



CONFLUÊNCIAS

revista interdisciplinar de sociologia e direito

vol.22, n.1
abril/2020



Programa de Pós-graduação
em Sociologia e Direito

issn eletrônico 2318-4558
issn impresso 1678-7145



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

CONFLUÊNCIAS

Revista interdisciplinar de sociologia e direito

VOLUME 22, Nº 1

Niterói: Editora PPGSD-UFF, abril de 2020

www.confluencias.uff.br
Programa de Pós-Graduação em
Sociologia e Direito – UFF

Rua Tiradentes, 17 (Térreo) – Ingá –
Niterói, -RJ - CEP: 24.210- 510
(Faculdade de Direito – Campus II)

Telefone: (+55 21) 3674-7477
E-mails: confluenciasuff@gmail.com

ISSN 1678-7145 || E-ISSN 2318-4558

EDITORES: Maria Alice Nunes Costa e Napoleão Miranda

Coordenador Editorial: Eduardo Barbuto Bicalho

Corpo Técnico Editorial:

Anna Carolina Cunha Pinto
Luiza Alves Chaves
Mylena Devezas Souza
Thiago Opolski

Editora de Normas: Mara Magda Soares

CAPA: Desenho e composição gráfica de Sara Baptista | @Saizbel

Todos os direitos reservados. Os artigos publicados são a expressão exclusiva das posições intelectuais de seus respectivos autores e não do conselho editorial ou da revista.

Os artigos publicados poderão ser livremente reproduzidos em qualquer meio, desde que sejam feitas as devidas referências aos autores e à revista.

CONSELHO EDITORIAL

Boaventura de Sousa Santos (Universidade de Coimbra, Portugal)
Carmem Lucia Tavares Felgueiras (UFF)
Edmundo Daniel dos Santos (Université d'Ottawa, Canadá)
Henri Acserald (UFRJ)
Joaquim Leonel de Rezende Alvim (UFF)
Juliana Neuenschwander Magalhães (UFRJ)
Luís Antônio Cunha Ribeiro (UFF)
Marcelo Pereira de Mello (UFF)
Maria Alice Nunes Costa (UFF)
Maria Geralda de Miranda (UNISUAM)
Mónica María B. Rúa (Universidad de Medellín, Colômbia)
Napoleão Miranda (UFF)
Raul Francisco Magalhães (UFJF)
Tamara Tania Cohen Egler (UFRJ)
Wilson Madeira Filho (UFF)

SUMÁRIO

Apresentação	4
A nova ordem mundial do século XXI: metamorfoses do capital e do Estado – Rose Menchise e Diogo Menchise Ferreira	6
Pensar o Sul pelo Sul: Achille Mbembe e novas perspectivas sobre tanatopolítica e direito penal do inimigo – Anna Carolina Cunha Pinto	21
Liberdade, terror e discurso nas análises de Hannah Arendt – João Lucas Gomes de Oliveira, Luci Helena Silva Martins e Patrícia Morais Lima	37
Análise dos indicadores de trabalho formal durante o primeiro ano de vigência da Reforma Trabalhista – André Freire Galvão e Zaira Rodrigues Vieira	52
O caso Marcio Lapoente e a questão dos direitos humanos nas casernas militares - Fabio Gomes de França	71
Teicopolíticas na fronteira Brasil- Paraguai: a rota bioceânica e o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Bruno Henrique Caetano dos Santos	89
A exportação de gado vivo no Brasil e a regra constitucional da vedação da crueldade: um estudo de caso sobre o navio MV NADA - Rafael Van Erven Ludolf e Stella Regina Reis da Costa	101
Somos os filhos da (r)evolução? Agrotóxicos, transgênicos, biofortificação e conflitos socioambientais - Roberta Oliveira Lima	120
Além da teoria marxista clássica: uma análise sobre o marxismo ecológico – Cristiane Borborema Chaché	142
(Re)Pensando a ordem jurídica a partir do samba: uma análise sobre a segregação dos morros no samba “Vítimas da Sociedade” de Bezerra da Silva. – Pablo Cavalcante Costa e Maria Sueli Rodrigues de Sousa	163

APRESENTAÇÃO

Caras/os Leitoras/es,

Esperamos que o lançamento deste primeiro número de 2020 da Revista Confluências os encontre bem, mesmo diante do trágico momento em que estamos vivendo, com a pandemia do COVID-19.

No limiar do século XXI, não só está sendo testada a nossa humanidade. As propostas na crença na alocação eficiente do mercado e do Estado mínimo começaram a invadir as nossas vidas, desde os anos noventa, a partir da adoção da reforma nos Estados, como alternativa às crises do Petróleo dos anos setenta. Estas propostas acabaram por afetar a conduta das políticas do “Estado de Bem-Estar Social”, adotadas após a II Guerra Mundial. Agora, estamos diante de outra guerra. E as propostas de mínimo Estado vem colapsando – de maneira estrondosa – a proteção dos nossos direitos fundamentais.

Com esta pandemia, estamos vivenciando as externalidades negativas tanto da expansão do capitalismo financeiro, quanto das políticas econômicas neoliberais, adotadas em todas as estruturas dos Estados e das sociedades. Estamos observando a dramaticidade de suas consequências nos sistemas de saúde, na pesquisa & ciência, na educação, na infraestrutura, na logística de transportes e na vida das populações mais vulneráveis, que vivem em situações de total precariedade.

Foram construídas uma variedade de capitalismo e de estruturas de Estado, onde os que se tornaram fortes - e o são, por razão de terem “colonizado” outros. Desta forma, os países que possuem um Estado fraco e instituições frágeis, com desigualdades sociais estratosféricas, estão começando a enfrentar os efeitos perversos dessas medidas econômicas de austeridade em todas as esferas da vida pública e humana, diante da contingência emergencial de estratégias que precisam ser adotadas, no combate deste novo coronavírus.

Começamos a perceber, concretamente, que tudo ao nosso redor está fundamentalmente interconectado e são interdependentes. Não é uma questão de ação humanitária ou caritativa. É uma questão estratégica de sobrevivência mundial.

Se ainda não estamos vivendo a anomia total, em razão do Estado de Exceção que estamos vivenciando, estamos diante de uma entropia na qual, não sabemos o resultado final.

No entanto, acreditamos que temos tempo para refletir sobre qual tipo de ética e solidariedade global que teremos que acionar, para obtermos uma sociedade que reconheça que, esta pandemia afeta o capitalismo, da mesma forma que a Peste Bubônica contribuiu – sobremaneira - para o colapso do Feudalismo. Desta forma, um novo horizonte se insurge, diante de nossos olhares. Cabe a nós, cientistas sociais, seguirmos atentos e esperançosos para a construção de uma humanidade, permeada por valores de liberdades substantivas, cooperação e dignidade. Pois, uma revolução está a caminho.

Boa leitura, com saúde e esperanças!

Maria Alice Nunes Costa

Napoleão Miranda

Editores

NOVA ORDEM MUNDIAL DO SÉCULO XXI METAMORFOSES DO CAPITAL E DO ESTADO

Rose Menchise

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Diogo Menchise Ferreira

Universidade Federal Fluminense (UFF)

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar as mudanças estruturais, de cunho econômico e político, ocorridas no capitalismo para recuperar o seu ciclo reprodutivo e repor seu projeto dominante. O capitalismo do século XXI não nega sua origem conceitual, na qual envolveu profundas transformações na sua forma de organização e de atuação econômica, social e política. Hoje o Estado foi expropriado de uma parcela grande e crescente de seu antigo poder imputado, o qual foi capturado por forças supraestatais globais, que operam num “espaço de fluxos” politicamente incontrolável. Analisaremos a soberania dos Estados Nacionais e as metamorfoses do Estado e do Capital para a reprodução do mais valor. Os Estados com democracia burguesa estão nos jogos finais da soberania.

Palavras-chave: Metamorfoses do Capital e do Estado. Soberania dos Estados Nacionais.

NEW WORLD ORDER OF 21st CENTURY CAPITAL'S AND STATE'S METAMORPHOSES

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the structural and economic changes that have taken place in capitalism to recover their reproductive cycle and restore their dominant project. The capitalism of the 21st century does not deny its conceptual origin, in which it involved profound transformations in its form of organization and economic, social and political action. Today the state has been expropriated from a large and growing portion of its former imputed power, which has been captured by supra-global forces operating in a politically uncontrollable "flow space." We will analyze the sovereignty of the National States and the metamorphoses of the State and Capital for the reproduction of the most value. States with bourgeois democracy are in the final games of sovereignty.

Keywords: Metamorphoses of Capital and State. Sovereignty of National States.

INTRODUÇÃO

Estamos vivendo atualmente no Brasil um dos momentos mais críticos e dramáticos da nossa história, que vai além de uma crise política aguda, pois, também, estamos mergulhados numa crise social que aprofunda ainda mais esse país tão desigual, que se expressa, cada vez mais, na concentração de riquezas.

A crise social no mundo aguça e exacerba contradições que podem impulsionar a luta contra o capitalismo. Neste trabalho procuramos fundamentar o desafio de compreender o capitalismo no século XXI, com sua alta concentração de capital financeiro e a soberania dos países. Estamos nos jogos finais da soberania? Quais os jogos que estão sendo jogados?

A pesquisa está entremeada de um retorno aos grandes clássicos do pensamento crítico, em especial Marx (1971), Lenin (1945). Procuramos compreender o contexto histórico, no qual conceitos fundamentais do marxismo foram elaborados e evitar aplicá-los de maneira mecânica aos processos históricos atuais. Também incluímos outros autores como Virginia Fontes (2010), Ernest Kantorowicz (1998), Eric Santner (1997), Anibal Quijano (1992), Carlos Walter Porto Gonçalves, Slavoj Žižek, Alan Badiou e outros.

Esse momento atual de crise evidencia a urgência da retomada destes clássicos, de maneira a permitir o entendimento da expansão do capitalismo, principalmente, através do movimento do capital portador de juros que, contraditoriamente, afasta-se da produção de mais-valor e a impulsiona de outras formas, assim como promove novos e profundos processos de expropriação.

Entretanto, mais de 100 anos nos separam da obra do Lenin (1946) sobre o Estado, mas, mesmo assim, esta obra tornou-se fundamental para averiguar, já naquela época, a íntima relação da concentração dos capitais com o setor financeiro e suas expropriações. Entre esses clássicos, Marx (1971), Lenin (1946) e Gramsci (1999), existem momentos históricos diferentes do de hoje e o contexto expressa situações diversas, mas os seus trabalhos tiveram enorme impacto modificando a própria sociabilidade sob o capital.

O capitalismo do século XXI não nega sua origem conceitual, na qual envolveu profundas transformações na sua forma de organização e de atuação econômica, social e política. A própria luta de classes, ora mais evidente, ora não tão evidente, também sofreu modificações, permanecendo a contradição essencial da dinâmica capitalista, a concentração, cada vez mais, do capital e a internacionalização da produção.

Violência e convencimento seguem conjugados na disseminação de verdadeiros exércitos compostos por tanques de pensamento (FONTES, 2010, p. 14). Nessas contradições adentra ao século XXI, sob uma grande crise, com enorme sofrimento social e agravamento das expropriações

que constituem sua condição de existência.

É com essa perspectiva que Virginia Fontes trabalha o tema, quando afirma:

As condições da luta de classes na sociedade civil no Brasil contemporâneo começam pela forma do Estado brasileiro e de sua repressão seletiva sobre as organizações de luta popular, ao mesmo tempo em que se nutre das entidades empresariais, fomentando-as. Esse crescimento de um exército de aparelhos privados de hegemonia que intentam um verdadeiro apagamento retórico das classes sociais, permitindo identificar a absorção - desigual e assimétrica - das condições sociopolíticas do capital-imperialismo, reproduzidas internamente. E como se disseminam internamente as várias formas de expropriação acopladas a um intenso apassivamento da classe trabalhadora (FONTES, 2010, p. 15).

Lenin, em 1916, no livro “*O imperialismo fase superior do capitalismo*”, afirma que o processo da concentração da produção em empresas cada vez maiores é extremamente rápido, e que essa concentração constitui uma das particularidades do capitalismo. A produção passa a ser social, porém a apropriação continua sendo privada. Os meios sociais de produção continuam sendo propriedade privada de reduzido número de indivíduos (LENIN, 1945, p.16).

Lenin já coloca a questão de empresas no imperialismo daquela época, guerras de ocupação de território (LENIN, 1945, p.16). Hoje, o fazem de outras maneiras, com as grandes empresas que concentram capital, se desmembrando em outras empresas, geralmente em médias e pequenas empresas com outros nomes e outras formas de acumulação do capital.

É com esse tema que Porto-Gonçalves diz:

A teoria do imperialismo de Lenin é, de certa forma, o capitalismo visto a partir da periferia russa, um dos principais fronts de expansão do capital, em que a Rússia se mostraria “o elo fraco”, como na famosa metáfora do Lenin. É na periferia do sistema mundo que conceitos como formação social e teorias como desenvolvimento desigual e combinado ganharão destaque, onde o nível abstrato de conceito de modo de produção se vê menos ideal-tipo e ganha o mundo mundano (PORTO-GONÇALVES, 2017, p.4).

Ruy Mauro Marini (1973) e Theotônio dos Santos (2015), na Teoria da Dependência Marxista¹, afirmam, também, ao estudar a periferia do sistema capitalista que ele se estrutura de forma desigual e combinada. Impõem aos países periféricos produtos que o capitalismo central precisa, como exportação de minério, petróleo, água e carne.

Para Zygmunt Bauman, a sociedade atual começa pela definição de “crise”. Ele afirma que, a crise enfrentada não é temporária, mas sinal de uma mudança profunda que envolve todo o sistema social e econômico e que terá efeitos de longa duração (BAUMAN e BORDONI, 2016, p. 7). Ele faz um debate vigoroso sobre as questões da sociedade líquida.²

Giovanni Arrighi diz:

¹Teoria da Dependência Marxista:

²A sociedade atual pode ser classificada como modernidade líquida que seria a substituição do termo “pós-modernidade” em contraposição à modernidade sólida. A sociedade líquida não pensa a longo prazo.

Estamos mergulhados num “caos sistêmico”³ e numa crise profunda de um padrão de larga duração. Ocorre que cada um dos sucessivos ciclos sistêmicos de acumulação que fizeram a fortuna do Ocidente teve como premissa a formação de blocos territorialistas-capitalistas cada vez mais poderosos, compostos de organizações governamentais e empresariais dotadas de maior capacidade do que o bloco precedente para ampliar ou aprofundar o alcance espacial e funcional da economia mundial capitalista. A atual situação parece ser de tal ordem que esse processo evolutivo atingiu, ou estar prestes a atingir seus limites (ARRIGHI, 1996, p. 369).

Já para o sociólogo Carlo Bordoni, a crise do capitalismo hoje é financeira, ao passo que a crise de 1929 foi industrial. No momento atual dessa crise as teorias de Keynes não podem ser aplicadas. O pêndulo não pode se reiniciar (BAUMAN e BORDONI, 2016, p. 12). Quando uma crise acaba, outra entra em cena e toma seu lugar. Ou talvez se trate da mesma crise que alimenta a si mesma e muda com o tempo, transformando e regenerando a si própria como uma entidade teratogênica monstruosa (BAUMAN e BORDONI, 2016, p. *Idem*: 15).

A crise de 1929 mostrava a visão de mercados fora de controle fazendo com que as fortunas evaporassem junto com os locais de trabalho. As vítimas do colapso da bolsa no final dos anos 1920 tinham poucas dúvidas quanto a onde procurar resgate: no Estado, claro; num Estado *forte*, forte a ponto de ser capaz de *forçar* as circunstâncias a coincidirem com sua vontade. O Estado equipado com os recursos indispensáveis à tarefa: o *poder*, isto é, a capacidade de levar coisas a cabo, e a *política*, a habilidade de decidir como as coisas devem ser feitas (BAUMAN e BORDONI, 2016: 17).

1. ESTADO SOCIAL

O modelo pós-westfaliano de Estado territorial onipotente, Estado-nação, Estado-soberano, saiu da guerra, mais expandido, reforçado e confiante de corresponder às ambições abrangentes do “Estado social”. Os gloriosos períodos do pós-guerra foram marcados pela crescente intenção de que todos os problemas sociais seriam resolvidos e de que as memórias recorrentes de pobreza e desemprego em massa seriam sepultadas.

Hoje o Estado foi expropriado de uma parcela grande e crescente de seu antigo poder imputado, o qual foi capturado por forças supraestatais globais, que operam num “espaço de fluxos” politicamente incontrolável (BAUMAN e BORDONI, 2016, p. 21). É a política assolada pelo *deficit* de poder e, portanto, também de coerção, que enfrenta o desafio de poderes emancipados de

³Uma situação de falta total, aparentemente irremediável, de organização. Situação severa e aparentemente irremediável desorganização sistêmica. Ao mesmo tempo em que a competição e os conflitos intensificam-se além da capacidade regulatória das estruturas existentes, novas estruturas emergem enquanto desestabilizam a configuração de poder dominante. A desordem tende a tornar-se autorreforçadora, ameaçando provocar ou realmente provocando um completo colapso na organização do sistema (ARRIGHI e SIVER, 1999: 33).

controle político.

Como esclarece Bauman:

[...] a presente crise difere das suas precedentes históricas à medida que é vivida numa situação de divórcio entre poder e política. Para ele essa ausência vai continuar a paralisar a busca de solução viável até que poder e política se casem de novo. Contudo, parece que sob as condições de interdependência global, esse recasamento não é concebível no interior do Estado, por maior e mais bem-sucedido que ele possa ser (BAUMAN e BORDONI, 2016, p.: 22).

O poder estatal centralizado, característico da sociedade burguesa, surgiu na época da decadência do absolutismo. As instituições mais características desta máquina do Estado são duas: a burocracia e o exército permanente.

Em 1916, Lenin diz que o proletariado organizado como classe dominante necessita do poder do Estado, de uma organização centralizada da força, de uma organização da violência, tanto para esmagar a resistência dos exploradores, como para dirigir a enorme massa da população, os camponeses, a pequena burguesia, o semi-proletariado, na obra de “pôr em movimento” a economia socialista (LENIN, 1946, p. 30).

“O Estado, quer dizer, o proletariado organizado com a classe dominante”, é a tese de Marx⁴ que se acha inseparavelmente vinculada a toda sua doutrina acerca da missão revolucionária do proletariado na história. O coroamento desta sua missão é a ditadura do proletariado.

Entretanto, o sociólogo Imanuel Wallerstein tem nos alertado para os dilemas que enfrentam os movimentos antissistêmicos, sobretudo depois dos anos 1960. Na década de 60 vários movimentos políticos se colocaram como antissistêmicos, ocupando o Estado centralizado: a social democracia, na maior parte dos países europeus; os comunistas, na Europa Oriental, na China e em Cuba e o nacionalismo revolucionário, em grande parte da Ásia, da África e na América Latina. A estratégia de conquista do Estado para, num segundo momento mudar a sociedade – a chamada estratégia dos “dois passos” (WALLERSTEIN, 2008).

Atualmente o capital não necessita tanto dos meios de produção (empresas físicas) para sua extração de valor. O capital está tão concentrado que os meios de produção ficam baratos. As fábricas saem de um local para outro sem grandes custos. A professora Virginia Fontes chama de fábrica inflável (FONTES, 2010). A Volkswagen saiu do ABC de São Paulo para o Estado do Rio de Janeiro como um passe de mágica. No serviço do Uber, da mesma forma, para se extrair valor, os custos dos meios de produção ficam com o trabalhador (carro e despesas de manutenção) e o grande capital fica com o cartão de crédito. As empresas multinacionais são muitas vezes maiores que alguns PIB do país.

⁴Estado e a Revolução, 1946: 34.

2. O ESTADO ABSOLUTISTA NA FORMAÇÃO DA IDEIA DE ESTADOS NACIONAIS SOBERANOS

Para melhor compreendermos esse contexto do século XXI dos Estados nacionais e sua soberania, analisaremos a formação dos Estados, ocorridas ao longo da história. As mudanças estruturais, de cunho político, encontradas na formação desses Estados têm sempre como objetivo repor um projeto dominante de uma minoria.

2.1 Soberania monárquica. O Estado “sou eu”

Temos no Estado Absolutista na França e Inglaterra no século XVI, o soberano, o rei, que possui um corpo místico e um corpo natural: o corpo natural, o agir e o pensar humano, e o outro, o corpo místico e político do rei, engendrado na ideia da verdade, legitimidade e perenidade⁵. O Estado “sou eu” é o corpo místico do monarca, mas, também, o corpo político. “*Os Dois Corpos do Rei*” surge na teologia política medieval, e ganha força no absolutismo, entretanto, é alvo de questionamento a partir do início do modernismo.

A doutrina dos “dois corpos do rei”, amplamente aceita na Inglaterra absolutista do século XVI, não surgiu da noite para o dia. Conceitos utilizados pelos teólogos da Idade Média para caracterizar a igreja ou o próprio Cristo foram sendo lentamente adaptados e transferidos da esfera religiosa para o campo da política e do direito. Kantorowicz (1998) reconstituiu a história dessa apropriação conceitual e proporciona um ângulo para observar o declínio da Idade Média e surgimento do mundo moderno.

Para Eric Santner (1995, p.3), a reflexão sobre a transição da “soberania real” para a soberania popular e os diferentes fundamentos das questões políticas, sociais e existenciais surge no ensaio de Claude Lefort que se chama “A Permanência do Teológico-Político?” (LEFORT, 1991). Nesse trabalho, como em qualquer outra intervenção no campo de questionamento sobre o assunto, cita o trabalho de Kantorowicz (1998) como fonte primária de referência.

Segundo Santner, Claude Lefort deixa bastante claro que a principal preocupação é precisamente diferenciar o que a ciência política tipicamente caracteriza como seu objeto de estudo. Lefort coloca, ainda mais duramente, sugerindo que redução do apagar de ambas as questões da soberania e o seu significado da instituição é sempre vinculada com a questão definitiva de legitimidade do qual a mesma existe (SANTNER, 1995, p. 4).

A questão que temos aqui é o autoritário modo de “como as coisas são feitas” como

⁵Para Ernest Kantorowicz, em “*Os Dois Corpos do Rei*” (1998), o rei não tem apenas um corpo. Além do corpo natural, essencialmente igual ao de qualquer pessoa, ele possui um corpo místico. Seu corpo natural está sujeito às imperfeições de nascimento ou adquiridas; seu corpo místico é perfeito e imortal.

também o próprio senso de “legitimidade existencial” de que uma pessoa tem um lugar no mundo que o autoriza a apreciar as palavras e ações dos outros. Aqui, há uma aceitação por parte das pessoas que as leva a consentirem com isso ou a aceitarem, caso sejam forçadas. É essa legitimação que garante a esse regime ou modo social sua permanência no tempo (SANTNER, 1995, p. 5).

“*Os Dois Corpos do Rei*” converteu-se gradualmente, como sugere o subtítulo, em um “Estudo sobre teologia política medieval”, que pode ser considerado como uma tentativa de compreender por quais meios e métodos certos axiomas de uma teologia política que, *mutatis mutantis*, continuaria em vigor até o século XX, começaram a ser desenvolvidos durante a Baixa Idade Média (KANTOROWICZ, 1998, p.8). Kantorowicz tem razão ao dizer que os meios e métodos continuariam em vigor até os dias atuais (KANTOROWICZ, 1998, Introdução).

Em pleno século XXI vimos, no Brasil, em 2016, o presidente do Senado Renan Calheiros, que é réu em um processo penal grave por uma decisão do Superior Tribunal Federal, como incapaz de assumir a função de Presidente da República na linha sucessória. E logo após, de forma contraditória, o STF, que já tinha decidido, no caso do Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, afastá-lo por não poder ser réu e estar na linha sucessória, mantém o Senador Renan Calheiros na Presidência do Senado.

Para Wladimir Safatle⁶ se alguém ainda tinha ilusões a respeito de o Brasil continuar como uma república, a permanência de Renan Calheiros no Senado serviu para dirimir as últimas dúvidas. Ela termina com a reedição da antiga teoria medieval dos dois corpos do rei.

Wladimir Safatle afirma que:

Um dos maiores historiadores do século 20, Ernst Kantorowicz ficou célebre por seus estudos sobre a especificidade da incorporação do poder na Idade Média. Suas formulações apontavam, presente tanto no direito quanto nas representações políticas, para um duplo corpo do rei: o rei tem, ao mesmo tempo, um corpo mortal, corruptível, e outro imortal, incorruptível, sublime, que desconhece tempo. Em algumas situações, lembrava Kantorowitz, chegou-se até a usar o corpo sublime contra o corpo perecível, julgando o rei em nome do rei.⁷

Suas formulações apontavam, presente tanto no direito quanto nas representações políticas, para um duplo corpo do rei: o rei tem, ao mesmo tempo, um corpo mortal, corruptível, e outro imortal, incorruptível, sublime, que desconhece tempo.

Wladimir Safatle afirma que o que não sabíamos é que Renan Calheiros também tem dois corpos. Um é réu em processo penal, por isso é corpo de suspeito de crime grave, o que o coloca como incapaz de assumir a função máxima de Presidente da República. O outro é um corpo sublime, que não traz as máculas e as suspeitas do primeiro corpo e que, por isso, pode ocupar a

⁶Filósofo e professor da Universidade de São Paulo.

⁷Coluna publicada na Folha de São Paulo, 9 de dezembro de 2016.

Presidência do Senado.

Carlo Ginzburg, afirma que para Hobbes o poder político pressupõe a força, mas a força por si só não basta. O Estado, o “deus mortal” gerado pelo medo, incute terror; um sentimento no qual se misturam de maneira inexplicável medo e sujeição. Para se apresentar como autoridade legítima, o Estado precisa dos instrumentos (das armas) da religião. Por isso a reflexão moderna sobre o Estado gira em torno da teologia política: uma tradição inaugurada por Hobbes (GINZBURG, 2014,p.18).

Para Hobbes, o Estado surge de um pacto nascido do medo. Por isso, para conseguir que o pacto seja duradouro, é necessário um poder comum, a fim de mantê-los num estado de sujeição. Portanto, seja no caso da origem da religião, seja no da origem do Estado, encontramos no início o medo e no fim como resultado a sujeição ou reverência. O poder do Estado não se apoia somente na força, mas na sujeição. O medo dos deuses e as leis humanas já não representam um freio. Para se apresentar como autoridade legítima, o Estado precisa dos instrumentos (das armas) da religião. Por isso, a reflexão moderna sobre o Estado, gira em torno da teologia política. Vivemos num mundo em que os Estados ameaçam com terror (KANTOROWICZ, 1998, Capítulo 2, “Arte, Política e Religião”).

Em “Os elementos da lei” encontramos uma descrição sintética do Estado da natureza, ligada a uma argumentação que Hobbes nunca abandonaria. Em tal Estado, os homens são substancialmente iguais e têm os mesmos direitos (entre os quais o de ofender e se defender): por isso vivem numa condição de guerra perene, de “desconfiança geral”, de “medo recíproco”. Eles saem dessa situação intolerável renunciando a uma parte de seus próprios direitos: um pacto que transforma uma multidão amorfa num corpo político. Nasce assim o Estado, aquele que Hobbes chamará de Leviatã: um nome que no livro de Jó⁸ designa uma baleia, um gigantesco animal marinho que ninguém consegue fisgar com um anzol (GINZBURG, 2014: 9).

A república nascida da derrubada da monarquia de direito divino procurava uma legitimidade suplementar invadindo a esfera do sagrado, historicamente monopolizada pela religião na Europa.

A soberania na democracia burguesa envolve um pacto. No absolutismo o pacto com a igreja; no presidencialismo das Américas o pacto com o modelo imperial e napoleônico. Um pacto que transforma uma multidão amorfa num campo político. Um rebanho obediente.

⁸O livro de Jó é considerado o livro mais antigo da Bíblia, mais até que o livro de Gênesis. A edição pastoral da Bíblia sustenta que o livro provavelmente foi redigido, em sua maior parte, durante o século VI a. C.

3. ESTADO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

O Golpe de Estado na França que levou Napoleão ao poder com a substituição do absolutismo pela democracia burguesa se dá em diferentes países com os processos revolucionários: Revolução na Inglaterra, em 1688; Independência Americana, em 1776; Revolução Francesa, em 1789.

O Estado pré-capitalista era inadequado para o desenvolvimento capitalista da manufatura. A burguesia se consolida no poder. As revoluções burguesas propõem a desincorporação do poder e a unificação do social na ideia de Estado e de Nação.

Na revolução francesa a classe capitalista domina, mas não governa. Ela se contenta em dar ordem para o governo. Tal abstração é provida pelo Estado moderno, através de estruturas como parlamento, polícia e burocracia. Para unificar o social o principal instrumento é ideológico: a ideia de nação (KANTOROWICZ, 1998, p. 9).

Eric Santner (1995) propõe uma soberania revolucionária. Não exclusivamente nacional: soberania com sua família, soberania da mulher⁹, a marcha das vadias, soberania LGBT, soberania de seu corpo, revolução sexual na França, em 1968. Seja pela luta de classes, seja pelas frestas do poder. A soberania não ficaria restrita somente ao Estado Nacional. A soberania a partir dos argumentos do Eric Santner se refere acerca da ciência da carne (*science of flesh*), das entranhas, dos nervos. A soberania ultrapassa a forma metafísica entre a pele e o osso.

A soberania também vista de sua forma micro é o encaminhamento dado por Michel Foucault (2008), que é a problemática do biopoder e nas relações de poder nos jogos da soberania. As pressões biopolíticas compõem a esfera vital, no campo dos nervos, forçam a atuação de uma soberania popular. Em direção à soberania popular é possível uma ciência da carne, ciência não para curar, que pode ser dada na esfera dos nervos, das emoções, da sensibilidade, identificação do desejo, dizer não, e dizer sim, na sua autonomia.

Eric Santner e Michel Foucault afirmam a importância da estética nos jogos das soberanias; altivez, autonomia, desejo, imaginário, sensibilidade da arte, na metáfora “fazer das tripas o coração” desenvolvendo a construção do nosso olhar. Dessa forma, vimos que as emoções estão presentes na política e que a cultura, a sensibilidade na arte, mostram a importância da estética nos jogos em direção à soberania popular.

Eric Santner (1997) diz que o nazismo foi a expressão da modernidade. Ele não teria sido a expressão de uma barbárie irracional, mas produto legítimo da busca pela perfeição e harmonia. O

⁹A “marcha das mulheres” contra Trump e pela igualdade de gênero foi o maior ato, em um dia de protesto, da história norte-americana. Pode-se afirmar que entre 3,3 e 4,6 milhões de nortes americanos saíram às ruas.

nazismo levou às últimas consequências a crença da solução final de todos os problemas pela ciência. O holocausto é um subproduto do impulso moderno em direção a um mundo totalmente planejado e controlado. Suas ambições chocam-se com o pluralismo do mundo.

Como aponta Zizek:

Como podemos encontrar um caminho nessa situação confusa. Na década de trinta, Hitler apresentou o antissemitismo como uma explicação dos problemas vividos pelos alemães: desemprego, decadência moral, descontentamento social. Por trás disso tudo estariam os judeus, isto é, a evocação da “conspiração judaica” deixa tudo muito claro, porque provoca um simples “mapeamento cognitivo”. O ódio que se tem hoje contra o multiculturalismo e a ameaça imigrante não funciona de maneira semelhante? Coisas estranhas estão acontecendo, há colapsos financeiros afetando nossa vida, mas são vivenciados como algo totalmente obscuro – e a rejeição do multiculturalismo introduz uma falsa clareza na situação: são os intrusos estrangeiros que estão perturbando nosso modo de viver, apegar-se a identidade étnica serve como escudo contra o traumático fato de estarmos presos no redemoinho da abstração financeira não transparente (ZIZEK, 2012, p.42).

A economia já não representa mais somente a alma da sociedade, porém, é um dos seus muitos componentes, e modificável, como os outros. Os primeiros a sustentar essa ideia foram os pensadores da Escola de Frankfurt¹⁰, a quem devemos a semente de uma mudança importante, a saber: a visão de que a cultura, até então considerada superestrutural e, portanto, dependente da economia, poderia influenciar e mesmo determinar as escolhas de política econômica; uma cultura tão forte que por si mesma poderia se tornar uma estrutura numa sociedade livre da dominação capitalista.

Afirma Carlo Bordoni:

O que os sociólogos de Frankfurt perceberam após a Segunda Guerra Mundial, na sequência de um iluminismo renovado que sucedeu ao obscurantismo nazifascista, teve que ser confirmado por inovações posteriores, resultantes da “revolução cultural” de 1968, quando o insight de Sartre desempenhou um papel crucial no caminho do poder da imaginação, aberto por Adorno e Horkheimer¹¹. A revelação plena da capacidade humana de pensar, sonhar e imaginar seu próprio destino de romper o molde do passado (BAUMAN e BORDONI, 2016, p. 136).

O componente fortemente utópico dessa suposição parece ter se confirmado pelas tendências observadas na sociedade dos anos 1970 e 1980, o que aconteceu depois dessa fase eufórica, que coincidiu em parte com o fim da modernidade. Nessa fase, depois da década de 80 nos deu a ilusão de viver num mundo livre de necessidades, livre de ideologias, aberto às promessas de consumismo ilimitado, de um espetáculo deslumbrante e de exaltação da individualidade, em troca

¹⁰Reuniu em torno de si um círculo de filósofos e cientistas sociais marxista, que se uniram no fim da década de 20. Estes intelectuais cultivavam a conhecida “Teoria crítica da sociedade”. Seus principais integrantes eram Theodor Adorno, Max Horkheimer, Walter Benjamin, Herbert Marcuse, Leo Löwenthal, Erich Fromm, Jürgen Habermas, entre outros. Esta corrente foi a responsável pela disseminação de expressões como “indústria cultural” e “cultura de massa”.

¹¹Filósofos e cientistas sociais marxista, que se uniram no fim da década de 20. Estes intelectuais cultivavam a conhecida Teoria Crítica da Sociedade.

da insegurança no trabalho, da incerteza e da solidão.

O sistema capitalista não é mais capaz de crescer de modo civilizatório. Temos, na sociedade atual, o consumismo, prazer e gozo. Só que temos, na verdade, o antegoço; a coca cola *diet*, café descafeinado, sexo saudável. Essa representação de democracia burguesa, soberania nacional, está com os seus dias contados. Temos, hoje, crises de representação do poder. As crenças políticas se esgotaram. Falências dos partidos políticos. Rompe-se com as certezas. Conceito de soberania política se desfaz (ZIZEK, 2012).

Em 2011, foi o ano em que sonhamos perigosamente, em duas direções: houve sonhos de emancipação, que mobilizaram manifestantes em Nova York, em Londres e Atenas, e houve sonhos destrutivos e obscuros, que serviram de impulso para os populistas racistas de toda a Europa, da Holanda à Hungria (ZIZEK, 2012, p. 12).

Afirma Zizek:

A boa e velha noção marxista-hegeliana da totalidade ganha todo o seu sentido aqui: é crucial apreender a crise econômica em sua totalidade e não nos perdermos em seus aspectos parciais. O primeiro passo rumo a essa totalidade é nos concentrarmos naqueles momentos singulares que se projetam como sintomas da situação econômica presente: por exemplo, todo mundo sabe que o “pacote de ajuda” à Grécia não vai funcionar, mas, ainda assim, novos pacotes são repetidamente impostos ao país, num estranho exemplo da lógica “eu sei, mas...” Há duas visões principais a respeito da crise da Grécia na mídia pública: a visão germânico-europeia (os gregos são irresponsáveis e preguiçosos, gastam sem pensar e esquivam-se dos impostos, precisam ser controlados e disciplinados financeiramente) e a visão grega (a soberania nacional é ameaçada pela tecnocracia neoliberal de Bruxelas) (ZIZEK, 2012, p. 24).

Essa globalização que vivemos nos dias de hoje é o auge de um processo iniciado há mais de 500 anos com a conquista da América, o desenvolvimento do sistema capitalista e a formação de um novo padrão de poder mundial centrado na Europa. Nesse processo, a América foi o ato constitutivo, o ponto de partida e condição de possibilidade para formação do que viria a ser o sistema-mundo moderno, um novo padrão de poder com vocação mundial (QUIJANO, 2005).

É nesse cenário de grandes mudanças no século XVI que são lançadas as bases da formação do sistema mundial moderno. Os circuitos comerciais de todas as regiões do planeta estão, pela primeira vez, conectados e uma nova concepção global do mundo passa a ser disponível. Um novo padrão de poder mundial começa a se constituir centrado na Europa e não mais na China (PORTO-GONÇALVES, 2003).

A denominação de Ocidente e Oriente em Gramsci não são meramente geográficas, respondendo por uma distinção mais ampla entre formações sociais em que o capitalismo desenvolveu primeiramente.

Escreve Zizek:

Segundo Hegel, a repetição tem um papel preciso na história: quando algo acontece uma única vez, pode ser desconsiderado como mero acidente, como algo que poderia ser evitado se houvesse um melhor tratamento da situação: mas quando o mesmo evento se repete, é sinal de que estamos lidando com uma necessidade histórica mais profunda. Quando Napoleão sofreu sua primeira derrota, em 1803, pareceu que ele teve apenas um momento ruim: quando sofreu a segunda, em Waterloo, ficou claro que seu tempo havia acabado. O mesmo não vale para a crise financeira? Quando ela atingiu o mercado financeiro pela primeira vez, em 2008, pareceu um acidente que deveria ser corrigido por meio de regulações melhores etc.: agora que os sinais de um novo colapso financeiro começam a ganhar força, está claro que estamos lidando com uma necessidade estrutural (ZIZEK, 2012, p. 42).

Nesse sentido, Badiou estava certo em sua afirmação: “Hoje o inimigo não se chama império ou capital. O nome dele é democracia” (BADIOU, 2002, p. 12). É a “ilusão democrática”, a aceitação dos mecanismos democráticos como o maior arcabouço de qualquer mudança que impede a mudança radical das relações capitalistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A economia do século XXI mudou. Ela teve de se adaptar aos tempos e suportar o peso da crise da modernidade. O capitalismo também se desmaterializou; libertou-se de grandes investimentos, de grandes projetos industriais que envolviam compromisso de longo prazo, e voltou-se para os mercados financeiros, que estão em um lugar virtual, que não tem localização geográfica, mas se move livremente nos altos níveis, acima de territórios, suscetível a toda e quaisquer mudanças.

As grandes corporações passam a ter o papel importante nas políticas públicas, tanto na possibilidade de gerar riquezas, quanto na possibilidade de se estabelecerem em locais regionais e privilegiados na cultura local para acumulação capitalista. Em uma economia globalizada, muitas vantagens competitivas dependem de fatores da localidade e da cultura.

A liquidação de capitais investidos na indústria e sua transferência para o império das finanças supranacionais é um fenômeno recente, mas que já está bem estabelecido e com fidedignidade comprovada.

Hoje nós falamos como o conceito de democracia tivesse viajado todo um trajeto, no ápice do qual havia uma condição ótima de liberdade, a qual em seguida começou a decair. Na realidade, nunca houve uma era de ouro da democracia. As aspirações, os mais importantes sistemas teóricos e as melhores intenções não foram exatamente postos em prática. A própria ideia de democracia é vaga e flutuante, às vezes indefinível em sua complexidade.

Temos o axioma seguido pela maioria dos “especialistas” e políticos de hoje: somos informados de que vivemos numa época crítica de *deficit* e dívidas, um momento que todos temos de dividir o fardo e aceitar um padrão de vida mais baixo, todos exceto os muito ricos. A ideia de

aumentar os impostos deles é um tabu absoluto. A ideia predominante sobre a crise financeira pelos empréstimos e pelos gastos excessivos do Estado diverge nitidamente do fato de que a causa decisiva foi que, para evitar a falência dos bancos, o Estado precisou intervir com quantidades gigantescas de dinheiro do contribuinte.

A dificuldade de formular um programa concreto tem razões profundas. Os manifestantes atuais chamam atenção para dois pontos principais. Primeiro, as consequências sociais destrutivas do sistema capitalista: centenas de bilhões foram perdidos em especulações financeiras sem controle. Segundo, a globalização econômica está pouco a pouco, porém inexoravelmente, solapando a legitimidade das democracias ocidentais. Por causa de seu caráter internacional, processos econômicos amplos não podem ser controlados pelos mecanismos democráticos que, por definição, limitam-se aos Estados-nação ou Estados com sua soberania territorial.

Nos Estados com democracia burguesa representativa, estamos nos jogos finais da soberania? Todos os principais termos que usamos para designar o conflito atual - “guerra ao terror”, “democracia e liberdade”, “ajuda humanitária”, “direitos humanos” etc. são temas *falsos*, que mistificam nossa percepção da situação, em vez de permitirem que pensemos nela.

REFERÊNCIAS

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX: dinheiro, poder e as origens do nosso tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto / São Paulo: Unesp, 1996.

BADIOU, Alain. Prefazione all’edizione italiana. In: **Metapolítica**. Nápoles: Cronopio, 2002.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

EL PAÍS BRASIL. **Marcha das Mulheres contra Trump**: 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/21/internacional/1485009994_849896.html. Acesso em: 03 abr. 2018.

FONTES, Virginia. **O Brasil e o capital-imperialismo**, Teoria e história. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GINZBURG, Carlo. **Medo, reverência e terror: quatro ensaios de iconografia política**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. (Maquiavel - Notas sobre o estado e a política - v.3)

HARVEY, David. A transformação político-econômica do capitalismo do final do século XX. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1996 (Parte II).

KANTOROWICZ, Ernest. **Os dois corpos do rei**: um estudo sobre a teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LENIN, V. I. **O imperialismo, fase superior do capitalismo**. [s.l.]: Vitória, 1945.

_____. **O Estado e a revolução**. [s.l.]: Vitória, 1946.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência (1973). In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (Ed.). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971 (v. I e II).

_____. **O Capital**. Livro 4. Teorias da mais-valia, história crítica do pensamento econômico. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. (v. I).

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; QUENTAL, Pedro de Araújo. Colonialidade do poder e os desafios da integração regional na América Latina. In: **Polis Revista latinoamericana**, v.11, n.31, 2017.

_____. **Geografando nos varadouros do mundo**: da territorialidade seringalista (O Seringal) à territorialidade seringueira (A Reserva Extrativista). Brasília: IBAMA, 2003.

QUIJANO, Aníbal, El Trabajo. **Argumentos**, México, D.F., v. 26, n. 72, p. 145-163, may-ago. 2013.

SAFATLE, Wladimir. Renan Calheiros fica no Senado por decisão da junta financeira governante. **Folha de São Paulo**, 9 dez. 2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2016/12/1839609-renan-calheiros-fica-no-senado-por-decisao-da-junta-financeira-governante.shtml>. Acesso: 16 dez. 2016.

SANTNER, Eric. **The royal remains**: the people's two bodies and the endgames of sovereignty. Chicago: The University of Chicago Press, 1995.

_____. **A Alemanha de Schreber**: uma história secreta da modernidade. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

SANTOS, Theotonio dos. **Teoria da dependência**: balanço e perspectivas, v. 1. Florianópolis: Insular, 2015 (Série: obras escolhidas).

WALLERSTEIN, Imanuel. **Histórias e dilemas de los movimientos antisistêmicos**. Mexico: Desde Abajo, 2008.

ZIZEK, Slavoj. **O ano em que sonhamos perigosamente**. São Paulo: Boitempo, 2012.

AUTOR:

Rose Menchise

Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

E-mail: rosemenchise@gmail.com

Diogo Menchise Ferreira

Doutorando em Direito, Inovações e Negócios pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

E-mail: diogomenchise@gmail.com

Recebido em 09/02/2020

Aceito em 21/03/2020

PENSAR O SUL PELO SUL: Achille Mbembe e novas perspectivas sobre tanatopolítica e direito penal do inimigo

Anna Carolina Cunha Pinto
Universidade Federal Fluminense (UFF)

RESUMO

Na atualidade autores como Aníbal Quijano, Maria Paula Meneses e Boaventura de Sousa Santos defendem a importância de descolonizar nosso saber e, assim, privilegiar a produção de conhecimento do hemisfério Sul. Partindo dessa premissa, o presente trabalho visa extrair elementos da obra do filósofo camaronês Achille Mbembe para esboçar uma teoria do direito penal do inimigo. Em três etapas, analisa-se o negro e a raça no pensamento de Mbembe, reúne-se os elementos que juntos esboçam essa teoria em seu pensamento e se demonstra a passagem da biopolítica para a necropolítica. Assim, amparada em pesquisa qualitativa, é construída uma versão adequada desta teoria à realidade vivenciada no Brasil, país no qual o legado da colonização e da escravidão ainda se faz presente.

Palavras-chave: Direito penal do inimigo. Necropolítica. Achille Mbembe.

THINKING THE SOUTH FOR THE SOUTH: Achille Mbembe and new perspectives on tanatopolitics and enemy criminal law

ABSTRACT

Currently, authors such as Anibal Quijano, Maria Paula Meneses and Boaventura de Sousa Santos defend the importance of decolonizing our knowledge and, thus, privilege the production of knowledge in the southern hemisphere. Based on this premise, the present work aims to extract elements from the work of Cameroonian philosopher Achille Mbembe to outline a theory of the enemy's criminal Law. In three stages, the Black and the race are analyzed in Mbembe's thought, the elements that together outline this theory in his thought are brought together and the transition from biopolitics to necropolitics is demonstrated. Thus, supported by qualitative research, an adequate version of this theory is constructed to the reality experienced in Brazil, a country in which the legacy of colonization and slavery is still present.

Keywords: Criminal law of the enemy. Necropolitics. Achille Mbembe.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva identificar, partindo da obra de Achille Mbembe, elementos que reunidos podem expressar mais uma forma de compreender a teoria do direito penal do inimigo. O arcabouço teórico mbembiano seria mais uma alternativa de compreensão desta, pelo viés filosófico, no bojo dos esforços em descolonizar nosso conhecimento conforme propõe o sociólogo peruano Aníbal Quijano (2000).

A teoria do direito penal do inimigo vem sendo estudada por diversos penalistas, porém, sua mais célebre contribuição, certamente, foi prestada pelo alemão Gunther Jakobs. O controverso conceito estabelece a existência de duas modalidades de direito penal: o direito penal do cidadão e o direito penal do inimigo. Grosso modo, pode-se afirmar que a primeira estaria reservada aos sujeitos cujos atos oferecem riscos leves ao futuro; já a segunda, compreenderia um direito penal que, ao menos formalmente, garantiria o tratamento como pessoa ao mais terrível dos terroristas (JAKOBS, 2007, p.21).

Na teoria de Jakobs, no tocante a disposição de regras para reger o tratamento dispensado aos considerados inimigos, é percebido o deslocamento do vínculo relacional entre o Estado e aquele assim rotulado. O vínculo que, para o cidadão, fundava-se no direito transforma-se em coação (JAKOBS, 2007, p.25). Para fundamentar sua tese, Jakobs recorre a esboços iusfilosóficos através, especialmente, do pensamento kantiano e hobbesiano. É, porém, na obra de Jean Jacques Rousseau que sedimenta a não exclusão do criminoso do direito. Em sua leitura da obra do contratualista, Gunther Jakobs (2007, pp. 26-27) entende que deve assegurar-se tanto a possibilidade do indivíduo ajustar-se à sociedade, quanto que cumpra o dever de reparar seu ato.

Da leitura hobbesiana, por sua vez, o autor extrai que o delinquente que pratique alta traição deve, diferentemente daquele que pratica conduta menos gravosa, ser considerado um inimigo (JAKOBS, 2007, p. 27). Para reforçar tal ideia, vale-se de uma nota rodapé dos escritos de Kant sobre a paz perpétua. Nessa anotação, Jakobs acredita constar a autorização para que toda e qualquer pessoa a obrigar outra a entrar em uma constituição cidadã (JAKOBS, 2007, p.28). Nesses termos, aquele que se recusa a tal adesão pode ser tratado como inimigo, eis que como pondera o autor “na posição de Kant não se trata como pessoa quem me ameaça constantemente” (JAKOBS, 2007, p.29).

Autores da América Latina como Eugenio Raúl Zaffaroni (2019) e Juarez Cirino dos Santos (2014) discorrem não só sobre a desigualdade defendida pelo jurista alemão, mas, também a analisam por um prisma mais garantista. A contribuição desejada deste trabalho ao tema e seu

debate é a construção de um esboço de teoria do direito penal do inimigo cuja discussão é fortemente imbricada por questões raciais.

O pretendido enfoque racial poderia ser feito partindo de outros referenciais teóricos que não o aqui escolhido. Entretanto, levando em consideração a necessidade de se pensar o Sul pelo Sul, a filosofia Mbembiana foi o referencial teórico eleito.

Nesse sentido, vale registrar que Boaventura de Sousa Santos questiona a exclusividade da legítima produção de conhecimento mundial pelo Norte do globo. O aludido questionamento se dá no bojo do que este autor e Maria Paula Meneses denominam por Epistemologias do Sul (SOUSA SANTOS, 2002, p. 16), ancorado no fato de que a compreensão do mundo é muito mais ampla do que a visão que o ocidente tem. Esta grande diversidade demanda a ruptura com teorias gerais que não contemplam a pluralidade de formas de pensar, sentir, compreender, enfim, de existir (SOUSA SANTOS, 2002, pp. 16-17) que divergem da epistemologia do Norte (SOUSA SANTOS, 2002, p. 17). Boaventura defende que “as Epistemologias do Sul tem que dialogar, argumentar, contra argumentar com outras epistemologias. E é daí onde, na minha opinião, vamos encontrar sua força” (SOUSA SANTOS, 2002, p.18).

Assentados nesta proposta devemos partir de suas três orientações: “aprender que existe o Sul; aprender a ir para o Sul; aprender a partir do Sul e com o Sul” (SOUSA SANTOS, 1998 *apud* MENESES, 2008, p.5).

Portanto, para aprender a partir do Sul, não basta apenas a produção de conhecimento geograficamente situada em nosso hemisfério, mas, também deve ser considerada a nossa realidade. Sendo assim, pautando-se pela temática do presente trabalho, é importante relembrar que o sistema carcerário, bem como a maioria dos autos de resistência lavrados no Brasil, demonstram a predominância, inquestionável, de indivíduos negros como clientela preferencial¹. Esta realidade fundamenta a justificativa, a relevância e também é a hipótese da qual parto neste artigo: vivenciamos na prática a aplicação do direito penal do inimigo em nosso país e o critério mais alarmante para definição de quem é cidadão e de quem é inimigo no Brasil ainda é a cor da pele.

Importante, ainda, frisar que Achille Mbembe é um filósofo que retoma os trabalhos de Arendt, Foucault e Agamben de natureza biopolítica. Tal retomada é feita sob a perspectiva da realidade comungada pelo hemisfério Sul do planeta que, inegavelmente, ainda carrega imbuído em seu presente vestígios de um passado colonialista. Insta frisar que até o trabalho de Mbembe, a cor da pele dos indivíduos e a herança colonial não eram objetos da análise desta seara filosófica.

¹A desigualdade racial no Brasil é evidente e indiscutível considerando as estatísticas sobre violência letal: os negros, especialmente os jovens, são as vítimas preferenciais de homicídios como visto no tópico anterior (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018, p.41). Eles também formam a clientela preferencial dos superlotados presídios fluminenses, já que 65% das apenadas (INFOPEN, 2018,p.42) e 72% dos apenados (INFOPEN, 2017, p.33)¹ são negros, e são também as principais vítimas da ação letal das polícias.

Apesar das nuances próprias de cada um destes países há, sem dúvida, aspectos comuns que os unem seja em seu passado ou nos reflexos dele na atualidade. Por isso, a contribuição decolonial² de Mbembe para pensar o direito penal do inimigo é bastante relevante, tendo em vista tratar-se não só de um autor não eurocêntrico, mas, também um intelectual negro que pensa a biopolítica e a tanatopolítica com um enfoque mais próximo da realidade brasileira.

Este filósofo parte da consagrada noção de que a expressão mais contundente da soberania é sua capacidade de estabelecer quem pode viver e quem deve morrer (MBEMBE, 2018, p. 5) também pensada por Foucault (2010, p. 202). Sobre o último, Mbembe acredita que é nesta afirmação em que reside a síntese de seu entendimento sobre o biopoder, isto é, “aquele domínio da vida sobre o qual o poder estabeleceu o controle” (MBEMBE, 2018, pp. 5-6). Ato contínuo a tal afirmação nas primeiras páginas de *Necropolítica* (2018), o camaronês elabora indagações a este respeito com a finalidade de compreender as condições práticas para o exercício deste poder. Indaga, por exemplo, sobre quais sujeitos são destinatários desta lei e se essa noção de biopoder foucaultiana basta para contabilizar as formas com que o político luta contra o terror. Nesta luta é imperioso ressaltar seu objetivo primeiro, isto é, o de eliminação do inimigo por meio da guerra.

Urge, assim, a seguinte indagação em *Necropolítica* (2018): “se consideramos a política uma forma de guerra, devemos perguntar: que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou massacrado)? Como eles estão inscritos na ordem do poder?” (MBEMBE, 2018, p. 7).

1. O NEGRO E A RAÇA EM MBEMBE

Em *Crítica da Razão Negra* Achille Mbembe discorre sobre o substantivo Negro e a noção de raça. O autor inicia sua obra pontuando que o europeu não enxerga um mútuo pertencimento de brancos e negros em um mesmo mundo (MBEMBE, 2014, p. 10). Nesse contexto o Negro é aquele “que vemos quando nada se vê, quando nada compreendemos e, sobretudo, quando nada queremos compreender” (MBEMBE, 2014, p. 11). Destaca ainda, de forma preliminar, o fato de que ninguém deseja ser negro ou, ainda, ser tratado como tal (MBEMBE, 2014, p. 11). Esta constatação evidencia o peso decorrente da imensa operação com afã de reduzir pessoas a sua aparência e que

² A professora aposentada da Universidade Federal de Santa Catarina, Thaís Colaço (2012, pp. 7-8), assevera na introdução de *Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial* que: Preferimos utilizar o termo “decolonial” e não “descolonial”. O conceito em inglês é decoloniality; sobre esse termo existe um consenso entre os autores vinculados a essa perspectiva de estudo. Já com relação à tradução para espanhol e português não há uma posição unânime. Entretanto, preferimos o termo decolonial, pelos mesmos motivos que Walsh (2009, p. 15-16). A autora prefere utilizar o termo “decolonial”, suprimindo o “s” para marcar uma distinção com o significado de descolonizar em seu sentido clássico. Deste modo quer salientar que a intenção não é desfazer o colonial ou revertê-lo, ou seja, superar o momento colonial pelo momento pós-colonial. A intenção é provocar um posicionamento contínuo de transgredir e insurgir. O decolonial implica, portanto, uma luta contínua.”

eleva a raça à causa de crimes e carnificina (MBEMBE, 2014, p. 11). Há uma maior atenção, neste encontro, por parte dos europeus, a tudo aquilo que marca as diferenças entre eles e os indivíduos provenientes dos diversos países que integram a África. As dessemelhanças foram tão acentuadas nesse processo que parecia não haver nenhuma espécie de desconforto com o tratamento que era dispensado aos Negros, por exemplo, no Brasil Colônia. Aos olhos dos opressores, aqueles que oprimiam eram “não pessoas” e, portanto, não havia mal algum no tratamento desumano empregado. Mbembe procura, em linhas gerais, expor o que significa ser Negro³:

Além de designar uma realidade heteróclita e múltipla, fragmentada – em fragmentos de fragmentos sempre novos- este nome assinalava uma série de experiências históricas desoladoras, **a realidade de uma vida vazia**; o assombramento, para milhões de **pessoas apanhadas nas redes de dominação de raça, de verem funcionar os seus corpos e pensamentos a partir de fora**, e de terem sido transformadas em espectadores de qualquer coisa que era e não era a sua própria vida (...) E não é tudo. **Produto de uma máquina social e técnica indissociável do capitalismo, da sua emergência e globalização, este nome foi inventado para significar exclusão, embrutecimento e degradação**, ou seja, um limite sempre conjurado e abominado. Humilhado e profundamente desonrado, **o Negro é, na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa, e o espírito, em mercadoria - a cripta viva do capital** (MBEMBE, 2014, p. 19)(grifos meus).

Mais adiante, o autor desenvolve a noção do Negro como produto ao afirmar que o Negro não existe enquanto tal (MBEMBE, 2014, p.40), isto é, antes de assim ser nomeado pelo europeu este indivíduo era, apenas, ele mesmo, livre de estigmas ou projeções sobre sua existência pautadas pelos brancos. Por isso, afirma-se que ele é constantemente produzido (MBEMBE, 2014, p.40). Como resultado desta produção há “um vínculo social de submissão e um corpo de exploração, isto é, um corpo inteiramente exposto à vontade de um senhor, e do qual nos esforçamos para obter o máximo de rendimento” (MBEMBE, 2014, p. 40).

Disto, decorre também que o Negro não integra a massa de indivíduos que são titulares de direitos assegurados aos habitantes das colônias, como exposto anteriormente neste trabalho. Não surpreende, a esta altura da pesquisa, a afirmação de Achille Mbembe (2014, p.42) no sentido de que “desde logo, não são homens como os outros”. O Negro como uma não pessoa é excluído, dada esta condição, da esfera cidadã. Importante, nesta toada, recordar que, no Brasil, o Negro⁴ foi incluído no direito para ser penalizado através do Código Penal do Império (FLAUZINA, 2006, p. 41).

³ Reproduzo neste trabalho, sempre que em referência à obra deste autor a palavra negro grafada com a inicial maiúscula, como faz Mbembe. O autor faz uso recorrente desta forma de escrita, embora não apresente uma explicação para tal. De igual modo e pela mesma razão procedo em relação a palavra resto.

⁴ O substantivo Negro carrega consigo, de acordo com Mbembe, a ficção de uma unidade automática (MBEMBE, 2014, p.53) entre pessoas distintas que guardam, entre si, como semelhança apenas a cor da pele. Deste modo o encontro entre Negros americanos e Negros na África tratavam-se, quase sempre, como pontua o autor de um “encontro de si com um outro outrem” (MBEMBE, pp. 53 e 54). Há, no entanto, apesar da dispersão relações pautadas por respeito mútuo e co-identificação entre os Negros.

Outra noção relevante para este trabalho e também apresentada em *Crítica da Razão Negra* é a de raça. De plano, cabe frisar que ela deriva do mundo animal e é utilizada pelos europeus para classificar os não europeus (MBEMBE, 2014, p.39), denotando a carga preconceituosa com que estas pessoas eram vistas. A raça é entendida por Mbembe como uma representação primária que remete aos simulacros de superfície (MBEMBE, 2014, p. 25), algo que não existe como um fato natural físico, antropológico ou ainda genético. A raça é, nesses termos, uma ficção útil e que atende aos interesses políticos (MBEMBE, 2014, p. 26) até por se configurar como um complexo gerador de medos, infinitos sofrimentos e, eventualmente, catástrofes (MBEMBE, 2014, p. 25) para aqueles tidos como dissemelhantes, negativos e cuja existência é objetificada (MBEMBE, 2014, p. 28). Estes indivíduos são o Resto, isto é, aqueles que não são identificados como figuras próprias do Ocidente e que têm no Negro o maior símbolo dessa vida limitada (MBEMBE, 2014, p. 28). Acerca do Resto, Achille Mbembe apregoa:

Quanto ao Resto, trata-se do que se apazigua odiando, mantendo o terror, praticando o alterocídio, isto é, constituindo o Outro não como semelhante a si mesmo, mas como objecto intrinsecamente ameaçador, do qual é preciso proteger-se, desfazer-se, ou que, simplesmente, é preciso destruir, devido a não conseguir assegurar o seu controlo total. Mas, tal como explica Frantz Fanon, a raça também é o nome que deve dar-se ao ressentimento amargo, ao irrepreensível desejo de vingança, isto é, à raiva daqueles que lutaram contra a sujeição e foram, não raramente, obrigados a sofrer um sem-fim de injúrias, todos os tipos de violações e de humilhações e inúmeras ofensas (MBEMBE, 2014, p.26).

Em um passado não tão distante a raça era “unidade de medida da diferença e da inimizade, o critério determinante da luta pela vida, o princípio da eliminação, de segregação ou purificação da sociedade” (MBEMBE, 2014, p.101). Não é possível afastar esta definição da nossa realidade. O pertencimento a uma raça, no caso a negra, é considerado um estigma para Howard Becker (2008, p. 25) em *Outsiders*. Pesa sobre os indivíduos estigmatizados maior desconfiança e isto acarreta em uma tendência maior de serem abordados pela polícia, como se depreende da análise dos trabalhos de Geová de Barros (2008) e Silvia Ramos (2005). Constantemente considerados suspeitos preferenciais, é demasiado comum que tais indivíduos estejam mais suscetíveis a ter seus direitos e garantias fundamentais postos de lado. Feito isto, quando da suposta associação com a criminalidade passam, assim, a serem destinatários de tratamento diverso daquele recebido pelo cidadão. Seus direitos são flexibilizados e até mesmo ignorados, já que passam a ser considerados inimigos sendo, assim, tratados como tal. O próprio Mbembe já assevera em sua *Crítica da Razão Negra* que a questão de raça volta a irromper na consciência contemporânea o preconceito herdado em relação aos negros, cujo início situa-se para ele a partir do tráfico de escravos (MBEMBE, 2014, pp. 44-45).

2. ESBOÇOS DE UMA TEORIA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO MBEMBIANA

Faz-se necessário, portanto, conceber de qual forma Mbembe interpreta que estas pessoas sejam tratadas na qualidade de inimigo. Em *Necropolítica* (2018) o filósofo discorre, dentre outros assuntos, sobre a soberania vertical e a ocupação colonial fragmentada como condutoras da proliferação da violência (MBEMBE, 2018, p.46). É desta discussão, cujo recorte dado pelo autor na obra em deslinde versa sobre a situação da Faixa de Gaza (MBEMBE, 2018, p. 43), em que se extrai a aproximação do pensamento de Mbembe com a teoria do direito penal do inimigo. A estratégia de aniquilação daquele que se deve combater, neste cenário, consolida-se através da noção de terra arrasada, na qual a forma como o inimigo pode (sobre) viver está em xeque:

Uma sabotagem orquestrada e sistemática da rede de infraestrutura social e urbana do inimigo complementa a apropriação dos recursos de terra, água e espaço aéreo. Um elemento crucial nessas técnicas de inabilitação do inimigo é a da terra arrasada (*bulldozer*): demolir casas e cidades; desenraizar as oliveiras; crivar de tiros tanques de água; bombardear e obstruir comunicações eletrônicas; escavar estradas; destruir transformadores de energia elétrica; arrasar pistas de aeroporto; desabilitar os transmissores de rádio e televisão; esmagar computadores; saquear símbolos culturais e político democráticos do Proto- Estado Palestino; saquear equipamentos médicos. Em outras palavras, levar a cabo uma “guerra infraestrutural” (MBEMBE, 2018, p. 47).

A maneira como se dá a ocupação colonial tardia (MBEMBE, 2018, p.41) na faixa de Gaza possui, evidentemente, particularidades as quais não são aplicáveis a outros contextos. No entanto, parece-me inegável que tais aspectos característicos de uma guerra infraestrutural, não são novidade ou exclusividade do cenário esboçado pelo autor. Ainda que a infraestrutura em si não seja o maior alvo, a inviabilização do básico também é verificada no cotidiano periférico. Diversas violações de direitos - ainda que correspondam a uma minoria comparada à totalidade destas - ocorridas no interior das favelas são noticiadas pela grande mídia ou ganham repercussão nas redes sociais.

Nesse sentido, vale lembrar, por exemplo, que em 2017 inúmeras notícias informavam sobre a impossibilidade de que alunos da rede pública, especialmente aqueles oriundos de regiões periféricas, tivessem aulas em virtude da violência na cidade do Rio de Janeiro. As constantes trocas de tiros entre policiais e traficantes só não afetaram sete dias em todo período letivo do ano em questão. Nos demais dias houve a necessidade de fechar alguma (s) escola (s) do município em decorrência de trocas de tiros (MARTÍN, 2017).

O caos vivenciado nesses espaços pode não dizer respeito a demolições de casas ou inviabilização das comunicações como ocorre na Faixa de Gaza, mas gera horror e diversos obstáculos para a vida de seus moradores. Não há garantia de que, no fim do dia, as pessoas retornem às suas casas já que a entrada na localidade pode ser obstaculizada em razão de trocas de tiros ou que, no percurso ou até mesmo no interior de sua residência, seja acidental ou

intencionalmente, uma bala alveja o corpo de um de seus moradores, conforme se verificou no episódio que ceifou a vida de Ágatha Felix, 8 (oito) anos de idade, quando estava em uma Kombi retornando para sua casa com a mãe (G1 RIO, 2019).

A inviabilização do básico torna os moradores periféricos, em sua maioria, potenciais inimigos do Estado, relação que se caracteriza a depender das circunstâncias nas quais estejam inscritos. Além disto, importa recordar que para Foucault (2010, p. 216) a retirada da vida também se exprime pela sua constante exposição à morte, ainda que, propriamente, esta não se consolide.

A morte de Marcos Vinícius da Silva, de 14 anos, no Complexo da Maré, é um contundente episódio neste sentido. O adolescente seguia para escola e, ao perceber uma troca de tiros na localidade, resolveu retornar para sua casa, quando foi alvejado pelas costas. Sobre o episódio, relata um jornalista da Folha de São Paulo:

O adolescente que ia **uniformizado para a escola**, por volta das 9h, foi pego no meio de um fogo cruzado entre policiais e criminosos. Policiais civis faziam uma operação para cumprir 23 mandados de prisão na favela. **Seis suspeitos foram mortos e ninguém foi preso**. A operação da Polícia Civil teve **apoio de um helicóptero blindado**, conhecido como “caveirão voador”. Segundo moradores da Maré, policiais efetuaram grande quantidade de disparos de dentro da aeronave, o que gerou críticas de entidades de direitos humanos (VETTORAZZO, 2018) (grifos meus).

Outra matéria, esta do *El País*, traz trechos de um depoimento de Bruna da Silva, mãe de Marcos Vinicius, na ocasião do velório de seu filho:

A culpa é desse Estado doente que está matando as nossas crianças com roupa de escola. Estão segurando mochila e caderno, não é arma, não é faca. Não estão roubando e nem se prostituindo, estão estudando!", diz a trabalhadora doméstica Bruna Silva, mãe de Marcos Vinícius. Ela culpa os policiais com base em um depoimento: o de seu próprio filho, que ficou lúcido durante um tempo mesmo baleado. **"Ele disse: 'Mãe, eu sei quem atirou em mim, eu vi quem atirou em mim. Foi o blindado, mãe. Ele não me viu com a roupa de escola?'"**, recorda Bruna. (BETIM, 2018) (grifos meus).

A pergunta feita por Marcos, assim como as características desta operação, contribuem para elucidar o quanto aquilo que Mbembe explicita verificar é parte de nossa realidade. Ademais, como se evidencia neste episódio, quando mata a Polícia despreza detalhes sobre suas vítimas, como sua ocupação, história, idade etc. Afinal, qual razão determinante para atirar em um adolescente uniformizado que tão somente retornava para casa? A indagação ganha ainda mais peso quando considerado o relato da testemunha que socorreu Marcos: “de bandido não tinha troca de tiro na rua. A única coisa que tinha dando tiro dentro da comunidade era o helicóptero de cima para baixo. Não tinha troca de tiro na comunidade (...). As únicas pessoas que tinham na rua eram eles, porque a rua estava

vazia” (MARTINS, 2018). Pelo descrito, não há, ainda, a hipótese de se alegar oposição à intervenção policial. O que poderá, então, ser alegado para justificar a morte precoce de Marcos Vinícius?⁵

As ferramentas utilizadas na operação que acarretou na morte em discussão também estão consignadas no pensamento mbembiano. Em *Crítica da Razão Negra* (2014), o filósofo disserta sobre a existência de um novo paradigma de combate cujo campo de batalha não mais possui riscos de mortes recíprocos. Nesse cenário presa e predador são os novos protagonistas. O último goza de tecnologias e prerrogativas, como controle do espaço aéreo e o uso de engenhos sem pilotos, o que permite matar o inimigo de forma cada vez mais distante dele, como se fosse um jogo telecomandado (MBEMBE, 2014, p. 49). Estas novas guerras à distância demandam, segundo o autor (MBEMBE, 2014, p.49) “uma equidade sem precedentes entre as esferas civis, policiais e militares e o mundo da informação”. Este último é submetido a mudanças transformando-se em um conjunto de forças privadas para além do habitual uso como aparelho de Estado. O objeto também passa por alterações alcançando, agora, o mundo cotidiano, o mundo da vida, das relações e comunicações (MBEMBE, 2014, p. 50).

No episódio envolvendo a morte de Marcos Vinícius, conforme destacado na primeira citação jornalística sobre o caso (VETTORAZZO, 2018), assim como no relato da testemunha (MARTINS, 2018), observa-se a presença de meios de combate que dispensam contato imediato entre presas e predadores, conforme exposto também em trecho da obra mbembiana (MBEMBE, p. 2014, p. 49) supracitada.

As novas estratégias para lidar com os inimigos são minuciosas e evitam, como no exemplo acima, o combate direto entre os agentes do Estado e aqueles que são combatidos. O Estado passa a considerar tanto a identidade quanto o movimento de seus cidadãos como fontes de perigo e passam a monitorá-los através de tecnologias sofisticadas como uso de dados biométricos e automatização do reconhecimento facial objetivando a identificação das pessoas. Nesse contexto, Mbembe lembra a escalada antimigratória na Europa, na qual “são indexadas categorias inteiras da população, depois submetidas a diversas formas de consignaço racial” (MBEMBE, 2014, p. 50). O migrante passa a compor a figura de uma categoria essencialista da diferença, sendo que esta pode se manifestar de variadas formas, como a cultura, religião ou até mesmo na fisionomia e corpo do imigrante (MBEMBE, 2014, p. 51)⁶.

⁵ Como possível resposta, interessante considerar, conceitualmente, o que apregoa Mbembe sobre o estado de sítio com fito de guiar tal reflexão: “O estado de sítio em si é uma instituição militar. Ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e externo. Populações inteiras são o alvo do soberano. As vilas e cidades situadas são cercadas e isoladas do mundo. A vida cotidiana é militarizada. É outorgada liberdade a comandantes militares locais para usar seus próprios critérios sobre quando e quem atirar” (MBEMBE, 2018, p. 48).

⁶ Percebe-se, assim, uma aproximação possível entre o início do século XXI e o início do século XIX, considerando que em ambos buscou-se uma identidade pura e a demarcação de diferenciações universais (MBEMBE, 2014, p. 52).

Dadas as naturais distinções entre esta realidade e a experimentada no Rio de Janeiro, esta essência de monitoramento de indivíduos suspeitos também é verificada na cidade. A negritude, especialmente quando associada à pobreza e juventude, se constitui como um estigma que aponta para uma suposta identidade desviante. Esta, por sua vez, seria a legitimadora, dentre outras coisas, da flexibilização de direitos constitucionalmente assegurados e protegidos por cláusulas pétreas mediante seu caráter fundamental. No escopo desta flexibilização, há um descolamento dos direitos assegurados ao cidadão, passando a vigorar para o suspeito um direito próprio.

Este direito peculiar, paralelo ao direito penal do cidadão é o direito penal do inimigo. No entanto, o pensamento do alemão GuntherJakobs não dá conta de expressar particularidades de uma realidade não eurocêntrica. Por isso, autores como Salo de Carvalho, Juarez Cirino dos Santos, Rubens Casara e Eugenio Raul Zaffaroni vão além dos meros comentários de sua teoria, mas, também posicionam-se como contraponto ao pensamento de Jakobs.

Ainda que não se dedique ao assunto de modo específico, é no pensamento de Achille Mbembe, cujo país de origem também foi colonizado no passado, conforme visto anteriormente, que se pensa, genericamente, a essência do direito penal do inimigo de forma mais aproximada à nossa realidade. A referida aproximação pode ser depreendida, por exemplo, na contraposição de sua teoria com o *modus operandi* da incursão na Maré que vitimou o adolescente Marcos Vinícius Silva. Este esforço de interpretar uma teoria aproximando-a de nossa realidade, valendo-se para tal não apenas de um autor do Sul, mas promovendo o diálogo entre culturas epistemológicas distintas, vai ao encontro do proposto por Boaventura de Sousa Santos através da noção de Epistemologia do Sul.

Em *Necropolítica* (2018), Mbembe destina um tópico para tratar do que denomina como biopoder e a relação de inimizade (MBEMBE, 2018, p.16). O autor relaciona a noção foucaultiana de biopoder com os conceitos de estado de exceção e de sítio⁷. A partir disto observa “trajetórias pelas quais o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar” (MBEMBE, 2018, p. 17). Em alusão aos teóricos do terror, o autor fala sobre a crença acerca da possibilidade de se diferenciar as expressões genuínas de soberania das ações do inimigo (MBEMBE, 2018, p. 23), assim como na possibilidade de se diferenciar o que pode ser entendido como um “erro do cidadão” diante do “crime” de um contrarrevolucionário na esfera política

⁷ Após discorrer sobre a escravidão no interior o sistema de *plantations*, AchilleMbembe retornará à relação anteriormente apresentada (MBEMBE, 2018, p. 17) entre biopoder, estado de exceção e estado de sítio (MBEMBE, 2018, p.31). Elementos que, quando concatenados, se configuram como característica mais original para Mbembe dessa formação de uma forma peculiar de terror, que tem na escravidão e no *apartheid* sua origem. (MBEMBE, 2018, p. 31). Importante ressaltar que não só a colonização em si, mas também o processo de conquista colonial se revestiram de uma violência cujo potencial desconhecido até então. O horror do nazismo nada mais é, nesse sentido, do que a extensão para os europeus daquilo a que foram, por séculos, submetidos os negros (MBEMBE, 2018, p.32) com o uso de novas tecnologias, mas com o mesmo terror em sua essência.

(MBEMBE, 2018, p.23). É no contexto desta crença em que a política passa a ser encarada “tanto como uma força móvel da razão quanto como a tentativa errática de criar um espaço em que o “erro” seria minimizado, a verdade, reforçada, e o inimigo, eliminado” (MBEMBE, 2018, p. 23).

Na atualidade, o tratamento destinado ao inimigo visa, segundo Mbembe, sua submissão (MBEMBE, 2018, p.51) através de ações que promovam a falência do sistema de sobrevivência (MBEMBE, 2018, p. 50). A nova governabilidade alude, em seu pensamento, a uma máquina de guerra (MBEMBE, 2018, pp. 58-59) que repercute diretamente nas populações envolvidas que, como categorias políticas, são decompostas (MBEMBE, 2018, p. 58). No tocante às populações, cabe destacar a existência de diferenças entre o comando colonial, por exemplo, conforme pontua Mbembe em *Necropolítica*(2018):

As técnicas de policiamento e disciplina, além da escolha entre obediência e simulação que caracterizou o potestado colonial e pós colonial estão gradativamente sendo substituídas por uma alternativa mais trágica, dado o seu extremismo. Tecnologias de destruição tornaram-se mais táteis, mais anatômicas e sensoriais, **dentro de um contexto no qual a escolha se dá entre a vida e a morte**. Se o poder ainda depende de um controle estreito sobre os corpos (ou de sua concentração em campos), **as novas tecnologias de destruição estão menos preocupadas com a inscrição de corpos em aparatos disciplinares do que inscrevê-los, no momento oportuno, na ordem da economia máxima, agora representada pelo “massacre”** (MBEMBE, 2018, p. 59) (grifos meus).

Sob o prisma do combate ao inimigo, matá-lo é mais eficaz do que aprisioná-lo: não haverá retorno do indivíduo ao seio social sob nenhuma hipótese. Esta forma de gerir os indesejáveis repercute na compreensão de Mbembe sobre a biopolítica.

3. DA BIO À NECROPOLÍTICA MBEMBIANA

Achille Mbembe cita, já na primeira página do seu ensaio *Necropolítica*(2018), Michel Foucault e sua concepção de biopoder:

Este ensaio pressupõe que a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder. Pode-se resumir nos termos acima o que Michel Foucault entende por biopoder: aquele domínio da vida sobre o qual o poder estabeleceu o controle (MBEMBE, 2018, p. 5).

Ao apresentar este fragmento do pensamento foucaultiano, Mbembe, mais uma vez, direciona uma indagação ao seu leitor. Dessa vez a pergunta feita é no sentido de compreender se essa noção de biopoder basta para contabilizar as formas contemporâneas em que o político faz do assassinato do seu inimigo o seu objetivo primeiro e absoluto (MBEMBE, 2018, p.6). Fica

evidenciada em sua obra a incompletude do conceito foucaultiano no tocante a contribuição da raça (ou das raças) como influenciadora das relações de poder. Na obra mbembiana está é uma dimensão fundamental e objeto de sua análise nos dois livros mencionados nesta pesquisa.

A raça se constitui como dimensão relevante do debate sobre o poder, tendo em vista que por intermédio da gestão da vida e dos diversos mecanismos empregados para tal a classe dominante, comumente formada por pessoas de pele branca, perpetua o exercício de seu domínio e privilégios. Além disto, a noção de necropolítica condensa, de acordo com Leomir Hilário (2016, p. 196) tanto a tarefa de resgatar a potencialidade crítica quanto a de exercê-la a partir da periferia do capitalismo⁸.

A primeira oportunidade na qual o conceito de necropolítica aparece no ensaio homônimo é quando Mbembe (2018, p.41) disserta acerca do “modo como o poder de morte opera”. Apesar de, em ambos contextos, a soberania ser compreendida como capacidade para definir quem é (ou não é) descartável (MBEMBE, 2018, p. 41), o autor assinala diferenças entre a ocupação colonial tardia e a primeira ocupação moderna. Neste esforço, destaca “sua combinação entre o disciplinar, a biopolítica e a necropolítica” (MBEMBE, 2018, p. 41) e, ainda, a forma mais bem sucedida de necropoder da atualidade: a ocupação colonial contemporânea da Palestina (MBEMBE, 2018, p. 41).

Será através desta ocupação que Achille Mbembe irá expor as três características centrais da formação específica do terror, que ele chama de necropoder: a dinâmica da fragmentação territorial, o acesso proibido a certas zonas e a expansão dos assentamentos (MBEMBE, 2018, p. 43). Cumpre destacar, sobre essas características, que a dinâmica da fragmentação territorial pretende implementar uma segregação inspirada no *apartheid*, bem como limitar e até mesmo impossibilitar o movimento dos indivíduos pelo espaço colonizado (MBEMBE, 2018, p. 43). A todo tempo e todo lugar é reforçado, simbolicamente, o topo e quem nele se encontra (MBEMBE, 2018, p.46)

Vigilância, controle, separação e reclusão (MBEMBE, 2018, p. 45) são elementos demasiado presentes nesta sorte de ocupação, revestindo-a, assim, em uma espécie de ocupação fragmentada (MBEMBE, 2018, p. 45). Nessa soberania verticalizada há uma separação de

⁸ É também no trabalho de Hilário (2016, p. 196) em que se encontra uma crítica à Foucault calçada no pensamento do historiador italiano Domenico Losurdo. Filiado à este pensamento, Hilário defende que a crítica social foucaultiana permanece presa ao continente europeu e, nesse contexto, cita o equívoco foucaultiano ao localizar como origem de um Estado racista, na obra *Em Defesa da Sociedade*, no advento do Terceiro Reich (HILÁRIO, 2016, p. 196). No entanto, da análise de uma reprodução de seu pensamento através de um autor da periferia do capitalismo, no caso Mbembe, o autor nota a subversão da ordem das coisas postas por Losurdo ao deparar-se com a obra foucaultiana, atravessada pelo olhar de Mbembe, elucidando questões periféricas próprias da contemporaneidade (HILÁRIO, 2016, p.197).

comunidades através de um eixo de ordenadas que resulta na proliferação de espaços de violência (MBEMBE, 2016, p.46).

Neste ensaio que não esgota a temática, o objetivo é demonstrar que o biopoder não abrange todas as formas contemporâneas da submissão da vida ao poder da morte (MBEMBE, 2018, p. 71) e delinear os contornos que o necropoder tem. Ele é que pode dar conta, de acordo com Mbembe:

das várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar “mundos de morte”, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de “mortos-vivos” (MBEMBE, 2018, p. 71).

A necropolítica consigna em seu bojo uma política cujo objetivo é o extermínio em larga escala daqueles indivíduos que o soberano define como descartáveis (MBEMBE, 2018, p.41). Para Hilário:

os indivíduos começam a sobrar diante da forma social atual, pois já não são mais rentáveis, não são mais requisitados a despenderem sua força de trabalho no interior de um processo produtivo amplo. Muito pelo contrário, são expulsos e jogados no mercado informal e precário, nas margens da cidade etc. (HILÁRIO, 2016, p. 203)

CONCLUSÕES

A teoria do direito penal do inimigo, em seu viés clássico, elaborada por GuntherJakobs apregoa a existência, como visto, de dois direitos cujos destinatários serão aqueles considerados cidadãos e inimigos. Mesmo no bojo do pensamento de Jakobs é possível identificar que os critérios para tais definições são demasiadamente subjetivos.

Quando consideramos a realidade fluminense, da qual os exemplos deste trabalho são extraídos, que reflete com particularidades, mas com grande identificação a realidade brasileira, percebemos que os critérios em questão são moldados também pela subjetividade daqueles que encontram-se não só na condição de dizem quem são os criminosos, conforme alude Augusto Thompson, mas, também de definir quem são os indesejáveis que serão alçados ao posto de inimigos.

O cotidiano nos demonstra, em variadas frentes e formas, que o direito vale mais para uns do que para outros. A facilidade de relativizar direitos no Brasil é percebida, com maior facilidade, nas camadas mais vulneráveis da população. Contudo, não é suficiente afirmar que a questão socioeconômica é a única mola propulsora destas violações de direitos. Em um país com o passado escravagista e que conviveu, por anos, com o desvalor da vida negra, tida como inferior a tudo

comparado com a vida branca, não podemos nos olvidar da questão racial como fator determinante de tal fenômeno.

Desse modo, as contribuições de Achille Mbembe revestem-se de bastante relevância tendo em vista que seu conceito de necropolítica é fortemente atravessado, assim como o restante de sua obra, pela questão racial. Sendo assim, os elementos reunidos neste trabalho com fito de esboçar os fundamentos de uma teoria de direito penal do inimigo no bojo das contribuições deste autor para a filosofia política pensada pelo Sul, não só fazem sentido quando reunidos, permitindo, assim, entender esta teoria também pela leitura de Mbembe, mas, também enxergar a realidade brasileira de forma incontestável.

Falar em necropolítica no contexto desse trabalho, bem como da leitura de *Crítica da Razão Negra* (2014), nos remete mais fortemente a relevância da escravidão como ponto de partida não só para o necropoder, mas também para a própria experiência de um direito penal do inimigo (muito) anterior a teoria de Jakobs. A partir dela se observa nitidamente o tratamento dispensado ao inimigo, à margem dos direitos assegurados ao cidadão, a um indivíduo despersonalizado, cuja vida é descartável. Mais do que isto: é evidente o terror direcionado aos escravos minuciosamente, o qual segue, ainda que de forma muito mais sutil a maior parte do tempo, direcionado aos seus descendentes ainda hoje.

Desta feita a hipótese aventada no começo deste trabalho, isto é, que a definição dos sujeitos que serão destinatários de ações no escopo seja do direito penal do inimigo ou do direito penal do cidadão, extremamente subjetiva, passa fortemente pela questão racial é confirmada pelos elementos do pensamento mbembiano aqui apresentados. Ademais, a própria história brasileira, destacadamente quando apresentada em perspectiva decolonial, privilegiando as narrativas oprimidas, dá conta de demonstrar tal distinção de cunho racial como algo determinante não só nas abordagens policiais, mas em várias frentes do cotidiano de um país que se orgulha de uma pretensa convivência pacífica entre raças e religiões, mas, que, nunca superou a condição de mito dessa dita democracia racial.

REFERÊNCIAS

BARROS, Geová da Silva. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 2, n. 3, p. 134-153, 2008.

BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos sobre sociologia dos desvios. Zahar: Rio de Janeiro, 2008.

BETIM, Felipe. Mãe de jovem morto no Rio: “É um Estado doente que mata criança com roupa de escola”. **Jornal El País**, 25 jun. 2018. Disponível

em:https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/22/politica/1529618951_552574.html. Acesso em: 21 fev. 2020.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO; Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. v. 4, Florianópolis: FUNJAB, 2012.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **O corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. 146f. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública** 2017. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2009.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Revista SapereAude**, v.7, n.13, Belo Horizonte, 2016.

G1 RIO. Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM. **Portal G1**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>. Acesso em: 21 fev. 2020.

INFOPEN Mulheres. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2. ed. Org. Thandara Santos. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018.

_____. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Thandara Santos (Org.). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

MARTÍN, María. No Rio, a polícia que mais mata é a que também mais morre. **Jornal El País**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/04/politica/1491332481_132999.html. Acesso em: 21 fev. 2020.

MARTINS, Marco Antônio. MP denuncia dois PMs pela morte da estudante Maria Eduarda. **G1**, 28 de jun. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/mp-denuncia-dois-pms-pela-morte-da-estudante-maria-eduarda.ghtml>. Acesso em: 21 fev. 2020.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

_____. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Lisboa, n.80, 2008.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In Lander, Edgardo (comp). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais: perspectivas latino americanas**: Buenos Aires: CLACSO, 2000.

RAMOS, Sílvia. **Criminalidade, segurança pública e respostas brasileiras à violência**. Parcerias estratégicas, v. 20, n. 1, p. 1-18, 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O direito penal do inimigo ou o discurso do direito penal desigual**. Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC). 2014.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Introducción: las epistemologías del Sur**. Formas - Otras: Saber, nombrar, narrar, hacer, Coimbra, 2011.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: entes políticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VETTORAZZO, Lucas. Menino morto na Maré foi atingido pelas costas, diz laudo da perícia. **Folha de São Paulo**, 22 jun. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/menino-morto-na-mare-foi-atingido-pelas-costas-diz-pericia.shtml>. Acesso em: 21 fev. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

AUTORA:

Anna Carolina Cunha Pinto

Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

E-mail: annacarolinapinto@id.uff.br

Recebido em 21/03/2020

Aceito em 24/03/2020

LIBERDADE, TERROR, DISCURSO E AÇÃO NAS ANÁLISES DE HANNAH ARENDT

João Lucas Gomes Oliveira

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

Luci Helena Silva Martins

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

Patrícia Morais Lima

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

RESUMO

Hannah Arendt é uma autora de imperiosa importância para a compreensão da sociedade contemporânea, suas obras e análises contribuem para o entendimento dos problemas sociais que ocorreram a partir do século XX. Recebe especial atenção da autora o estudo sobre os Regimes Totalitários, notadamente o Regime Nazista e o Regime Socialista Soviético. O trabalho em tela tem por finalidade a discussão sobre as teorizações que a autora faz sobre liberdade, terror, discurso e ação. Os temas que embasam o estudo foram analisados no contexto das obras de Arendt, levando em consideração a indispensabilidade de suas abordagens conectadas a outros autores de vital importância aos eixos do trabalho como Jürgen Habermas e Claude Lefort. Foi feita pesquisa bibliográfica para consecução do fim aqui proposto, estudando algumas de suas principais obras, mostrando ao fim as contribuições trazidas sobre liberdade, terror, discurso e ação.

Palavras-chave: Liberdade. Terror. Discurso. Ação

FREEDOM, HORROR, SPEECH AND ACTION IN THE ANALYSIS OF HANNAH ARENDT

ABSTRACT

Hannah Arendt is an author of imperative importance for the understanding of contemporary society, her works and analyzes contribute to the understanding of the social problems that have occurred since the 20th century. The study on Totalitarian Regimes, especially the Nazi Regime and the Soviet Socialist Regime, receives special attention from the author. The present work aims to discuss the theories that the author makes about freedom, terror, speech and action in her works. The themes that underlie the study were analyzed in the context of the work's Arendt, taking into account the indispensability of her approaches connected to other authors of vital importance to the axes of work such as Jürgen Habermas and Claude Lefort. Bibliographic research was carried out to achieve the purpose proposed here, studying some of his main works, showing at the end the contributions brought about freedom, terror, speech and action.

Keywords: Freedom. Horror. Speech. Action.

INTRODUÇÃO

O cerne do presente trabalho é discutir os temas: liberdade, terror, discurso e ação em Hannah Arendt, para tanto foram utilizadas como bases de estudos as principais obras dessa autora. Em linha de contribuição ao objetivo proposto serão abordadas no trabalho as obras *Direito e “Democracia: entre facticidade e validade”*: volumes I e II do autor Jürgen Habermas e a obra *“Pensando o Político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade”* do autor Claude Lefort. As obras de Habermas e Lefort complementarão as explanações de temas centrais como democracia, direitos, ação e discurso.

Os temas enfocados são de grande importância para as sociedades democráticas, revelando serem indispensáveis suas conceituações e seus respectivos impactos nas sociedades. Arendt não coloca a liberdade num único conceito, nem diz ser esta uma manifestação singular, ao contrário, em sua visão a liberdade é fenômeno de difícil fechamento, tanto conceitual, quanto procedimental, para ela seria mais interessante falar em liberdades. O terror é um dos elementos da escrita de Arendt no livro *“Origens do totalitarismo”*, no qual esse tema foi abordado com o intuito de mostrar sua característica de fundamentalidade aos regimes totalitários.

Nos campos da ação e do discurso podemos pontuar que há algumas coincidências de ideias entre Arendt e Habermas, ambos enxergando ação e discurso como molas de transformação social. Há também divergências entre estes autores em outros meandros hermenêuticos, aqui pontuaremos as divergências concernentes ao espaço público.

No percurso, outros de temas de elevada importância, tais como democracia, direitos humanos, Estado, participação política, ideologia e espaço público serão abordados. Na ponte dos diálogos de Arendt e Habermas no que tange à ação e ao discurso serão elencados outros temas relevantes para compreensão dos autores; distribuição do poder político, teoria discursiva, governo e legitimidade, esta trabalhada não apenas na ótica da legitimidade da ação, mas legitimidade de forma a embarcar os movimentos sociais.

Os estudos aqui delineados podem ser entrelaçados numa cadeia em que temos o Estado como promotor dos fenômenos surgidos dentro dele próprio, nesse contexto temas como liberdade, terror, discurso, ação, democracia, regime totalitário e demais temas conexos serão abordados tendo o Estado como foco de compreensão.

1. CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM HANNAH ARENDT

Hannah Arendt diz no seu livro “Entre o Passado e o Futuro”(2014, p. 188) ser “tarefa difícil a conceituação de liberdade ou seu fechamento num círculo quadrado”. A dificuldade conceitual, segundo a autora deve-se tanto à consciência, quanto a princípios morais. A liberdade como era concebida sofreu influência do cristianismo, o Apóstolo Paulo e Santo Agostinho são citados nas análises de Arendt. O Apóstolo Paulo cunhou uma frase muito conhecida no meio cristão que diz “Todas as coisas me são lícitas, mas nem todas me convêm”, resumindo sua concepção de liberdade.

A liberdade não pode ser vista apenas como a possibilidade de fazer algo sem conseqüente coação, por isso Arendt trabalha com várias espécies de “liberdades” existentes na sociedade, liberdade política, liberdade de agir, liberdade de pensamento, dentre outras expressões de liberdade. Ressalta-se que uma espécie de liberdade fundamental trabalhada por Arendt (2008) é a liberdade de movimento, sendo esta a principal pré-condição de ser livre e a sua supressão a principal condição à escravização, a liberdade de movimento gera a liberdade de ação.

No estudo da liberdade Arendt (2014) diz que esta foi a última das questões metafísicas tradicionais, isso se deve ao fato do tema ser carregado de alta subjetividade e estar relacionado a fatos históricos, culturais, crenças terrenas e espirituais:

Como uma primeira e preliminar justificativa dessa abordagem, pode-se salientar que, historicamente, o problema da liberdade foi a última das grandes questões metafísicas tradicionais - tais como o ser, o nada, a alma, a natureza, o tempo, a eternidade etc. - a tornar-se tema de investigação filosófica. Não há preocupação com a liberdade em toda a história da grande Filosofia, desde os Pré-socráticos até Plotino, o último filósofo da Antiguidade. E quando a liberdade fez sua primeira aparição em nossa tradição filosófica, o que deu origem a ela foi a experiência da conversão religiosa - primeiramente de Paulo, e depois de Agostinho(ARENDT, 2014, p. 191).

O campo da liberdade sempre esteve associado à vida cotidiana, porém a autora salienta que a liberdade está ligada à política. Segundo Arendt (2014, p. 192) “A *raison d’être* da política é a liberdade e seu domínio de experiência é a ação”.

As conceituações de liberdade passam por diversos campos e ideologias, contudo na visão de Arendt, para que se tenha liberdade é necessária a existência de um organismo político. A liberdade está relacionada a pensamento e ação num contexto sociopolítico, os homens para manifestarem liberdade devem estar inseridos em espaço público comum e devem praticar ações em

conjunto. Na questão da liberdade, a liberdade de ação não tem o *status* da liberdade de pensamento, como ela diz:

Esse argumento corriqueiro não sustenta - o que talvez seja verdadeiro - que é próprio ao pensamento necessitar de mais liberdade que qualquer outra atividade humana, mas sim que o pensamento em si não é perigoso, de tal forma que apenas a ação precisa ser restringida: “Nenhuma pessoa pretende que as ações devam ser tão livres quanto as opiniões”. Isso, é claro, inclui-se entre os dogmas fundamentais do liberalismo, o qual, não obstante o nome, colaborou para a eliminação da noção de liberdade do âmbito político (ARENDDT, 2014, p. 202).

As sociedades grega e romana antigas tinham suas definições e lógicas de liberdade, quase sempre pautadas em critérios histórico-materiais, nessas sociedades a concepção de liberdade era traduzida na possibilidade do homem fazer o que quisesse, ou seja, o homem era livre quando tinha a possibilidade de viver como quisesse.

A autora trabalha a liberdade em diferentes visões e definições, trazendo conceitos filosóficos, históricos, religiosos e valorativos, esclarecendo assim o conceito, o caminho pelo qual trilhou a “noção” de liberdade. Arendt enriquece seu trabalho ao pontuar as visões sobre liberdade em Thomas Hobbes, Maquiavel, Immanuel Kant, Santo Agostinho, Apóstolo Paulo, Montesquieu, Sócrates e outros autores relacionados ao tema liberdade.

Liberdade está integrada a outros fatores e processos, não devendo ficar restrita ou vinculada de forma automática:

A verdade é que o automatismo é inerente a todos os processos, não importa qual possa ser sua origem: é por isso que nenhum ato, nenhum evento isolado, podem jamais, de uma vez por todas, libertar e salvar um homem, uma nação ou a humanidade. É da natureza dos processos automáticos a que o homem está sujeito, porém no interior dos quais e contra os quais pode se afirmar através da ação, só poderem significar ruína para a vida humana. (ARENDDT, 2014, p. 217).

A liberdade está ligada à participação dos diversos agentes na política, é normal que sua conceituação seja dada de forma restritiva ou parcial, levando o enfoque apenas para o meio político, entretanto, liberdade está ligada também ao pensamento e à ação, conforme explanado anteriormente.

A análise de liberdade deve ser pautada em linhas críticas, admitindo a influência de diversos fenômenos e fatores que se relacionam com as liberdades, contudo, reduzindo seu campo de atuação para o contexto da ação pode-se então dizer que liberdade de ação seria a liberdade dos atos do indivíduo. Arendt (2014, p. 199) corrobora esse viés ao afirmar que “Talvez a melhor ilustração da liberdade enquanto inerente à ação seja o conceito maquiavélico de *virtú*, a excelência com que o homem responde às oportunidades que o mundo abre ante ele à guisa de fortuna”. Nesse

contexto a liberdade está ligada à forma como o homem desempenha suas ações públicas e a forma como elas aparecem no mundo, estando a liberdade como um tipo de escolha.

A abordagem do fenômeno da liberdade não pode estar afastada de valores internos do indivíduo, nesse ponto Arendt chama atenção para a questão da coragem, para a autora essa qualidade é de grande relevância para a política, segundo ela (2014, p. 203) “A coragem libera os homens de sua preocupação com a vida para a liberdade do mundo. A coragem é indispensável porque em política, não a vida, mas sim o mundo está em jogo”. O enfoque da liberdade pode sofrer mutações em relação à abordagem feita, pode-se dizer então que a liberdade é um fenômeno político, valorativo, social e está ligada à ação do sujeito.

2. OS DIREITOS HUMANOS E O TERROR NOS REGIMES TOTALITÁRIOS

Com o advento dos totalitarismos os Estados nacionais sofreram intensas modificações, a estrutura do Estado não era agora vista como corpo orgânico de normas e agentes, o Estado passou a ser um fim em si mesmo. A questão dos direitos humanos tomou centralidade nesse período, embora esses não fossem aplicados, muito menos reconhecidos- migrações, fome, pobreza, desapropriações, mortes em massa são alguns exemplos do que aqueles regimes provocaram. Arendt (2009, p. 302) critica os direitos humanos na concepção da sua não aplicação: “A própria expressão direitos humanos tornou-se para todos os interessados/vítimas, opressores e espectadores uma prova de idealismo fútil ou de tonta e leviana hipocrisia”.

Os direitos humanos são os direitos inerentes ao homem e que a ele são conferidos independente de qualquer posição objetiva ou subjetiva, para Neves (2003) os direitos humanos trabalham com o viés da universalidade, abrangendo qualquer pessoa numa escala internacional e supraestatal. Fernandes (2014) ao discorrer sobre os direitos humanos traz contribuição ao diferenciar estes de direitos fundamentais, para este autor o traço distintivo é o plano da positivação, ou seja, os direitos fundamentais estão ligados ao plano interno de cada Estado e os direitos humanos estão na escala internacional, lembrando que a terminologia não exclui qualquer espécie de direito, portanto a coexistência dessas duas categorias é possível e aconselhável. Para Mendes *et al* (2008, p. 234) os direitos humanos ou do homem “São direitos postulados em bases jusnaturalistas, contém índole filosófica e não possuem como característica básica a positivação numa ordem jurídica particular”.

A questão dos direitos sonogados às vítimas dos totalitarismos é amplamente abordada:

Só conseguimos perceber a existência de um direito a ter direitos (e isto significava viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global. O problema não é que essa calamidade tenha surgido não de alguma falta de civilização, atraso ou simples tirania, mas sim que ela não pudesse ser reparada, porque já não há qualquer lugar - incivilizado na terra, pois, queiramos ou não, já começamos realmente a viver num Mundo Único. Só com uma humanidade completamente organizada, a perda do lar e da condição política de um homem pode equivaler à sua expulsão da humanidade (ARENDDT, 2009, p. 330).

A supressão total de um núcleo mínimo de direitos gerou a retirada da condição inata do homem na vida política, sua exclusão não era a causa buscada pelos regimes tirânicos, era o escopo principal, a autora dedica ainda críticas pertinentes aos órgãos internacionais pela ineficácia em lidar com problemas surgidos com os totalitarismos.

Arendt mostra que a essência dos regimes totalitários era o terror, sem este não havia possibilidades do regime continuar seu movimento. Os cidadãos que vivem sob qualquer forma de regime totalitário precisam de uma ideologia para sustentarem suas atividades e a legalidade impostas pelo governo, chefe ou comandante (2009).

Arendt diverge se o que os regimes totalitários usaram foram realmente ideologias, ela deixa a entender que não se tratava especificamente de ideologia, mas sim de uma crença forçada e imposta às vítimas e colaboradores do sistema, não havia espaços para questionamentos, nem resistências, o lema era imposto e quem não se adequasse a ele eram vistos como inimigo, traidor ou se encaixaria no perfil das vítimas que os totalitarismos selecionavam.

Arendt (2012, p. 517) dizia que “o terror é a realização da lei em movimento”, ela discorre muito bem sobre as leis nos regimes totalitários, cita a questão da Alemanha que não revogou a Constituição de *Weimar* (1919), mas não aplicou nenhum dos seus dispositivos, pois esta constituição era voltada para o bem comum, sendo ao lado da Constituição Mexicana de 1917 as primeiras no mundo a trazerem as questões sociais e participativas para o bojo de uma constituição formal.

A ideia de regulação social por meio de leis positivas foi abordada nas análises de Arendt, quando afirma que nos regimes totalitários a lei é substituída pela lógica do terror:

Por governo legal compreendemos um corpo político no qual há necessidade de leis positivas para converter e realizar o imutável *ius naturale* ou a eterna lei de Deus, em critérios de certo e errado. Somente nesses critérios, no corpo das leis positivas de cada país, o *ius naturale* ou os Mandamentos de Deus atingem realidade política. No corpo político do governo totalitário, o lugar das leis positivas é tomado pelo terror total, que se destina a converter em realidade a lei do movimento da história ou da natureza (ARENDDT, 2012, p. 516).

O terror é abordado de forma exaustiva na obra “As origens do totalitarismo”, Arendt (2012, p. 517) explana bem qual seria o objetivo da lei como instrumento de terror no interior dos totalitarismos “O terror, como execução da lei de um movimento cujo fim ulterior não é o bem estar dos homens nem o interesse de um homem, mas a fabricação da humanidade elimina os indivíduos pelo bem da espécie, sacrifica as “partes” em benefício do “todo”.

Arendt (1985) faz importante ressalva sobre a diferença entre terror e violência. Enquanto a violência precede o terror e visa a destruição do tecido político, o terror é o próprio movimento. Dessa forma ao contrário do que se leva a crer o terror requer resignação social, assim explana Arendt sobre o terror (1985, p. 35) “Pode-se observar que a eficácia do terror depende quase que inteiramente do grau de atomização social. Todos os tipos de oposição organizada deverão desaparecer para que seja liberada a força total do terror”. Os regimes transformavam as classes em massas a favor do sistema, não tinha participação popular na condução das políticas, tudo era imposto de forma vertical, os direitos humanos eram desrespeitados em todas suas vertentes, constituindo letra morta as leis que os protegiam

O indivíduo para se encaixar perfeitamente no sistema deveria ser aquele que não participasse da vida pública, apenas seguisse ordens, o isolamento desta era fundamental para sobrevivência do sistema. Arendt (2012, p. 526) afirma que “Já se observou muitas vezes que o terror só pode reinar absolutamente sobre homens que se isolam uns contra os outros e que, portanto, uma das preocupações fundamentais de todo governo tirânico é provocar esse isolamento”.

Arendt, em sua obra “Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal (1999)”, trabalha com o conceito de banalidade do mal, para ela o mal passa a ser banalizado e ser aceito como fato trivial na sociedade a partir de sua incorporação à política, segundo a autora o mal é ordenado sem nenhuma carga ética ou moral, a sociedade pratica o mal sem qualquer reflexão sobre ele.

Os objetos de estudo de Arendt foram em maior escala o Nazismo Alemão e o Regime Socialista Soviético, embora outras vertentes e manifestações totalitárias não tenham escapado às suas análises. Arendt (2012) informa que o Nazismo alemão pautou suas práticas em ideologias racistas, enquanto o Socialismo Soviético em ideologias historicistas; no regime nazista implantado na Alemanha o poder estatal teve modificações nos atores que o detinham, no entanto, a estrutura socioprodutiva manteve-se a mesma, já no regime soviético além da mudança dos atores, houve a transformação do sistema sócio-produtivo.

3. DEMOCRACIA, ESTADO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A democracia está intimamente ligada aos agentes que nela atuam, sua conotação é ampla. A figura do político recebe especial atenção de Claude Lefort no livro *Pensando o “Político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade”*. De acordo com Lefort (1991) no que concerne à participação do político na vida coletiva ele pode revelar-se de duas formas na atividade política: como atividade de aparição, onde há formulação de processo crítico na ordenação da sociedade e como forma de ocultação, no sentido de que o lugar de formação e disputa do poder é oculto:

O político revela-se assim não no que se nomeia atividade política, mas nesse duplo movimento de aparição e de ocultação do modo de instituição da sociedade. Aparição, no sentido em que emerge à visibilidade o processo crítico por meio do qual a sociedade é ordenada e unificada, através de suas divisões; ocultação, no sentido em que um lugar da política (lugar onde se exerce a competição entre os partidos e onde se forma e se renova a instância geral de poder) designa-se como particular, ao passo que se encontra dissimulado o princípio gerador da configuração de conjunto. (LEFORT, 1991, p.26).

O autor aborda a base de sustentação do totalitarismo, dizendo que a forma de produção é pouco relevante aos totalitarismos, sejam eles de viés capitalista ou socialista. No totalitarismo há congelamento das ideias para que surja um novo homem, um novo lema, ou seja, a comunidade vive em busca do ideal. No regime totalitário tudo é confundido numa esfera única de poder, a lei, o poder, o saber, enfim, tudo se concentra na figura do representante. Na democracia há respeito pelas diferenças, esta não é processo linear, mas sempre deve estar aberta às heterogeneidades, em regimes democráticos a participação política na condução da vida pública é fomentada pelos agentes que na democracia atuam, nesses regimes há pluralidade de ideias, movimentos e projetos e estes são respeitadas no desenvolvimento sociopolítico.

O poder na concepção democrática está preso a temporalidades, não constitui fenômeno absoluto, está condicionado a rotatividades. Percebem-se críticas à democracia, pois segundo Lefort as instituições democráticas constantemente foram utilizadas para negar acesso a algumas minorias de direitos e acesso ao poder, no entanto, para ele a democracia ainda é o caminho mais benéfico, pois não trabalha com marcos de certeza e está aberta a mudanças estruturais:

O essencial, a meu ver, é que a democracia se institui e se mantém pela dissolução dos marcos de referência da certeza. A democracia inaugura uma história na qual os homens estão à prova de uma indeterminação última quanto ao fundamento do Poder, da Lei e do Saber, e quanto ao fundamento da relação de um contra o outro, sob todos os registros da vida social. (LEFORT, 1991, p. 34).

Lefort (1991) trabalha a questão dos Direitos do Homem, formulando uma análise crítica acerca da não aplicabilidade dos mesmos ou do seu não reconhecimento por governos, regimes ou classes. É difícil tanto a conceituação, quanto o marco temporal do surgimento dos direitos do homem, vários documentos em diferentes países e órgãos internacionais positivaram o que se convencionou chamar direitos do homem. Os direitos do homem sofrem mutações que afetam a própria noção de direitos.

Governos, países e épocas marcam esses direitos que detém variadas formas de expressão e aplicabilidades, não sendo conveniente seu fechamento em normas positivas ou em leis, sejam estas de ordem interna ou previstas na ordem internacional.

A questão do Estado Providência envolve a atuação deste na prestação de condições básicas aos indivíduos, contribuindo para melhorias em vários campos da vida. O Estado Providência encontra forte resistência do Estado Liberal, este ou quem se intitula liberal vê a questão dos direitos do homem de forma diferente, relutam em aceitar políticas distributivas e as que dizem respeito aos dependentes de assistência estatal, mostrando claramente as divergências.

A partir das ideias de Lefort nota-se que há forte resistência no círculo liberal em aceitar os documentos formais da ordem internacional que abordam os direitos do homem, variadas vezes os discursos são voltados para a esfera da análise econômica. (1991).

Lefort (1991) ao trabalhar o desenvolvimento da democracia e suas implicações na sociedade traz a discussão para a participação popular e para a questão da liberdade, na ótica dele os agentes da sociedade devem ser condutores participantes das transformações sociais, essas as quais devem ser direcionadas ao reconhecimento dos direitos do homem e devem estar pautadas na legitimidade do espaço público:

Ora, minha convicção continua sendo a de que só teremos alguma oportunidade de apreciar o desenvolvimento da democracia e as oportunidades para a liberdade com a condição de reconhecer na instituição dos direitos do homem os sinais de emergência de um novo tipo de legitimidade e de um espaço público no qual os indivíduos são tanto produtos quanto instigadores; com a condição de reconhecer, simultaneamente, que esse espaço só poderia ser devorado pelo Estado a custo de uma violenta mutação que daria nascimento a uma nova forma de sociedade (LEFORT, 1991, p. 47).

A participação social estaria focada no fortalecimento do espaço público e também da própria democracia. O Estado nessa situação não teria condições de desintegrar as formas de participação, salvo se o próprio Estado inaugurasse uma nova ideia ou formato de sociedade. Lefort (1991) abordando as ideias de Alexis de Tocqueville alerta sobre a possível opressão que os povos democráticos poderão sofrer, pois a necessidade de ser governado levaria a restrições de liberdades. A relação governo/governado colocada em práticas e vícios sociais levaria ao extremo

insustentável, no qual os governados clamariam por alguma representação absolutista de poder, daí nascendo os desejos totalitários.

A opinião pública e o direito são fatores marcantes nas sociedades, sejam elas democráticas ou não. O Direito exerce papel fundamental na democracia, as funções de ordenação e regulação são trabalhadas no campo das leis, porém é importante ressaltar que o papel do Direito na democracia pode ser o inverso, quando este não estiver atrelado à ideia de justiça.

Lefort (1991) ao estudar Hannah Arendt faz observação interessante ao dizer que totalitarismo age em desacordo com as leis positivas, mas atua pautado na ideia de lei superior, lei mais forte, ou seja, há nesse regime o ideal de que a lei é superior ao homem.

Arendt contribuiu enormemente para o entendimento da sociedade contemporânea, tendo dedicado especial atenção em suas obras ao Estado e ao totalitarismo. Arendt (2012) entendia que o Estado era órgão de homogeneização do social e da dominação, órgão que cada vez ficava maior e mais forte. O interesse de Arendt pela política deve-se em grande parte ao Nazismo alemão. Esse acontecimento marcou a vida da autora que se sentiu atraída aos estudos dos fenômenos que geraram e contribuíram para o caminhar do Nazismo. Arendt (2012) era uma autora que se preocupava com o tempo, com o pensar, com a cultura, dedicou a maior parte dos seus estudos ao tema do totalitarismo. A filósofa entende que nesse regime tudo é político: o jurídico, o econômico, o social e tudo mais estão no campo da política. Percebe-se em Lefort (1991) a preocupação com os fatos concretos (LEFORT, 1991, p. 66) quando este autor afirma, por exemplo, que “o pensamento nasce da experiência dos acontecimentos de nossa vida e deve permanecer a eles ligado”.

A questão da igualdade é abordada, no ponto de vista de Arendt (2012) aquela não é algo natural, mas uma invenção. Conforme se depreende a política centrada na ideologia burguesa contribuiu para o surgimento do totalitarismo, pois criou uma sociedade despolitizada, centrada na lógica do econômico, deixando os assuntos públicos a planos secundários.

4. JÜRGEN HABERMAS E HANNAH ARENDT E AS CONCEPÇÕES DE DISCURSO E AÇÃO

Habermas trabalha vários conceitos no seu livro *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade: Volumes I e II*, mas podemos condensar suas análises em alguns pontos elementares, tais como política, direito, ação, comunicação, sociedade civil, legitimidade, Estado de Direito, espaço político e público, liberdades e direitos fundamentais. O autor aborda os conceitos com o objetivo de se chegar ao ponto de resolução, ou seja, que a sociedade formule de forma comunicativa e participativa a saída para os problemas gerados no interior dela. Interessante notar

que Habermas não nos induz a pensar que o destino da sociedade seja construído de forma unilateral ou de forma parcial, a lógica do autor é que ela é composta de forma plural (indivíduos, crenças, partidos, agentes econômicos, políticos etc), e que também de forma plural devem encontrar suas alternativas.

Habermas assim conceitua sociedade civil:

Hoje em dia, o termo “sociedade civil” não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida através do trabalho, do capital e dos mercados de bens, como ainda acontecia na época de Marx e do marxismo. O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera política (HABERMAS, 2003, p. 99).

O conceito de sociedade civil em Habermas é amplo, para este a sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações, associações, ou seja, é uma associação de elementos que estão na vida política (2003).

A normatização da vida passa pela análise habermasiana, leis e construções sociais são trabalhadas no enfoque comunicativo, aliás, a estrutura do texto é voltada para o campo da ação no sentido de participação social comunicativa. Além da ênfase na problemática discursiva o foco do sistema político deve se dar sobre questões relevantes, que impactam a vida da sociedade. Habermas (2003, p. 61) diz que “O sistema político tem que assumir a articulação das necessidades públicas relevantes, dos conflitos latentes, dos problemas recalcados, dos interesses que não se deixam organizar etc”.

A distribuição do poder político no processo democrático é preocupação em Habermas (2003). Mostrando a participação da sociedade civil e a questão da opinião pública, esta bem mais complexa do se imagina, ela sofre uma espécie de filtro intencional por parte do corpo jornalístico, para atender um interesse ou uma ideia. Enfim, merece destaque a conceituação habermasiana do Estado de Direito e direitos fundamentais. Para Habermas, Estado de Direito é a espécie de Estado que subordina tanto os cidadãos, quanto o próprio Estado ao império da lei; já os direitos fundamentais são aqueles que estão relacionados à dignidade do indivíduo, são as parcelas elementares da vida humana, constituem postulados normativos com carga de valores éticos.

Habermas diz que o espaço público é o espaço orientado pela ação racional (HABERMAS, 2003, p.92). Nesse sentido o autor afirma que “A esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver

com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana”.

Arendt, na obra *A Condição Humana*, aborda alguns elementos estudados por Habermas, no que concerne à ação e ao discurso os pensamentos dos autores gozam de certa convergência. Ambos mostram a importância dos temas acima ditos, Arendt afirma que o discurso e a ação são elementos distintivos dos seres humanos:

O discurso e a ação revelam essa distinção única. Por meio deles, os homens podem distinguir a si próprios, ao invés de permanecerem apenas distintos; a ação e o discurso são os modos pelos quais os seres humanos aparecem uns para os outros, certamente não como objetos físicos, mas *quahomens* (ARENDR, 2016, p. 218).

Também é perceptível que há semelhança nas análises do discurso, quando se nota que ambos os autores entendem que o discurso deve ser provido de elementos éticos, porque os discursos desintegrantes de ideias participativas ou que neguem participação política a um grupo, classe, etnia ou sociedade, não estariam centrados em integração social legítima.

É dada grande importância na obra de Arendt às questões do agir e do discurso, ela afirma: “É com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano, e essa inserção é como um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato simples do nosso aparecimento físico original” (ARENDR, 2016, p.219). O discurso e a ação na concepção de Arendt têm potencialidade reveladora, para ela o falar e o agir revelam a identidade do falante, no falar ou agir é que se percebem os intuítos e as motivações do discurso e da ação:

Ao agir e ao falar, os homens mostram quem são, revelam ativamente suas identidades pessoais únicas, e assim fazem seu aparecimento no mundo humano, enquanto suas identidades físicas aparecem, sem qualquer atividade própria, na conformação singular do corpo e no som singular da voz. Essa revelação de “quem”, em contraposição a “o que” alguém é- os dons, qualidades, talentos e defeitos que se podem exibir ou ocultar-, está implícita em tudo o que esse alguém diz ou faz. (ARENDR, 2016, p. 222).

O falar e o agir estão próximos nas atividades desempenhadas pelos indivíduos, suas identidades são reveladas quando agem o ou falam. Interessante destacar que o falar e o agir dependem de alguma plataforma para que suas vozes ecoem, essa plataforma ou espaço é o espaço público. Arendt (1973) no que concerne à ação dá a esta importância vital como instrumento de modificação da esfera pública, através do envolvimento da sociedade civil em movimentos de resistência é que se podem neutralizar os anseios de dominação das sociedades de massa, para ela a participação social é indispensável para evitar a destruição sociopolítica.

Para Habermas (2003) a conceituação de espaço público não é simplória, nem deve ficar restrita apenas à ordem social, dado o seu caráter de fenômeno social. Os horizontes da esfera

pública são amplos e estão constantemente abertos a novas estruturas sociais, nesse ponto há semelhança com o conceito de ação em Arendt, pois a esfera pública e a ação não podem ser encaradas de modo a restringir manifestações sociais.

Habermas assim conceitua espaço público:

Esfera ou espaço público é um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social. A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc. (HABERMAS, 2003, p. 92).

A teoria discursiva de Habermas encontra respaldo em alguns elementos trazidos por Arendt, embora os autores divirjam em outros campos interpretativos, Arendt (2014) acredita que o espaço público e a política são os lugares ideais para transformação social, já Habermas (2003) tem uma visão um pouco pessimista em relação ao espaço público e à política, no entender deste autor a política, embora tenha sua importância, é utilizada pelo sistema econômico de forma a direcionar a determinados interesses, gerando barreiras ao processo de integração social. Habermas via no Estado burguês o entrave para a passagem de uma sociedade atomizada para uma sociedade participativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Hannah Arendt percebemos a sua facilidade em trabalhar temáticas de difícil conceituação. Diante do exposto foi possível concluir que liberdade, terror, ação e discurso estão relacionados a outros temas. As obras utilizadas como fontes do trabalho contribuíram para esclarecer os conceitos elencados acima e mostrar a correspondente importância dos mesmos para entendimento das sociedades contemporâneas.

Arendt procura explicar os fenômenos vivenciados nos regimes totalitários, mais detidamente o regime nazista alemão e o regime socialista soviético, nesse contexto o trabalho em tela focou sua direção na liberdade, terror, ação e discurso. A liberdade foi abordada desde seu conceito até suas manifestações práticas no meio social. A análise do terror foi discutida na vertente de sua indispensabilidade aos regimes totalitários, a autora chega a dizer que sem terror não há totalitarismo. A ação foi enfocada sob o viés da capacidade de modificação da esfera pública e transformação social, mostrando também a proximidade com o tema liberdade.

No que concerne à liberdade, Arendt a aborda de forma sistemática desde o seu conceito até os contornos que ela traz consigo, desde sua concepção filosófica até sua realidade fática. No

estudo do tema democracia ficou provada a indispensabilidade de participação política para consecução do bem coletivo, este entendido sob o ponto de vista de espaço público integrativo e transformativo.

Na lógica discursiva foram abordadas as contribuições de Arendt e Habermas, mostrando os pensamentos dos autores no que diz respeito ao discurso, provando assim sua importância e necessidade aos regimes democráticos.

Enfim, as abordagens aqui levantadas mostram a importância do pensamento de Hannah Arendt, os temas aqui propostos, quais sejam liberdade, terror, ação e discurso mostraram seus aspectos elementares e revelaram a indispensável compreensão e aplicação para que haja transformação social.

REFERÊNCIAS

- ARENDT, H. **A Condição humana**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.
- ARENDT, H. **Crises da república**. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- ARENDT, H. **Da violência**. Brasília Universidade de Brasília, 1985.
- ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- ARENDT, H. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARENDT, H. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- FERNANDES, B. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.
- HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (v.I)
- HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (v. II)
- LEFORT, C. **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Tradução Eliana de Melo Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- MENDES, G. BRANCO, I, M. GONET, P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- NEVES, M. **A força simbólica dos direitos humanos**. Revista Brasileira de Direito Público, a.1, n.3, 2003.

AUTORES:

João Lucas Gomes Oliveira

Mestrando em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

E-mail: jgomesoliveira@yahoo.com.br

Luci Helena Silva Martins

Professora da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Pós doutora em Sociologia na Universidade de Nova Lisboa.

E-mail: lucihelenam@yahoo.com.br

Patrícia Morais Lima

Doutoranda em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

E-mail: patriciamoraislima@gmail.com

Recebido em 18/12/2019.

Aceito em 20/03/2020

ANÁLISE DOS INDICADORES DE TRABALHO FORMAL DURANTE O PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017

André Freire Galvão

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

Zaira Rodrigues Vieira

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

RESUMO

A reforma trabalhista de 2017 alterou diversas normas da Consolidação das Leis do Trabalho. Estas modificações afetam diretamente as relações de trabalho no Brasil. Este trabalho tem por objetivo determinar efeitos das modificações legais promovidas pela reforma no atual contexto da reestruturação contemporânea do trabalho e das tendências de flexibilização do trabalho. Este trabalho também verificará impactos da modificação legal no contexto das relações de trabalho nos quatro primeiros trimestres de sua vigência. A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica. Realizou-se ainda análise de dados estatísticos tendo em vista verificar se houve ou não redução da taxa de desocupação e de informalidade. A análise dos dados estatísticos revelou uma queda nos níveis de contratação formal, com um incremento da força de trabalho empregada informalmente ou prestando serviços por conta própria, portanto, trabalhando sem a devida retaguarda previdenciária e sem acesso a direitos trabalhistas fundamentais.

Palavras-chave: Reforma trabalhista. Flexibilização das relações de trabalho. Precarização..

ANALYSIS OF FORMAL LABOUR INDICATORS DURING THE FIRST YEAR OF THE 2017 LABOUR LAW REFORM

ABSTRACT

The work law reform of 2017 modified several regulations of the Consolidação das Leis do Trabalho. These changes directly impact the context of work in Brazil as a whole. This paper aims to determine the effects of these law changes in the present context of work restructuration and the global tendency of workers law flexibilization. The present paper also will analyze impacts of the law change on the work relations during its first four trimesters of effectiveness. The methodology was biographical. There was also data analysis regarding work disoccupation and informal work rates. In conclusion, the work law reform has stimulated the flexibilization of work relations which intensifies the workers' exploration. The data analysis revealed a drop on the formal work rates and an increase on the informal work rates or autonomous work, where workers have no access to social security or fundamental workers rights.

Keywords: Labor law reform. Flexibility of labor. Precarization.

INTRODUÇÃO

De acordo com a série histórica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativa aos contratos de trabalho com carteira assinada (iniciada em 2012), o indicador apresentou o seu ápice em 2014, com um total de 36.880.000 pessoas empregadas formalmente. A partir deste momento, houve uma gradual redução neste índice em razão de um período de recessão econômica.

A reforma trabalhista, que foi defendida pelos neoliberais como uma flexibilização das leis de trabalho capaz de fomentar o emprego formal, iniciou a sua vigência em novembro de 2017. No entanto, o ano de 2018 se encerrou com apenas 32.913.000 empregados com carteira assinada no Brasil. Por outro lado, neste mesmo período houve um aumento nos índices de trabalho informal. O índice de empregados sem carteira de trabalho assinada no 1º trimestre de 2018 estava em 10.713.000, passando para 11.542.000 no 4º trimestre do mesmo ano.

Caso a análise considere como informais não apenas os empregados sem carteira assinada, mas também os trabalhadores por conta própria, os dados do IBGE demonstram que o grupo de informais já supera o número de empregados com carteira assinada desde o início de 2016. Para alguns autores, o trabalhador por conta própria também é conceituado como informal, uma vez que há dados indicando que a maioria destes trabalhadores realiza funções elementares e de baixo rendimento, precisamente em razão da ausência de oportunidades de emprego formal. O atual contexto de informalidade crescente torna cada vez mais precárias as relações de trabalho, sem garantias aos trabalhadores.

Em que pese todos os indicadores demonstrarem um aumento do emprego sem carteira de trabalho, o índice de novas reclamações trabalhistas, que em tese deveria aumentar, caiu quase pela metade. Segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho, o número de novas reclamações trabalhistas caiu de 2.013.241, no período de janeiro a setembro de 2017, para 1.287.208 no mesmo período em 2018, o que ocorreu em razão das novas regras processuais advindas da reforma trabalhista.

Apresenta-se ainda, nesta pesquisa, a perspectiva de alguns autores que analisam os dados estatísticos sobre trabalho e que dissertam sobre os impactos do trabalho informal. Eles relacionam o aumento do trabalho informal com a legislação trabalhista posterior à reforma, e denunciam a relação recorrente desse tipo de trabalho com jornadas superiores aos limites estabelecidos por lei e com remuneração inferior ao do emprego formal. A relevância desta análise se reforça pelo fato de que o trabalho informal gera consequências não apenas para o trabalhador, mas também onera a coletividade ao estimular a economia subterrânea: uma produção que evade impostos, que não contribui para a seguridade social e que ignora as regulamentações trabalhistas. Essa mesma

economiagera um exército de pessoas que, apesar de produtivas, caso eventualmente se encontrem impossibilitadas de seguir trabalhando em razão de doença, acidente ou gravidez, não terão acesso aos benefícios previdenciários aplicáveis. Caso similar poderá ocorrer quando estes trabalhadores informais alcançarem a idade para se aposentar, mas que não poderão fazê-lo por ausência de contribuições previdenciárias suficientes, ainda que tenham trabalhado por toda a vida.

1. IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NAS TAXAS DE DESEMPREGO E TRABALHO INFORMAL

Com base nos motivos apresentados no relatório do projeto de lei que deu origem à reforma trabalhista, que se apresentava como uma forma de fomento ao emprego e à formalização, passa-se a analisar período de sua vigência (de novembro de 2017 até o final de 2018) e verificar se houve redução da taxa de desocupação (termo este que se diferencia do desemprego, pois o desocupado é aquele sem trabalho formal e que não realiza atividade por conta própria) e redução das taxas de trabalho informal (IBGE, 2018).

Conforme dados do IBGE em relação aos índices de desocupação, o primeiro trimestre de 2018 apresentou um agravamento representado pelo aumento da taxa, que estava em 11,8% durante o 4º trimestre de 2017, para 13,1% no primeiro trimestre de 2018. Comparado com esse patamar, durante o segundo e o terceiro trimestres de 2018 houve redução da taxa de desocupação das pessoas a partir dos 14 anos de idade, caindo para 12,4% e 11,9%, respectivamente. O 4º trimestre de 2018 também apresentou queda, porém menos significativa, encerrando-se o ano em 11,6%.

Gráfico 1: Indicadores da Taxa de Desocupação de Pessoas em Idade de Trabalhar (14 anos de idade ou mais) no 4º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018. PNAD contínua. Comentários sintéticos.

Com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua do IBGE referente ao 1º trimestre de 2018, Alves (2018) indica que apesar de o Brasil haver oficialmente saído da recessão desde o último trimestre de 2016, a recuperação da economia tem sido fraca e a crise no mercado de trabalho permanece profunda. A taxa de desocupação no trimestre de janeiro a março de 2018 foi de 13,1%, representando que o desemprego atingiu 13,7 milhões de trabalhadores.

Acerca da taxa de subutilização da força de trabalho, a Associação dos Magistrados Trabalhistas da 13ª Região (AMATRA) esclarece que, na metodologia adotada pelo IBGE, o índice de desocupados não abarca os trabalhadores informais, os trabalhadores voluntários e aqueles que, por algum motivo, não procuraram emprego na semana da pesquisa. Isso faz com que a taxa de desocupação não represente a realidade de pessoas que não conseguem garantir a sobrevivência digna através do trabalho. Precisamente por isso, é importante a análise da taxa de subutilizados. Sobre esta forma de análise:

Na categoria de subutilizados, o IBGE contabiliza desocupados (desempregados que procuraram emprego na semana anterior), subocupados por horas de trabalho (aqueles que trabalham realizando jornada inferior a desejada para obtenção da renda necessária), força de trabalho potencial (integradas pelos que não querem ou não podem trabalhar) e desalentados (pessoas que, mesmo estando plenamente aptas ao trabalho, desistiram de procurar ocupação na semana da pesquisa). Esse é o índice que efetivamente permite compreender onde estamos em matéria de desamparo do trabalho (AMATRA, 2018).

Considerando-se a taxa de subutilização da força do trabalho, o percentual foi de 23,6% no 4º trimestre de 2017, ou seja, 26,4 milhões de pessoas aptas a trabalhar com potencial desperdiçado e que representa um grande contingente de pessoas sem o direito básico de trabalhar para se autossustentar (ALVES, 2018). Em junho de 2018, esse índice alcançou a marca de 24%, ou seja, a mais alta desde 2012 (AMATRA, 2018).

Segundo o Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (CESIT), a população subutilizada alcançou um novo recorde da série histórica em 2019, com alta de 3,3% em relação ao trimestre de setembro a novembro de 2018 (CESIT, 2019). Este índice é particularmente preocupante no momento atual, uma vez que o atual bônus demográfico do país não está sendo aproveitado, ou seja, há grande proporção de pessoas em idade produtiva que está sendo desperdiçada pelo alto nível de desemprego e pela baixa taxa de ocupação, formal e informal (Alves, 2018). Além disso, o alto índice de desocupação também garante a fixação de salários daqueles em atividade em um patamar mínimo, bem como contribui para silenciar eventuais resistências aos desmandos das empresas. A pressão dos desocupados faz com que os trabalhadores ocupados sejam mais e mais produtivos, e também gera uma concorrência predatória entre os

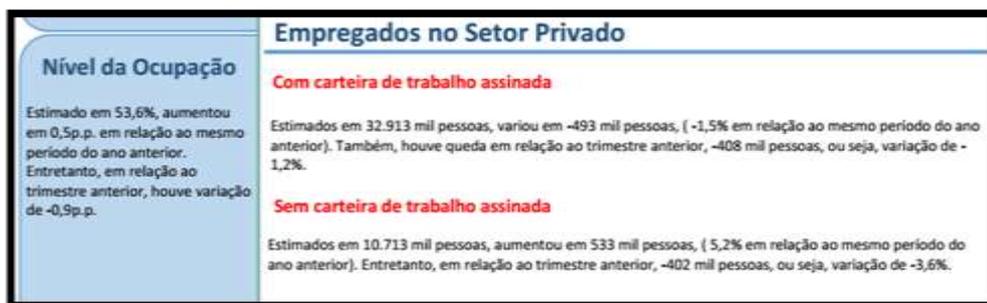
próprios trabalhadores – fenômeno que valoriza o capital e enfraquece a classe trabalhadora (MARX, 2017, p. 869).

A reforma trabalhista não trouxe acréscimo de direitos para o trabalhador e justifica-se exclusivamente pela possibilidade de suas mudanças gerarem mais empregos formais. Contudo, o magistrado alerta que a mera redução das despesas com cada trabalhador não possui o condão de criar novas vagas de emprego formal. O único efeito dessa redução de direitos é um retrocesso social. A reforma não ocorreu baseada em uma legítima preocupação com o trabalhador, sendo benéfica apenas para o empresariado ao intensificar as jornadas de trabalho e reduzir as garantias de saúde e segurança do trabalhador, sem contrapartidas (AZEVEDO, 2017).

Nesse sentido, é importante salientar que, diferentemente do que se diz a respeito, a reforma trabalhista atingiu direitos fundamentais previstos na Constituição, como as férias, o 13º salário, o FGTS, a aposentadoria e os benefícios previdenciários. Isso porque o efetivo gozo desses direitos está atrelado à formalização do contrato de trabalho. Portanto, ainda que a reforma trabalhista não tenha revogado estes direitos, seu efeito de estímulo às contratações em empregos informais acaba gerando tal resultado.

Passa-se então a analisar os dados disponíveis relativos ao emprego informal, ou seja, ao emprego sem carteira assinada e, portanto, sem observância a diversos outros direitos trabalhistas que carecem do efetivo registro do empregado. Nesta categoria de emprego, os indicadores do IBGE sinalizam um crescimento contínuo durante todo o ano de 2018, com um volume de trabalhadores contratados nesta modalidade estimado, no 1º trimestre de 2018, em 10.713.000 pessoas:

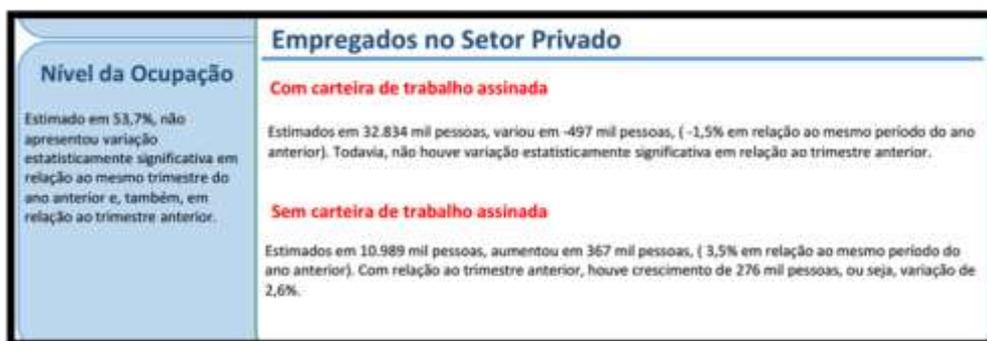
Quadro1: Quantidade de pessoas empregadas no setor privado com carteira de trabalho assinada e sem carteira assinada no 1º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018. PNAD contínua. Comentários sintéticos.

O número de empregados informais subiu ainda para 10.989.000 no 2º trimestre de 2018, um incremento de 367 mil pessoas trabalhando na informalidade:

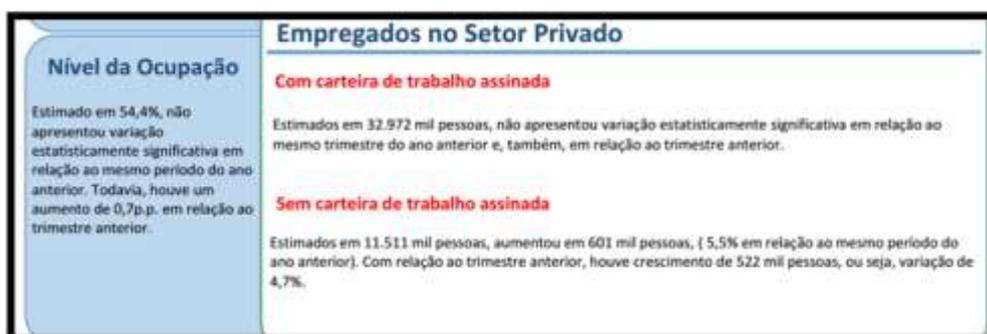
Quadro2: Quantidade de pessoas empregadas no setor privado com carteira de trabalho assinada e sem carteira assinada no 2º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018. PNAD contínua. Comentários sintéticos.

A tendência de aumento da informalidade se confirmou também no 3º trimestre de 2018, passando para 11.511.000 trabalhadores informais, um incremento de 601 mil pessoas:

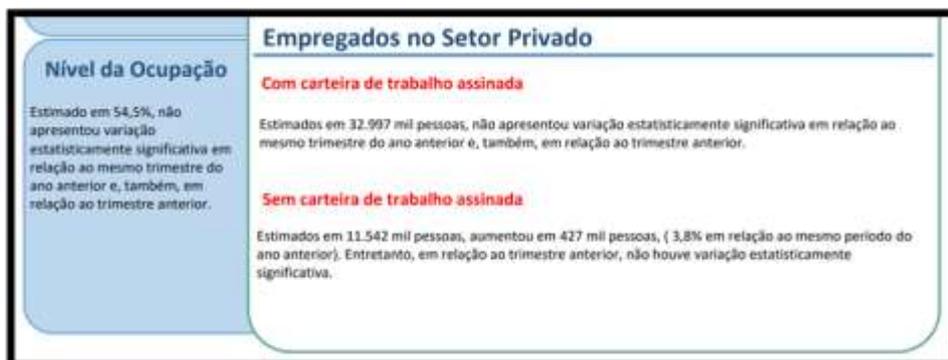
Quadro3: Quantidade de pessoas empregadas no setor privado com carteira de trabalho assinada e sem carteira assinada no 3º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018, PNAD contínua. Comentários sintéticos.

O ano de 2018 encerrou-se com o 4º trimestre confirmando o aumento do emprego informal, que passou para 11.542.000, um incremento de 427 mil pessoas:

Quadro4: Quantidade de pessoas empregadas no setor privado com carteira de trabalho assinada e sem carteira assinada no 4º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018. PNAD contínua. Comentários Sintéticos.

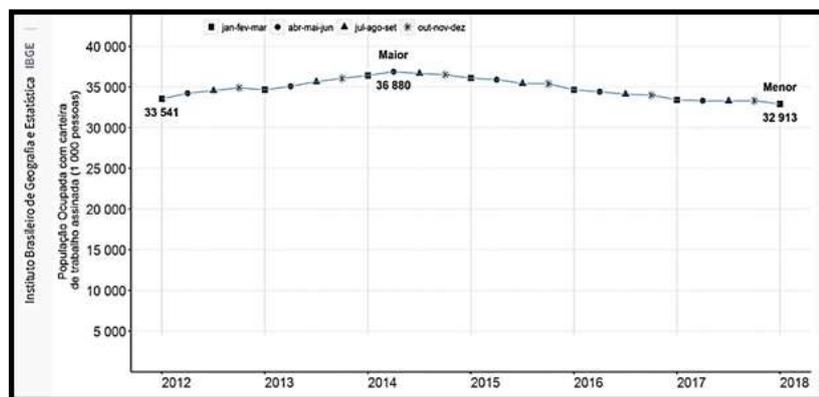
Conforme indicado, a redução da taxa de desocupação não se deu com o crescimento de contratações formais, como prometia o relatório do projeto de lei que deu origem à reforma trabalhista, mas sim por meio de uma expansão do emprego informal.

Para Vagner Freitas, presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), a retirada de direitos da classe trabalhadora não gera mais empregos nem fomenta a economia, sendo a reforma trabalhista um pacote de novos meios para que empresários descumpram a legislação e intensifiquem a exploração dos trabalhadores (CUT, 2018).

Alves (2018) aponta que a queda dos empregos com carteira assinada representa uma perda de direitos e de proteção social. No segundo trimestre de 2014, os empregos formais estavam em 36,9 milhões e caíram para 32,9 milhões no primeiro trimestre de 2018, portanto, a recessão fez o Brasil perder 4 milhões de empregos com carteira assinada nos últimos 4 anos.

O emprego formal, que teve seu pico em 2014, finalizou 2018 em um patamar inferior a 2012, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 2: Pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência como empregado no setor privado e com carteira de trabalho assinada, Brasil – 2012-2018 (em mil pessoas)



Fonte: IBGE: Diretoria de pesquisas, coordenação de trabalho e rendimento PNAD.

Segundo Furno(2019), desde que foi aprovada a reforma, a taxa de desocupação no Brasil permaneceu relativamente alta e “a única mudança significativa pós reforma trabalhista foi justamente o avanço da informalidade, contrariando a principal promessa da reforma” (FURNO, 2019, n.p). Para a pesquisadora, o relatório da reformadetermina que a culpa do desemprego estaria, dentre outros fatores, na rigidez da legislação trabalhista. Imputava-se aos trabalhadores formais, que possuíam registro e gozavam dos direitos garantidos pela CLT, a responsabilidade pelo atraso da recuperação econômica. O relatório do projeto de lei número 6787/2017, que deu origem à lei da reforma trabalhista, demonstra, com efeito, tal raciocínio:

Temos, assim, plena convicção de que essa reforma contribuirá para gerar mais empregos formais e para movimentar a economia, sem comprometer os direitos tão duramente alcançados pela classe trabalhadora. Não resta dúvida de que, hoje, a legislação tem um viés de proteção das pessoas que estão empregadas, mas a rigidez da CLT acaba por deixar à margem da cobertura legal uma parcela imensa de trabalhadores, em especial, os desempregados e o trabalhadores submetidos ao trabalho informal. Assim, convivemos com dois tipos de trabalhadores: os que têm tudo - emprego, salário, direitos trabalhistas e previdenciários - e os que nada têm - os informais e os desempregados” (BRASIL, Comissão especial destinada a proferir parecer ao projeto de lei 6.787 de 2016, p. 20).

Os empregadores defendiam ainda que a flexibilização das formas de contratação desoneraria os custos para o empresariado, o que permitiria que se contratasse mais empregados formalmente, trazendo a população que se encontrava sem a proteção da legislação trabalhista para ser incorporada ao trabalho formal. Tal incorporação alargada permitiria também a redução das desigualdades sociais (FURNO, 2019). Esta convicção também compunha o relatório do projeto de lei que deu origem à reforma trabalhista:

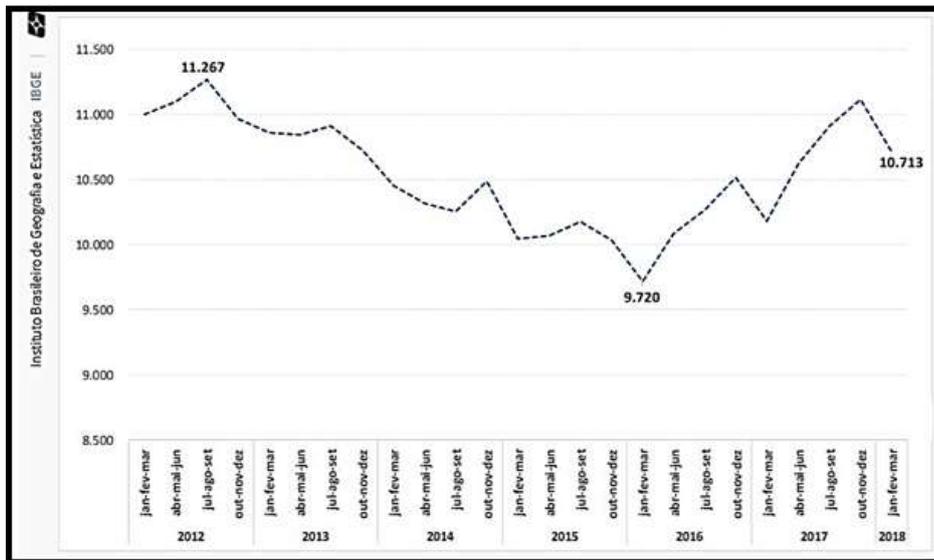
Essa modernização trabalhista deve então assumir o compromisso não apenas de manter os direitos dos trabalhadores que possuem um emprego formal, mas também de proporcionar o ingresso daqueles que hoje não possuem direito algum. Esse desequilíbrio deve ser combatido, pois, escudada no mantra da proteção do emprego, o que vemos, na maioria das vezes, é a legislação trabalhista como geradora de injustiças, estimulando o desemprego e a informalidade (BRASIL, Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei 6.787 de 2016, p. 20).

A queda do número de empregados com carteira assinada ocorre desde meados de 2014. Nesse sentido, o mercado de trabalho brasileiro já experimentava tendências de contratação precária, e a reforma trabalhista apenas legitimou novos mecanismos de precarização do trabalho. Na ótica do empresariado, o contexto de mercado competitivo os obrigaria à busca permanente de violação e superação das normas que regem a produção, justificando-se, portanto, a redução de direitos trabalhistas como um meio de fomentar a economia (KREIN *et al.*, 2018).

Entre abril e junho de 2018, houve uma perda de quase meio milhão de postos de trabalho formais, com estes trabalhadores migrando para a desocupação ou a informalidade. No âmbito da economia familiar, estudos apontam que a informalidade compõe cada vez mais a renda das famílias.

De acordo com dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), entre janeiro e junho de 2018, 64,4% da população realizou trabalhos informais, usualmente com fins de reequilibrar o orçamento doméstico. Em 2017, período anterior à reforma, o índice era de 57,4%. Nas camadas mais pobres, a participação do trabalho informal é ainda maior, alcançando 70% do orçamento doméstico (AMATRA, 2018). De acordo com Alves, a situação é grave a ponto de atingir até mesmo o trabalho informal, conforme também demonstram os dados da PNAD Contínua relativos ao trabalho informal:

Gráfico 3: Pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência como empregado no setor privado e sem carteira de trabalho assinada, Brasil – 2012-2018 (em mil pessoas)



Fonte: IBGE: Diretoria de pesquisas, coordenação de trabalho e rendimento PNAD.

O gráfico acima ilustra que havia 11,3 milhões de pessoas de 14 anos ou mais trabalhando no setor privado e sem carteira de trabalho assinada em seu ápice de 2012. No primeiro trimestre de 2016, esse número caiu para 9,7 milhões. Houve um aumento para 10,7 milhões no primeiro trimestre de 2018, mas o trabalho informal ainda está em número inferior ao de 2012.

O Brasil não tem conseguido criar empregos - nem formais e nem informais - suficientes para absorver toda a força de trabalho em idade produtiva. Com a crise fiscal e as baixas taxas de poupança/investimento e altos níveis de endividamento o Brasil fica preso na armadilha do desemprego (ALVES, 2018, n.p).

Portanto, a recuperação dos índices de trabalho tem sido lenta e ainda não retomou os níveis pré-crise de 2014 a 2016.

5. A INFORMALIDADE E OS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA

Todas as estatísticas até aqui apresentadas comparam dados do emprego formal e do emprego sem carteira assinada, portanto, sem considerar o trabalhador por conta própria como mais um indicador de trabalho informal.

Ocorre que o empreendedorismo do trabalhador por conta própria também tende a refletir a ausência de oportunidades nos postos de trabalho formais. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em estudo de 2013, desde a criação da modalidade dos Microempreendedores Individuais (MEI), nos anos 2000, 49,7% destes foram trabalhadores

que foram demitidos do mercado de trabalho formal ou que desistiram de seus empregos para migrar para o empreendedorismo individual (KREIN, 2018).

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em razão do quadro econômico de crise que se iniciou em 2014, a tendência do trabalho por conta própria cresceu juntamente com o aumento dos empregos sem carteira assinada. Por outro lado, houve, no mesmo período, queda ou estagnação nas vagas de empregos formais. Segundo o DIEESE (2018), a tendência à informalidade por meio do trabalho por conta própria e do consequente agravamento do quadro de precarização do mercado de trabalho apresenta-se como empreendedorismo. Para Bettiol, “o discurso proferido passa pela questão do ‘auto emprego’ ‘patrão de si mesmo’ carrega mecanismos ideológicos de convencimento às classes trabalhadoras, isto porque sustenta a teoria de que o indivíduo é capaz de construir uma atividade remunerada na sociedade sem empregos” (2009, p. 9).

A valorização do empreendedorismo é conveniente ao capital e coerente com as propostas de flexibilização do trabalho. Busca-se o convencimento e a adequação das pessoas ao capital flexível, imputando-se a responsabilidade do desemprego experimentado exclusivamente aos trabalhadores e a sua incapacidade de adaptação à reestruturação produtiva (BETTIOL, 2009).

Ainda que o presente estudo priorize a análise do período posterior à reforma trabalhista, esclarece-se que trabalho por conta própria também já apresentava tendência de aumento no período anterior a 2017 (KREIN *et al.*, 2018). Nesse sentido, é possível verificar que a porcentagem de trabalhadores por conta própria vem subindo desde 2012, conforme demonstra a retrospectiva da PNAD Contínua:

Tabela 1: Indicadores da População Ocupada Total distribuída entre empregados do setor privado, domésticos, setor público, empregadores, trabalhadores por conta própria e trabalhador familiar auxiliar entre os anos 2012 – 2017

Indicadores		Distribuição (%)					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017
População Ocupada Total		100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Empregado no setor privado (exclusive trabalhadores domésticos)	Com carteira de trabalho assinada	38,3	38,9	39,7	38,7	37,9	36,8
	Sem carteira de trabalho assinada	12,4	11,9	11,3	10,9	11,2	11,8
Trabalhador doméstico		6,9	6,6	6,5	6,6	6,8	6,8
Empregado no setor público (inclusive servidor estatutário e militar)		12,6	12,3	12,4	12,4	12,4	12,4
Empregador		4,0	4,1	4,1	4,4	4,3	4,7
Conta própria		22,8	23,0	23,1	24,1	24,9	25,0
Trabalhador familiar auxiliar		3,1	3,1	2,8	2,8	2,3	2,4

Fonte: IBGE. PNAD Contínua: Retrospectiva 2012-2017

Ainda segundo o IBGE, em 2017, 64,7% dos indivíduos que trabalhavam por conta própria não possuíam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nem contribuía para a Previdência Social, portanto, atuavam na informalidade e sem a proteção do seguro

social. Esclarece-se que neste mesmo período, somente 13,5% desses empreendedores possuíam CNPJ e também contribuíam para a Previdência, conforme demonstram os índices a seguir:

Tabela 2: Estimativa e proporção de trabalhadores por conta própria, segundo o cadastro no CNPJ e contribuição à Previdência Social – Brasil-2017 (em mil pessoas e %)

Situação legal	Trabalhador por conta própria					
	Há 2 anos ou mais		Até 2 anos		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Possui CNPJ e Previdência	2.669	15,0%	458	8,6%	3.126	13,5%
Só CNPJ (sem Previdência)	916	5,2%	235	4,4%	1.151	5,0%
Só Previdência (sem CNPJ)	3.359	18,9%	514	9,6%	3.873	16,8%
Sem nada	10.818	60,9%	4.138	77,4%	14.956	64,7%
Total	17.762	100,0%	5.344	100,0%	23.105	100,0%

Fonte: IBGE, 2017. PNAD contínua

Segundo o SPC e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), a jornada de trabalho média diária de um trabalhador por conta própria supera aquela de um empregado formal. Enquanto a jornada do trabalhador com carteira assinada é limitada pela constituição em 44 horas por semana e oito horas diárias, a jornada do trabalhador por conta própria totaliza cerca de 54 horas semanais, sem qualquer limitação de sua jornada diária. Estes limites existem de forma a impedir que sua atividade laboral consuma a integralidade dos dias do trabalhador. Além da jornada extensa, não há garantia de férias e a maior parte dos informais não contribui para a previdência, conforme demonstrado no quadro acima. Segundo o SPC:

Para os trabalhadores, a informalidade em geral é sinônimo de desamparo. Significa ficar sem renda numa situação de doença, não ter direito à licença maternidade, seguro por acidente de trabalho, aposentadoria ou pensão no futuro, além da sujeição a uma série de irregularidades que violam a legislação do trabalho (SPC, 2013).

O trabalho realizado sem limitações de jornada e com a total assunção dos riscos da atividade pelo próprio empreendedor agrava eventuais danos à saúde do trabalhador. Diferentemente do empregado devidamente registrado, que possui descontos em seus vencimentos com fins de contribuir para a previdência (a fim de receber benefícios previdenciários como o auxílio-doença ou o auxílio-acidente), o trabalhador por conta própria é um segurado facultativo da previdência. Portanto, não há obrigatoriedade no recolhimento, o que explica a baixa porcentagem (30,3%) de trabalhadores por conta própria que contribuem para a previdência e que estão segurados, conforme demonstrado no quadro acima.

Outro fator importante em relação aos trabalhadores por conta própria é que mais da metade

deles realizam funções elementares, como as atividades de limpeza, a produção de alimentação rápida ou a execução de obras. Tratam-se, portanto, de atividades com baixo rendimento, o que dificulta o posicionamento no mercado e o apelo ao assim chamado empreendedorismo. Trata-se, na realidade, de trabalho precário (DIEESE, 2018). As principais tarefas entre os prestadores de serviço que atuam na informalidade são relacionadas à estética e à construção. Em relação ao comércio realizado pelos trabalhadores informais, os produtos mais comercializados são bens de baixo valor agregado como roupas, alimentos, bijuterias e eletrônicos (SPC, 2013).

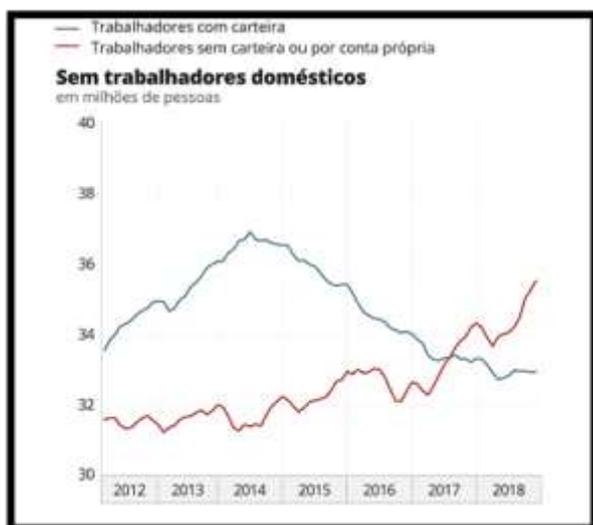
O trabalho por conta própria também está longe de representar uma renda superior em relação ao emprego formal. O IBGE aponta que os empregados formais possuem renda média de R\$ 2.033,00, os empregados informais recebem em média R\$ 1.206,00, e trabalhadores por conta própria percebem em média R\$ 1.532,00. Levantamentos do PNAD demonstram que dentro da categoria dos trabalhadores por conta própria há um corte racial e de gênero perverso, no qual as mulheres negras ganham em média menos da metade do que recebem os homens brancos (AMATRA, 2018).

Neste sentido, a precarização do trabalho acaba por atingir mais profundamente as mulheres e demais setores marginalizados. A necessidade de conciliar funções domésticas com o mercado de trabalho obriga a trabalhadora a submeter-se a empregos em condições subalternas e/ou acaba por sobrecarregar psicologicamente a mulher. A flexibilização do trabalho acaba sendo incompatível com a dupla jornada realizada pela trabalhadora, agravando a tendência de que as mulheres se submetam a trabalhos de baixa remuneração e com acesso limitado a benefícios previdenciários (COELHO, 2017).

Os trabalhadores por conta própria também tendem a se apresentar como trabalhadores em situação de emprego disfarçada pela “pejotização”, ou seja, são contratados por meio de suas Pessoas Jurídicas ou na condição de Microempreendedores Individuais para prestar serviços por conta própria, de forma a afastar um eventual reconhecimento de vínculo empregatício, o que mascara a ausência de postos formais de trabalho (FURNO, 2019).

O gráfico a seguir compara o número de empregados com carteira de trabalho com os empregados informais e os trabalhadores por conta própria, demonstrando que, a partir de 2017, o número de empregados com carteira assinada foi superado pelo de trabalhadores informais:

Gráfico 4: Comparação entre o mercado de trabalho com carteira assinada em relação ao trabalho informal e por conta própria, excluindo trabalhadores domésticos



Fonte: IBGE: Diretoria de pesquisas, coordenação de trabalho e rendimento PNAD.

Quando se inserem os empregados domésticos na análise, a precarização é ainda mais substancial, o que se justifica pela LC 150/2015, que modificou a regulamentação das domésticas e,consequentemente, levou à redução das contratações formais de empregadas domésticas e a um incremento na contratação de diaristas, sem qualquer vínculo formal:

Gráfico 5: Comparação entre o mercado de trabalho com carteira assinada em relação ao trabalho informal e por conta própria, incluindo trabalhadores domésticos



Fonte: IBGE: Diretoria de pesquisas, coordenação de trabalho e rendimento PNAD

Conforme o gráfico acima, o grupo dos informais está em expansão, fazendo com que empregados sem carteira assinada e autônomos sem CNPJ ultrapassem 40% dos ocupados no Brasil. Bettiol (2009) alerta que se forma um país clandestino, que não existe oficialmente, no qual o número de informais sem direito e sem garantias supera o número dos empregados que possuem

direitos.

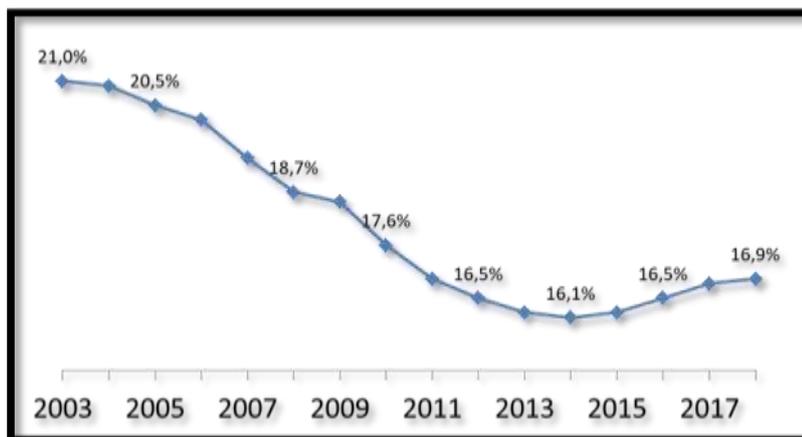
É possível apontar certos padrões culturais que justificam a alta taxa de informalidade nas relações de trabalho do país. Segundo a AMATRA, “o brasileiro é um povo informal, e não apenas nas maneiras. Com relativa naturalidade, convivemos com cotação de dólar não oficial (dólar *black*), transporte público paralelo (*van* pirata) e segurança pública não estatal (milícias)”. A reforma trabalhista acabou por estimular o trabalho informal, cujo crescimento não apresenta sinais de arrefecimento (AMATRA, 2018).

As altas taxas de trabalho informal não implicam em consequências apenas para o trabalhador ele submetido, mas também acabam por causar prejuízos à toda a coletividade. De acordo com o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), a produção de bens e serviços não reportados ao governo de forma deliberada constitui a economia subterrânea, uma produção que evade impostos, não contribui para a seguridade social e ignora regulamentações trabalhistas.

Dentre as causas apontadas para o crescimento da economia subterrânea está a qualidade institucional. A responsabilidade fiscal se reflete em superávit orçamentário, o que permite altos índices de investimentos, maior taxa de crescimento econômico e aumento do emprego formal (ANPAD, 2008). Ocorre que um contexto de baixa qualidade institucional, caracterizado por mau uso dos recursos públicos, acarreta níveis baixos de produção de bens e de prestação de serviços públicos, o que acaba por incentivar agentes privados a investirem na economia subterrânea, enfraquecendo assim a base arrecadatória governamental. A baixa arrecadação obriga o governo a aumentar taxas e impostos para compensar a baixa arrecadação, sufocando ainda mais a economia formal, pois o aumento dos impostos afeta os custos de se operar oficialmente, o que estimula ainda mais a economia subterrânea (ANPAD, 2008).

A economia subterrânea também tem sido estimulada pelo aumento do trabalho informal. Embora o gráfico abaixo abarque apenas o período até 2017, o mesmo estudo do ETCO e da Fundação Getúlio Vargas (FGV) demonstra que a economia subterrânea segue crescendo pelo quarto ano consecutivo, atingindo 1,173 trilhão em 2018 e chegando a quase 17% do Produto Interno Bruto brasileiro (ETCO, 2018):

Gráfico 6: Índice de economia subterrânea em relação ao PIB Brasileiro



Fonte: ETCO e FGV, 2018.

Segundo o ETCO, a economia subterrânea ainda gera um ambiente de transgressão, estimulando um comportamento oportunista entre investidores. Ressalte-se que, curiosamente, este mesmo instituto defende a reforma trabalhista como apta a favorecer a formalização dos negócios no país, em que pesem os indicadores do IBGE e o próprio índice de economia subterrânea do ETCO demonstrarem resultados contrários.

O intuito de aumentar as margens de lucro das empresas por meio da descentralização da produção e do trabalho levam à subcontratação direta ou ao uso de mão de obra supostamente autônoma, que na prática servem para reduzir custos com mão de obra. São legiões de supostos trabalhadores adentrando em um mercado de trabalho casual, sendo taxados de novos empreendedores. A economia informal demanda flexibilidade do trabalhador intensifica a exploração do trabalho, consubstanciando um capital agressivo, que torna os trabalhadores indefesos frente ao libertarianismo e à ganância (PERES, 2015).

Peres (2015) esclarece que o setor informal acaba tendo um duplo efeito: ele deteriora o poder sindical e reduz custos com pessoal, fornecendo às empresas antiéticas uma vantagem comparativa espúria em relação às empresas que atuam observando as normas tributárias e trabalhistas vigentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se no Brasil um desmonte gradual dos direitos trabalhistas, caracterizando-se uma reforma trabalhista permanente, intensificada na década neoliberal de 1990, com a criação de novas modalidades salariais flexíveis. Este movimento novamente se intensificou diante das crises econômicas de 2008 e 2014, com a precarização gradual do trabalho alcançando um novo apogeu

na reforma trabalhista de 2017.

Levando-se em consideração o contexto da industrialização nacional, a histórica desigualdade social do Brasil e a tendência do mercado de trabalho brasileiro à informalidade, torna-se possível compreender a importância da existência de uma legislação trabalhista protetiva e rígida como era o caso a Consolidação das Leis Trabalhistas, voltada a garantir um padrão mínimo de dignidade ao trabalhador e combatendo uma precarização ainda maior do trabalho. Vislumbram-se também os riscos envolvidos na redução destes direitos como o fez a reforma trabalhista. A precarização dos direitos trabalhistas descumpra os princípios da Constituição de 1988, que reconhecem o valor social do trabalho, além da valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, intimamente ligado à dignidade da pessoa humana. O trabalho digno, no qual há respeito à pessoa humana e ao seu trabalho, é uma marca de um Estado democrático.

Com base nos dados do IBGE referentes aos vínculos de trabalho formal, ou seja, de emprego com carteira assinada e que garante ao trabalhador maior observância dos direitos previstos na CLT, além de acesso aos benefícios da previdência social, houve queda no número de contratações formais, e esta tendência coincide com o início da vigência da reforma, conforme demonstrado pela PNAD Contínua do IBGE.

Conclui-se, portanto, que até o final de 2018, a reforma trabalhista de 2017 deixou de fomentar a contratação formal, tendo efetivamente apresentado resultados contrários, como se percebe no crescimento dos índices de contratos de emprego informal e de trabalho por conta própria.

Ao desestimular a contratação formal, a reforma trabalhista também revoga indiretamente os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal para os trabalhadores, uma vez que direitos fundamentais como férias e 13º salário raramente são devidamente observados em contratos de empregos informais. Por sua vez, direitos como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Aposentadoria, Seguro-desemprego, Auxílio-doença, Auxílio-acidente e demais benefícios de ordem previdenciária carecem de registro formal do trabalhador para sua efetivação, sendo, portanto, inexistentes nos contextos de contratação informal.

O trabalho informal não apenas priva o trabalhador de seus direitos fundamentais, mas também onera toda a população. Os empregadores que descumprem a legislação trabalhista reduzem seus custos com mão de obra e aumentam seus lucros, enquanto o preço da informalidade é suportado posteriormente pela coletividade, uma vez que esses trabalhadores necessitarão receber benefícios da assistência social para manterem o seu sustento, ainda que não tenham realizado as devidas contribuições previdenciárias durante o período produtivo. No campo tributário, o trabalho informal promove um incremento da economia subterrânea, ou seja, ganhos concentrados nos

empregadores por meio da sonegação de impostos, gerando, além de impacto nas contas públicas, concorrência desleal com outras empresas que atuam dentro da lei.

Em relação à continuação deste objeto de pesquisa, abrem-se rumos para futuras análises dos dados relacionados às taxas de formalização, ao número de desocupados e ao volume de novas ações trabalhistas nos anos subsequentes e posteriores ao início da vigência da reforma trabalhista de 2017, permitindo-se um acompanhamento contínuo dos resultados da reforma e o cruzamento desses dados com as previsões e pareceres dos autores trabalhados tanto no escopo das ciências sociais quanto no campo jurídico.

REFERÊNCIAS

AMATRA, Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região. **Nove meses depois: o que a Reforma Trabalhista entregou ao mercado de trabalho brasileiro.** 2018. Disponível em <https://www.amatra13.org.br/artigos/nove-meses-depois-o-que-a-reforma-trabalhista-entregou-ao-mercado-de-trabalho-brasileiro>. Acesso em: 14 abr. 2019.

ANPAD. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. **Corrupção e economia subterrânea: uma análise teórica e empírica.** 2008. Disponível em <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-B646.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

ALVES, Giovanni, A nova precariedade salarial: elementos histórico-estruturais da nova condição salarial no século XXI. In: NAVARRO *et al.* (Org). **O Averso do trabalho IV: terceirização, precarização e adoecimento no mundo do trabalho.** São Paulo: Outras Expressões, 2017.

ALVES, Giovanni. **O Minotauro brasileiro: reforma trabalhista e desenvolvimento histórico do capitalismo no Brasil.** 2017. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/125460>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Cai o número de pessoas ocupadas e com carteira assinada no Brasil em 2018.** Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2018/05/02/cai-o-numero-de-pessoas-ocupadas-e-com-carteira-assinada-no-brasil-em-2018-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 07 abr. 2019.

AZEVEDO, Márcio. **A reforma só tem benefícios, em teoria, ao empregador', afirma juiz do trabalho.** 2017. Disponível em <https://d.emtempo.com.br/politica/74165/a-reforma-so-tem-beneficios-em-teoria-ao-empregador-afirma-juiz-do-trabalho>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BETTIOL, Tania Mary. **A informalidade do trabalho no Brasil: dentro uma de perspectiva histórica,** 2009. Disponível em <http://www.pph.uem.br/cih/anais/trabalhos/142.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASIL. Comissão especial destinada a proferir parecer ao projeto de Lei n. 6.787 de 2016 do Poder Executivo que altera o Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de Maio de 1943: Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961. Acesso em: 21 jan. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm. Acesso em: 24 maio 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. **Aprova a consolidação das leis do trabalho**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 13 mar. 2016.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: PNAD Contínua**. 2018.

BRASIL. IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2018**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=23018&t=quadro-sintetico>. Acesso em: 24 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972. **Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências**(revogada). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm. Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. **Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm. Acesso em: 07 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a consolidação das leis do trabalho (CLT)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 31 agos. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Primeiro ano da reforma trabalhista: efeitos**. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGO1/content/id/24724445.

CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DE ECONOMIA DO TRABALHO (CESIT). **Degradação do mercado de trabalho brasileiro se aprofunda em 2019**. Disponível em <https://www.cesit.net.br/degradacao-do-mercado-de-trabalho-brasileiro-se-aprofunda-em-2019/>. Acesso em: 07 abr. 2019.

COELHO, Giovana Cristina Calabresi; SCRAMIM, Gustavo Rodrigo Meyer. **Reforma trabalhista: precarização do trabalho feminino**. 2017. Disponível em <http://ojs2.ufjf.emnuvens.com.br/csonline/article/view/17503>. Acesso em: 09 abr. 2019.

COELHO, Elaine D'Ávila. A quem interessa a extinção da justiça do trabalho. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira *et al.* **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas: UNICAMP/IE/CESIT, 2017.

CUT, Central Única dos Trabalhadores. **Lei Trabalhista de Temer só gerou emprego indecente, sem carteira, sem direitos**. 2018. Disponível em <https://www.cut.org.br/noticias/lei-trabalhista-de-temer-so-gerou-emprego-indecente-sem-carteira-sem-direitos-6801>. Acesso em: 11 abr. 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS - DIEESE. **Trabalho por conta própria cresce na crise, mas em piores condições**. 2018. Disponível em <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2018/boletimEmpregoEmpPauta8.html>. Acesso em: 14 ago. 2018.

DURKHEIM, Emilé. **Da divisão do trabalho social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FURNO, Juliane. **A reforma trabalhista não era para reduzir a informalidade?** 2019. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/06/07-02-a-reforma-trabalhista-nao-era-para-reduzir-a-informalidade/>. Acesso em: 07 abr. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL (ETCO). **Economia subterrânea sobe pelo quarto ano seguido e atinge R\$ 1,173 trilhão em 2018**, segundo ETCO e FGV/Ibre, 2018. Disponível em <https://www.etco.org.br/destaque/economia-subterranea-sobe-pelo-quarto-ano-seguido-e-atinge-r-1173-trilhao-em-2018-segundo-etco-e-fgv-ibre/>. Acesso em: 28 jan. 2019.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PERES, Thiago Brandão. **Informalidade: um conceito em busca de uma teoria**. 2015. Disponível em <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/abet/article/view/27956>. Acesso em: 15 abr. 2019.

SPC BRASIL. **Quatro em cada dez entram na informalidade para não depender de patrão, aponta SPC Brasil**. 2013. Disponível em https://www.spcbrasil.org.br/uploads/st_imprensa/release_comercio_e_servicos_informalidade_v3.pdf. Acesso em: 18 abr. 2019.

KREIN, José Dariet *al.* (Org). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

AUTORES:

André Freire Galvão

Mestrando em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

E-mail: andrefreiregalvao@gmail.com

Zaira Rodrigues Vieira

Professora da pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Pós Doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP)

E-mail: zairavieira@uol.com.br

Recebido em 02/02/2020.

Aceito em 18/03/2020

O CASO MÁRCIO LAPOENTE E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS CASERNAS MILITARES

Fabio Gomes de França

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

RESUMO

Objetivamos neste artigo refletir sobre a relação entre os militares e os direitos humanos a partir da pedagogia baseada no sofrimento físico, psicológico e moral imposta aos alunos militares em período de formação profissional. Para tanto, recobramos o caso da morte do então cadete Márcio Lapoente, ocorrida em 1990, na Academia Militar das Agulhas Negras, centro de formação dos alunos-oficiais do Exército brasileiro. Por meio de uma abordagem qualitativa, a partir de uma análise bibliográfica e documental (sítios eletrônicos), demonstramos que existe um problema de compreensão, garantia e efetividade dos direitos humanos por parte das Forças Armadas, enfocando o caso do Exército brasileiro, devido às concepções culturais da vida castrense.

Palavras-chave: Direitos humanos. Exército. Violência. Treinamento militar.

THE CASE OF MARCIO LAPOENTE'S DEATH AND THE HUMAN RIGHTS IN THE BARRACKS

ABSTRACT

This article reflects on the relationship between the military and human rights as well as on the pedagogy suffering imposed on military students in the professional training. This pedagogy is based on physical, psychological and moral aspects. Using a bibliographical, and documentarian (electronical sites) qualitative research we analyzed the case of the cadet Márcio Lapoente' death which occurred in 1990 at the Military Academy of Agulhas Negras (MAAN). The MAAN is the training center for student-officers of the Brazilian Army. In closing, we found that there is a problem of understanding, guarantee and effectiveness of human rights by the Armed Forces – highlighting the case of the Brazilian Army - due to the cultural conditions of military life.

Keywords: Human rights. Army. Violence. Military training.

INTRODUÇÃO

Em outubro de 2020 completam-se 30 anos da morte em treinamento do então cadete¹ da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), escola de formação dos oficiais do Exército brasileiro, Márcio Lapoente da Silveira. Pelo que sabemos a morte do cadete é a primeira a ter sido publicizada e digamos que, denunciada, após a abertura política ocorrida em nosso país a partir de 1985. O caso, que ocorreu no início dos anos 1990, ganhou repercussão midiática devido à luta empreendida pelos pais do cadete para obterem legalmente justiça. Em uma situação que se estendeu por anos em um duelo contra o corporativismo institucional dos militares do Exército, que envolveu ameaças aos pais da vítima, o caso ganhou ainda mais notoriedade depois do envolvimento do Grupo Tortura Nunca Mais, o qual ajudou os pais de Márcio Lapoente a buscarem a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) para reparar os danos sofridos diante do fato, já que os operadores da justiça castrense não se mostraram tão justos para punir os responsáveis. Após a mobilização de uma instância de direitos humanos em nível internacional a família conseguiu vencer judicialmente a batalha pela indenização devido à perda do ente querido. No entanto, em 2018, ocorreu um revés no caso, com a revogação da sentença tanto contra o responsável pela morte quanto contra a União.

Nesse sentido, nossas reflexões neste trabalho ressaltam a relação entre os militares e os direitos humanos a partir da cultura organizacional das Forças Armadas, em especial do Exército, no que diz respeito aos treinamentos e trotes aplicados aos alunos militares em formação profissional. No caso do Exército sua função precípua é a defesa das fronteiras terrestres do Brasil e, para isso, é preciso o treinamento rígido de jovens para que eles sejam socializados profissionalmente a partir de uma perspectiva cultural e organizacional centrada no *ethos* guerreiro, na masculinidade e na virilidade. Não por acasotornou-se famoso o jargão de que “*Filho meu tem que servir o Exército para aprender a ser homem*” (SANTOS, 2004, p. 55, grifos da autora), em uma clara alusão à ideia de que é na caserna que se forjam homens pela rusticidade e a coragem desmedida, através da honra e da internalização de que se deve defender a Pátria “mesmo com o sacrifício da própria vida”², o que coloca em destaque a aproximação entre militarismo e masculinidade (SANTOS, 2004).

¹ Cadete e aluno-oficial são expressões similares comumente utilizadas para designar os participantes do Curso de Formação de Oficiais do Exército no Brasil, o que se estende para a formação de oficiais na Marinha, Aeronáutica e polícias e bombeiros militares.

² Frase encontrada no juramento feito pelos militares e pelos militares estaduais (PMs e BMs) ao término dos cursos de formação do qual participam.

O que pretendemos argumentar a partir do caso Márcio Lapoente, em face da problematização da garantia dos direitos humanos, é o fato de que a formação dos jovens iniciados no Exército brasileiro ainda hoje permanece a mesma desde o que ocasionou a morte do jovem cadete, então com 18 anos.³ Logo, em tese, a naturalização de uma “pedagogia do sofrimento” (FRANÇA; GOMES, 2015) por parte do Exército diz respeito à busca de um fim específico caso haja a deflagração de uma guerra contra o Brasil, ou vice-versa, ou seja, a morte e destruição do inimigo, o que nos coloca diante das seguintes indagações: como as Forças Armadas podem considerar negativo a morte de um aluno se a morte em uma missão faz parte das consequências advindas do exercício profissional? Nesse caso, para o Exército, a morte de um aluno em treinamento não representaria o fato de que tais indivíduos não estariam capacitados para pertencerem à instituição? Como garantir os direitos humanos em uma instituição que passou a existir para produzir violência bélica?

Portanto, pretendemos nos ater ao caso Márcio Lapoente como um exercício analítico acerca dos direitos humanos entre os militares, através de uma abordagem qualitativa. Debruçamo-nos sobre escritos que nos possibilitaram argumentar sobre a lógica da pedagogia militarista baseada no sofrimento, bem como, verificamos em diversos sites notícias, documentos e depoimentos sobre o caso, em diálogo com a bibliografia específica que também já tinha abordado o tema.

Inicialmente, problematizaremos a relação do Exército com suas formas de treinamento e sua pedagogia específica voltada ao sofrimento físico e psicológico de seus alunos. Adiante, analisaremos o caso Márcio Lapoente, com destaque para a vertente sociojurídica na qual ele está inserido, em diálogo direto com a garantia dos direitos humanos, especialmente do direito à vida. Por fim, destacamos que o caso Márcio Lapoente se trata de um exemplo paradigmático para refletirmos sobre como existe um problema de compreensão, garantia e efetividade das Forças Armadas, enfocando o caso do Exército brasileiro, para superar suas concepções culturais em face de aceitar e melhor incorporar o papel dos direitos humanos em casos que envolvam a quebra desses direitos entre os muros da caserna.

1. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL, DIREITOS HUMANOS E A PEDAGOGIA MILITAR

No campo dos direitos humanos a violência, não importa de que forma se manifeste (física, psíquica ou moralmente), é algo que fere diretamente a dignidade da pessoa humana. Esta última,

³ Costa Filho (2018), em seu artigo, além do caso da morte de Márcio Lapoente, também analisa casos mais recentes de morte de jovens nas Forças Armadas.

com toda a problematização que o conceito comporta “é a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade” (SARLET, 2012, p. 73). Para preservar a cidadania em um regime democrático cabe ao Estado, através de agentes públicos nas diversas áreas que lhes competem e nas várias instituições da conhecida máquina estatal, garantir direitos e preservar a liberdade jurídica dos cidadãos. O objetivo é que os princípios constitucionais sejam preservados e, assim, os direitos humanos de qualquer pessoa sejam assegurados. Não por acaso a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 destaca em seu artigo primeiro que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.⁴ Além disso, foi com base nessa premissa que a Constituição brasileira de 1988, cunhada de “cidadã”, passou a destacar em seu Art 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.⁵

O problema reside no fato de quando o próprio Estado, através de seus agentes, não consegue garantir as prerrogativas constitucionais em face dos direitos do homem e do cidadão vindo a tornar-se o perpetrador de situações violentas gerando, portanto, a violência institucional. Esta última se configura como aquela “que nasce e se desenvolve no âmbito de uma instituição, seja ela familiar, educacional, religiosa, civil, estatal ou simplesmente representativa” (MELO, 2016, p. 46). A violência institucional, no caso de ser praticada por agentes estatais, ocorre desde o atendimento aos presos em delegacias de polícia civil e nas penitenciárias, no descaso cometido nos hospitais públicos, no terror psicológico praticado nas esferas judiciárias, por meio da brutalidade, tortura e mortes causadas por policiais. Nesse sentido, a violência tem que ser observada em oposição ao “*direito fundamental à segurança*, previsto no art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); no art. 9º, nº 1, do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (1966); no art. 7º, nº 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e, finalmente, no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal Brasileira (1988)”; (MELO, 2016, p. 43, grifos do autor).

Levando-se em consideração que ao Estado foi delegado o monopólio legítimo da força física, de modo que aos indivíduos em sociedade coube o controle interno das pulsões e da agressividade para que “homens de armas” especializados ficassem incumbidos de prover a segurança social (ELIAS, 1993, 1994; WEBER, 2010), percebe-se em nosso país que esta premissa sócio histórica tem sofrido reveses desde que éramos colônia portuguesa. Especialmente a partir do

⁴ Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>.

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

século XIX, quando conquistamos independência política e passamos a criar oficialmente instituições geridas pelo Estado brasileiro, a violência institucional sempre esteve presente na forma como o governo imperial tratava a população, com destaque para a situação imposta aos escravos. De acordo com as configurações sociais da época as elites imperiais pertenciam a outro mundo, àquele que deveria ser protegido dos negros e das classes pobres. Com a criação de órgãos policiais públicos, por exemplo, foram negros e pobres que continuaram sendo vítimas de atrocidades e crueldades nas ruas, nas sessões de tortura e na Casa de Correção (HOLLOWAY, 1997; KOERNER, 2006; VARGAS, 2012).

Quanto ao período ditatorial (1964-1985), se as Forças Armadas e as Polícias Militares atuaram violentamente elevando o nível, digamos que, da violência institucional, em detrimento da perpetuidade e garantia dos direitos humanos, com a abertura democrática e com a militância por esses direitos negados no regime de exceção em nosso país desenvolveu-se toda uma perspectiva crítico-objetiva para que alguns fenômenos pudessem ser debatidos, com especial contribuição das ciências sociais e do próprio campo dos estudos dos direitos humanos, o qual se transformava em saber academicamente legitimado. Um desses pontos, para melhor compreendermos a violência institucional, foram as pesquisas que se voltaram para a análise das Polícias Militares (PMs) para além da atuação violenta dos PMs nas ruas, mas, ao contrário, o olhar voltava-se para a vida das casernas, para a cultura *intra corporis*, especialmente no tocante à formação profissional (ALBUQUERQUE, 1999; MUNIZ, 1999; NUMMER, 2014; SÁ 2002; SILVA, 2002).

Este caminho no qual os cientistas sociais passavam a adentrar os fechados ambientes das casernas para superar a “natural” desconfiança dos militares em relação a ciências que foram consideradas subversivas durante o período ditatorial foi iniciado no campo antropológico. Isto se deveu à realização de uma etnografia do cotidiano dos alunos da AMAN (CASTRO, 2004), como já dito, a escola de formação de oficiais do Exército, no final da década de 1980. O interessante desse novo enfoque foi a possibilidade de os pesquisadores perceberem, e com novas pesquisas constatarem, que existe uma correlação entre o *ethos* guerreiro próprio do militarismo e a violência praticada pelos indivíduos que internalizam essa lógica cultural.

Assim, estudar com mais profundidade a cultura militar das Forças Armadas a partir do período de formação/socialização dos alunos possibilitou uma melhor compreensão de fenômenos como os trotes e a forma como os regulamentos militares são utilizados para provocar punições. O que deve ficar claro é que, historicamente falando, desde a independência do Brasil, a violência institucional em forma de castigos corporais contra as Praças militares era a forma utilizada para combater a indisciplina e a insubordinação.

Na Marinha brasileira, durante o período imperial, herdamos de Portugal códigos militares e disciplinares como o Regimento Provisional (1796) e os Artigos de Guerra (1799), que eram utilizados com crueldade especialmente contra os recrutados à força (a grande maioria era de criminosos) que preenchiam os quadros da Armada Imperial (SILVA R., 2008). Era a origem social dos forçadamente recrutados que justificava as punições corporais violentas, pois além de criminosos também existiam negros. Exemplo desse período é a existência da presiganga, um tipo de navio-prisão para trabalhos forçados que absorvia escravos, “vagabundos”, militares infratores, prisioneiros de guerra, capoeiras, criminosos, os quais eram punidos violentamente de diversas formas, incluindo chibatadas (FONSECA, 2004).

E a Revolta da Chibata, já no período republicano, em 1910, ocorreu quando os marinheiros (na maioria, negros) se insurgiram contra, entre outros motivos, os castigos corporais a eles infligidos pelos Oficiais (NASCIMENTO, 2002), o que indica que as práticas violentas contra a casta inferior da Marinha perduraram por todo o regime imperial, contrariando a proibição aos castigos corporais editada desde a Constituição de 1824. Um caso publicizado à época foi o do marinheiro Marcelino Rodrigues Menezes que, por faltas disciplinares, foi castigado com duzentas chibatadas, no dia 16 de novembro de 1910, dias antes da Revolta da Chibata eclodir (NASCIMENTO, 2002). Décadas depois, até mesmo na Escola Naval, a qual prepara alunos do ensino médio para o curso no qual se formam os cadetes da Marinha, a estrutura militar reproduz a violência institucional com a presença dos trotes (CASTRO, 2004, 2009). Um deles é a “lavagem cerebral”, no qual a cabeça do aluno novato é colocada por um veterano dentro do vaso sanitário com fezes e é dado descarga.

No Exército não era diferente. Mesmo com os castigos físicos tendo sido proibidos desde 1875, por meio do Decreto nº 5.884, eles continuaram sendo utilizados de forma ilegal até o início do século XX. No entanto, assim como na Marinha, eram as Praças que sofriam com os castigos físicos que eram ordenados pelos Oficiais. Como exemplo, o açoite de um soldado negro demonstra-nos como essas punições ocorriam, pois, “o clarim-mor recebia as varas das mãos de um cabo e ia castigando, cruelmente, o desgraçado voluntário. Cada vergastada, assoviando no ar, cortava o silêncio sob a estupefação de todos e enroscava-se no dorso robusto do soldado” (PEIXOTO, 1960 *apud* FERREIRA, MARTINS JÚNIOR, 2009, p. 15). Na verdade, o Código Militar de 1899, no Brasil, era o código da Marinha aplicado ao Exército. E, independentemente das punições previstas no regulamento o que prevalecia era o capricho dos Oficiais na hora de aplicá-las, o que fazia com que o “dever de punir” se transformasse no “direito de castigar” (McCANN, 2009). A crueldade das punições revelava-se nas “surras, o “marche-marche”, que consistia em marchar por horas em um pátio juncado de telhas, o confinamento na solitária a pão e água por 21

dias, e os golpes de palmatória nas mãos e pés do desafortunado soldado” (McCANN, 2009, p. 112). Ainda mais,

Em campanha aplicava-se o “estaqueamento: o infrator, deitado de costas, pernas e braços abertos, era amarrado a estacas fincadas no chão de frente às tendas”.⁶ Às vezes, os soldados presos na solitária eram retirados para marchar ou serem surrados, depois devolvidos a seus úmidos cubículos. Alguns dos detidos, tendo a oportunidade, suicidavam-se por não ter outro modo de pôr fim ao sofrimento (McCANN, 2009, p. 112).

A violência contra as Praças também pode ser constatada nas famosas “Comissões Rondon”, que eram comissões militares comandadas pelo engenheiro-militar e Marechal Cândido Rondon para a construção de linhas telegráficas no Oeste do Brasil, de 1890 a 1930. Seguindo a lógica do Código do Conde de Lippe, que foi a legislação militar adotada em Portugal em 1763 e abolida no Brasil em 1828, o Marechal Rondon usava de métodos disciplinares e corretivos “para conter as insubordinações no trabalho da linha, as fugas ou as revoltas nos acampamentos, variavam desde surras, prisões, trabalho aos domingos, repreensões e ameaças, até destinar serviços mais pesados aos mais vadios, indolentes ou indisciplinados” (MACIEL, 1998, p. 125). Em síntese, “o problema era que o castigo corporal era permitido pelos códigos militares e utilizado por oficiais da Marinha e do Exército desde o século XIX, independentemente da constituição proibi-los ou não” (NASCIMENTO, 2002, p. 37).

No decorrer do século XX e início do século XXI, por mais que os castigos físicos como punição regulamentada, ou não, tenham sido abolidos nas Forças Armadas brasileiras, restaram os trotes e os treinamentos baseados no sofrimento físico e psicológico nos cursos de formação e aperfeiçoamento e no cotidiano das casernas, além dos castigos morais presentes nos regulamentos disciplinares. Como exemplo de vários casos, em um deles, ocorrido em 24 de setembro de 2011, o cadete Renan Mendonça Borges Gama, que era do 3º ano do Curso de Artilharia da AMAN, morreu após ter participado de um exercício de treinamento de resistência física. Ele ainda teria sobrevivido por duas semanas após ser levado à UTI de um hospital na cidade de Resende (RJ). O motivo da morte teria sido a agressão do cadete por instrutores em um acampamento, tendo-lhe sido negado socorro. Segundo o Hospital, o coração parou de bater com indício de rbdomiólise, ou melhor, o comprometimento da musculatura devido ao excesso de esforço físico. O cadete “se sentiu mal após os exercícios” (COSTA FILHO, 2018, p. 258), mas não teve permissão para abandoná-lo.

Em outro caso no ano de 2016, um ex-soldado do 27º Batalhão de Infantaria Paraquedista, no Rio de Janeiro, foi agredido por um grupo de Cabos (seus superiores hierárquicos) em um trote no alojamento. A tortura foi realizada com o uso de pedaços de madeira, fios cortados e cordas,

⁶ Carone (1972, p. 214) apud McCann (2012, p. 112).

cujas agressões o levaram a ser operado e a perder um dos testículos. O soldado foi amarrado e agredido por cerca de dezoito pessoas. Outro soldado que se encontrava com ele desmaiou. Após a cirurgia, o ex-militar foi obrigado a retomar os serviços no quartel e sofreu pressão psicológica por parte dos agressores para não delatá-los. O caso foi denunciado à justiça.⁷

O recorte histórico apresentado nos indica a existência do que Castro (2004) denomina de “espírito militar”, ou seja, a internalização do *ethos* militar, a qual ocorre durante a formação pedagógico/profissional nos cursos militares e que tem como objetivo promover a distinção entre militares e paisanos. Estes últimos, que também são chamados de civis são assim identificados pelos militares de forma pejorativa e inferiorizada. Além disso, contribui para compor os aspectos diferenciadores do espírito militar um ideal de fraternidade coletiva conhecido por espírito de corpo, uma noção de honra individual e coletiva⁸ preservada pelo culto aos símbolos castrenses e às tradições (CASTRO, 2002; JANOWITZ, 1967), uma visão de mundo centrada na perspectiva de ordenamento das coisas, espaços e pessoas (FOUCAULT, 1987), que se desdobra na busca e manutenção constante de valores higienizadores como a limpeza e a beleza (FRANÇA, 2019). Todo esse processo torna-se possível e eficaz porque “a trama de relações sociais produzida pela etiqueta militar não só une seus membros, como também age como filtro através do qual o mundo exterior é percebido” (JANOWITZ, 1967, p. 199).

Essa teia de relações sociais na caserna, especialmente durante a formação profissional, faz funcionar ao mesmo tempo um currículo formal e outro oculto ou cultural, fazendo-os mesclarem-se, de modo que ambos chegam a confundirem-se em determinados momentos do cotidiano escolar. O fim buscado é a internalização da obediência estrita aos regulamentos e aos superiores hierárquicos. Para isso, a rotina da vida militar desde a formação se desdobra como,

Um dos procedimentos mais eficazes para incutir a idéia de ordem na cabeça dos alunos. Existem horários e tipos de indumentária para realizar diariamente, e de modo repetitivo, atividades devidamente previstas e programadas nos diversos calendários escolares, tais como alimentar-se, marchar, assistir às aulas, fazer provas, dormir, estudar, participar de campeonatos etc. Essas atividades são executadas quase sempre por toques de campanha, toques de corneta, ordens verbais e gestos corporais, colaborando sobremaneira para automatizar a conduta discente. Um conjunto eficiente de mecanismos de controle e com recompensas e punições é capaz de garantir a manifestação de respostas apropriadas a estímulos correspondentes (LUDWIG, 1998, p. 34-35).

Como consequência desses princípios que solidificam a internalização do espírito militar desde a formação profissional temos a naturalização da violência voltada para a destruição do inimigo. Nada mais lógico nesse caso, já que as Forças Armadas são treinadas para esse fim, mas as

⁷Ver Rodrigues (2017).

⁸ Não por acaso, a palavra honra provir sua etimologia da palavra latina *Honos*, que era uma divindade que simbolizava a coragem na guerra. Ver Pitt-Rivers (1992).

formas utilizadas para alcançá-lo baseiam-se em uma “pedagogia do sofrimento” pela qual se imbricam masculinidade, virilidade, rusticidade, o que indica, na concepção dos militares, a ideia de que o sofrimento é o caminho para se alcançar o guerreiro idealizado que combaterá o inimigo.

Faz parte do treinamento, fundamento da educação, ritos de iniciação com objetivo de marcar a diferença entre os recrutas e o restante da sociedade, a fim de demonstrar [sic] que eles são diferentes e superiores, realidade em que é necessário trabalhar outros valores que não os “mundanos”. Para isso é preciso apresentar bruscamente a diferença entre a instituição militar e o mundo exterior e testar o recruta no sentido de saber se é aquilo que ele deseja. Dessa forma, os treinamentos são fisicamente brutais, onde os soldados são insultados, agredidos, humilhados, além de serem obrigados a fazer exercícios físicos até o seu esgotamento, sendo castigados por qualquer tipo de falta. Soma-se a isso a impossibilidade de fazerem necessidades fisiológicas quando necessário e as poucas horas disponibilizadas para o sono. A partir de constante intimidação física e psicológica que impedem o pensamento lógico, são geradas reações necessárias para realizar crueldades. Há, portanto, uma dessensibilização sistemática a atos repugnantes, expondo os recrutas a eles, para que lhes pareçam rotineiros e normais. Para isso, observar outros membros do grupo a cometer atos violentos é bastante comum, a fim de possibilitar que os observadores façam o mesmo (LIPKE; BICALHO, 2015, p. 168-169).

É nesse sentido que, os fracos, aqueles que não têm a capacidade de suportar o sofrimento para atingir algo maior, doando-se em sacrifício no campo de batalha pelo bem da Pátria (CANETTI, 1995), devem ser “eliminados” da família militar, àquela fundada com base no brio, na força, na garra, ou como diz outro ditado típico das casernas: “Quando o corpo não aguenta, a moral é que sustenta”. É nesse contexto que adiante analisamos o caso da morte de Márcio Lapoente, o qual foi agredido e torturado por não ter suportado as imposições do treinamento físico militar que forja os heróis da nação.

2. O CASO MARCIO LAPOENTE

Márcio Lapoente da Silveira tinha 18 anos quando no dia 09 de outubro de 1990 faleceu após passar mal em um treinamento na AMAN. No entanto, versões do fato colhidas pela família da vítima, baseadas em depoimentos de colegas e colocando em evidência as contradições do Exército indicam que o cadete teria sido espancado pelo então tenente Antônio Carlos de Pessôa, além de não ter tido assistência médica adequada. Como reflexão para entendermos e situarmos empiricamente o que teria ocorrido com Márcio Lapoente destacamos abaixo o longo trecho do caderno de campo de Castro (2009), em sua inédita etnografia na AMAN, quando ele participou, juntamente com os cadetes, de um exercício de guerra conhecido por FIT - iniciais de Fibra, Iniciativa e Tenacidade.

No último ponto de que participei, “comando *crow*” [transposição de rio por meio de cordas], vi uma cena que me abalou: o capitão B. humilhando um cadete. Ele entregou os pontos, estava caído na margem, sem reações. Reclamava de cãibras nas pernas. O capitão

atravessou a margem e foi em cima dele. Ele tentou fugir para o meio do mato. Foi arrastado pela perna. O capitão estava fora de si, sem controle. Gritava: “Reage, cadete. Faz alguma coisa! Me bate, mas faz alguma coisa!” E gritava para a patrulha: “Vocês façam alguma coisa, matem ele de porrada!” O chefe da patrulha perguntou se o capitão poderia desligar o cadete da patrulha. O outro capitão que estava no ponto, vendo as coisas pretas, diplomaticamente me tirou de perto. [...] Tive que manter o sangue-frio nas conversas posteriores com os oficiais. O capitão B., que encontrei depois no CB (Curso Básico), estava visivelmente perturbado com o fato de eu ter assistido a tudo. Por isso é que eles tinham receio de eu ir com uma patrulha! O capitão C. me disse [ainda nas margens do rio, durante o episódio] que essas pessoas têm que sair, me contou o caso (raro) de um cadete que se formou sem ter fibra. Posteriormente, já tenente, foi o único que não atravessou o comando crow – não soube dar o exemplo (CASTRO, 2009, p. 15-16)

Acreditamos que o depoimento de Castro (2009) em muito revele o receio de Márcio Lapoente à época, segundo relatado por sua mãe em entrevista, na qual ela destaca que era comum seu filho comentar sobre os treinamentos na AMAN e que, apesar da rigorosidade, ele conseguia realizá-los. No entanto, “no primeiro fim de semana do mês de outubro de 1990, Márcio estava temeroso. [...] Ele estava tenso, pois o instrutor que iria comandar o treinamento era tido como “mau” e ‘perverso’” (LIPKE; BICALHO, 2015, p. 177-178).

O treinamento do qual participou o então cadete Lapoente (TANCREDO, 2010) no dia 09 de outubro de 1990 foi iniciado às 05 horas da manhã, mas desde as 03h30min ele teria tomado café e se equipado com um fuzil de 7 Kg, uma mochila de 6 Kg, coturno, cinto com os apetrechos, faca e cantil para água. O objetivo do treinamento seria uma caminhada, em passo acelerado, de 4,5 km, tendo como ponto de chegada o campo de exercícios militares. Como já dito, o instrutor principal do exercício militar era o tenente Antônio Carlos de Pessoa, mesmo que houvesse outros oficiais presentes. Às 05h50min da manhã, após chegar ao destino final, o tenente notou que a vítima e outros cadetes ainda não tinham completado o exercício e retornou pelo caminho percorrido para encontrá-los. O tenente encontrou o cadete Lapoente sendo carregado por três colegas juntamente com outros 15 cadetes, o que o enfureceu, fazendo-o, de pronto, ordenar que os cadetes o largassem para que ele completasse o percurso sozinho e, “embora a suposta vítima estivesse em condições físicas precárias, o Tenente ordenou que continuasse a marchar e deu-lhe uma bofetada no rosto, além de chutá-lo no abdômen, pernas e nádegas” (CIDH, 2008, n. p.). Em sequência,

Ao chegar ao campo de exercícios, Lapoente cai ao chão. De Pessoa passa a desferir uma enxurrada de xingamentos ao cadete, dizendo que ele estava fazendo “corpo mole” e que era fraco. Neste momento, o tenente obriga-o a descer e subir diversas vezes uma rampa e iniciar exercícios de solo. Após a repetição sucessiva do exercício, o cadete, ainda munido de fuzil e mochila, cai e, por isso, passa a receber chutes nas costas, nas pernas e na cabeça - lugares fatais. Ainda assim, é obrigado a continuar. Ao cair de novo, é socorrido por seus colegas que logo foram repreendidos. Após uma nova sessão de pontapés, Lapoente é obrigado a realizar flexões. Não tendo mais forças para continuar, desmaia. Durante este processo, embora outros cadetes também tenham passado mal, o tenente-instrutor De Pessoa usa o episódio como exemplo para que os outros alunos entendam que isto é o que acontece com os recrutas que não querem treinar, ou, novamente, em suas palavras, com os que fazem “corpo mole”(LIPKE; BICALHO, 2015, p.178).

Tancredo (2010) também nos acrescenta algumas informações da pedagogia do sofrimento (FRANÇA; GOMES, 2015) aplicada ao cadete Lapoente quando de sua chegada ao campo de exercícios. O tenente, ao fazer do cadete Lapoente um exemplo negativo a não ser copiado pelos demais alunos, mesmo na presença de um coronel e de médicos-militares, desferiu diversos golpes com a coronha do fuzil (parte inversa ao cano da arma) na mão esquerda da vítima. Ainda acrescentou à cena sádica, estando o cadete Lapoente inconsciente, cortes no braço dele, jogando posteriormente areia sobre os ferimentos, de modo que, para o agressor, era para simular um formigueiro que pudesse reanimá-lo. Sem a reação da vítima, os médicos foram autorizados a intervir.

O desfecho trágico que culminou na morte do cadete Lapoente, diante da naturalização da violência por parte dos envolvidos no fato (CIDH, 2008; LIPKE; BICALHO, 2015; TANCREDO, 2010), desencadeia-se a partir do momento em que ele ficou uma hora exposto ao sol no campo de exercícios até que a ambulância chegasse ao local. Ele chegou ao hospital da AMAN às 09 horas e esperou por mais de uma hora em cima de uma maca, apresentando febre, diante da falta de atendimento dos médicos, que eram recém-formados. Na indecisão dos médicos resolveu-se levar o cadete Lapoente para o Hospital Central do Exército, em Triagem, a 180 km de distância, o que ocasionou sua morte durante o percurso. A família só foi avisada do ocorrido quando a vítima chegara ao Hospital Central do Exército e ainda assim foi impedida de vê-la, pois foi relatado pelos médicos que se tratava de um caso de meningite. O falecimento do cadete foi relatado duas horas depois. Por fim, o laudo desmente a informação de que ele teria falecido no hospital, ficando claro que sua morte ocorrera durante o trajeto de transferência por “choque térmico seguido de infarto agudo do miocárdio na vigência de realização de exercícios físicos”.⁹ Em acréscimo, em uma entrevista concedida à imprensa em 2005, lembrando o fato, a mãe da vítima, Carmem Lúcia Lapoente da Silveira revelou que “Um tio que entrou no necrotério viu várias marcas roxas por todo o corpo, o que denunciava que ele tinha sido espancado durante o treinamento militar”. Ela foi até mesmo afastada do caixão do filho pelos militares com a desculpa de que ela poderia ser contaminada pela meningite (FERNANDO, 2005).

No campo jurídico, a sequência dos fatos explicita as dificuldades da família da vítima em obter justiça diante do que ocorrera com o cadete Lapoente. Segundo Tancredo (2010), a denúncia impetrada contra o tenente De Pessoa resultou em sua absolvição, visto que o voto da juíza civil contra o réu foi o único pela condenação diante dos demais juízes oficiais militares, o que já demonstra o corporativismo castrense por várias vezes denunciado pelo pai da vítima, que era

⁹ Ver em: *Responsabilidade civil do Estado: Cadete: Falecimento em treinamento: Oficial: Esfera criminal: Condenação* (2007).

militar da Marinha. No recurso junto ao Superior Tribunal Militar contra a decisão, em sessão secreta, desrespeitando um princípio constitucional, houve a condenação do réu em segunda instância apenas por ‘maus tratos à inferior hierárquico’, no que ele recebeu uma pena de três meses de detenção com a execução sendo suspensa por dois anos e gerando arquivamento (DAL PIVA, 2018). Em 1993, a família da vítima entrou com pedido de indenização tanto contra a União como contra De Pessoa, cuja resposta veio em 13 de novembro do ano 2000, por meio de sentença do juiz da 16ª Vara Federal, que apenas condenou o Estado, e não o oficial, a pagar somente as despesas do luto e do funeral. Outro recurso foi movido contra a decisão indenizatória em 18 de dezembro de 2000.

Apenas em 21 de novembro de 2006 saiu a sentença condenando a União e, também, o oficial De Pessoa, o qual foi obrigado a pagar uma pensão mensal, contando-se da data do ocorrido com Márcio Lapoente até o momento em que ele completasse 71 anos, baseando-se no soldo do tenente, com o acréscimo pelo pagamento por danos morais. Ainda assim, restou a condenação criminal do culpado direto pela morte do cadete e o cumprimento no pagamento das indenizações, o que fez a família da vítima entrar com um pedido pela condenação do Estado brasileiro, em 2008, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, não só pela ausência de condenação do culpado, mas também pela demora sem justificativas nas soluções das ações anteriormente impetradas, mesmo que, em resposta à petição, o Estado brasileiro tenha respondido que os recursos internos não tinham se esgotado (BRITO; SANTOS, online). Devido ao acolhimento da denúncia pela Comissão (CIDH, 2008) e investigação por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre 2011 e 2012, foi firmado um acordo entre a família da vítima e representantes estatais (inclusive os militares) como forma de reparar os danos causados e evitar novas violações de direitos humanos.

Com o reconhecimento por parte do Estado brasileiro pela morte de Márcio Lapoente constou também do acordo a realização de uma cerimônia pública por parte do Exército e uma cerimônia militar na AMAN com a inauguração de uma placa em homenagem não só ao cadete Lapoente, mas também às demais vítimas dos treinamentos militares que perderam suas vidas.¹⁰

Além disso, foi feito pedido para que fossem aplicadas medidas preventivas como forma de evitar a violência institucional nos treinamentos militares como estudos sobre o aprimoramento da legislação castrense concomitante à atuação das Justiças Comum e Militar, e destacamos também a

¹⁰ Na placa constam os seguintes dizeres: “Homenagem do Exército Brasileiro e da Academia Militar das Agulhas Negras aos cadetes falecidos em atividade de instrução no decorrer do Curso de Formação de Oficiais. Homenagem do Exército Brasileiro e da Academia Militar das Agulhas Negras decorrente do Acordo de Solução Amistosa junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, referente ao Cadete Lapoente da Silveira”. Ver em: Forças Armadas. Nota Pública (2012).

ampliação do ensino de direitos humanos no currículo de formação militar (DAL PIVA, 2018). Em contrapartida ao acordo firmado com a intermediação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, militares da ativa e da reserva do Exército protestaram, o que se revela nas palavras de um general:

O general Marco Antônio Felício da Silva, autor do documento com apoio de militares da reserva contrários à criação da Comissão da Verdade, disse que, “para não deixar dúvidas quanto à subserviência e à afronta que representa tal acordo, a placa acintosamente levará o nome da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, o que ele considera que “fere a soberania nacional”. O general, que lamentou a morte do cadete, diz ainda que o acordo “aponta a Aman como palco de torturas e denigre o seu corpo de instrutores”.¹¹

Pela fala do general, que representa em boa medida a fala institucionalizada do Exército, direitos humanos e soberania nacional são coisas antagônicas, assim como ele não reconhece através de uma homenagem o erro cometido com a morte de Márcio Lapoente, em uma clara situação de corporativismo e proteção dos valores castrenses. O último episódio da triste história da morte do cadete Lapoente veio ocorrer 28 anos depois quando, em 2018, as condenações por dano moral e as indenizações impostas não só à União, mas ao oficial De Pessoa foram revertidas pela 3ª Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Com a revisão do processo cível, De Pessoa foi desresponsabilizado por meio do argumento de que ele não foi condenado criminalmente, assim como a União também foi isenta da responsabilização anterior (DAL PIVA, 2018).

Por fim, sem querer eximir a responsabilidade dos culpados, nem tampouco do principal envolvido na morte do cadete Lapoente, à época o então tenente De Pessoa, utilizamos as palavras de Carmem Lapoente, em entrevista para o *documentário Memória para uso diário* (2007), cuja fala traduz bem o nosso percurso argumentativo:

E não adianta tá (*sic*) lutando aqui fora eu, meu marido e outros pais porque tem que vim de dentro pra fora. Tem que vir deles lá. Eles têm que começar a punir. Quando houve o julgamento, e o oficial que foi absolvido aqui no Rio, ele foi absolvido porque o advogado dele falou o seguinte: “-Ele não fez mais do que ensinaram a ele que teria que ser feito”.

Assim, como se vê, fica-nos clara a dificuldade que ainda existe na relação entre militares e direitos humanos, visto que, para os primeiros, o sofrimento humano, inclusive dos próprios companheiros de farda, como eles mesmos se expressam, faz parte da profissão. Quanto aos segundos, resta-nos continuarmos a busca para melhor compreendermos fenômenos como a ‘pedagogia do sofrimento’, traçando parâmetros objetivos que desnaturalizem suas engrenagens,

¹¹ Ver em: ‘Militares protestam contra placa em memória a cadete que teria sido torturado’ (2012).

mas sem se descuidar de sentirmos empaticamente as dores do outro que, certamente, um dia poderão ser as nossas.

CONCLUSÕES

Nós buscamos neste artigo refletir sobre a relação que se estabelece entre a garantia dos direitos humanos e a morte de alunos militares em trotes ou treinamentos devido à lógica operativa da cultura castrense que submete seus futuros profissionais a uma pedagogia voltada ao sofrimento físico, psicológico e moral. Tal pedagogia faz parte de um processo social institucionalizado e alimentado pela cultura organizacional que visa a um modelo idealizado de militar combatente nutrido por valores como a masculinidade, a rusticidade, a honra coletiva e individual, o brio, a coragem, a superação. Em síntese, estamos diante da internalização do “espírito militar” e da externalização identitária do *ethos* guerreiro, mecanismos esses capazes de concretizar a crença na destruição do inimigo em situações de combate.

Para melhor compreendermos o fenômeno da pedagogia do sofrimento no Exército recobramos o caso da morte do então cadete da AMAN Márcio Lapoente da Silveira, ocorrida em 1990. Diante dos dados que apresentamos, procuramos destacar como a morte de Márcio Lapoente tratou-se de uma sessão sádica de tortura naturalizada pelos Oficiais presentes ao treinamento que vitimou o jovem de 18 anos à época. O argumento central utilizado pelo seu agressor foi de que, diante dos exaustivos treinamentos o cadete Lapoente estava fazendo ‘corpo mole’, já que não reagia aos exercícios e insultos proferidos pelo tenente De Pessoa contra ele.

A sequência de espancamentos que fez a vítima desfalecer inconsciente somou-se ao descaso na ausência de atendimento de socorro desde o momento do fato até o transporte do corpo já sem vida do cadete para um hospital 180 km de distância da AMAN, além das tentativas médicas de criar um diagnóstico de meningite que contrariava o resultado do laudo necroscópico que indicava as lesões corporais, resultados dos treinamentos físicos.

A repercussão do caso revelou uma batalha judicial que fez a família de Márcio Lapoente buscar ajuda na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA para garantir que o Estado brasileiro fizesse cumprir os resultados dos julgamentos contra o agressor e contra a própria União. Mediante um acordo, Márcio Lapoente teve uma placa inaugurada em sua homenagem na AMAN, à revelia de alguns setores militares, o que deixou claro o longo caminho que temos a percorrer quando o assunto são os militares e os direitos humanos para eles mesmos.

Em 2018, vinte e oito anos após o fato, o agressor e a União tiveram as sentenças indenizatórias reconsideradas e o tenente De Pessoa nunca foi criminalmente sentenciado. Além

disso, basta fazermos uma pesquisa na mídia eletrônica para constatarmos que permanecem os casos de morte de alunos militares em treinamento em todo o Brasil, o que nos faz considerar que o caso Márcio Lapoente continua atual, servindo-nos de reflexão para vermos o quanto a garantia dos direitos humanos em nosso país caminha a passos lentos, o que retrata a fragilidade de nossa democracia.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; MACHADO, Eduardo Paes. **Escola de bravos: cotidiano e currículo numa academia de polícia militar**. 1999. 246 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade Federal da Bahia, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRITO, George da Silva; SANTOS, Adilson. **Análise do tratamento legal contra o estado brasileiro à luz da convenção interamericana de direitos humanos conferido ao caso Herzog e Lapoente**. Disponível em: http://www.unidesc.edu.br/nip/wp-content/uploads/2017/05/George-da-Silva-Brito_DIREITO.pdf. Acesso em: 04 fev. 2020.

CANETTI, Elias. **Massa e poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CASTRO, Celso. **A invenção do exército brasileiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

_____. **O espírito militar: um antropólogo na caserna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

_____. O trote no colégio naval: uma visão antropológica. **Antíteses**, v. 2, n. 4, p. 569-595, jul.-dez. 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>. Acesso em: 19 jul. 2017.

_____. Em campo com os militares. In: CASTRO, Celso; LEIRNER, Piero (Orgs.). **Antropologia dos militares: reflexões sobre pesquisas de campo**. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 13-30.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório n. 72/80, Petição P-1342-04, Márcio Lapoente da Silveira Admissibilidades Brasil**, 16 de outubro de 2008. Disponível em: <http://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil1342.04port.htm>. Acesso em: 04 fev. 2020.

COSTA FILHO, João. Um passo à frente, dois atrás (ou) as forças armadas e o método da seleção natural forçada. **Transversos: Revista de História**. Rio de Janeiro, n. 12, p. 248-263, abr. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/33666>. Acesso em: 04 fev. 2020.

DAL PIVA, Juliana. **Tribunal reverte condenação do Estado por morte de cadete em treinamento na Aman**. Portal Montedo.com, 24 jun. 2018. Disponível em:

<https://www.montedo.com.br/2018/06/24/tribunal-reverte-condenacao-do-estado-por-morte-de-cadete-em-treinamento-na-aman/>. Acesso em: 03 fev. 2020.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. v. 2.

_____. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1994. (v. 1).

FERNANDO, Luis. Assassinato de Cadete Lapoente completa 15 anos. **Inverta**, 29 nov. e 14 dez. 2005. Disponível em: <https://inverta.org/jornal/edicao-imprensa/394/social/pagina-3/view>. Acesso em: 03 fev. 2020.

FERREIRA, Bruno Torquato Silva; MARTINS JÚNIOR, Carlos. Notas acerca da vida arregimentada dos Praças nos corpos do exército no antigo Mato Grosso (1909-1916). **Revista História em Reflexão**, v. 3, n. 5, UFGD, Dourados, jan./jun. 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/Fabioo/Downloads/215-598-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Fabioo/Downloads/215-598-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 10 jul. 2017.

FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga e as punições da marinha (1808-31). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Orgs.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 139-157.

FORÇAS ARMADAS. Nota Pública, 06/10/2012. Disponível em: https://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&view=article&id=7611:0610-nota-pblica-caso-lapoente&catid=48&Itemid=95. Acesso em: 04 fev 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história das violências nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FRANÇA, Fábio Gomes de. “Em nome da honra”: um olhar sobre a “ética da obediência” na cultura militar em um caso ficcional. In: VAZ, Éden Farias; FRANÇA, Fábio Gomes de (Org.); PONTES, Nicole Louise Macedo Teles de. **A razão militar e a banalidade do mal**: escritos sociofilosóficos. Curitiba: Appris, 2019. p. 149-179.

FRANÇA, Fábio Gomes de; GOMES, Janaína Letícia de Farias. “Se não aguentar, corra!”: Um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 142-159, ago/set 2015. Disponível em: <http://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/506/213>. Acesso em: 14 jul 2017.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTOS ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO. **Responsabilidade civil do Estado: Cadete: Falecimento em treinamento: Oficial: Esfera criminal: Condenação**, 03/10/2007. Disponível em: <http://www.altosestudos.com.br/?p=44350>. Acesso em: 04 fev 2020.

JANOWITZ, Morris. **O soldado profissional**: um estudo social e político. Rio de Janeiro: GRD, 1967.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova**, São Paulo, 68, p. 205-242, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452006000300008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 27 jan. 2020.

LIPKE, João Carlos Pivatto; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Caso Lapoente: da disciplina à tortura, do treinamento à violência de Estado In: **Estudos com Michel Foucault**: transversalizando em psicologia, história e educação. Curitiba: CRV, 2015, p. 163-182. Disponível em: <https://www.academia.edu/29738597/Caso_Lapoente_da_disciplina_à_tortura_do_treinamento_à_violência_de_Estado>. Acesso em: 03 fev. 2020.

LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e ensino militar**. São Paulo: Cortez, 1998.

McCANN, Frank D. **Soldados da pátria**: história do exército brasileiro 1889-1937. São Paulo: Companhia das Letras; Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2009.

MACIEL, Laura Antunes. **A nação por um fio**: Caminhos, práticas e imagens da “Comissão Rondon”. São Paulo: EDUC, 1998.

MELO, Manuel Maria Antunes de. A justiciabilidade dos direitos humanos como forma de superação da violência institucional. **Revista de movimentos sociais e conflitos**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 42-58, jul/dez 2016. Disponível em: file:///C:/Users/Fabioo/Downloads/1518-3545-2-PB%20(1).pdf. Acesso em: 16 jul 2017.

MEMÓRIA PARA USO DIÁRIO. Direção: Beth Formaggini. Produção: Roberto Wong. Roteiro: Beth Formaggini. 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fiva3f0qVms&t=3645s>. Acesso em: 03 fev. 2020.

MUNIZ, Jaqueline. **“Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser”**: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. 286 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Do convés ao porto**: a experiência dos marinheiros e a revolta de 1910. 2002. 272 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

NUMMER, Fernanda Valli. **Ser polícia, ser militar**: o curso de formação na socialização do policial militar. Niterói: EdUFF, 2014.

PORTAL IG. **Militares protestam contra placa em memória a cadete que teria sido torturado**. 14/06/2012. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2012-06-14/militares-protestam-contra-placa-em-memoria-a-cadete-que-teria-sido-torturado.html>. Acesso em: 03 fev. 2020.

PITT-RIVERS, Julian. A doença da honra. In: CZECHOWSKY, Nicole (Org.). **A honra**: imagem de si ou dom de si - um ideal equívoco. Porto Alegre: L&M, 1992. p. 17-32.

RODRIGUES, Matheus. **Soldado do RJ perde testículo após “trote” e quer abandonar carreira militar**. Portal G1, Rio de Janeiro, 06/04/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/soldado-do-rj-que-perdeu-testiculo-apos-trote-quer-abandonar-carreira-militar.ghtml>.

SÁ, Leonardo Damasceno de. **Os filhos do Estado:** autoimagem e disciplina na formação dos oficiais da polícia militar do Ceará. 2002. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política (UFRJ), 2002.

SANTOS, Miriam de Oliveira. **Berços de heróis:** o papel das escolas militares na formação de “salvadores da pátria”. São Paulo: Annablume, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

SILVA, Agnaldo José da. **Praça Velho:** um estudo sobre o processo de socialização policial militar. 2002. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, 2002.

SILVA, Rosângela Maria da. **De um império a outro:** Portugal e Brasil, disciplina, recrutamento e legislação nas Armadas Imperiais (1790-1883). 2008. 115 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

TANCREDO, João. O Brasil e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: O Caso do Cadete Marcio Lapoente da Silveira. **Jornal do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ.** Rio de Janeiro, ano 24, n. 72, jul. 2010. Disponível em: http://www.torturanunca-mais-rj.org.br/jornal/gtnm_72/artigo.html. Acesso em 02 fev 2020.

VARGAS, Joana Domingues. Em busca da “verdade real”: tortura e confissão no Brasil ontem e hoje. **Sociologia & Antropologia**, v. 02/03, p. 237-265, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sant/v2n3/2238-3875-sant-02-03-0237.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2020.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia.** GERTH, H.; WRIGHT MILLS, C. (Orgs.). 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

AUTOR:

Fabio Gomes de França

Professor do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba. Pós Doutor em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

E-mail: ffsociologia@gmail.com

Recebido em 06/02/2020

Aceito em 02/03/2020

TEICOPOLÍTICAS NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI: A ROTA BIOCEÂNICA E O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS (SISFRON)

Bruno Henrique Caetano dos Santos

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

RESUMO

No século XXI, a emergência da temática das fronteiras nacionais está essencialmente ligada à Teicopolítica, isto é, à lógica de controle de fluxos e mobilidades. Em meio a esse cenário, a fronteira do Brasil com o Paraguai vem recebendo a atenção governamental em função de iniciativas nas áreas de segurança e defesa e de desenvolvimento de infraestruturas de transporte, com a Rota Bioceânica e com o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). Realizado por meio da pesquisa bibliográfica, o presente trabalho analisa a confluência das políticas públicas do SISFRON e da Rota Bioceânica na zona de fronteira Brasil-Paraguai, concluindo que se tratam de políticas públicas que se complementam.

Palavras-Chave: Teicopolítica. Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). Rota Bioceânica

THEICOPOLITICS IN THE BRAZIL-PARAGUAY BORDER: THE BIOCEANIC ROUTE AND THE INTEGRATED BORDER MONITORING SYSTEM - SISFRON

ABSTRACT

In the 21st century, the emergence of the theme of national borders is essentially linked to Theicopolitics, that is, to the logic of control of flows and mobility. In the midst of this scenario, Brazil's border with Paraguay has received government attention due to initiatives in the areas of security and defense and the development of transport infrastructure, with the Bioceanic Route and the Integrated Border Monitoring System (SISFRON). Conducted by means of bibliographic research, the present work analyzes the confluence of the public policies of SISFRON and the Bioceanic Route in the Brazil-Paraguay border area, concluding that these are complementary public policies.

Keywords: Theicopolitics. Integrated border monitoring system (SISFRON). Bioceanic Route.

INTRODUÇÃO

A zona de fronteira Brasil-Paraguai tem sido objeto de um mosaico de políticas públicas diversas, de segurança e defesa ao desenvolvimento econômico regional, de que são exemplos emblemáticos o SISFRON e a Rota Bioceânica. Com base nesses pontos de partida, o presente trabalho reflete sobre as características desses dois projetos e sua relação com a teicopolítica.

Contextualizando o paradigma contemporâneo de fronteiras, na segunda parte é apresentado o conceito de Teicopolítica, desenvolvido pelo geógrafo francês Stéphane Rosière (2015), demonstrando a sofisticação e refinamento tecnológico das atividades de controle e vigilância.

Ainda, são discutidas, na terceira seção, as funções tradicionais de segurança e defesa da fronteira no Brasil, indicando-se as iniciativas nessa matéria. A tendência de securitização das fronteiras brasileiras tem sido marcada pela incorporação tecnológica de artefatos militares nas áreas de defesa e de segurança.

Na última parte do trabalho, esquadrinha-se as principais promessas, atrativos e perspectivas quanto à integração regional relacionadas à Rota Bioceânica na fronteira Brasil-Paraguai, enfatizando o caráter geopolítico desse processo.

Tendo em vista a dualidade dos modelos de políticas para a fronteira no Brasil, o que se evidencia na sua díade com o Paraguai, o presente trabalho busca analisar, a partir da ótica do Direito e das Relações Internacionais, os impactos das políticas públicas atuais para esta fronteira, com ênfase no SISFRON e PPF e no Projeto da Rota Bioceânica. Trata-se de uma pesquisa qualitativa básica de cunho exploratório, pautada em análise bibliográfica e documental com recorte temporal referente ao período de meados de 2010 a 2019.

1. AS FRONTEIRAS ENTRE OS ESTADOS NACIONAIS E A TEICOPOLÍTICA

O termo Teicopolítica pode ser empregado para denominar a política de construção de obstáculos físicos como muros e barreiras, bem como a utilização de artefatos tecnológicos com fins de vigilância e controle. O radical do termo tem origem grega e era utilizado para se referir ao muro da “pólis”, ou seja, da cidade-Estado (ROSIÈRE, 2015).

No âmbito do Estado-nação, essa política tem um objetivo e uma funcionalidade específica que é conter e controlar determinado espaço geográfico fronteiriço. No entender de Rosière (2015), hodiernamente a implementação da teicopolítica fez nascer um novo e relevante nicho de mercado, a teicoeconomia ou a “economia das barreiras fronteiriças”.

Nesse contexto, atores privados passam a fornecer aos Estados nacionais as tecnologias militares de controle e vigilância do território, em um mercado que é notoriamente impulsionado pelo *lobby* do complexo securitário-industrial constituído pelas empresas desse segmento.

Outro aspecto relevante do fenômeno das fronteiras internacionais é a formação do “*continuum* securitário”, conceito formulado por Didier Bigo nos anos 1990, segundo Rosière (2015), referindo-se aos problemas envolvendo o terrorismo, o tráfico de drogas e a imigração clandestina. Embora os interesses entre os atores do complexo securitário-industrial e os agentes transnacionais clandestinos sejam antagônicos, o fato é que existe uma relação de mútua dependência, concorrência e competição armamentista e tecnológica entre eles.

O Brasil segue uma política de vigilância e controle de fronteira similar à que existe em território europeu, onde países como a Espanha (que possui o Sistema Integrado de Vigilância Exterior- SIVE, criado em 1999, e implementado em 2002), chegaram a criar sistemas integrados de vigilância de fronteiras, ainda na década de 1990.

As forças de defesa e segurança públicas brasileiras já utilizam artefatos tecnológicos para o desempenho de suas atividades. A Força Aérea Brasileira (FAB) tem artefatos tecnológicos militares adquiridos da empresa israelense *Elbit Systems*, como as Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), equipamentos da classe Hermes 900 e Hermes 450.¹

No mesmo sentido, a Polícia Federal utiliza o equipamento Heron-1, desenvolvida pela empresa israelense *Israel Aerospace Industries* (RAMOS, 2014). Recentemente, a Polícia Federal e a FAB celebraram termo de cessão de uso visando a operação conjunta do Heron-1 por meio do Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (SARP).²

O emprego de ARPs, ou VANTs, como denominam alguns, possibilita identificação e o monitoramento de ilícitos de diversas naturezas, como os crimes ambientais, o contrabando e o tráfico de drogas e armas no territorial nacional brasileiro, constituindo um valioso instrumento em matéria de segurança pública e defesa (SILVA, 2013).

2. AS FUNÇÕES TRADICIONAIS DE SEGURANÇA E DEFESA DA FRONTEIRA: O SISFRON

A soberania do Estado moderno é compreendida essencialmente pelo domínio político de determinado território. O território, por sua vez, não é apenas um espaço físico-geográfico, mas um espaço de natureza geopolítica, principalmente por conta das relações fronteiriças entre os Estados.

¹Conforme assinala RAMOS (2014) o termo VANT tem origem na tradução direta do termo *Unmanned Aerial Vehicle* (UAV). Considerando-se o art. 106 da Lei nº 7.565/1986, que trata do Código Brasileiro de Aeronáutica, a nomenclatura adequada a ser utilizada é Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP).

²Publicado na Seção 3 da página 97 do Diário Oficial da União (DOU), edição de 08/01/2019.

Usualmente, o conceito de fronteiras é confundido com o conceito de limites. A fim de afastar qualquer equívoco decorrente da sugestível sinonímia entre os termos, Machado (2008) afirma que a fronteira difere do limite por estar voltada para fora, ou seja, para o exterior, e envolver interesses distintos daqueles do governo central do Estado territorial representado, por isso mesmo, uma fonte de perigo ou ameaça. O limite, nesse passo, é mera abstração, sem vida própria ou existência material, já que não implica na presença humana.

Nessa ordem de ideias, Machado (2008) sublinha que o limite consiste em um fator de separação física, sendo que a fronteira pode ser um fator de integração entre as estruturas sociais, políticas e culturais contíguas dos Estados fronteiriços.

Para Meira Mattos (1990), destacado geopolítico brasileiro, tanto na paz como na guerra o objetivo principal da fronteira é a proteção do território nacional. Em tempos de paz, especificamente, a fronteira garante os interesses econômicos, políticos e sociais do Estado por meio da fiscalização realizada em postos alfandegários, policiais e sanitários.

No Brasil, a fronteira é objeto do interesse do Estado desde os primórdios. Historicamente, dentre os instrumentos jurídicos que tratam da fronteira, merece destaque a Lei n.º 651, de 18 de setembro de 1850, do Imperador Dom Pedro II, que definiu a faixa de fronteira em uma zona de 10 léguas, (aproximadamente 66 km) a partir dos limites do Império com os países vizinhos.

Essa extensão permaneceu incólume com o advento da República, constando expressamente nas Constituições de 1891 e 1934. Com a Constituição de 1937, a faixa de fronteira foi estendida para 150 km e permaneceu assim desde então (MEIRA MATTOS, 1990, p. 73). Com a Constituição Federal de 1988, a faixa de fronteira permaneceu com a extensão de até 150 km quilômetros de largura, ao longo das fronteiras internacionais terrestres, sendo essa área considerada fundamental para a defesa do território nacional, com sua ocupação e utilização sendo reguladas em Lei (art. 20, § 2º).

Esse dispositivo constitucional se embasa na Lei n.º 6.634, de 2 de maio de 1979, que tratava da faixa de fronteira. Essa Lei veda diversas atividades na faixa de fronteira, dentre elas a “alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens” bem como a “construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso”.

No Brasil, a importância e a relevância das fronteiras podem ser apreendidas em razão da dimensão territorial e da complexidade resultante das diversidades geográficas e políticas. A extensão das fronteiras geopolíticas do país é da ordem de 23.127 km, sendo 15.719 km de fronteiras terrestres e 7.408 km de fronteiras marítimas (MEIRA MATTOS, 1990). A faixa de fronteira do Brasil abrange 27 % do território nacional.

A fronteira brasileira, quer pela extensão, quer pelas variadas características geográficas demanda políticas públicas específicas tanto em matéria de defesa e segurança pública como de integração regional.

A faixa de fronteiras brasileira é composta de países com dez países, a saber: Argentina, Bolívia, Colômbia, França (Guiana Francesa), Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. Nessa extensa área fronteiriça localizam 588 municípios, entre elas 32 cidades-gêmeas (ANDRADE *et al*, 2019).

No contexto do Estado de Mato Grosso do Sul, dos 79 municípios que o compõem, 44 se encontram em faixa de fronteira, 06 deles na condição de cidades gêmeas. A população desses municípios corresponde a 82,5% da que habita a região metropolitana de Curitiba, em um território aproximadamente 50% maior do que o do Estado do Paraná (OLIVEIRA; SANTOS, 2016).

Nas cidades de fronteira são materializadas políticas públicas bem particulares, direcionadas a faixas de fronteira do Brasil. De acordo com Kleinschmitt (2016), sobretudo a partir de 2011, várias políticas de controle passaram a ser realizadas nos municípios da faixa de fronteira, impulsionadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), criada pelo Decreto n.º 2315/1997, que havia sido criada em 2000) e da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), criada em 2011 pelo Decreto n.º 7.496/2011.

Dentre as políticas públicas de segurança para a área fronteiriça, o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) do governo federal nasceu como propósito de reforçar a presença do Poder Público nos 16.880 km de fronteira terrestre do Brasil com os países vizinhos.

O PEF, coordenado pelo então vice-presidente da República e coordenador do plano Michel Temer, articulou a ação de diversos ministérios com os poderes públicos locais, de forma que o Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF), política de desenvolvimento regional, fosse preterido pela política de combate à criminalidade (KLEINSCHMITT, 2016).

No que tange à defesa, são registradas iniciativas históricas importantes como os projetos Calha Norte e o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), e mais recentemente o SISFRON (SILVA, 2017). Um dos principais projetos estratégicos do Exército Brasileiro, também considerado um dos maiores projetos do mundo em vigilância e monitoramento de fronteiras, o SISFRON é definido como sendo um sistema integrado de sensoriamento, de apoio à decisão e de emprego operacional, que visa produzir um fluxo contínuo de produção e disseminação de dados tanto em âmbito militar como também em operações interagências, com outros órgãos governamentais.³

³ Informações do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro. Disponível em: <http://www.dct.eb.mil.br/index.php/termo-de-fomento-a-ser-firmado-entre-o-exercito-brasileiro-e-a-fundacao-parque-tecnologico-de-itaipu-br/35-programas-e-parceiros/97-sisfron> Acesso em: jan. 2020.

Segundo Pessanha (2017), o SISFRON foi engendrado em decorrência da aprovação da Estratégia Nacional de Defesa (END), a qual orienta a organização das Forças Armadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença. O Projeto-Piloto do SISFRON está localizado na região da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, em Dourados-MS, subordinada ao Comando Militar do Oeste (CMO) (DEMENICIS, 2018).

Outro ponto relevante na defesa brasileira foi o lançamento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas 1 (SGDC-1), com aplicações tanto na área civil (internet banda larga) como na área militar (defesa e segurança) (CARVALHO; MATOS, 2018). Ademais, o SGDC-1 favorece o SISFRON ao garantir a confiabilidade e qualidade do serviço de comunicações via satélite (DEMENICIS, 2018).

O SGDC-1 teve a sua construção iniciada em 2014, em Cannes, na França, e o seu lançamento ocorreu em 4 de maio de 2017, na Base de Lançamento de Kourou, na Guiana Francesa (BRASIL, 2018).

Evento também significativo foi o lançamento ao mar do submarino Riachuelo (S-40), em dezembro de 2018, dando início à fase de testes que antecede a entrega ao setor operativo da Marinha do Brasil (ANDRADE *et al*, 2019).

Do plano da defesa para o plano da segurança pública, importante mencionar as operações Ágata e Sentinel. As Operações Ágata, coordenada pelo Ministério da Defesa, e Sentinel, a cargo do Ministério da Justiça, se desenvolvem no âmbito do PEF. A Operação Ágata é realizada episodicamente com base em ações ostensivas de bloqueio e patrulhamento. Por sua vez, a Operação Sentinel tem caráter permanente, voltado para a investigação de crimes transnacionais pela Polícia Federal (MENDES, 2016).

3. ROTA BIOCEÂNICA E A INTEGRAÇÃO REGIONAL

Em relação às políticas públicas específicas de integração regional para as fronteiras brasileiras, oportuno apontar os projetos da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), criada em 2000, e o Programa de Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira (PDFF), cuja primeira versão data de 2005 (FILHO; CAMARA, 2019).

Segundo Honório (2013), a IIRSA pode ser considerada o primeiro movimento no regionalismo sul-americano em direção à consolidação de iniciativas de cooperação e integração entre os países da América Latina.

Nesse sentido, o projeto da Rota de Integração Latino-Americana (RILA) ou Rota Bioceânica, que abrange a fronteira Brasil-Paraguai, está inserido na plataforma desenvolvimentista

da IIRSA, que objetiva fomentar a cooperação regional e a modernização das infraestruturas de transportes, energia e comunicações.

No âmbito da IIRSA foram formuladas diversas carteiras de projetos orientadas pelos Eixos de Integração e Desenvolvimento, os quais correspondem a faixas multinacionais de territórios onde se concentram espaços naturais, assentamentos humanos, zonas produtivas e fluxos de comércio (BRASIL, 2010).

Entre os eixos identificados, quatro abrangem áreas de influência situadas entre os oceanos Atlântico e Pacífico, onde se encontra o Eixo Capricórnio⁴ que abarca áreas do Brasil, Argentina, Paraguai, da Bolívia e Chile, com uma área de cerca de 1,72 milhões de km².

A rota bioceânica, com extensão de 2,2 mil km de percurso entre Campo Grande e os portos do norte do Chile, irá interligar as infraestruturas de transporte na fronteira entre as cidades de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e *Capitán Carmelo* Peralta, na República do Paraguai, a partir de uma nova ponte, a ser financiada pela Itaipu Binacional, passando pelo Paraguai e pela Argentina até chegar ao Chile (ASATO *et al*, 2019a).

Dentre os Municípios que fazem parte da Rota Bioceânica, Porto Murtinho é considerado o mais vulnerável social e economicamente, já que está atrelado, essencialmente, à pecuária bem como aos recursos da administração pública (CONSTANTINO *et al*, 2019a). Nesse sentido, é esperado que a construção da ponte binacional, estimada para ser concluída em 2022, traga grandes transformações na cidade de Porto Murtinho com as demandas que iram surgir em diversos setores como nos transportes e no turismo (ASATO *et al*, 2019a).

O Ministro da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores João Carlos Parkinson de Castro (2019) afirma que, de acordo com estudos da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL)⁵, com a implantação do Corredor Rodoviário Bioceânico, a redução estimada no deslocamento rodoviário do Atlântico ao Pacífico, em relação ao tempo, seria de 67% e em relação aos custos seria de 18%. Em alguns casos particulares, a redução dos custos de transportes e logística poderia ser de até 60%.

No caso do transporte marítimo o impacto também seria significativo com a redução de 4 mil milhas náuticas ou quase quatorze dias de transporte marítimo. Nesse sentido, a viagem de Antofagasta, no Chile, a Xangai, na China, tem duração de 35 dias, ao passo que o deslocamento do

⁴Os outros eixos, que não serão abordados no presente trabalho, são: 1) eixo do Amazonas, com Colômbia, Equador, Peru e Brasil; 2) Eixo Interoceânico Central, com oito departamentos da Bolívia, cinco estados do Brasil, a primeira região do Chile, todo o Paraguai e três províncias do Peru; 3) Eixo MERCOSUL-Chile com Uruguai, o centro do Chile, o centro e noroeste da Argentina, parte das regiões sudeste e sul do Brasil e o sudeste do Paraguai.

⁵ A EPL é uma empresa pública do Brasil, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criada por meio da Lei n.º 12743, de 19 de dezembro de 2012.

Porto de Santos a Xangai pelo Estreito de Magalhães, ao norte da Terra do Fogo, no Chile dura 49 dias (CASTRO, 2019).

Dessa forma, a rota bioceânica vem a calhar também para a geoestratégicatransoceânica da China, um dos principais parceiros comerciais do Brasil. A política externa chinesa intitulada “*One Belt, One Road*”(OBOR) pretende reestruturar uma Nova Rota da Seda por meio de grandes investimentos para criar uma rede de rotas terrestres e marítimas que conectarão corredores econômicos que foram planejados para integrar e desenvolver economias locais e regionais de países estratégicos (SANG, 2019).

Assim, cabe ressaltar a importância da China como principal mercado das *commodities* de países sul-americanos, com ênfase na participação brasileira, em especial a partir do “complexo soja-carnes Brasil-China” (ESCHER; WILKINSON, 2019).

Por outro lado, a rota bioceânica não se limita a dimensão econômica, já que vem agregando e convergindo em diversas áreas com a internacionalização e formação de redes universitárias dos países envolvidos, bem assim despertando o interesse do acoplamento da pauta turística nesse processo de integração regional.

Nesse sentido, a Rede Universitária do Corredor Bioceânico (UniRila) foi constituída no Seminário do Corredor Bioceânico, realizado em julho de 2016, em Campo Grande, com apoio do Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (MACIEL *et al*, 2019).

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, a Universidade Católica Dom Bosco e a Universidade Anhanguera Uniderp, Universidade Federal da Grande Dourados, são as instituições brasileiras que integram a UniRila.

Integram ainda a UniRila, do Paraguai, a *Universidad Nacional de Asunción*, da Argentina, a *Universidad Nacional de Salta*, a *Universidad Nacional de Jujuy* e a *Universidad Católica de Salta*, e do Chile, a *Universidad Católica del Norte* e a *Universidad de Antofagasta*.

Segundo Macielet *al* (2019), a UniRila tem como função articular o processo de integração com a formação de redes internacionais entre instituições, intercambiando capital humano especializado em projetos de investigação conjunta fortalecendo as relações multilaterais.

O incremento do turismo na região fronteiriça também é um dos desdobramentos da implementação da rota bioceânica em vista de atrativos como os destinos do Pantanal e Bonito no Brasil. Asatoet *al* (2019b) assinala que as potencialidades de turismo abrangem desde diversas modalidades como o turismo de contemplação, presente nos quatro países da rota, o enoturismo (vinícolas de Salta na Argentina), o turismo de eventos e o turismo cultural (Porto Murinho, *Jujuy*), turismo em áreas naturais como o Deserto do Atacama, e o turismo de aventura

O desafio, no entanto, é materializar as expectativas no plano da realidade. Em estudo empreendido por Constantino *et al*(2019b), a partir de dados do Ministério do Turismo quanto ao período de 2016 a 2017, constatou-se, mediante análise quantitativa, que a relação existente entre os países do Corredor Bioceânico e Mato Grosso do Sul ainda não é significativa, já que o fluxo é pequeno e a integração incipiente. Uma exceção a esse quadro é justamente a integração entre as cidades de Ponta Porã e *Pedro Juan Cabalero* nos planos comercial, cultura, gastronômico e do livre comércio entre as cidades.

A conclusão da ponte ligando a cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e *Capitán Carmelo Peralta*, na República do Paraguai, certamente trarão novas dinâmicas territoriais e econômicas, especialmente quanto ao turismo.

CONCLUSÃO

Na zona de fronteira Brasil-Paraguai, as políticas públicas são formatadas, majoritariamente, pelo combate à criminalidade, em especial ao tráfico de drogas e armas, contrabando e crimes ambientais. Essa tradicional forma de governança do território tem sido intercalada por propostas de desenvolvimento e integração econômica, especialmente a partir da IIRSA e do PDFF.

A faixa fronteiriça do Estado de Mato Grosso do Sul com o Paraguai tem sido alvo de distintas políticas públicas, que se superpõem e inevitavelmente se interseccionam. Com o SISFRON pretende-se monitorar, controlar e vigiar a faixa de fronteira, mediante o emprego de sistemas tecnológicos integrados de sensoriamento, com finalidade militar bem como de compartilhamento com outros órgãos e agências governamentais, em aplicações de natureza civil.

Nesse quadro, a utilização de equipamentos tecnológicos pelas forças de segurança e defesa brasileiras como as ARPs Hermes 900 e Hermes 450 e o Heron-1, bem como a implantação do SISFRON, um dos maiores projetos do mundo em vigilância e monitoramento de fronteiras, parecem demonstrar a manifestação da lógica teicopolítica no Brasil.

No entanto, para além das políticas de controle e vigilância, o projeto da rotabioceânica, que busca conectar as cidades de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e *Capitán Carmelo Peralta*, na República do Paraguai, promove uma capilarização logística e econômica do espaço fronteiriço.

Com efeito, as expectativas de redução substancial dos custos de transportes e logística entre os oceanos Atlântico e Pacífico, além de alvissareiras, se amoldam à pretensão da política externa chinesa, de incrementar os investimentos em novas rotas terrestres e marítimas com os parceiros comerciais. Assim, vislumbra-se no horizonte o surgimento de novas vantagens econômicas e competitivas, especialmente no setor do agronegócio.

Além do mais, a expansão da atividade turística bem como a cooperação internacional universitária entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, por meio da UniRila, agregam a integração regional, exigindo-se relações de reciprocidade e cooperação entre as soberanias.

A nosso ver é possível afirmar que o SISFRON, que tem como objetivo o monitoramento e a vigilância de fronteira, e a Rota Bioceânica, que visa acelerar a integração regional sul-americana por meio das infraestruturas de logísticas, constituem políticas públicas aparentemente contraditórias, mas complementares e convergentes.

Afinal, nas fronteiras importam tanto a defesa e a segurança pública, como também a integração regional e econômica. Assim como o combate à criminalidade, em especial ao tráfico de drogas e armas, contrabando e crimes ambientais, se faz necessário na fronteira, bem como em outras áreas do território nacional, a indução de políticas de desenvolvimento e integração econômica também tem seu lugar e importância.

Face ao exposto, como conclusão do trabalho, em nossa perspectiva, o aparente antagonismo entre a vertente da securitização, de que é símbolo o SISFRON, que reforça a presença do Estado brasileiro na fronteira Brasil-Paraguai, e a Rota Bioceânica, projeto de índole econômica, se desfaz ao constatarmos que se tratam de políticas públicas que se interseccionam, mesmo que indiretamente, a nível de complementação e não exclusão.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Israel de Oliveira *et al.* **O programa de desenvolvimento de submarinos como programa de Estado.** Diretoria de estudos e políticas setoriais de inovação e infraestrutura. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

ASATO, Thiago Andrade; GONÇALVES, Débora Fittipaldi; WILKE, Erick Pusck. Perspectivas do corredor bioceânico para o desenvolvimento local no estado de MS: o caso de Porto Murtinho. **Interações**. Campo Grande, v. 20, p. 141-157, 2019a.

ASATO, Thiago Andrade *et al.* Rota de integração latino-americana (RILA) para o desenvolvimento turístico. **Interações (Campo Grande)**, v. 20, p. 45-56, 2019b.

BRASIL. Corredor bioceânico. **Avaliação dos corredores bioceânicos.** BNDES: Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/arquivos/Corredor-bioceânico/Corredor-bioceânico-produto-2.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CARVALHO, Raimundo Sérgio; MATOS, Patrícia de Oliveira. Satélite geoestacionário de defesa e comunicações estratégicas (SGDC): possibilidades de transferência de tecnologias (TT) para a indústria espacial brasileira. **Revista brasileira de estudos estratégicos**, v. 10, n. 20, jul-dez., 2018.

CASTRO, João Carlos Parkinson. **Análise SWOT do corredor rodoviário bioceânico.** In: Revista UNIRILA (Rede Universitária da Rota de Integração Latino-Americana). Universidade do Estado de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, 2019.

CONSTANTINO, Michel *et al.* Caracterização econômica dos municípios sul-mato-grossenses do Corredor Bioceânico. **Interações (Campo Grande)**, v. 20, p. 179-192, 2019a.

CONSTANTINO, Michel *et al.* Fluxos turísticos entre os países do Corredor[sic]Bioceânico. **Interações (Campo Grande)**, v. 20, p. 57-67, 2019b.

DEMENICIS, Luciene da Silva. **O satélite geostacionário de defesa e comunicações estratégicas (SGDC): uma análise das contribuições para a defesa nacional.** (Especialização em Ciências Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.

FILHO, Camilo Pereira Carneiro; CAMARA, Lisa Belmiro. Políticas públicas na faixa de fronteira do Brasil: PDF, CDIF e as políticas de segurança e defesa. **Confins (Paris)**, v. p. 41, 2019.

HONÓRIO, Karen dos Santos. O significado da iniciativa para a integração da infraestrutura regional Sul-Americana (IIRSA) no regionalismo Sul-Americano (2000-2012): um estudo sobre a iniciativa e a participação do Brasil. 133 f. **Dissertação** (Mestrado em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

KLEINSCHMITT, Sandra Cristiana. O que as políticas de controle para as fronteiras brasileiras e o projeto maquila do Paraguai tem em comum? SéculoXXI: **Revista de relações internacionais-ESPM/Sul**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 112-131, ago. 2017. Disponível em: <http://seculoxxi.espm.br/index.php/xxi/article/view/151>. Acesso em: 26 nov. 2019.

MACHADO, Lia Osório. Limites, fronteiras, redes. In: **Fronteiras e espaço global**. T. M. Strohaecker, A. Damiani, N. O. Schaffer, N. Bauth, V. S. Dutra (Org.). Porto Alegre: AGB-Porto Alegre, 1998. p. 41-49.

MACIEL, Ruberval Franco *et al.* Internacionalización Sur-Sur: desafíos y potencialidades de la Red Universitaria de la Carretera Bioceánica. **Interações (Campo Grande)**, [S.l.], p. 297-306, jul. 2019. ISSN 1984-042X. Disponível em: <http://www.interacoes.ucdb.br/article/view/2639>. Acesso em: 03 dez. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.20435/inter.v20iespecial.2639>.

MENDES, Paulo Ubirajara. Operações Ágata. **Revista brasileira de inteligência**. Brasília: Abin, n. 11, dezembro 2016.

MEIRA MATTOS, Carlos de. **Geopolítica e teorias de fronteiras: fronteiras do Brasil**. Biblioteca do Exército: Rio de Janeiro, 1990.

OLIVEIRA, Marco Aurélio M.; SANTOS, Manix G. dos. Mato Grosso do Sul e os desafios de segurança pública em suas fronteiras: distancias entre as alta e baixa políticas. Século XXI: **Revista de Relações Internacionais - ESPM/Sul**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 96-111, ago. 2017. Disponível em: <http://seculoxxi.espm.br/index.php/xxi/article/view/150>. Acesso em: 26 nov. 2019.

PESSANHA, Emanuel Alexandre Moreira. **O SISFRON e a base industrial de defesa**. Doutrina Militar Terrestre em Revista, [S.l.], v. 1, n. 4, p. 74-79, out. 2013. Disponível em: <http://ebrevistas.eb.mil.br/index.php/DMT/article/view/671>. Acesso em: 08 nov. 2019.

RAMOS, Henrique Felipe. Aeronaves remotamente pilotadas como efeito multiplicador de forças na manutenção da soberania nacional: popularização da ferramenta enquanto agente transformador do cenário geopolítico. **Anais do I congresso brasileiro de geografia política, geopolítica e gestão do território**, 2014. Rio de Janeiro.Porto Alegre: Letra1; Rio de Janeiro: REBRAGEO, 2014, p. 1221-1231.

ROSIÈRE, Stephane. Mundialização e teicopolíticas: análise do fechamento contemporâneo das fronteiras internacionais. **Boletim gaúcho de geografia**, v. 42, n .2, 369-388, maio, 2015.

SANG, Beibei. Geoestratégia da China e a nova rota da seda: uma análise a partir dos documentos oficiais chineses e seus desdobramentos para o Brasil.**Dissertação** (Mestrado em Relações Internacionais) -UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas: São Paulo, 2019.

SILVA, Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa.Veículos aéreos não tripulados: panorama atual e perspectivas para o monitoramento de atividades ilícitas na Amazônia. In: **Anais XVI.Simpósio brasileiro de sensoriamento remoto** (SBSR), Foz do Iguaçu, 13 - 18 abr. 2013, INPE.

AUTOR:

Bruno Henrique Caetano dos Santos

Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

E-mail: brn.henrik@gmail.com

Recebido em 06/02/2020

Aceito em 01/04/2020

A EXPORTAÇÃO DE GADO VIVO NO BRASIL E A REGRA CONSTITUCIONAL DA VEDAÇÃO DA CRUELDADE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O NAVIOMV NADA

Rafael Van Erven Ludolf

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Stella Regina Reis da Costa

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo avaliar se a prática de exportação de gado vivo viola a regra de vedação de crueldade contra os animais, insculpida na parte final do inciso VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal, sob a ótica do Direito Animal. Para tanto, realizou-se pesquisa documental na ação judicial nº 5001511-93.2018.4.03.0000 que tramita no TRF-3, deflagrada com o navio MV NADA, que discute a proibição da exportação de animais vivos para abate no exterior em todo o território nacional. Identificou-se que esta prática deve ser proibida, por ser inerentemente cruel, violando a regra constitucional de vedação da crueldade, além de não conseguir garantir os indicadores das “cinco liberdades” dos animais.

Palavras-chave: Exportação de animais vivos. Direito animal. Crueldade.

LIVE CATTLE EXPORT IN BRAZIL AND THE CONSTITUTIONAL RULE AGAINST CRUELTY: a case study on MV NADA ship

ABSTRACT

The purpose of this article is to assess whether the practice of exporting live cattle violates the rule of prohibition against cruelty to animals, inscribed in the final part of item VII , §1 of art. 225 of the Federal Constitution, from the perspective of Animal Law. To this end, documentary research was carried out in legal action No. 5001511-93.2018.4.03.0000, which is being processed in TRF-3, initiated due to the MV NADA ship case, which discusses the ban on the export of live animals for slaughter abroad throughout the national territory. The conclusion was that this practice should be prohibited, as it is inherently cruel and, thus, violates the constitutional rule of prohibiting cruelty to animals, in addition to failing to guarantee the indicators of the “five freedoms” of animal welfare.

Keywords: Export of live animals. Animal Rights. Cruelty.

INTRODUÇÃO

O Brasil é o quarto¹ maior exportador de bovinos vivos do mundo, junto com Austrália, México e União Europeia. Tem protocolos sanitários firmado com mais de 15 países e compromissos comerciais vigentes com pelo menos 4 países: Egito, Turquia, Jordânia e Líbano.

Segundo a ABREAV- Associação Brasileira de Exportadores de Animais Vivos, a exportação de animais vivos cresceu 80% e chegou a 750 mil cabeças em 2018, atingindo volume recorde e com expectativa de embarcar 1 milhão em 2019. Em nota conjunta em janeiro de 2019, os Ministérios de Relações Exteriores e Agricultura do Brasil noticiaram que a Malásia abriu seu mercado para exportações brasileiras de bovinos vivos para abate, país que tem mais de 30 milhões de habitantes e importa cerca de 80% da carne bovina que consome. Já em maio anunciaram visita a quatro populosos países da Ásia: Japão, China, Vietnã e Indonésia para ampliar as exportações.

Todavia, ocorre que no início de 2018 deflagrou-se no Brasil um embate jurídico, social e legislativo envolvendo o navio panamenho MV NADA, que atracado no porto de Santos/SP com 25.193 mil bovinos com destino a Turquia, foi proibido de seguir viagem por decisão judicial, que impediu também a exportação de animais vivos em todo o território nacional. Tal decisão foi suspensa posteriormente pelo TRF-3, sob o argumento de lesão à ordem administrativa, à saúde e economia públicas, liberando a embarcação de seguir viagem.

Este fato foi motivo de atenção da mídia, pecuaristas, juristas e organizações de defesa animal, resultando em manifestações públicas e proposições legislativas visando a sua proibição, fatos que merecem ser analisados para se investigar se esta prática viola a regra constitucional da vedação de crueldade contra os animais, regra pela qual a nova ciência jurídica do Direito Animal postula como marco inicial para sua autonomia científica, e que segue em franco desenvolvimento constitucional, legal, jurisprudencial e doutrinário no Brasil.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região julgou o pedido de proibição, concluindo com 10 votos favoráveis e 7 contrários à manutenção da prática. Em resumo, dos 10 desembargadores que votaram a favor o argumento predominante foi de ordem econômica, os outros 7 contrários afirmaram a irrelevância financeira da prática para o PIB brasileiro e também o caráter inerentemente cruel para os animais e agressivo ao meio ambiente.

Conflitante e apertada, então, as opiniões sobre este comércio, pois, de um lado, se pleiteia a proibição desta prática sob o argumento de ser inerentemente cruel aos animais, agressivo ao meio ambiente e financeiramente irrelevante. Do outro, defende-se a manutenção deste comércio em

¹Contrarrrazões da União nos autos do processo n.º 5000325-94.2017.4.03.6135, objeto de estudo deste trabalho.

razão do relevante percentual financeiro das exportações brasileiras e que se tem investido em tecnologia para cumprir as normas de bem-estar animal.

Trata-se de duas lógicas diversas, uma que entende que os animais têm valor instrumental, alinhados a uma cultura antropocêntrica e especista que visa o benefício humano, e outra que o animal não-humano, senciente, detém valor intrínseco e que deve ser protegido de tal prática por ser inerentemente cruel. Nesse imbróglio, tem-se a Constituição Federal, que proíbe expressamente a crueldade contra os animais no seu artigo 225, §1º, VII.

Segundo Levai (2001), no paradigma jurídico tradicional os animais - embora ‘seres vivos dotados de sensibilidade e movimento próprio’ - não são considerados por sua natureza intrínseca, mas em função de um interesse humano subjacente. O direito positivo brasileiro, inspirado na doutrina romana clássica, trata os animais - em regra - sob a ótica privatista, o que se pode perceber facilmente pelas expressões “coisas”, “semoventes”, “propriedade”, “recursos” ou “bens”, terminologia essa que nada mais é do que uma confissão espontânea de nossa brutalidade e egoísmo.

Lourenço (2016) contesta esta cultura que sublinha a exclusividade da participação do homem na condição humana, tornando-o um sujeito (agente) moral, uma pessoa, um alguém, dotado de dignidade existencial própria, imanente, fato que lhe concede imediato e automático acesso aos direitos fundamentais. A animalidade, por sua vez, fica tradicionalmente conectada apenas e tão somente ao mundo instrumental. Normalmente essa posição que confere estatuto moral próprio ao homem e, paralelamente, nega esta atribuição aos animais, está conectada ao fenômeno do antropocentrismo, que significa justamente afirmar que o mundo não humano possui valor somente na medida em que atenda, direta ou indiretamente, a interesses, preferências, necessidades, utilidades ou conveniências humanas (valor relacional).

Nessa linha, surge a nova ciência do Direito Animal, que segundo Ataíde Junior (2018) já se esquadrinha o seu desenvolvimento constitucional, legal, jurisprudencial e doutrinário no Brasil, estabelecendo, como marco inicial para sua autonomia científica a regra da proibição da crueldade contra os animais, insculpida no inciso VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal.

Narra, ainda, que para esse novo campo do Direito, o animal não-humano interessa como indivíduo, dotado de dignidade própria e, a partir disso, como sujeito do direito fundamental à existência digna, a salvo de práticas cruéis. Aponta, como fontes normativas federais gerais, o Decreto 24.645/34 e o art. 32 da Lei 9.605/98, e outros diplomas estaduais e municipais. Defende o julgamento da ADIn 4983 (caso vaquejada), no STF, como marco da consolidação jurisprudencial do Direito Animal brasileiro. Indica a existência de uma doutrina animalista, mas ressalva a

necessidade de aprofundamento dos estudos dogmáticos. E conclui que o Brasil já conta com um Direito Animal positivado (Idem).

Nesse contexto, diante das críticas sobre o desrespeito ao bem-estar animal e da expectativa de crescimento recorde, decerto que este mercado não só enfrentará desafios para responder às críticas das organizações de defesa animal e às proposições legislativas que visam proibi-la, como também para garantir a regra constitucional de proibição de crueldade contra os animais, matéria que concerne a nova ciência do Direito Animal.

Isto posto, este trabalho formula sua questão de pesquisa, que é saber se este comércio viola a regra de proibição de crueldade contra os animais presentena parte final do inciso VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal, à luz da nova ciência do Direito Animal.

1. PESQUISA DOCUMENTAL

Tendo em vista a carência de trabalhos científicos sobre a prática brasileira de exportação de animais vivos, realizou-se pesquisa documental, visando identificar num caso concreto e com abrangência de documentos, quais as evidências que sustentam haver crueldade na prática em estudo.

Para tanto, foi escolhidaa ação judicial nº 5001511-93.2018.4.03.0000, em trâmite no TRF-3, que discute justamente a proibição do comércio de animais vivos em todo o território nacional. Esta ação já conta com aproximadamente 2000 folhas e contém decisões judiciais, pareceres técnicos e estatísticas de vários órgãos que contribuem para o entendimento dos conflitos e formulação de propostas sobre a prática em estudo.

Selecionou-se, então, 6 documentos que evidenciaram a crueldade contra os animais embarcados no navio MV NADA e no contexto geral desta prática, de acordo com o último acesso ao processo eletrônico do TRF-3, no dia 05/08/2019 às 18h33.

Tais documentos foram selecionados em detrimento de outros pois abordam diretamente a condição dos animais na referida embarcação e na prática em si, para se poder analisar o quesito crueldade, bem como, por não seria possível uma análise de mais documentos neste espaço.

1.1 Descrição dos documentos

DOCUMENTO 1) Relato de Inspeção Técnica do navio MV NADA realizado pela médica veterinária Dr.^a Magda Regina

No dia 31/01/2018, o magistrado de primeiro grau concedeu parcialmente a liminar requerida pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal(FNPDA), na referida ação civil pública, suspendendo a partida da embarcação MV NADA rumo à Turquia, e determinando sua inspeção por médico veterinário, no prazo de 48 horas. Posteriormente, diante do resultado da perícia, foi concedida integralmente a medida liminar, em 02/02/2018, impedindo em todo o território nacional a exportação de animais vivos para abate, determinando, ainda, o desembarque e retorno do gado às fazendas de origem. A perícia foi realizada pela médica veterinária Dr.^a Magda Regina.

Destacou-se tal relato tendo em vista as robustas evidências registradas no interior do navio com os animais ainda a bordo, com registros em vídeo e 47 fotografias, além da descrição detalhada da insalubridade, condições de higiene precárias, amontoamento devido ao espaço reduzido e inadequado de cada baía, imensa quantidade de urina e excrementos, odor amoniacal intenso tornando difícil a respiração, poluição sonora (em decibéis) resultante do funcionamento dos ventiladores com elevado grau de ruído, dentre outros, evidenciando a crueldade com os animais antes mesmo do início da viagem intercontinental, com duração mínima de 15 dias, comprometendo as cinco liberdades.

As cinco liberdades se trata dos princípios que norteiam as boas práticas de bem-estar animal e a legislação relativa ao assunto. Eis quais são: 1) **Estar livre de fome e sede**: os animais devem ter acesso a água e alimento adequados para manter sua saúde e vigor. 2) **Estar livre de desconforto**: o ambiente em que eles vivem deve ser adequado a cada espécie, com condições de abrigo e descanso adequados. 3) **Estar livre de dor doença e injúria**: os responsáveis pela criação devem garantir prevenção, rápido diagnóstico e tratamento adequado aos animais. 4) **Ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie**: os animais devem ter a liberdade para se comportar naturalmente, o que exige espaço suficiente, instalações adequadas e a companhia da sua própria espécie. 5) **Estar livre de medo e de estresse**: não é só o sofrimento físico que precisa ser evitado. Os animais também não devem ser submetidos a condições que os levem ao sofrimento mental, para que não fiquem assustados ou estressados, por exemplo.

Segundo Lourenço (2008), tais princípios surgiram a partir da publicação do livro *Animal Machines* de HARRISON em 1964, que denunciou os terríveis males da criação intensiva de animais nas “fazendas industriais”. Este livro teve forte impacto e motivou o Parlamento britânico a criar um comitê especial para estudar o assunto, formado por agriculturalistas. Em 1965, o Comitê Brambell apresentou um relatório no qual aparecem as cinco liberdades mínimas que um animal deve possuir.

É imperioso frisar que a ideologia do comitê é de “bem-estar” (*animal welfare*) e não de “direitos” (*animal rights*) e, apesar disso, passados mais de quarenta anos de sua elaboração, poucos animais de criação intensiva gozam dessas cinco liberdades plenamente.

Voltando à Inspeção, frisou a veterinária que a embarcação não atendeu às especificações das Instruções Normativas do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não possuindo instalações adequadas para alojar a espécie animal exportada, bem como para seu manejo e alimentação, não propiciando bem-estar geral durante a viagem, não estando o local limpo e desinfetado, nem abastecido adequadamente com provisões.

Relata, até mesmo, impedimentos iniciais de acesso à embarcação para que pudesse realizar a perícia, só sendo possível após múltiplas tentativas de diálogo e ida à Delegacia da Polícia Federal para registro formal do descumprimento da ordem judicial.

A médica veterinária abre parênteses para narrar que participou ativamente da blitz da Prefeitura Municipal de Santos nos dias em que os caminhões com os animais chegaram ao Porto de Santos, vindo a constatar aí também ilegalidades e maus-tratos aos animais.

Constatou-se que o tempo de viagem dos veículos com animais variou de 8 a 14 horas de duração, **sendo notória a grande quantidade de fezes e urina presentes no interior das caçambas produzidas ao longo do percurso rodoviário e também, lançadas nas vias urbanas durante o transitar dos veículos. Durante a inspeção (blitz) encontrei muitos animais prostrados no interior das caçambas** e, apesar da quantidade de animais estar de acordo com as diretrizes anunciada pelo MAPA, **os animais não apresentavam condições de mover-se ou virar-se dentro do exíguo espaço de seu confinamento** (grifo nosso).

Relata ainda a inspetora o uso de ferramentas para aplicação de descargas elétricas, que gera ainda mais sofrimento aos animais submetidos a esta prática.

Muitos caminhões e suas caçambas dispunham de **varetas com pontas metálicas conectadas ao sistema elétrico do veículo, cujo objetivo é impedir mediante descargas elétricas que os animais se deitem no assoalho do veículo**. Nas embarcações marítimas, é sabido que os animais são coagidos mediante choques, a ingressar nos andares inferiores até que se alcance a lotação (grifo nosso).

Retornando a inspeção no interior do navio, relata a inspetora as condições lastimáveis que se encontravam os animais nos andares inferiores.

Constatarei que as condições de higiene eram muito precárias – notadamente para os animais ingressos na embarcação desde o dia 26 de janeiro (7 dias atrás do dia corrente da inspeção). **A imensa quantidade de urina e excrementos produzida e acumulada nesse período, propiciou impressionante deposição no assoalho de uma camada de dejetos lamacentos. O odor amoniacal nesses andares era extremamente intenso tornando difícil a respiração.** Em alguns desses andares, o sistema de ventilação artificial buscava atenuar o efeito do acúmulo de gases e odores, resultado também da decomposição do material orgânico bovino. **A poluição sonora** (em decibéis) resultante do constante funcionamento dos ventiladores era intenso e claramente inoportuno dado seu **elevado grau de ruído** (grifo nosso).

Outro ponto que merece destaque é a “Graxaria”, departamento específico do navio que conta com equipamento para triturar os animais mortos. Tanto os animais triturados quanto os dejetos são lançados diretamente ao mar sem quaisquer tratamentos. Além do mais, constatou a inspetora que o navio não conta com a quantidade necessária de veterinários.

Foi constatada a presença de um **equipamento destinado a triturar os animais mortos, cujo resultado do trituramento é também lançado ao mar**. Foi informado que a equipe de veterinários do navio orbita na quantidade de um (01) a três (03) indivíduos, os quais seriam assessorados por um total de oito (08) vaqueiros que trabalhariam em turnos, verificando as condições de integridade dos animais ao longo dos dias. O mesmo é dizer que em sendo três veterinários embarcados responsáveis pela assistência médica e inspeção, teríamos a proporção de **um veterinário para cada 9000 animais em confinamento** (grifo nosso).

Registrou-se também os espaços exíguos para acomodação e suas consequências nocivas.

Tanto nos caminhões como dentro das baías da embarcação marítima, o **movimento dos animais é seriamente comprometido**. [...] **Reitero que no interior dos caminhões não há mínima possibilidade de mudança de posição do animal uma vez embarcado**. No navio, embora haja possibilidade de mobilidade animal mínima em alguns bretes, para o caso de sua lotação não ser extrapolada, **a mobilidade em geral é também severamente reduzida e/ou comprometida**. **Por se tratar de veículo marítimo de grande porte sujeito às oscilações intrínsecas e naturais das correntes oceânicas, movimentos pendulares da embarcação podem ocasionar perda de equilíbrio dos animais (de natureza terrestre) e por consequência, causar acidentes traumáticos e sério desconforto fisiológico** (grifo nosso).

Um dos fatores de maior mortalidade no transporte por via marítima pela Austrália é o estresse térmico. Igualmente, a perita constatou o mesmo problema na exportação brasileira.

(...) a embarcação realiza ventilação e exaustão dos pisos inferiores provocando severa poluição sonora e garantindo incompleta circulação e renovação dos gases lá encontrados. **Decorre daí o registro de temperaturas elevadas nesses recintos assim como taxas de umidade extremas que comprometem claramente o bem-estar animal** (grifo nosso).

Quanto à estrutura das embarcações, a perita descreve que são inadequadas para transportar os animais, prejudicando sua locomoção e aderência ao solo, provocando lesões que levam a morte.

A estrutura dessas embarcações **não é adequada para este fim**. A título de exemplo, o navio NADA, construído em 1993, foi adaptado em 2012 na China, a partir de uma embarcação especializada no transporte de contêineres. Portanto **não foi planejado e construído visando o transporte de animais**. Toda a estrutura dessas embarcações é metálica, inclusive pisos e divisórias. Percebe-se que **o piso torna-se extremamente escorregadio quando na presença de grandes quantidades de fezes e urina acumuladas no assoalho – o que é a regra**. Portanto, sim, os riscos para ocorrência de acidentes com os animais é de altíssimo grau (grifo nosso).

Por fim, concluiu que o transporte de animais por longos períodos e distâncias, terrestre ou marítimo, sujeitam os animais a uma experiência completamente alheia à sua natureza originária, comprometendo todas as cinco liberdades durante todo o transporte. Afirma que são abundantes os indicativos que comprovam maus-tratos e violação explícita da dignidade animal, violando critérios elementares de bem-estar, arrematando que o transporte marítimo de animais por longas distâncias está intrínseca e inerentemente relacionada à causação de crueldade e corrupção do bem-estar animal sob diversas formas.

DOCUMENTO 2) Parecer do biólogo Frank Alarcón sobre o Transporte Marítimo de Carga Viva

Doutor em Bioética e Ética Aplicada (UFF), realizou o parecer em 17 de janeiro de 2018, descrevendo detalhadamente o tratamento aos animais destinados à exportação, desde o campo até o embarque no navio, demonstrando que os maus-tratos se iniciam antes, já no transporte rodoviário até a região portuária.

Inicialmente, descreve o biólogo.

os bois, com uma expectativa média natural de vida (20 anos) tem encurtada em 90% (18 anos), ou seja, os animais são produzidos e mortos em escala industrial tal qual fossem objetos descartáveis resultantes de uma linha de produção seriada, bem como, **que são portadores de uma complexidade cognitiva, psíquica e sensorial de mesma sofisticação da espécie humana** (grifos nossos).

Logo de início, vale destacar que sob a ótica do Direito Animal, conforme afirma Lourenço (2016), é importante reconhecer a dignidade existencial dos animais, ou, ao menos, dos animais considerados sencientes. A dignidade é o pano de fundo moral a partir do qual se constroem as teses concessivas de direitos fundamentais e, nesse sentido, este reconhecimento poderá propiciar um ambiente mais estável para uma futura postulação de um novo estatuto jurídico para a animalidade.

Por outro lado, como destaca Ataíde Junior (2018), o princípio da dignidade animal já se encontra insculpido na regra constitucional de proibição de crueldade contra os animais, que compõe o título e a questão de pesquisa deste trabalho. Ou seja, é da regra constitucional da proibição da crueldade que decorre o princípio da dignidade animal, via de consequência, o seu direito fundamental animal à existência digna, notadamente decorrente da sua complexidade cognitiva, psíquica e sensorial, destacada pelo biólogo.

De volta ao parecer, após descrever a logística que desembocará na exportação destes animais vivos por via marítima, afirma o biólogo que os maus-tratos são inerentes a tal atividade.

A logística de transporte, embarque e entrega de animais para abate no exterior por via marítima obedece um padrão de ação que, **por sua própria natureza, impõe diversos**

elementos que podem ser claramente considerados maus tratos ante os animais envolvidos. [...] e estão claramente vinculados a um explícito desprezo e desconsideração moral (grifo nosso).

Na sequência, passa a descrever o passo a passo da operação, que dura entre 80 a 100 dias.

Retirados das respectivas fazendas [...] e reunidos após transporte rodoviário em algumas poucas áreas de grande dimensão para confinamento, contagem, inspeção, aplicação de protocolos veterinários e futuro transporte rodoviário até a região portuária onde serão introduzidos na embarcação marítima. Com isto, quer-se dizer que **uma vez reunidos os animais numa área de confinamento (no que se convencionou chamar de ‘área de quarentena’) - etapa anterior ao transporte rodoviário e subsequente embarque portuário -, dezenas de milhares de bois serão marcados e identificados (brinco plástico auricular com número de série)**, avaliados clinicamente por equipe veterinária e então medicados para mitigar os efeitos do **hiper acúmulo em área única de espera, notadamente sujeita ao surgimento de moléstias decorrentes da aglomeração de indivíduos em um espaço reduzido (ainda que normalmente ao ar ‘livre’)** (grifo nosso).

Uma vez selecionados e acumulados na área de quarentena, a próxima etapa é o transporte de caminhões para as áreas de pré-embarque (EPE), com os problemas daí advindos e uso de recursos que infligem sofrimento.

Nas “áreas de quarentena” tem-se o primeiro problema: **dado o acúmulo de milhares de animais já há uma condição propícia para surgimento de diversas moléstias**. Passados pela inspeção e considerados aptos os animais são novamente introduzidos em caminhões com capacidade de 30 a 40 animais. O processo de preenchimento dos caminhões é feito por operadores (vaqueiros) **utilizando estímulos elétricos (bastões capazes de transmitir choques) na parte lombar ou costal dos animais**. Após os caminhões são lacrados e os animais são levados a uma região conhecida como EPE (estabelecimento de pré-embarque) [...]. Os caminhões seguem então para o Porto de Santos, aproximadamente 450/600 km de distância, que significa por volta de 4 a 5 horas e meia de trajeto rodoviário sem levar em conta congestionamentos. **Os animais ficam confinados o tempo todo de pé. Nos veículos há também grades que transmitem choques elétricos para impedir os animais de se moverem no interior do veículo**. Durante o trecho terrestre já se observa a ocorrência de graves acidentes inclusive com **fraturas ósseas resultado da freagem veicular, manobras e estradas esburacadas** (grifo nosso).

Todo esse longo transporte por via terrestre, significa dizer, como descreve o biólogo, que no caso do navio MV NADA, com cerca de 27 mil bovinos, se fez necessário um imenso contingente de caminhões (cerca de 675 veículos com 40 animais cada) oriundos de uma área de quarentena normalmente localizada a centenas de quilômetros. Em suma: 40 animais por veículo, confinados, em pé, sem descanso, ficarão por 5 a 6 horas no transporte rodoviário (sem considerar períodos de espera ou congestionamento) até chegarem à região portuária onde o navio estará atracado.

Não é incomum que alguns animais sejam ao longo desse transcurso **vítimas de sinistros tais como acidentes com fraturas ósseas resultado de freagem veicular, intensa velocidade do caminhão, manobras automotivas do motorista, estradas esburacadas, etc.** (grifo nosso).

Após, narra o biólogo as consequências decorrentes do transporte marítimo, relatando mediante fotos e descrições técnicas o comprometimento de todas as cinco liberdades destes animais.

Dezenas de milhares de animais terrestres, quadrúpedes, **dotados de casco com pouca aderência a assoalho artificial**, terão sua mobilidade física restrita durante trajeto de 15 dias em alto mar – sem contar a imobilidade (por horas e centenas de quilômetros) já experimentada pelos mesmos animais durante transporte rodoviário prévio ao período de quarentena e após a quarentena. Estes mesmos animais vivenciarão um longo período de viagem **presos em baías abarrotadas, sob grande aglomeração, em pé, imersos em um ambiente cáustico e amoniacal (fezes e urina em grandes quantidades), com grandes concentrações de metano. Estarão sujeitos também a temperaturas elevadas, ambiente insalubre e com má circulação de oxigênio, tendo como experiência constante mal-estar físico, cognitivo e psíquico.** Os animais serão expostos à luz artificial em tempo integral (ainda que saibamos que são animais criados em fazendas e naturalmente habituados à luz natural). Os referidos animais encontrar-se-ão também imersos em condições favoráveis à proliferação de fungos e bactérias, e **serão expostos a grande desequilíbrio corpóreo resultante de oscilações e movimento da embarcação em alto mar. Em decorrência disso, lesões físicas são uma constante. O seu provimento de água e ração será de caráter não-natural, haja vista que a água fornecida é desalinizada e produzida no navio, assim como a ração administrada é industrial ao invés de natural (pasto, capim)** (grifo nosso).

Por fim, conclui que é injustificável o repertório de maus-tratos, aplicados sem coerência ética e respeito à dignidade dos indivíduos notadamente sencientes.

Opino que não somente estão sendo feridos de forma clara as diretrizes oferecidas pela Constituição Brasileira, na forma de seu artigo 225, § 1º, inciso VII, assim como é também maculada de maneira torpe o disposto na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998), na forma de seu artigo 32, § 1º, os quais em conjunto, qualificam todo o corpo das atividades aqui citadas como evidentes maus tratos cometidos contra vulneráveis, a saber, animais não-humanos(grifo nosso).

DOCUMENTO 3) Parecer sobre o transporte marítimo de gado vivo por 4 médicas veterinárias

Outras quatro médicas veterinárias emitiram parecer considerando à prática como hedionda e inconcebível, pleiteando, por conseguinte, sua proibição em nível federal.

Afirmaram que é constatável que a prática é demasiadamente cruel aos animais, pois nos longos trajetos em alto mar não é possível garantir nem mesmo os requisitos mínimos de bem-estar, e muito menos os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), a qual o Brasil é signatário. Entendem que tal demérito caracteriza situação de maus-tratos e crueldade, o que confere uma inconstitucionalidade no Brasil.

Parte-se do conhecimento que os animais envolvidos na atividade em questão **são sencientes, ou seja, capazes de experienciar sensações positivas e negativas, como dor e prazer.** Tal aptidão é reconhecida globalmente, inclusive legitimado pelo Tratado de Amsterdã de 1999 e o de Lisboa em 2009, o que gerou nova ótica em relações comerciais internacionais. Em vista disso, entende-se como bem-estar o estado de completa saúde

física e mental, em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia. Para avaliação do bem-estar animal, é necessário mensurar diferentes variáveis que interferem na vida desses indivíduos. Dessa forma, o Comitê Brambell, formado por pesquisadores e profissionais relacionados à agricultura e pecuária do Reino Unido, desenvolveu, no final da década de 60, **o conceito das Cinco Liberdades, que tem sido adotado mundialmente**(grifo nosso).

As especialistas afirmam que as cinco liberdades são comprometidas devido ao manejo, à infraestrutura, aos riscos inerentes a esse tipo de transporte, como danos na ventilação, falhas na distribuição de forragem ou de água, lesões causadas por mar revolto e outros.

Semelhante aos documentos já apresentados, as veterinárias descrevem as condições a que os animais são submetidos no transporte marítimo e chegam as mesmas conclusões de que a prática é cruel, mediante as 22 constatações a seguir, pleiteando sua proibição.

1. Para exportação marítima, os animais são transportados das fazendas até a proximidade dos portos, percursos que podem atingir mais de 500 km. Trata-se de **viagens excessivamente longas, nas quais os animais são submetidos a fome, sede, insolação e desconforto.**
2. Para quarentena e adaptação dos animais à nova dieta que será fornecida no navio, estes são encaminhados e instalados em um Estabelecimento de Pré-Embarque (EPE) por, no mínimo, 24 horas, sendo este período padronizado para gado adulto (engorda finalizada). Apenas um dia (24 horas) **não é tempo suficiente para adaptação ao novo alimento**, o que pode comprometer seu estado nutricional durante a jornada.
3. Além da presença de dessalinizadores para fornecimento de água para consumo aos animais, não há relato de nenhum tipo controle de qualidade desse recurso. Isso é problemático, já que não apenas a dessalga é importante para manutenção de sua saúde e bem-estar, mas também a qualidade microbiológica e físico-química.
4. Como repertório comportamental natural de ruminantes, há brigas para disputa de dominância e de recursos no ambiente, como espaço, água, alimento e sombra. No mesmo navio, ocorre mistura de lotes de animais, inclusive de diferentes fazendas. Então grupos heterogêneos e não familiarizados entre si coabitam as baias do navio, desfavorecendo os menores e mais fracos.
5. Não há controle do número de animais por área dentro dos navios, tornando difícil o acesso a comida e água. **A falta de espaço físico** e disputa por esses recursos intensifica as brigas, comprometendo o bem-estar 3,4.
6. Antes do navio ser liberado para o embarque dos animais, é, a princípio, inspecionado pela Marinha do Brasil, conforme Normas-04/DPC. Nessa Norma, consta: VISTORIA DE CONDIÇÃO PARA CARREGAMENTO DE CARGA VIVA. É a vistoria realizada para autorização do carregamento de carga viva. Essa inspeção é questionável, visto que **muitos navios que transportam animais vivos para exportação não foram construídos para esse propósito, ou seja, não possuem sistema de ventilação e iluminação apropriada aos animais.**
7. **O risco de acidentes é exacerbado com o uso de navios não construídos especificamente para o transporte de animais vivos**, associado à dificuldade de monitoramento, e agravado pela movimentação do mar, em especial durante momentos de mar revolto.
8. **Não há controle de temperatura e umidade** nas instalações dos animais, apenas cortinas para melhorar a ventilação (que dependeria de pessoal treinado quanto a comportamento animal para manejá-las), e um sistema de exaustão. **É comum os animais sofrerem por calor.**
9. Um sistema **eficiente de exaustão é imprescindível para reduzir a concentração de metano e gás carbônico que é produzida pelos ruminantes.** Em outras palavras, falhas nesse sistema podem acarretar explosões, representando risco aos animais e à tripulação.
10. **Não há controle de qualidade do ar atmosférico.** Desse modo, o ar que os animais respiram é saturado de amônia e metano, em função da urina e gases eliminados por eles, o que causa ardência em seus olhos, e **prejudica suas vias respiratórias.**

11. **O estresse térmico** por calor induz a ofegação, o que provoca maior inalação de amônia e metano, intensificando o quadro de **doença respiratória**.
12. A jornada marítima pode chegar a 30 dias em alto mar, tempo demasiadamente prolongado para transporte de animais vivos. O alto e crônico nível de **estresse prejudica a sua imunidade, aumentando ainda mais o risco de contrair doenças**.
13. Considerando o elevado número de animais alojados no navio, é questionável se a rotina de limpeza das instalações é suficiente para preservar sua higidez. **O acúmulo de fezes, que acabam cobrindo o corpo dos animais, dificulta sua regulação fisiológica da temperatura, intensificando o estresse por calor**. Além disso, há relatos de contaminação de cochos e bebedouros com fezes, o que **prejudica o estado nutricional e de hidratação dos animais**.
14. Para assistência veterinária, insuficiente número de profissionais acompanham os animais durante a viagem. Por conseguinte, outros funcionários não capacitados acabam assumindo esse papel. E não há controle de medicamentos, materiais e equipamentos médicos para assegurar tratamento satisfatório de eventuais ou rotineiros problemas de saúde.
15. Insuficiência de funcionários a bordo em relação ao número de animais, frente às necessidades de conforto e higiene, corrobora situação deplorável.
16. O transporte marítimo confere risco de acidentes, como incêndios, explosões e naufrágios, além de **potenciais impactos ambientais com derramamento de combustível, animais mortos e toneladas de dejetos**.
17. Condições críticas de higiene, alto índice de contaminação e alojamento prolongado em ambiente com baixa ventilação promovem dispersão de patógenos, ou seja, **augmenta o risco de propagação de doenças**.
18. **Hipertermia, doença respiratória e traumatismos são transtornos crônicos e as principais causas de morte**.
19. O ambiente estranho e a longa viagem promovem estresse e medo, havendo frequentes episódios de pisoteio de animais, em um **piso escorregadio para seus cascos**.
20. O estresse crônico causa inapetência, **afetando o estado nutricional dos animais**.
21. **A disponibilidade inadequada de espaço também impede que os animais se deitem**, comportamento natural da espécie, principalmente enquanto realizam ruminção, que consiste em processo digestório essencial.
22. O intenso e duradouro confinamento nos navios em condições precárias e de assistência veterinária deficiente, sem a possibilidade de manifestação de repertório comportamental natural da espécie, **caracterizam um contexto de sofrimento prolongado** (grifo nosso).

DOCUMENTO 4) Relatório de descumprimento do Código Sanitário Para Animais Terrestres – OIE, realizado pela médica veterinária Dr.^a Lynn Simpson

Lynn Simpson² aborda em seu relatório os riscos e impactos potenciais para o bem-estar dos animais ao longo de todas as rotas internacionais, composto de dezenas de fotografias e de relatos dos atendimentos que realizou dentro das embarcações, “as atuais consequências para a saúde e bem-estar animal e segurança alimentar nas embarcações utilizadas para transporte de animais são **inaceitáveis pelos padrões da OIE, de médicos veterinários e da saúde pública**”(grifo nosso).

Afirma que o gado transportado por mar tem seu bem-estar comprometido. Muitos animais sofrem de problemas de saúde, há disseminação de doenças, lesões e dor causadas pela infraestrutura, estresse e sofrimento.

²Trabalhou no comércio de exportação de gado desde 1999, navegou por mais de uma década transportando gado da Austrália até portos do hemisfério norte.

Doenças contagiosas comumente encontradas são pneumonia (febre de embarque), *Salmonelose e Moraxella bovis* (olhos vermelhos). Essas doenças se disseminam devido à **natureza artificial do ambiente das embarcações, alta densidade, higiene deficiente e ventilação forçada**, geralmente resultando em óbitos (grifo nosso).

Narra, em concordância com os documentos anteriores, que as cinco liberdades são comprometidas, sujeitando os animais a vários níveis de sofrimento físico e psicológico, não sendo possível realizar esta prática sem infligir danos aos animais.

As “cinco liberdades” são comprometidas devido ao **manejo, à infraestrutura e aos riscos inerentes a esse tipo de transporte**, que inclui avarias mecânicas tais como danos na ventilação, falhas na distribuição de forragem ou de água, e **lesões nos animais causadas por mar revolto** pois são jogados de um lado para o outro contra paredes sólidas e grades dentro de seus reduzidos recintos (grifo nosso).

Discorre que anualmente morrem muitos animais devido à sua má adaptação às condições dadas a bordo, ao estresse térmico causado pela deficiente aclimação e mudanças climáticas sazonais, bem como que tais fatores diminuem o sistema de imunidade do animal. Afirma que lesões são comuns, como membros quebrados e septicemia devido a abrasões prolongadas nas patas, causadas pelo piso duro e leitos insuficientes. Essas lesões exigem geralmente que animais sejam eutanasiados devido à duração e gravidade nesse ambiente artificial. Seus corpos são então jogados ao mar.

O comércio global de exportação de animais vivos **opera em violação ao Código de Saúde para Animais Terrestres da OIE** de 2016, o que resulta em muito sofrimento, dor e estresse desnecessários e traz **consequências adversas para o bem-estar de animais em alto mar** (grifo nosso).

Ressalta que restam dúvidas significativas sobre a capacidade de qualquer país para cumprir tais padrões, dada a natureza marítima desse negócio. Segue afirmando que as embarcações de transporte de gado têm um ambiente inerentemente estressante e pleno de riscos. Mesmo quando há médicos veterinários a bordo, sua capacidade de identificar, alcançar e tratar animais feridos ou enfermos é limitada. Finalizando, sugere a substituição da exportação de bovino vivo pela exportação de carne refrigerada e congelada.

Como profissional de saúde animal que **prestou serviço em cerca de 57 embarques de gado, a única conclusão a que posso chegar é que a exportação de animais vivos deveria ser alterada de forma significativa ou ser substituída pelo comércio de carne entre países**. Essa conclusão considera não só as implicações de bem-estar animal, mas também os riscos para a saúde humana devido aos resíduos de medicamentos e o consumo de produtos cárneos gerados em um ambiente estressante e contaminado (grifo nosso).

DOCUMENTO 5) Parecer do Ministério Público Federal, pela Procuradoria Regional da República da 3ª Região, realizado pelo Procurador Sérgio Medeiros

O MPF opinou pelo impedimento da exportação em todo o território nacional. Argumentou que tais maus-tratos representam violação à Constituição Federal, à Lei nº 9.605/98 e à Declaração Universal do Direitos dos Animais.

Adiante, o MPF homenageou a decisão de primeiro grau, afirmando que agiu com redobrada cautela, devidamente fundamentada, precedida de instrução sumária para confirmar as condições em que os animais se encontravam, não ostentando nenhuma ilegalidade ou abuso de poder. Nesse ponto, colaciona parte da sentença:

A – ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITOS.

A evolução da civilização fez com que os animais deixassem de ser tão somente **OBJETOS de direito e passassem a ser SUJEITOS de direito**. Com isso, os ordenamentos jurídicos dos povos civilizados passaram a conferir proteção aos animais não porque eles fossem “coisa”, “objeto” e, nessa qualidade integrassem o patrimônio de alguém, mas porque eles próprios, por sua natureza deseres sencientes e, como tais, **dotados de dignidade, merecessem, por si só, proteção jurídica**. É dizer, alguém sendo dono de uma cadeira e de um cão, poderia, sem qualquer recriminação de ordem jurídica, despedaçar a cadeira e atirar seus cacos na caçamba de lixo ou com eles fazer uma coivara. Porém, seria inconcebível que mesmo sendo dono do cão, pretendesse fazer com o animal o mesmo o mesmo que fizera com a cadeira. **Assim, por esse exemplo metafórico e caricato assenta-se bem a ideia de que o animal é sujeito de direito, sendo sua proteção um DEVER JURÍDICO e não apenas um preceito de ordem ética** (grifo nosso).

Em seguida, apresenta argumentos favoráveis a que os animais sejam considerados sujeitos de direitos, e frisa que quando a Constituição Federal proibiu as práticas cruéis aos animais (art. 225, § 1º, VII) reconheceu implicitamente que eles podem sofrer, pois não é possível ser cruel em face de seres inanimados. Então, a Constituição Federal reconheceu também que os animais são seres sencientes: pois só é possível ser cruel em face de seres capazes de sofrer.

Considero, igualmente, que a elevação dos animais para sujeitos de direito se mostra de suma importância para tutelar os interesses dos animais em juízo, em especial dos animais submetidos a prática de exportação em estudo. Sua incapacidade poderia obviamente ser sanada por meio de representação, seja pelo guardião ou Ministério Público, por exemplo.

Ataide Junior (2018) entende que mesmo que a legislação civil brasileira não confira, expressamente, personalidade civil aos animais, ou status jurídico de pessoas, a capacidade de ser parte a eles atribuída pelo Decreto 24.645/1934 já lhes posiciona, dentro do direito positivo, como sujeitos de direitos passíveis de tutela jurisdicional. Sabe-se que a personalidade judiciária não depende da personalidade civil. Entes despersonalizados têm direitos e podem defender esses direitos em juízo, por meio de seus representantes legais.

Desse modo, os animais, muito embora ainda sem personalidade civil positivada, são titulares do direito fundamental à existência digna, derivado da regra constitucional da proibição da crueldade, e podem ir a juízo, como dito anteriormente, por meio de seus substitutos legais, conforme regra, positiva e vigente, do art. 2º, §3º do Decreto 24.645/1934.

Não se deve mais relegar os animais à categoria meramente instrumental de coisa ou objeto, mesmo porque a maior parte das normas de proteção aos animais, em especialas que vedam os maus-tratos, abusos e crueldades, trata de regras em que o objeto jurídico tutelado é a incolumidade física e psíquica do próprio animal, ou seja, é ele o beneficiário direto.

Retornando ao parecer do Procurador, quanto ao transporte em si, o procurador intitula o capítulo III da sua petição de: “do transporte de animais vivos: o rito mais explícito da cultura da violência animal, ou uma prática comercial de pavoroso sofrimento e morte em escala inaceitável”.

Ressalta também os problemas ambientais da prática em análise, afirmando que são gravíssimas durante todo o trajeto.

A empresa Ecoporto Santos foi multada em R\$ 450 mil por realizar essa atividade de embarque de gado para exportação sem autorização ambiental. [...] Mas a questão não se limita ao porto. Os problemas têm início no embarque dos animais a 500 km do porto. [...] os gados bovinos de corte confinados produzem em torno de 30 a 35 kg/cabeça/dia de esterco (fezes e urina). No caso dos autos, partindo-se do pressuposto que os caminhões, com aproximadamente 40 animais, demoraram em média 10 horas (entre 8 e 14 horas) para chegarem ao porto de Santos, podemos concluir que em apenas um veículo houve a liberação de aproximadamente 500 quilos de esterco (12,523 quilos x 40 animais). Num universo de 675 caminhões teremos 337.500 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos) quilos de esterco sendo despejados pelas estradas e ruas da cidade de Santos, apenas referente ao trajeto entre o embarque no local de quarentena e o terminal portuário. [...] As consequências serão as piores possíveis, a começar pelas moscas que ao pousarem sobre o esterco poderão disseminar numerosas enfermidades. [...] A poluição atmosférica também é importante, uma vez que o odor liberado do estrume contém grande quantidade de sulfeto de hidrogênio, amônia, dióxido de carbono, monóxido de carbono, metano e outros gases, tornando-se poluidores através da fermentação dos dejetos sobre o solo. [...] No presente caso a Prefeitura de Santos também aplicou multas à empresa Minerva Foods pelo forte odor exalado em toda a orla santista. Já embarcados, produzirão uma quantidade de 810.000 (oitocentos e dez) mil quilos de esterco, ou seja, mais de oitocentas toneladas de dejetos que serão produzidos por dia para serem lançados diretamente no mar; parte descartada no mar territorial do Brasil e parte em águas internacionais. Portanto, em 15 dias, haverá o lançamento no mar de 12 mil toneladas de dejetos animais, fora os animais mortos, que também serão descartados depois de triturados. É um espetáculo de poluição ambiental sem precedentes! (grifo nosso).

Acrescenta que a crueldade contra os animais nessa modalidade comercial é intrínseca, e relata que o STF repudiou prática semelhante no julgamento da ADI nº 4983, contra a Lei do Estado do Ceará que regulamentava a vaquejada como prática desportiva e cultural.

Concluindo, relembra o triste episódio da escravidão, fazendo alusão à prática atual de exportação de animais vivos, tendo em vista a semelhança de condições precárias, cruéis e exploratórias, apenas alterando o sujeito objetificado, de animais humanos para não-humanos.

Patente que **nos referimos ao tráfico negreiro, onde africanos eram trazidos de sua terra natal, para o Brasil, sob ferros, e submetidos, na viagem, à condições absolutamente inumanas, sem mínima atenção à dignidade daquelas humanas pessoas.** Não é possível que, tanto tempo depois, condutas análogas, malgrado agora envolvendo indignidade e sofrimento de animais não humanos, venham a ser justificadas, toleradas, ou até judicialmente suportadas, **por razões de ordem estritamente comercial, até que, mais uma vez, tenhamos que nos render face ao repúdio internacional que, de certo, virá** (grifo nosso).

DOCUMENTO 6) Voto do Desembargador Federal Carlos Muta

Um dos votos favoráveis a proibição da prática em análise, seguindo a linha de que viola a regra constitucional de vedação da crueldade, foi do Dr. Carlos Muta. Parte do seu voto se dedica ao sofrimento infligido aos animais, seus problemas sanitários e ambientais, afirmando que tais maus-tratos não constituem fatos pontuais, isolados, mas regra em tal modalidade de negócio.

De fato, a fotografia contida no laudo pericial (doc. 1693748, p. 16) revela que cada baia de confinamento possui medida de 21,27m², sendo ocupada por mais de 21 bois cada, **o que resulta em confinar, por cerca de 16 dias, cada animal em menos de 1m², sendo possível constatar o espaço, reduzido e inadequado, inclusive na área de “showroom” da embarcação (andares superiores destinado apenas à fiscalização) – doc. 1693748, p. 17.** A situação de confinamento em espaço inadequado revela-se mais flagrante ainda nos pisos inferiores, restrita à tripulação (doc. 1693748, p. 18/36), **em que sequer se verificou posicionamento dos animais lado-a-lado, havendo amontoado de animais, sendo perceptível a situação de sofrimento a que expostos os animais, cuja falta de limpeza do ambiente - e ruídos dos ventiladores - não constitui causa, mas apenas um elemento amplificador da situação insalubre** (grifo nosso).

Afirma que o navio MV NADA sequer respeitou-se as Instruções Normativas do MAPA.

Note-se que as densidades e metragens previstas no anexo I da IN MAPA 46/2018, **não respeitadas no interior da embarcação, não configuram recomendações, mas determinações garantidoras tanto do bem-estar animal** como da preservação da qualidade do produto final, dispondo o artigo 26 que “o transporte marítimo ou fluvial deve ser [...] conduzido de forma a prevenir danos aos animais e minimizar o estresse de viagem, respeitando as normas estabelecidas para o bem-estar animal e as densidades de carga recomendadas no Anexo 01 desta Instrução” (grifo nosso).

Ainda sobre os espaços inadequados da embarcação, conclui que tal modelo de exportação mostra apenas a preocupação com redução de custos, e não com todas as demais questões importantes tais como: bem-estar animal, segurança e salubridade do transporte e da tripulação, impacto da navegação no meio ambiente, qualidade do produto e saúde do consumidor final.

Dando continuidade a fundamentação de seu voto, o desembargador afirma a higiene deficiente no navio devido ao acúmulo de animais e inadequação para transportá-los.

Além disso, há reconhecimento da própria União de que a **embarcação constitui ambiente com condições sanitárias terrivelmente inadequadas**, que foram ignoradas pela fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (grifo nosso).

O desembargou criticou também a existência de poucos regulamentos técnicos e imprecisos do Brasil quanto a questão do bem-estar dos animais, não oferecendo indicadores objetivos que permitam a avaliação prática do bem-estar animal de forma ampla e precisa.

Cabe ressaltar que todo o contexto do ambiente insalubre, inadequado, sem higiene, assim como a possibilidade de contaminação de ambientes pelo desembarque dos animais, decorre da falta do estabelecimento pelo Poder Público de programa e planejamento para o transporte de animais vivos pela via marítima. Ao que parece o interesse econômico tanto de exportadores, como da própria União, sobrepujou a análise de todo e qualquer outro aspecto e efeito da operação (grifo nosso).

Tanto é verdade, critica o desembargador, que somente em agosto de 2018, ou seja, após a suspensão da exportação de gado “em pé” pelo Juízo, que o MAPA editou a IN 46/2018, passando, somente então, a dispor sobre o “plano de contingência” da transportadora.

Antes de tal normatização, afirma o julgador, inexistia qualquer previsão de plano de contingência (vide artigo 32 da IN MAPA 30/2010), sendo que a atual regulamentação, no entanto, não previne ocorrências de danos ambientais e sanitários, além de maus-tratos aos animais, mesmo porque depende de fiscalização pelo MAPA, carente de profissionais há tempos. E reforça, enfaticamente.

Ademais, a mera previsão, em termos genéricos, de “plano de contingência” não é capaz de oferecer a necessária segurança ambiental e sanitária, exigindo, além disso, **política ampla e sério programa de transporte de animais vivos,[...] Por sua vez, a omissão do poder público em conferir efetiva concretude à regulação de tal modalidade de transporte indica que a estruturação e normatização administrativa somente existe no papel**, diante da ausência de fiscalização das condições de embarque dos animais e permanência dos animais no interior do navio (grifo nosso).

Finalizando, cita a título de exemplo o naufrágio do navio cargueiro com 5.000 bois, no Porto de Barcarena - PA, que acarretou morte de centenas de animais e vazamento de óleo combustível, além de mau cheiro e risco à saúde da população local, causando enormes danos ambientais, econômicos e sociais a famílias da região.

CONCLUSÃO

Tais evidências responderam à questão de pesquisa, positivamente, em todos os documentos analisados, afirmando que a prática em si viola a regra constitucional de proibição de crueldade com os animais contida na parte final do inciso VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal, bem como, sequer consegue garantir os indicadores bem-estaristas das cinco liberdades dos animais.

Na ótica do Direito Animal, os animais não-humanos submetidos a esta prática interessam como indivíduo, dotados de dignidade própria e, a partir disso, são sujeitos de direito fundamental à existência digna, a salvo de práticas cruéis. Tal princípio da dignidade animal se encontra justamente insculpido na regra constitucional de vedação da crueldade, notadamente pela sua complexidade cognitiva, psíquica e sensorial, da mesma sofisticação que da espécie humana.

Contribuindo para a garantia deste direito fundamental de não-sofrimento, imprescindível torná-los sujeitos de direito, adequando o seu status jurídico no ordenamento jurídico brasileiro, que no Código Civil, por exemplo, ainda os enquadra na qualidade de “bens móveis”, como se fossem mercadorias, produtos.

A nova ciência jurídica do Direito Animal, que segue ganhando espaço legal, jurisprudencial e doutrinário no Brasil, contribuiu para a superação deste atraso no ordenamento jurídico brasileiro, decorrente de um ranço antropocêntrico e especista que prejudica a tutela dos interesses dos animais, conforme se pode observar na fundamentação dos documentos aqui explorados.

Assim, se mostra preocupante a expectativa de crescimento deste comércio brasileiro, onde os animais não-humanos são tratados como meros objetos. Não se pode ignorar o sofrimento físico e psíquico causado aos animais submetidos a esta prática, seres dóceis e cientificamente reconhecidos como sencientes, que desde as áreas de pré-embarque, ainda na quarentena e transporte terrestre, suportam atos flagrantemente causadores de dor, aflição, humilhação, não raro lesões, doenças e mortes. Dessa forma, este trabalho entende que a prática de exportação de gado vivo deve ser proibida em todo o território nacional.

REFERÊNCIAS

ATAÍDE JUNIOR, Vicente. Introdução ao direito animal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 03, p. 48-76, set./dez. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal: Senado, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2019.

LEVAI, L. **Os animais sob a visão da ética**. Congresso Ambiental do Ministério Público. Campos de Jordão. 2001. Disponível em:
http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/os_animais_sob_a_visao_da_etica.pdf. Acesso em: 04 ago. 2016.

LOURENÇO, D. B. As propostas de alteração do estatuto jurídico dos animais em tramitação no Congresso Nacional brasileiro. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 2, n. 1, p. 811-839, 2016.

LUDOLF, Rafael V. **Exportação de gado vivo no brasil**: uma proposta para garantia da regra constitucional da proibição da crueldade contra os animais sob a ótica do direito animal. 2019. Dissertação. UFF. Disponível em:

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.xhtml?popup=true&id_trabalho=7706470

NETO, J. W; PETTERLE, S. R. **Animais não-humanos e a vedação de crueldade**: o STF no rumo de uma jurisprudência intercultural. Canoas: Unilasalle, 2016-B.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, 2019. **Consulta pública**. Disponível em: <https://pje2g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=3b509af1d359455e5c47e89a72ca469139b484d172d84d8e>

AUTORES:

Rafael Van Erven Ludolf

Mestre em Sistemas de Gestão para o Meio Ambiente pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

E-mail: rafaelvanerven@gmail.com

Stella Regina Reis da Costa

Professora aposentada da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).Doutorado em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

E-mail: stellare@ig.com.br

Recebido em 16/10/2019

Aceito em 26/03/2020

SOMOS OS FILHOS DA (R)EVOLUÇÃO? AGROTÓXICOS, TRANSGÊNICOS, BIOFORTIFICAÇÃO E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS FACE A SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL.

Roberta Oliveira Lima
Universidade Estacio de Sá

RESUMO

No presente artigo trataremos da relação entre a revolução verde, genética, biofortificação e a segurança alimentar, com enfoque especial nas disputas em torno do problema da fome – uma das situações de insegurança alimentar. Assim, temos como problema de pesquisa no presente texto a seguinte indagação: A evolução dos modelos agroalimentares é proporcionadora de segurança alimentar ou apenas uma (r)evolução geradora de novos e complexos problemas socioambientais? As técnicas pretendidas fluíram através da revisão bibliográfica e documental, sendo realizadas proposições de origem qualitativa para se delinear o quadro geral da análise pretendida. Em relação ao referencial teórico-metodológico, foi desenvolvido a partir das formulações de Hannigan, Shiva, da Teoria Crítica, de forma precípua, e a partir de uma construção mapeando discursos majoritários e contramajoritários ao longo da análise.

Palavras-chave: Agrotóxicos. Transgênicos. Biofortificação. Segurança Alimentar.

WE ARE THE CHILDREN OF (R)EVOLUTION? AGROCHEMICALS, TRANSGENICS, BIOFORTIFICATION AND SOCIAL ENVIRONMENTAL CONFLICTS FACE TO FOOD SECURITY.

ABSTRACT

In this article we will deal with the relationship between the green revolution, genetics, biofortification and food security, with a special focus on disputes over the problem of hunger – one of the situations of food insecurity. Thus, we have as a research problem in this text the following question: Is the evolution of agro-food models providing food security or just an (r) evolution that generates new and complex socio-environmental problems? The intended techniques flowed through the bibliographic and documentary review, with propositions of qualitative origin being made to outline the general framework of the intended analysis. In relation to the theoretical-methodological framework, it was developed from the formulations of Hannigan, Shiva, of Critical Theory, in a pre-eminent way, and from a construction mapping major and counter-major discourses throughout the analysis.

Keywords: Agrochemicals, transgenics, biofortification; food security

INTRODUÇÃO

Ao longo do artigo descreveremos¹ o processo evolutivo que culminou com a transformação dos modelos agroprodutivos de produção de alimentos, cunhados pelo simbolismo revolucionário, ao mesmo tempo em que perceberemos que o sentido do termo “revolução” é objeto de disputas, além de portador de uma amplitude polissêmica de compreensão ao encontrar em seu caminho entusiastas ou críticos ao *modus operandi* de produção de alimentos para a humanidade.

Para Hannigan (1995, p. 74-75) seis fatores são percebidos como necessários para a construção com êxito de um problema socioambiental, os quais são: Autoridade científica capaz de validar as exigências; Existência de pessoas que atuem como “propagadoras” e que possam estabelecer a ligação entre ambientalismo e ciência; Atenção por parte dos meios de comunicação, nos quais o problema é visto como algo novo e relevante; Dramatização do problema em termos simbólicos e visuais; Incentivos econômicos para tornar uma ação positiva; Emergência de um patrocinador institucional que assegure legitimidade e continuidade.

A seguir, apresentaremos os contextos de surgimento e evolução dos modelos agroprodutivos que trouxeram em seu bojo a utilização de agrotóxicos, transgênicos e alimentos biofortificados.

1. AGROTÓXICO, O PRIMOGÊNITO (R)EVOLUCIONÁRIO

Iniciada a revolução industrial e seus desdobramentos sociais, políticos, econômicos e ideológicos, os quais inauguraram uma nova era da humanidade - pelo menos dentro de uma concepção eurocêntrica da história - percebemos os incrementos tecnológicos nas mais variadas áreas da vida humana, entre eles - e como não podia deixar de ser, desafortunadamente, a guerra.

Nesse cenário, vale trazer ao palco a presença de Willian Boyce Thompson (1869-1930) que fez fortuna nos Estados Unidos da América (EUA), através da exploração de minas de cobre nas montanhas de Montana e que foi imbuído pela Cruz Vermelha, em outubro de 1917, na liderança de uma missão humanitária na Rússia - em plena revolução bolchevique. Segundo o livro *Meia-Noite em Bhopal* (LAPIERRE, MORO, 2014)², o industrial Thompson trocou a indumentária

¹ Escolho o “nós” e o protagonismo dialogal por considerar que apesar da tarefa da escrita e da pesquisa ser solitária e, por vezes, dolorosa, tive uma constante e incessante interface com os livros, com a internet, com artigos científicos e demais documentos necessários a elaboração do presente artigo. Assim, usarei a primeira pessoa do plural com a tranquilidade de quem se sabe apoiada em ombros de gigantes de multifacetadas matizes e características.

² Livro de Dominique Lapierre e Javier Moro que trata da contaminação por nuvens tóxicas exaladas da fábrica de pesticidas da empresa Union Carbide na cidade de Bhopal, no coração da Índia e que deixou dezenas de milhares de mortos, milhares de feridos e continua a causar danos à população local mais de três décadas passadas do ocorrido.

executiva por uma vestimenta militar, acrescentou mais um milhão de dólares às subvenções do governo estadunidense e partiu para a Rússia, voltando de lá convencido de que a paz no mundo dependia de uma distribuição equânime de alimentos e que com a projeção exponencial de crescimento da população mundial, fazia-se necessário o incremento em tecnologia para o desenvolvimento de plantas e sementes resistentes. Assim, relata-se no livro em comento que: surgiu, no ano de 1924, o *Boyce Thompson Institute For Plant Research*, um centro de pesquisa agrônomo ultramoderno, espaçoso e distante cerca de uma hora de Nova York (LAPIERRE; MORO, 2014, p. 41-42).

Na história contada pela narrativa de Lapierre e Moro (2014), percebe-se que para o florescer daquilo que seria denominado como Revolução Verde estavam presentes elementos que compõem a categorização de emergência de um problema socioambiental, como a existência de autoridades científicas que iriam trabalhar no Boyce Thompson Institute; a existência de “propagadores”, na própria figura do mecenas da tecnologia de combate à fome, Willian B. Thompson; a atenção dos meios de comunicação da época noticiando o feito de tão importante industrial, bem como os incentivos econômicos para se tornar uma ação positiva - a erradicação da fome no mundo e a emergência da figura de Thompson como patrocinador para assegurar a legitimidade e continuação do problema levantado.

Todavia, ao mesmo tempo em que emergia o problema da fome mundial e o panorama de necessidade de se “alimentar o mundo” para que a paz viesse a surgir, com a legitimação da questão através de diversos fatores, como os acima explicitados, outros problemas não imaginados estavam por nascer.

Ao instituto de Willian B. Thompson, uniram-se potências como a empresa Union Carbide que, como veremos mais adiante, será a protagonista da denominada “tragédia em Bhopal”, e que, na primeira grande guerra mundial (1914-1918), conquistou sua primeira glória ao permitir que o gás hélio destilado em seus alambiques fizesse subir os dirigíveis nos céus da França para avistar a inimiga artilharia alemã, bem como outras glórias utilizadas na guerra como pastilhas de carvão ativado nas máscaras antigas que protegeram os pulmões de milhares de soldados nas trincheiras e 25 anos depois, na segunda guerra mundial, sua colaboração mais potente: a primeira bomba atômica nascida no Manhattan Project (LAPIERRE; MORO, 2014, p. 42-43).

É possível perceber, através de relatos, como os acima descritos, que no alvorecer do desenvolvimento tecnológico do século XX, muitas descobertas ocorridas na época foram catalisadas para a indústria bélica. Todavia, encerradas as guerras, criada a Organização das Nações Unidas (ONU) e agências como a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a

Agricultura (FAO), o arsenal bélico e tecnológico produzido em décadas de animosidade precisava ser deslocado para alguma área que fosse tão agregadora da humanidade como a guerra.

Ao buscar-se uma saída para o direcionamento de toda tecnologia produzida por duas guerras mundiais e tentar evitar a repetição de cenas como a de soldados e prisioneiros de guerra, além de civis dos mais variados locais da Europa em estado de inanição grave, foi que se pensou em recrutar-se um novo exército, agora não mais para a “fabricação de uma guerra”, mas para a “produção de comida” em um mundo assolado por duas grandes guerras mundiais.

A Union Carbide, por exemplo, notória e gloriosa colaboradora nas grandes guerras mundiais, em menos de uma geração - no pós segunda guerra, alçou o patamar de líder no pelotão de empresas multinacionais, com a produção de incontáveis produtos, como gases industrializados utilizados na indústria petroquímica, fabricação de especialidades metalúrgicas e toda uma gama de produtos de plástico de grande consumo, além de uma quantidade quase infinita de produtos que faziam com que o slogan **“se é bom para a Carbide é também bom para a América e, por conseguinte, para o mundo”** fosse credibilizado (LAPIERRE; MORO, 2014, p. 44).

Conseqüentemente, quando a Union Carbide buscou se lançar na aventura de produção de pesticidas para “ajudar a combater a fome no mundo”, nada de mais coerente com seu passado e experiência pretérita poderia se mostrar ofertado. Agora, passadas as guerras, sua finalidade era a de livrar a humanidade dos insetos que roubavam os alimentos dos seres humanos e, assim, seu prestígio somente aumentava, bem como os valores de suas ações.

Desta feita, além de se fazer emergir o problema da escassez de alimentos no mundo, havia um corpo técnico e científico que afirmava, de forma categórica, que a forma de produção de alimentos aplicada há milênios pela humanidade não mais se fazia adequada, uma vez que era incapaz de produzir o montante necessário de alimentos para a população que habitava o planeta e que passaria a habitá-lo nos futuros anos de acordo com as projeções e dados produzidos em pesquisas e estudos por esses mesmos técnicos. A insistência de cientistas, aliada ao furor do mercado econômico que se reerguia, ganhava corpo em um discurso que garantia que era preciso “acabar com a fome no mundo” e que, para tanto, a mudança no paradigma de produção de alimentos era premente.

O modo de produção de alimentos da época era considerado insuficiente e, se agora estavam todos de posse de uma Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de uma Organização das Nações Unidas (ONU) e de uma Agência de Alimentação e Agricultura (FAO), em prol da defesa e bem da humanidade, parecia que não mais se poderia permitir que desgraças, como a ausência de alimentos, assolassem ainda mais o planeta e sua população sofrida.

Nesse contexto, aparentemente humanitário e solidário, surgiram descobertas como a semente de trigo batizada de Sonora 23, pelo agrônomo estadunidense Norman Borlang, futuro prêmio Nobel da Paz, que conseguiu criar a já referida semente produtora de uma colheita de fortes espigas, resistentes ao vento e às diferentes iluminações e chuvas torrenciais. Além disso, com alguns talos mais curtos e menos apetitosos, era possível obter uma maturação mais rápida e, conseqüentemente, várias colheitas anuais em uma mesma safra - era a personificação da Revolução Verde (LAPIERRE; MORO, 2014, p. 75).

Todavia, a Revolução já apresentava seus ruídos não previstos, pois os agricultores da Índia, para onde elas foram levadas para teste pela própria Union Carbide, viram que para que as sementes produzissem com alto rendimento e múltiplas colheitas, era preciso doses muito maiores de água e adubo. Logo, em cinco anos (1966-1971), a Revolução Verde multiplicou por três o adubo consumido na Índia e com a reduzida base genética utilizada para potencializar o alto rendimento associado ao monocultivo, as vulnerabilidades de doenças e insetos se multiplicaram (LAPIERRE; MORO, 2014, p. 75).

Passadas pouco menos de duas décadas do movimento mais intenso da denominada Revolução Verde, temos Rachel Carson, alçada ao grau de “celebridade científica” - amada e odiada por sua denúncia ao “elixir da morte” – DDT (sigla de diclorodifeniltricloroetano) , no livro “Primavera Silenciosa”, quando questionou a premissa do uso intensivo de produtos químicos na agricultura.

É importante mencionarmos que a obra de Rachel Carson marcou um despertar do chamado ecologismo político, e a relevância do livro Primavera Silenciosa encontrou-se na coragem de Carson de arguir que já era tempo de pôr fim às “pílulas calmantes de meias verdades” (CARSON, 2010, p. 16) quando desnudou, de forma pública, os efeitos nocivos de uma tecnologia transplantada da indústria bélica para a agricultura e que se disseminou globalmente após a Segunda Guerra Mundial, com o projeto político-ideológico da Revolução Verde (CARNEIRO, 2015, p. 27).

Na época do lançamento do livro de Rachel Carson, a tese que hoje pode parecer trivial para alguns grupos, mostrou-se escandalosa, uma vez que sugeria que a população dos EUA estava sendo envenenada lentamente pelo mau uso de pesticidas químicos.

É preciso frisar que o contexto de escrita da obra de Carson foi o de fim de duas guerras mundiais e do ápice da denominada guerra fria. Nesse contexto histórico-social, a indústria química - que conforme já vimos foi uma das principais beneficiárias da tecnologia pós-guerra, encabeçou, também, um dos principais papéis no imaginário estadunidense de prosperidade e domínio. O DDT, tão ferozmente atacado pela autora em comento, era visto como um produto mágico que possibilitou a vitória sobre pragas de insetos na agricultura e as velhas doenças transmitidas por

insetos, assim como a bomba atômica havia destruído os inimigos militares dos Estados Unidos (CARSON, 2010, p. 12).

Segundo Linda Lear que prefacia a obra que nos referimos:

A população atribuía aos químicos, trabalhando em seus aventais brancos e engomados em remotos laboratórios, uma sabedoria quase divina. Os resultados de seu trabalho eram ornamentados com a presunção de beneficência. Nos Estados Unidos pós-guerra, a ciência era Deus e a ciência era masculina (LEAR in: CARSON, 2010, p. 12) - (sem destaque no original).

A autora em comento, inclusive, denominava tais produtos químicos através da expressão biocidas. Carson questionou em sua obra a razão que levou uma civilização a optar por travar uma guerra contra a vida. Já naquela época, um dos questionamentos da obra *Primavera Silenciosa* deu-se sobre o fato dos agrotóxicos não serem compreendidos senão como armas de uma guerra não declarada, cujas vítimas humanas e não humanas eram ocultadas por uma ciência cerceada por interesses econômicos ou justificadas por esta mesma ciência como efeitos colaterais do emprego de uma tecnologia apresentada como indispensável (ABRASCO, 2015, p. 28).

Apesar do contexto de produção científica vivenciado por Carson, em meio a uma ciência que era “deus-homem”, a autora conseguiu atrair prestígio e marcos ao Movimento Ecologista e do Direito Ambiental, conseguindo influenciar gerações, despertando engajamento ambiental, social e moral até a contemporaneidade.

No campo de disputas inserido pelo uso de agrotóxicos na produção de alimentos, a retórica da ocultação ou da justificação se faz presente no cotidiano daqueles que defendem o modelo mecanicista e agroindustrializado de produção de alimentos. Por essa razão, o alarme soado por Rachel Carson em *Primavera Silenciosa* representou um duro golpe contra os argumentos propagandados até então pelas indústrias agroquímicas. Não é à toa que nessa época, juntamente com o discurso da ocultação ou justificação e em parceria com segmentos da denominada ciência institucionalizada, surgiu um terceiro e poderoso estratagema: a desqualificação, conforme notícia o próprio Dossiê ABRASCO, que possui em sua concepção uma visível influência do método de abordagem adotado por Rachel Carson.

Apenas para exemplificarmos o tipo de situação enfrentada por Rachel Carson, ao ousar enfrentar os “filhos da Revolução Verde”, bem como seus pais ricos e furiosos, cite-se o título nada convencional de um artigo publicado na época, denominado de “Silêncio, Sra. Carson” (DARBY, 1962)³, que através de pesquisadores recrutados pela indústria agroquímica contra as revelações apresentadas em *Primavera Silenciosa*, buscaram calar e ridicularizar sua voz de denúncia, além de

³ Informação pessoal de Raquel Rigotto constante do Dossiê ABRASCO (2015, p. 28).

buscarem culpabilizá-la pela morte de milhões de pessoas por malária ou dengue, uma vez que seus estudos foram determinantes para o banimento do DDT no mundo (CARNEIRO, 2015, p. 27-28).

Observamos que a contradição de interesses parece ser observável em diversos momentos de efervescência da Revolução Verde e, em determinados momentos, se explicita, como no desastre de Bhopal - Índia, ocorrido em 1984 e que produziu, na época, cerca de 4 mil mortes diretas e centenas de milhares (entre 200 a 500 mil)⁴ de feridos e afetados pelos efeitos crônicos do vazamento de 40 toneladas de gases tóxicos - isocianato de metila e hidrocianeto, utilizados no processo de fabricação de agrotóxicos por parte da Union Carbide - já mencionada quando da abordagem do histórico de surgimento da Revolução Verde, nesse mesmo tópico, e hoje pertencente a também gigante Dow Química (ABRASCO, 2015, p. 96).

O contexto que abarca a relação do homem com a natureza e se reflete na produção de alimentos, conforme temos buscado demonstrar até agora, cinge-se da predominância da artificialização das técnicas produtivas através da utilização de transgênicos –OGMs (Organismos Geneticamente Modificados), fertilizantes de origem industrial, uso de agrotóxicos e incrementos de alimentos biofortificados.

O Brasil, ainda que não tenha sido berço de nascimento da Revolução Verde, conquistou, ao lado de países como Índia, um solo fértil para o crescimento dos filhos da Revolução Verde e adotou como padrão agroprodutivo a exportação do alimento-mercadoria em forma de *commodities*, sendo sustentado por diversas políticas públicas que visam facilitar e amplificar a expansão e acumulação capitalista da agricultura.⁵

Assim, além de detentores do título de maior mercado consumidor de agrotóxicos do mundo e segundo maior mercado consumidor de transgênicos do mundo (FIOCRUZ, ABRASCO *etal*), temos um mercado controlado por 6 grandes grupos transnacionais: Syngenta, Bayer, Basf, Dow, DuPont e Monsanto e uma oferta de fertilizantes concentrada em 3 grupos transnacionais, controladas desde 2007, pela Bunge, Yara e Mosaic. Ressalte-se que esse movimento de controle é recente e que até a data de 1992 as empresas Ultrafertil e Fosfertil, ambas da Petrobras, controlavam a oferta de fertilizantes no país. Temos também que 26% do comércio varejista de alimentos no

⁴ As estimativas não são precisas, uma vez que até a presente data, passadas 3 décadas do “acidente”, nenhuma punição formal ou mesmo um “pedido de desculpas” às populações atingidas ocorreu (LAPIERRE; MORO, 2014, p. 346).

⁵ Ainda que não seja tema específico dessa pesquisa, mas apenas para que seja possível situarmo-nos, minimamente, nos frutos mercantis da Revolução Verde no país, temos informações que o dinheiro oferecido pelos governos para os negócios agroprodutivos brasileiros é tanto que em pesquisa de CARVALHO (2012) foi apontado que o agronegócio recebia cerca de R\$ 90 bilhões de crédito e gerava um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 120 bilhões, de um total do PIB agrícola de R\$ 160 bilhões e que as dívidas agrícolas de 2005 a 2008 geraram 15 leis e 115 atos do Conselho Rural para sua renegociação, ou seja, um grande favorecimento aos aliados dos grupos econômicos transnacionais de insumos (CARVALHO, 2012 *apud* ABRASCO, 2015, p. 104).

Brasil está controlado por grupos econômicos transnacionais, como Nestlé, PepsiCo e Coca-Cola, entre outras similares (ABRASCO, 2015, p. 104).

Interessante, além do mais, é observarmos que o Brasil figura como protagonista na utilização de agrotóxicos em sua produção alimentar, ao mesmo tempo em que trava uma luta contra a fome. Vale, portanto, rememorarmos alguns importantes marcos que constroem a relação do país com o tema da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), antes de passarmos ao próximo tópico do artigo.

Assim, temos que, em 2003, Luís Inácio Lula da Silva foi eleito Presidente da República, estabelecendo como objetivo prioritário de sua gestão a Segurança Alimentar e Nutricional e o combate à Fome, lançou o projeto Fome Zero, inspirado na ação do Sociólogo Betinho e no Movimento pela Ética na Política e da Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida, que mapeou a fome de brasileiros e brasileiras no país à época.

Em 23 de janeiro de 2004, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para promover o desenvolvimento social e combater a fome visando à inclusão e a promoção da cidadania, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional, uma renda mínima de cidadania e assistência integral às famílias.

Em março de 2004, realizou-se a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar Nutricional em Recife, na cidade de Olinda, apontando diretrizes para a Segurança Alimentar no país, em busca da construção conjunta de ações de governos e da sociedade civil, que deliberou pela criação, em setembro de 2006, da Lei Orgânica para a Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN).

A LOSAN teve como importante marca a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que representou “uma das experiências mais ousadas e inovadoras no campo das políticas públicas brasileiras e, quiçá, internacionais, pois materializou uma antiga ideia de responder a problemas complexos” como a insegurança alimentar e nutricional, “por meio de intervenção intersetorial e multidisciplinar por parte do Estado”.

Frise-se, por fim, que, lamentavelmente, em tempos recentes, principalmente após o ano de 2016, temos vislumbrado o desmonte de todo esse sistema, bem como a própria extinção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), além de o retorno do país ao Mapa da Fome.⁶

⁶ O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) foi criado em 1993 e extinto em 1994 por causa do caráter transitório do governo Itamar Franco. Recriado em 2003, no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Conselho volta com a missão de organizar o Projeto de Lei Orgânica para a Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) no país, o que aconteceu em 2006. No trajeto até 2014, com políticas públicas envolvendo ministérios, governos estaduais e prefeituras, tirou o Brasil do Mapa da Fome da ONU. No dia 1º de janeiro deste ano, o

2. TRANSGENIA E (R)EVOLUÇÃO GENÉTICA: O FILHO MONOCULTOR?

Quando tratamos do tema agrotóxicos, temos que a presença das sementes transgênicas compõe com esses um intrincado binômio. Assim, é importante refletirmos sobre o que diz outra atual expoente do combate à industrialização e artificialização da produção agrícola através de produtos químicos, Vandana Shiva, que em seu livro "Monoculturas da mente" alerta para o fato de que na agricultura a mentalidade reducionista acabou por gerar safras de monoculturas e explica que o milagre das novas sementes tem sido comunicado muito frequentemente pela sigla VAR (variedades de Alto Rendimento), categoria crucial no paradigma da revolução verde. (SHIVA, 2003, p. 56).

Shiva (2003, p. 56) informa, todavia, que ao contrário do que é sugerido pelo termo VAR, não existe uma medida neutra ou objetiva de "produtividade", que esteja fundamentada em um sistema de cultivo baseado em sementes milagrosas que têm um rendimento maior comprovado, quando em comparação com um sistema de cultivo tradicional e complementa: "agora tem aceitação universal a afirmação de que não existem termos observacionais neutros nem nas mais rigorosas disciplinas científicas, como a física". Todos os termos são estabelecidos pela teoria".

A categoria VAR, logo, não é um conceito observacional neutro, alerta. Para a autora, o significado e a mensuração do VAR são determinados pela Teoria e pelo Paradigma da Revolução Verde, que conforme vimos, tem em seus bastidores uma rica indústria química (SHIVA, 2003, p. 56).

Shiva menciona que:

Em geral, os sistemas de cultivos envolvem uma interação entre o solo e a água e os recursos genéticos das plantas. Na agricultura nativa, por exemplo, os sistemas de cultivo incluem uma relação simbiótica entre solo, água, plantas e animais domésticos. **A Agricultura da Revolução Verde substituiu essa integração no nível da propriedade rural pela integração de insumos como as sementes e os produtos químicos.** O pacote semente/produto químico estabelece suas próprias integrações particulares entre os sistemas de solo e água que, no entanto, não são levados em conta na avaliação da produtividade (SHIVA, 2003, p. 57). (sem destaque no original).

A estratégia da Revolução Verde tem por objetivo aumentar a produtividade de um único componente de uma propriedade rural -monocultivo, ao custo da redução de outros componentes e

governo federal através da Medida Provisória 870 fecha o Consea. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) o Brasil está voltando ao Mapa da Fome. Um caminho contrário ao anterior. Segundo a Síntese de Indicadores Sociais (SIS), do IBGE, entre 2016 e 2017, a pobreza da população passou de 25,7% para 26,5%. Já os extremamente pobres, que vivem com menos de R\$ 140 mensais, pela definição do Banco Mundial, saltaram de 6,6%, em 2016, para 7,4%, em 2017. Mais informações disponíveis em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/o-curto-caminho-de-volta-ao-mapa-da-fome>. Acesso em: 18 mar. 2020.

aumento dos insumos externos. Assim, uma comparação feita nesses termos, é considerada, por definição, tendenciosa, pois busca tornar as novas variedades "extremamente produtivas", mesmo que no nível dos sistemas, não o sejam (SHIVA, 2003, p. 57).

Os sistemas agrícolas tradicionais, por seu turno, se baseiam em sistemas de rotação de culturas com variedade e diversidade a cada safra, enquanto a Revolução Verde, conforme já vimos, baseia-se na monocultura de OGMs. Para Shiva (2013, p. 57), a avaliação da produtividade de diversas safras produzidas em sistema misto e de rotação de culturas nunca é vista de forma realista, pois o que se faz é destacar o rendimento de uma única planta, como trigo ou milho, e compará-lo com a produtividade de novas variedades. Ocorre que, segundo a autora, mesmo que a produtividade de todas as safras fosse incluída, não é possível fazer a conversão da medida de produção de legumes em uma medida equivalente de trigo, por exemplo, seja como alimentação ou interação com o ecossistema, uma vez que possuem funções distintas. Uma comparação nesses moldes precisa envolver sistemas inteiros e não pode ser reduzida à comparação de um fragmento de um sistema agrícola, pois em sistemas agrícolas tradicionais, por exemplo, a produção envolve a conservação das condições de produtividade.

Shiva (2013, p. 57) é contundente em sua crítica ao sistema de medida de rendimento e produtividade do paradigma da Revolução Verde quando afirma que este se encontra divorciado do entendimento de que os métodos de aumento da produção agrícola afetam os processos que mantêm as condições da produção agrícola, e que essas categorias reducionistas de rendimento e produtividade, além de provocarem uma destruição maior, afetando safras futuras, também exclui a percepção das diferenças dramáticas entre dois sistemas distintos em termos de insumo. Nos dizeres de Shiva (2003, p. 57-58), uma produtividade elevada não é intrínseca às sementes, mas uma função da disponibilidade dos insumos necessários que, por sua vez, têm consequências ecologicamente destrutivas para o ecossistema.

A concepção trazida por Shiva (2003) em sua obra, nos serve de alerta para pensarmos a dimensão das formas de destruição ambiental, bem como no aumento da concentração fundiária, que dificulta ainda mais o acesso de trabalhadores rurais ao mercado de terras, cada vez mais fechadas, e seu conseqüente sistema agromecanizado e agrotóxico que engendra, por conseqüência, a perda da biodiversidade e a futura privatização das águas e rios naturais, além de uma decorrente realidade da fome como um contemporâneo fenômeno rural (MCMICAHHEL, 2016, p.04).

O Guia Alimentar da População Brasileira, inclusive, já demonstrava, em publicação de 2014, a existência de uma disputa em curso, pois salientava que as características do sistema de

produção e distribuição dos alimentos pode promover justiça social e proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar desigualdades sociais e ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade.

O Guia salienta que:

Recentemente, na maior parte do mundo, as formas de produzir e distribuir alimentos vêm se modificando de forma desfavorável para a distribuição social das riquezas, assim como para a autonomia dos agricultores, a geração de oportunidades de trabalho e renda, a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade e a produção de alimentos seguros e saudáveis. Estão perdendo força sistemas alimentares centrados na agricultura familiar, em técnicas tradicionais e eficazes de cultivo e manejo do solo, no uso intenso de mão de obra, no cultivo consorciado de vários alimentos combinado à criação de animais, no processamento mínimo dos alimentos realizado pelos próprios agricultores ou por indústrias locais e em uma rede de distribuição de grande capilaridade integrada por mercados, feiras e pequenos comerciantes. No lugar, surgem sistemas alimentares que operam baseados em monoculturas que fornecem matérias-primas para a produção de alimentos ultraprocessados ou para rações usadas na criação intensiva de animais. Esses sistemas dependem de grandes extensões de terra, do uso intenso de mecanização, do alto consumo de água e de combustíveis, do emprego de fertilizantes químicos, sementes transgênicas, agrotóxicos e antibióticos e, ainda, do transporte por longas distâncias (BRASIL, 2014).

É importante notarmos que esse padrão de mecanização e artificialização da agricultura através de agrotóxicos e transgênicos vem se prologando no tempo e no espaço e se os filhos da chamada revolução verde foram, em um primeiro momento, os agrotóxicos, hoje já se fala em novos desdobramentos da própria revolução verde, no qual teríamos transitado do “esverdeamento” para a revolução genética -OGMs, estando, atualmente, na fase da chamada biofortificação dos alimentos.

3. BIOFORTIFICAÇÃO: O FILHO CAÇULA DA (R)EVOLUÇÃO?

Em relação ao tema ainda desconhecido da biofortificação de alimentos é válido mencionarmos o estudo produzido pelo Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN) que tem acompanhado o debate sobre a manipulação de plantas destinadas a aumentar o conteúdo de micronutrientes e que afirma em publicação de agosto de 2016 que as intervenções no campo da biofortificação tem ocorrido sob uma ótica tecnocrata, sendo financiada por interesses privados e decidindo em lugar da sociedade o que, pretensamente, seria bom para essa mesma sociedade (FBSSAN, 2016, p. 6).

Em relação a uma conceituação, o relatório do FBSSAN (2016) informa que o significado do termo biofortificação, as definições a ele atribuídas e suas representações, na prática, divergem completamente, fato que não nos causa estranhamento, uma vez que o contexto de produção de

alimentos é alvo de disputas das mais variadas, não podendo ser esperada uniformidade conceitual de tão recente terminologia.

Partindo para uma tradução literal do termo que tem suas origens no latim e no grego, temos que *fortis* (latim) significa forte; e *bios* (grego) significa vida. Portanto, o termo biofortificação se refere à ação de “potencializar/tornar forte a vida”. A partir dessa breve digressão literal, podemos chegar a duas conclusões iniciais: a primeira, é que se assume com o termo o fato de que a vida pode ser ou estar “fraca” e, em segundo, se é preciso potencializar/tornar forte essa “vida fraca”, isso ocorrerá por intermédio de alguém ou algo e através de uma ação externa.

O documento do FBSSAN (2016, p. 8) joga algumas luzes sobre o termo e suas definições ao dizer que:

[...] as definições e uso do termo surgem no âmbito das estratégias de correção técnica da baixa ingestão de micronutrientes pela população. **Por isso significam a manipulação genética de plantas com o objetivo de aumentar a concentração de alguns micronutrientes específicos na planta.** Ou seja, o termo que promete tornar a vida, ou um ser vivo mais forte, **na verdade significa fazer uma planta, ou parte de uma planta comestível, expressar uma maior concentração de um micronutriente em seu conteúdo** (sem destaque no original).

Chama-nos a atenção o fato de que - se no início da revolução verde - era preciso modernizar a agricultura através da mecanização e artificialização química, e se, durante a revolução genética, era preciso avançar nesses rumos inicialmente propostos pela revolução verde, na era da biofortificação, promove-se a ideia de que um alimento pode ser produzido de “forma fraca”, enquanto outro pode ser produzido de “forma forte” e com melhor qualidade nutricional através da adição de micronutrientes específicos.

O relatório FBSSAN (2016) que nos serve de guia para o presente artigo continua afirmando que a definição forjada por iniciativas de correção técnica-artificial das deficiências de micronutrientes cooptou um termo e o distorceu induzindo muitos gestores e a população a enxergarem um alimento "biofortificado" como um alimento melhor, mais forte, mais nutritivo, mais saudável, quando ele simplesmente tem uma concentração maior de um ou outro micronutriente em específico e que referida definição, faz mau uso do termo, gera engano e induz a população a pensar que a vida, neste caso, plantas e partes de plantas que servem de alimento, são fracas e inferiores aos "biofortificados", o que não é verdade. Para os autores do relatório: **“a força da natureza se baseia na diversidade e riqueza de todo o ecossistema e não na capacidade individual de uma ou outra espécie de exercer um super poder”** (FBSSAN, 2016, p. 8-9).

O boletim do FBSSAN (2016, p. 04) descreve os três momentos da modernização da agricultura e seus principais protagonistas através de um histórico representado pelos seguintes

marcos: 1950 Revolução Verde, tendo como protagonistas as empresas Monsanto, Bayer, Syngenta e Dupont/Pioneer; 1990 - Revolução Genética - com a presença das mesmas empresas da revolução verde, contando agora com a presença da Fundação Bill e Melinda Gates e; 2000 -Biofortificação, com a presença de atores privados, fundação Bill e Melinda Gates que financiam o programa Harvest Plus e Sun, além das empresas Monsanto, Bayer e Syngenta e da Embrapa com o projeto Biofort.

Podemos observar que empresas como a Monsanto, Bayer e Syngenta, por exemplo, atravessam as “revoluções”, iniciando sua jornada com a Revolução Verde, passando para a revolução genética e chegam ao atual contexto de biofortificação de sementes.

É importante relatar a interferência do setor comercial sobre pesquisas e tomadas de decisões, assim, temos que, apesar do Brasil ter seus estudos sobre biofortificados, em sua quase totalidade, conduzidos pela Embrapa -Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a implementação desse projeto tem em sua origem e desenvolvimento uma forte participação de empresas e fundações privadas.

No relatório do FBSSAN (2016, p. 16) são colacionadas informações sobre os currículos lattes dos acadêmicos responsáveis pelos estudos de biofortificação, sendo mencionada a ligação desses pesquisadores com uma série de empresas como Monsanto, Bayer, Mosaic, Ceres e Giz e as páginas na internet⁷, que trazem conteúdo sobre Biofortificação e que citam diversas empresas comprometidas com o agrobusiness, como Fibria, Polímata, Unilever, Pioneer, Pepsico, entre outras gigantes do setor alimentício.

Nesse instante, é interessante darmos uma pausa no estudo do relatório do Fórum Brasileiro de Segurança e Saúde Alimentar - FBSSAN (2016), e nos debruçarmos sobre a página da Embrapa na internet que conta com um texto emblemático de autoria de Marília R. Nutti, vinculada à Embrapa Agroindústria de Alimentos, Rio de Janeiro, RJ intitulado “A História dos projetos HarvestPlus, AgroSalud e BioFORT no Brasil”, publicado no ano de 2011. Em pouco mais de 10 páginas, a autora menciona os marcos históricos e os principais envolvidos no processo de biofortificação no país.

Em apertada síntese, podemos extrair do documento algumas informações relevantes e que mostram que, apesar de recente – iniciado em 2002, o empreendimento denominado biofortificação tem caminhado de forma célere no país.

Nutti (2011, p. 03) informa que uma página na internet foi criada, facilitando a comunicação entre os mais de 750 membros e 100 instituições e que, em 2004, o Projeto AgroSalud foi aprovado, sendo iniciado no ano seguinte e complementando o HarvestPlus no montante de US\$

⁷Exemplos são as páginas: citbiofort.com.br - embrapa.br - cgiar.org - harvestplus.org agrosal - ud.org

16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares) para um período de cinco anos. No ano seguinte, 2005, foi realizado, em Brasília, o Simpósio “Biofortificação no Brasil: Agricultura para Prevenção de Deficiência de Micronutrientes”, organizado pela Embrapa e pelo HarvestPlus. No evento, o então Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, apresentou o Projeto de Biofortificação para a sociedade brasileira.

Nesse momento, é necessário um aparte, uma vez que não se explica como foi realizada essa “apresentação para a sociedade brasileira”, uma vez que uma das grandes críticas já levantadas pelo FBSSAN e aprofundada mais adiante, versa sobre a questão da Biofortificação no Brasil. Essa crítica é de que a referida pauta atinente aos alimentos biofortificados tem passado ao largo de uma discussão democrática, pois princípios caros ao universo jurídico, como o acesso à informação, participação comunitária, prevenção e precaução - específicos do Direito Ambiental, cuja positivação se encontra acolhida em nosso plexo normativo apresentam-se violados e esquecidos.

Voltando ao Simpósio de 2005, Nutti (2011, p. 05) informa que estavam presentes representantes dos Ministérios da Saúde, Desenvolvimento Social (Fome Zero), Desenvolvimento Agrário e Ciência e Tecnologia, além do Presidente da Embrapa, bem como representantes do setor privado e universidades. Para a autora, o evento teve boa exposição na mídia – sem que, novamente, ela adentre em maiores especificações sobre qual mídia está se referindo, bem como se atingiu o objetivo esperado de fazer o tema da biofortificação emergir no cenário social brasileiro.

Um ponto que nos chama especial atenção no relato de ora descrevemos, é o que trata da distribuição das sementes biofortificadas aos assentados de Santana dos Frades. Assim como em tempos pretéritos havia a distribuição dos insumos agrícolas compostos pelo “combo”: agrotóxicos e transgênicos, agora distribuem-se as sementes biofortificadas. De certa forma, é como se aquele velho adágio de que “é preciso mudar as coisas para que elas continuem as mesmas”, se cumprisse na seara agroprodutiva brasileira, abarcando desde os membros do agrobusiness aos pequenos produtores.⁸ Assim, parece existir um processo de apropriação privada das sementes que seria comprometedor da soberania alimentar e que a lógica que permeia os biofortificados é a mesma: monopolizar o desenvolvimento das sementes e tornar os agricultores dependentes.

No caso do fornecimento gratuito de sementes biofortificadas aos assentados do interior do Estado de Aracaju, temos que os frutos da agrodependência - caso estejam corretos os discursos contramajoritários - não se dão apenas para o agricultor, mas para o solo. De acordo com estudos já

⁸ Se considerarmos como verdadeiros os discursos contramajoritários que se contrapõem a este modelo agroprodutivo, talvez possamos traçar um paralelo um pouco mais grotesco, no qual seja possível vislumbrarmos que a postura do *lobby* da biofortificação tem abordagem semelhante ao traficante de drogas do imaginário popular que primeiro oferece a droga sem custos nenhum e, assim, produz um narcodependente que será seu “cliente/joguete” no futuro. Estaria o atual modelo agroprodutivo em busca de agrodependentes?

explanados nesse artigo, a agroprodução artificializada produz empobrecimento do solo, declínio da biodiversidade, entre outros fatores, que, conforme podemos imaginar, levam a uma certa forma de “dependência química” do solo aos insumos criados pelas gigantes do setor.

Outro fator que nos chama a atenção é o que se relaciona com a revolução verde, que teve em Thompson e seu instituto um mecenas, conforme mencionamos no início deste trabalho. De forma semelhante, a revolução genética e a biofortificação parecem ter encontrado seus mecenas nas figuras dos multimilionários Bill e Melinda Gates e sua fundação, que iniciou sua atuação por vias filantrópicas na África durante a Revolução Genética e, atualmente, financia os programas da Harvest Plus e SUN de biofortificação de sementes, recebendo, inclusive, críticas em relação à produção de bananas biofortificadas⁹ e geneticamente modificadas. Além disso, o programa HarvestPlus também é financiado pela empresa Syngenta, produtora de agrotóxicos e transgênicos.

Por fim, chama a atenção o fato de que têm sido realizados testes dos biofortificados cultivados em crianças de uma Escola Municipal de Paracatu, sem serem fornecidos mais detalhes sobre o caso. Pergunta-se: seriam essas crianças de Paracatu, município pobre do interior nordestino, cobaias de tenra idade? Teriam seus pais e professores consciência do perigo que é estar sendo objeto de teste de tecnologias ainda em implantação e de recentíssima inserção no país?

Em relação à construção de um problema socioambiental, conforme as categorias propostas por Hannigan (1995), percebemos que os protagonistas do movimento da biofortificação em terreno pátrio tem buscado legitimação através da mídia, ciência, público, política e legislação, pois não podemos esquecer que o ano de 2005¹⁰ foi marcado pela vigência da nova Lei de Biossegurança, a qual, propositadamente ou não, teve como cortina de fumaça, a discussão sobre células-troncos de embriões, mas que conteve em seu âmago a possibilidade da legalização da transgenia no país.

O que fica perceptível, ao longo da exposição de alguns discursos apresentados nesse artigo, é que teremos elementos científicos a embasarem argumentações que frontalmente se contrapõem. A diferença nevrálgica, todavia, reside no fato de que a quantidade de recursos financeiros e inserção mundial gerida pelos setores que defendem a tecnologização da agricultura são infinitamente superiores aos presentes em pessoas como Carson – já falecida, Shiva, pesquisadores da Fiocruz ou Abrasco, entre outros, sendo esclarecido, mais uma vez, o quão

⁹ Para maiores informações sobre as críticas às bananas biofortificadas é possível acessar Goldberg M. GMO-bananas are going into human trials-why this won't end well. 22 junho 2014. Disponível em: <http://livingmaxwell.com/gmo-bananas-human-trials-bill-gates>. Acesso em: 05 mar. 2017.

¹⁰ Lei n. 11.105/2005, que regulamentou parcialmente os incisos II, IV e V, do § 1º, do art. 225 da CF/88 e estabeleceu normas de segurança e mecanismos de fiscalização e atividades que envolvam os organismos geneticamente modificados - OGMs e seus derivados.

contramajoritários são os discursos que questionam as “revoluções” do sistema de produção de alimentos e o quão difícil parece ser “furar um cerco” tão poderoso e lucrativo de produção alimentar que se encontra estruturado em gigantes bases financeiras do capitalismo mundial e no apelo moral da “extinção da fome no mundo”.

Mais uma vez fica a questão: A roupagem humanitária cai realmente bem em empresas transnacionais que ofertam soluções que envolvem robustos investimentos? Ou o discurso do combate à fome foi cooptado pela indústria alimentícia para alavancar o desenvolvimento tecnológico da agricultura por parte de grandes empresas?

Entretanto, quase ao final do presente artigo, é cabível trazermos alguns aportes que nos ajudem rumo a uma reflexão mais ampla dentro do tema que nos propomos e começamos acessando o que Maluf e Menezes (1996, p. 12) trazem sobre o aspecto da segurança alimentar, quando afirmam que:

A noção do alimento como poderosa arma política entre os países surgiu pela primeira vez naquele pós-guerra, frente aos riscos ocasionados pela destruição em massa de campos de produção de alimentos. A alimentação adquiriu um significado estratégico de segurança nacional, impondo a necessidade a cada país de assegurar por conta própria o suprimento da maior parte dos alimentos que sua população consome, inaugurando um conjunto de políticas específicas, entre as quais a formação de estoques de alimentos.

Amartya Sen (2010, p. 210-211), por seu turno, esclarece que as fomes coletivas e crises precisam ser distinguidas dos problemas de fome e pobreza endêmicas e que para eliminar a fome no mundo moderno, precisamos compreender a causa das fomes coletivas de um modo amplo, e não apenas como uma relação baseada em algum equilíbrio mecânico entre alimentos e população. Para ele, o crucial, ao analisar a fome, é avaliar-se a liberdade substantiva do indivíduo e de sua família em adquirir uma quantidade adequada de alimento. Assim, o autor, diferentemente da perspectiva adotada em boa parte dos discursos acionados no presente texto, compreende a relação da fome não apenas em sua ligação com a produção de alimento, expansão e revolução agrícola, mas também com o funcionamento de toda a economia e - até mesmo mais amplamente - com a ação das disposições políticas e sociais que podem influenciar, direta ou indiretamente, o potencial das pessoas para adquirir alimentos e obter saúde e nutrição.

Referido autor aciona a conceito de *entitlement* ou “intitulentos” e defende que as formas de acesso à alimentação por parte dos indivíduos são importantes, além do simples aumento da oferta dos mesmos” (TAKAGI 2006, p.14) e faz um alerta quando chama a atenção para a necessidade de concentração, não na oferta de alimentos na economia, mas no “intitulentamento” que cada pessoa desfruta, uma vez que as pessoas passarão fome quando não conseguirem estabelecer seu “intitulentamento” sobre uma quantidade adequada/segura de alimentos. Nessa hora, o autor traz 3

aspectos que definem o “intitramento”: na dotação - propriedade de recursos produtivos e riqueza que tem um preço no mercado (força do trabalho); na possibilidade de produção de seu uso - determinados pela tecnologia disponível e são influenciadas pelo conhecimento disponível e potencial das pessoas, e nas condições de troca de cada indivíduo - poder de vender e comprar e traz à baila a compreensão de que a prevenção da fome coletiva depende muito das políticas de proteção aos intitamentos.

Em apertada síntese, podemos dizer que o autor conclui que a economia política da prevenção da fome coletiva envolve instituições e organizações, mas depende, além disso, do exercício de poder e autoridade e que depende, particularmente, do distanciamento entre governantes e governados, tendo esse distanciamento um papel crucial na ausência de prevenção contra uma fome coletiva (SEN, 2010, p. 212-213; 222).

Todavia, o movimento de expansão da biofortificação parece irrefreável e em expansão contínua e global, pois a 1ª Conferência Mundial de Biofortificação foi realizada em Washington em novembro de 2010, e contou com a presença de cerca de 300 participantes, discutindo pautas que iam desde a pesquisa até a transferência do produto ao consumidor. O evento contou com participação de 6 membros da rede de Biofortificação no Brasil, que foi citado como exemplo a ser seguido pelo Diretor Geral do HarvestPlus, HowdyBouis durante a abertura da Conferência. Palavras do próprio HowdyBouis reproduzidas no documento de Nutti (2011, p. 10) dão conta que: **“Se alguém quiser conhecer o futuro da biofortificação precisa conhecer os trabalhos desenvolvidos Brasil”**.

Para finalizarmos o histórico trazido por Marília Nutti em 2011, ela informava que havia a possibilidade de parceria com a empresa Votorantim Metais para a submissão de projeto em responsabilidade social e finaliza seu relato informando que:

Contaremos ainda com o inestimável apoio financeiro das empresas, como a Nestlé, Monsanto do Brasil, PepsiCo do Brasil, AgroBios, IZA e Votorantim Metais, além de órgãos de financiamento como CNPq e BNB, sem deixar de mencionar os diversos órgãos estaduais, municipais, cooperativas e associações. (NUTTI, 2011, p. 12).

Após esse apanhado histórico da lavra da própria dirigente do projeto de Biofortificação da Embrapa no país, voltemos ao documento produzido pelo FBSSAN (2016) e suas observações que salientam que o programa HarvestPlus, apadrinhado por Bill e Melinda Gates, através de seu braço africano batizado de SUN tem trabalhando na implementação do que denominam de “Revolução Verde” na África, através do pacote de sementes, fertilizantes e agrotóxicos.

Em um ponto preocupante trazido pelo documento do FBSSAN (2016), os pesquisadores alertam para o fato de que o projeto BioFort, apesar de ser apresentado como grande trunfo pelos

entusiastas do projeto é, na verdade, catalisador de destruição, uma vez que pode gerar a perda da biodiversidade, perda da autonomia na produção de diversas culturas tradicionais em cada país.

Além disso, o documento do FBSSAN (2016) informa que foi assim no caso dos transgênicos, que nos idos da década de 90 prometiam aumentar a produtividade, facilitar o manejo de culturas e incrementar os ganhos, além de reduzirem a utilização de agrotóxicos, mas que, após 10 anos de utilização nas lavouras brasileiras, demonstraram que, contrariamente, cada vez mais as plantas se tornam resistentes e a produtividade cai, exigindo mais insumos e custando mais caro. 61% da área agricultável do Brasil é plantada com transgênicos, fato que coloca em risco a soberania do país, pois as sementes são de propriedade das empresas, além de não ter sido erradicada a fome no mundo e no Brasil com tanta tecnologia (FBSSAN, 2016, p. 22-23).

As críticas continuam sendo tecidas pelo FBSSAN quando relatam que a iniciativa de biofortificação no Brasil, ao avançar de forma dissociada das demais políticas públicas oficiais de alimentação, saúde, agroecologia e segurança alimentar do país, podem trazer, por consequência, a exposição do país inteiro à riscos desnecessários para a saúde, agricultura e meio ambiente.

Quase ao fim desse artigo, lembramo-nos de Bourdieu (2002), ao percebermos o quanto o campo da solução do problema da fome no mundo é disputado por diferentes atores que procuram através de eixos estruturantes como governos, políticas públicas, modelo agroalimentar, entre outros, imprimir significações próprias e que deem conta da dominação que pretendem incutir.

Nas palavras do próprio autor: “O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras”. (BOURDIEU, 2002, p. 15).

Finalmente, temos que disputas simbólicas e retóricas à parte, fato é que a discussão dos (r)evolucionários modelos agroalimentares parecem passar ao largo de uma discussão que se possa considerar como democrática e que a história revela que nem sempre o interesse na alimentação e saúde da população será a força motriz de criação de insumos para a produção agrícola.

CONCLUSÃO

Ao final do presente artigo, resta claro o quanto estamos diante de uma questão imbricada, pois, de um lado, temos o problema da escassez de alimentos no mundo sendo disputada por pessoas atreladas ao capital financeiro e todo o *status quo* garantidor da falta de alimentos nas mais diversas mesas do mundo se arvorando como patrocinadoras/investidoras do fim desse mesmo problema.

Solução essa que é representada em discursos como o de Carson, Shiva, Abrasco e outros, como intoxicadora dos solos, desequilibradora dos ecossistemas, aniquiladora da soberania alimentar, comprometedor do equilíbrio climático, entre outras externalidades socioambientais negativas trazidas por um modelo tecnológico e mercadológico de agroprodução que vem sendo encampado de forma diligente por nosso mercado global.

Assim, temos que ao emergir o problema da escassez de alimentos no mundo e sua posterior solução, outro problema estava e está por emergir, dependendo dos atores envolvidos e das disputas de retóricas e narrativas, onde, de um lado, temos o *agrobusiness*, afirmando ser impossível produzir fora do atual modelo e impondo melhorias e avanços tecnológicos como a transgenia e a biofortificação e, por outro lado, temos cientistas e organizações diversas alertando que o *modus operandi* utilizado para “acabar com o problema da fome” deve passar ao largo das questões lançadas pelo mercado financeiro mundial, e que é preciso respeitar a soberania alimentar dos povos, propiciar segurança alimentar e o acesso ao direito humano à alimentação adequada para que a solução do problema da fome/insegurança alimentar chegue a um patamar realmente claro de resolução.

Assim, foi constante no presente artigo a presença de discursos tratados como contramajoritários e críticos ao atual modelo agroprodutivo ainda dominante e que, através de produções técnicas, asseveram de forma constante em suas falas, que o modelo utilizado pelo agronegócio brasileiro é tóxico e danoso à saúde e nutrição humana, bem como ao meio ambiente, sendo impossível ser mantido a longo prazo.

A questão é: para garantir alimentos à humanidade, presente e futura, seria preciso, paralelamente, comprometer saúde, nutrição humana e recursos ambientais, caso os críticos do atual modelo agroalimentar dominante estejam corretos em suas análises? Existiria um equacionamento entre necessidades emergenciais: comida ou meio ambiente, saúde e segurança alimentar? Teria sido decidido pelo modelo agroprodutivo dominante no Brasil ser preferível existirem futuras gerações doentes a futuras gerações famintas? Ou trazendo à lume o pensamento de Ulrich Beck (2011, p. 50; 59): **“Na concorrência entre a morte pela fome, visivelmente iminente, com a morte por intoxicação, iminente mas invisível, impõe-se a premência do combate à miséria material”**.

Vale lembrarmos que além de um certo ‘terror nutricional’, a revolução verde, a revolução genética e a biofortificação, ao influenciarem o padrão agroprodutivo no mundo e prometerem “acabar com a fome do planeta”, de forma contraditória, parecem ter transformado a fome contemporânea em um fenômeno rural, no qual a maior parte da população faminta do mundo constitui-se de agricultores empobrecidos pela revolucionária transição de regimes alimentares

(MCMICAHHEL, 2016, p.04). Seria essa concorrência entre a morte pela fome ou pela intoxicação algo invisível ou algo invisibilizado pelo interesse das grandes corporações produtoras da lógica alimento-mercadoria?

Ressaltamos as palavras de Philip McMichael (2016, p. 36; 201)¹¹, que na obra “Regimes Alimentares e Questões Agrárias” aponta para o fato de que talvez o regime alimentar do capital tenha feito eclodir uma crise agrária de grandes proporções, que parece agora estar registrada em um movimento crescente para estabilizar o campo, proteger o planeta e fomentar a soberania alimentar no combate às novas investidas contra culturas agrícolas, quanto a oposição à “cadeia de valor” e apropriação de terras. Nesse contexto, a soberania alimentar poderia ser considerada um modelo civilizacional que combina a crítica conjuntural à “segurança alimentar neoliberal” – como um jogo de poder de corporações, eivados de estratégias em que agroexportação não se confundiria com “alimentar o mundo” e alimento não se confundiria com mercadoria ou commodities.

Quase ao final, e diante do ainda gritante problema da insegurança alimentar do planeta, longe de ser solucionado e cuja respostas e propostas de soluções, jurídicas ou não, ainda são tímidas, lembramos dos versos de João Cabral de Melo Neto em sua obra, Morte e vida Severina, que assim escreve: **“E se somos Severinos iguais em tudo na vida, morremos de morte igual, mesma morte severina: que é a morte de que se morre, de velhice antes dos trinta, ‘demboscada’ antes dos vinte, de fome um pouco por dia. De fraqueza e de doença. É que a morte severina, ataca em qualquer idade, e até gente não nascida”**.

Por fim, voltando a pergunta enunciada no começo desse artigo e que indagava se a evolução dos modelos agroalimentares é proporcionadora de segurança alimentar ou apenas uma (r)evolução geradora da emergência de novos e complexos problemas socioambientais? Concluímos que o desenvolvimento dos modelos agroalimentares como revolução verde, revolução genética e biofortificação, à luz da Teoria Crítica, são geradores de conflitos socioambientais e catalisadores de desdobramentos intergeracionais negativos, sendo necessário todo um esforço de pesquisas e reflexões no acompanhamento de tão delicada pauta humanitária.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Sebastião Nascimento (Trad.) São Paulo: Editora 34, 2011.

¹¹ Para maiores informações sobre o tema da SAN – Segurança Alimentar e Nutricional sugerimos as obras de Renato Maluf, uma de nossas maiores referências nacionais sobre o tema e que relata a trajetória de enfrentamento de SAN.

BOURDIEU, P. **Os usos sociais da ciência:** por uma sociologia clínica do campo científico. Patrick Champagne; Etienne Landais; Denise Barbara Catani (Trad). São Paulo: Unesp, 2004.

BRASIL. **Guia alimentar para a população brasileira.** Ministério da saúde. Secretaria de atenção à saúde. Departamento de atenção Básica. 2. ed. Brasília: 2014. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 11 mar. 2020.

CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org.). **Dossiê ABRASCO:** um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde Rio de Janeiro: EPSJV São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa.** Claudia Sant'anna Martins (Trad.). São Paulo: Gaia, 2010.

CARVALHO, José Luiz. Introdução de alimentos biofortificados na merenda escolar: as crianças gostam dos produtos? In: Reunião de Biofortificação no Brasil (5: 2015: São Paulo). **Anais da V Reunião de Biofortificação no Brasil**, 13 a 15 de outubro de 2015. (Editora Técnica Marília Regini Nutti). Dados eletrônicos. Brasília: Embrapa, 2015.

FAO. **O estado da segurança alimentar e nutricional no Brasil:** um retrato multidimensional. Relatório 2014. Disponível em: http://www.fao.org.br/download/SOFI_p.pdf. Acesso em: 23 mar. 2019.

FBSSAN. Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. 2016. Juliana Casemiro; Vanessa Schottz (Org.). Disponível em: <https://fbssan.org.br/biblioteca/documentos/>. Acesso em: 01 abr. 2019.

HANNIGAN, John A. **Sociologia ambiental:** a formação de uma perspectiva social. Clara Fonseca (Trad.). Lisboa: Piaget, 1995.

LAPIERRE, Dominique; MORO, Javier. **Meia-noite em Bhopal.** Sandra Martha Dolinsky (Trad). São Paulo: Planeta, 2014.

MALUF, Renato S; MENEZES, Francisco; VALENTE, Flávio L. **Contribuição ao tema dasegurança alimentar no Brasil.** In: Revista Cadernos de Debate: Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação da UNICAMP, São Paulo, v. IV, p. 66-88, 1996.

MCMICHAEL, Philip. **Regimes alimentares e questões agrárias.** Sônia Midori (Trad). São Paulo: Porto Alegre: Unesp / Editora da UFRGS, 2016.

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida Severina:** auto de Natal. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2016.

NUTTI, Marília R. **A história dos projetos HarvestPlus, AgroSalud e BioFORT no Brasil.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/916288/a-historia-dos-projetos-harvestplus-agrosalud-e-biofort-no-brasil>. Acesso em: 15 fev. 2017.

SILVA, Carolina Claudio de Oliveira; DELIZA, Rosires; VIANA DE CARVALHO, José Luiz. Introdução de alimentos biofortificados na merenda escolar: as crianças gostam dos produtos? In: Reunião de Biofortificação no Brasil (5: 2015: São Paulo). **Anais da V Reunião de Biofortificação**

no Brasil, 13 a 15 de outubro de 2015. Marília Regini Nutti (Ed. Téc.). Dados eletrônicos. Brasília: Embrapa, 2015.

RIGOTTO, Raquel. **O uso seguro de agrotóxicos é possível?** In: Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida. Rio de Janeiro: AS-PTA (Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa), 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Laura Teixeira Mota (Trad.); Ricardo Doninelli Mendes (Ver. Téc.). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SHIVA, Vandana. **Monocultura da mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Daniela de Abreu Azevedo (Trad.). São Paulo: Gaia, 2003.

TAKAGI, M. **A implantação da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil**: seus limites e desafios. 2006. Tese (Doutorado em Economia). Campinas: Unicamp, 2006. Falta número de páginas

AUTORA:

Roberta Oliveira Lima

Professora da Universidade Estácio de Sá. Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense.

E-mail: Roberta_lima@id.uff.br

Recebido em 28/10/2019.

Aceito em 28/03/2020

ALÉM DA TEORIA MARXISTA CLÁSSICA: uma análise do marxismo ecológico.

Cristiane Borborema Chaché

Universidade Federal Fluminense (UFF)

RESUMO

As crises ambientais atuais remetem à crítica ao modelo capitalista da sociedade. Compreender a teoria social desenvolvida pelo filósofo alemão Karl Marx-crítico absoluto do capitalismo-a partir da vertente ecológica é um mecanismo para compreensão da sociedade contemporânea. O presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo de reunir os principais aspectos da teoria marxista em relação à natureza, desde sua correlação com os conceitos desenvolvidos por Marx (tais como metabolismo e alienação) até as definições expressas da natureza desenvolvidas pelo autor. A partir do desenvolvimento desses conceitos e, em especial, o conceito de natureza para Marx, buscou-se analisar as propostas atuais de marxismo ecológico, relacionando-as com as ideias marxistas clássicas. Por fim, procurou-se avaliar quais foram as efetivas contribuições marxistas na luta contra a crise ambiental.

Palavras-Chave: Crise ambiental. Ecologia. Marxismo. Marxismo ecológico.

BEYOND THE CLASSICAL MARXIST THEORY: an analysis of the ecological marxism.

ABSTRACT

The current environmental crises are connected to the capitalist model of society. Understanding the social theory developed by the German philosopher Karl Marx, a strong critic of capitalism, from the ecological perspective is a mechanism for understanding contemporary society. Collecting the main aspects of Marxist theory in relation to nature, from its correlation with the concepts developed by Marx, such as metabolism and alienation, to the express definitions of nature by the author is the goal of the present work. From the development of these concepts and, in particular, the concept of nature for Marx, we analyze the current proposals of ecological Marxism, based on classical Marxist ideas. Finally, we tried to evaluate what were the effective Marxist contributions in the fight against the environmental crisis.

Keywords: Environmental Crisis. Ecology. Marxism and ecological marxism.

INTRODUÇÃO

As crises ambientais representam um dos principais problemas a serem solucionados na sociedade atual. O aumento da poluição da água, do ar e do solo, assim como o desmatamento das áreas verdes remanescentes e o esgotamento de recursos naturais decorrentes da profunda exploração industrial são apenas alguns dos exemplos de crise ambiental enfrentados. Esses fazem repensar se o modelo de sociedade capitalista é o adequado à luz da preservação ambiental, correlacionando sociedade com a ecologia enquanto como ciência que estuda os indivíduos e sua relação com o meio ambiente que os cerca.

O modelo de crescimento sem limites, paradigma da conjectura estrutural capitalista, baseado na produção ininterrupta, coloca em debate o consumo ilimitado (LATOUCHE, 2009) dos recursos limitados de uma natureza restrita às dimensões do tempo e até do espaço para regeneração. O decrescimento ou a barbárie (ARIÈS, 2005 *apud* LATOUCHE, 2009) parecem ser, então, os dois lados que podem, respectivamente, evitar ou conduzir a uma recomposição ambiental.

Desse ponto de vista, a abordagem ecológica encontra auxíliosa análise das teorias sociais do filósofo alemão Karl Marx (1818 - 1883). Esse estudo foi posteriormente denominado de marxismo ecológico ou ecossocialismo em uma visão mais contemporânea.

A ecologia, do grego *oikos*(casa) e *logie* (estudo), compreendida como “ciência da casa”, foi um termo originalmente proposto por Ernst Haeckel alemão, *Okologie*, no ano de 1866, em sua obra **Morfologia Geral dos Organismos** (PÁDUA e LAGO, 2001, p. 7). Em seu sentido original, foi conceituado como a ciência das relações do organismo com o mundo externo na qual se incluem suas condições de existência, tais como o clima, condições de solo e água e a relação entre os próprios organismos (COUTO, 2007, p. 25).

O termo ecologia é contemporâneo a várias obras de Marx, entretanto aparece posteriormente a outras tais como **Manuscritos Econômicos e Filosóficos** de 1844. Por isso mesmo, Marx não empregou a palavra “ecologia” em suas obras, embora ao estabelecer a conexão entre a sociedade e a natureza, remonte a este conceito.

Mas, **Existe um Marxismo Ecológico?** Este é, na verdade, o título da obra de Elmar Altvater (2006), mas é uma pergunta bastante apropriada. Marx foi visto inicialmente como antiecológico, representando um marxismo produtivista, antropocêntrico e desinteressado pelo valor que a natureza pode oferecer (FOLADORI, 2001, p.1). Antes da década de 1970, sobretudo, era comum alegar que o marxismo depois de Marx e Engels contribuía pouco para a análise ecológica (FOSTER, 2014, p.324).

Decerto, não é possível localizar uma obra específica de Marx que se destine a tratar a questão ecológica. Pelo contrário, suas análises acerca da relação do homem com a natureza estão dispersas em diversos trabalhos. Foi Friedrich Engels (1820 - 1895), seu companheiro de trabalho, a partir da perspectiva das ciências naturais, quem escreveu a obra chamada **Dialética da Natureza**, em 1876. Schmidt (1977, p. 11) afirma que Marx falava raramente em seus escritos sobre a natureza em si, mas isso não quer dizer que a natureza tenha escasso significado em sua teoria da sociedade.

Refutando, assim, a ideia de que Marx não tenha expressado as contradições ecológicas em suas obras, autores como John Bellamy Foster, Alfred Schmidt e Elmar Altvater procuraram explorar as publicações marxistas existentes para delimitar, ainda que não unívocos em todos os entendimentos, o modo pelo qual Marx tratou a relação ecológica, seja correlacionando-a com as diversas teorias elaboradas pelo filósofo alemão ou, ainda, extraíndo citações de suas obras em que a natureza é expressamente mencionada. Com o desenvolvimento do conceito de natureza existente nas obras de Marx, da concepção materialista da natureza e sua respectiva influência no materialismo histórico e do conceito de metabolismo entre sociedade e natureza, esses autores estabeleceram os vínculos entre os escritos do filósofo alemão e a natureza.

De forma mais contemporânea, autores como James O'Connor e Michael Löwy propuseram a construção de um marxismo ecológico, ou ecossocialismo (LÖWY, 2006, p. 48), a partir das ideias desenvolvidas por Marx. Desenvolveram, entre outras discussões, teorias construídas com base na “segunda contradição do capitalismo”, remetendo às obras marxistas.

Dessa forma, o objeto do presente trabalho será abordado de dois modos. O primeiro deles é a identificação dos conceitos desenvolvidos pelo próprio Marx acerca da natureza em suas obras, a partir dos autores supramencionados. Em seguida, realizar-se-á uma análise acerca das propostas atuais de um marxismo ecológico.

1. A CONCEPÇÃO MATERIALISTA DA NATUREZA

A visão de mundo de Marx era profunda e sistematicamente ecológica. Esta perspectiva era derivada de sua vertente materialista, como John Bellamy Foster buscou concluir em seu livro **A ecologia de Marx - materialismo e natureza** (2014, p.9). Por isso, compreender a metodologia empregada pelo filósofo alemão é essencial para poder estabelecer o entendimento de Marx acerca da natureza. Por isso, não em vão, os principais autores sobre a discussão marxista ecológica dedicaram ao menos um capítulo sobre o tema.

Dois tópicos devem ser compreendidos separadamente: a) a compreensão sobre qual seria a concepção materialista da natureza e como ela se desenvolveu historicamente, e b) o

esclarecimento acerca do materialismo empregado por Marx, a partir de análises críticas a Hegel e Feuerbach, para permitir localizar, nas ideias marxistas, uma concepção materialista da natureza.

O materialismo “afirma que as origens e o desenvolvimento de tudo que existe dependem da natureza e da ‘matéria, ou seja, trata-se de um nível de realidade física que independe do pensamento e é anterior a ele” (FOSTER, 2014, p.14), de modo que se observa e compreende o mundo tal como ele é, independente das hipóteses figurativas provenientes da consciência humana. Portanto, para compreender as visões ecológicas que surgiram entre os séculos XVII e XIX é preciso entender qual a influência do desenvolvimento do materialismo e da ciência na época, a iniciar pela filosofia do grego Epicuro (341 a.C. -270 a.C.).

Em breve síntese, o filósofo se dedicou em demonstrar uma visão materialista da natureza, fornecendo base essencial para a concepção da liberdade humana (FOSTER, 2014, p. 13). Para Epicuro, havia uma concepção materialista “da lei que negava que a lei fosse dotada de um aspecto transcendente afora as necessidades da interação social humana” (FOSTER, 2014, p.61). A partir de análise das obras de Leucipo (500 a.C. - 420 a.C.) e Demócrito (460 a.C. - 370 a.C.), que desenvolveram a ideia de que os átomos em movimento se combinam, formando objetos, Epicuro desenvolveu sua teoria segundo a qual a criação humana e a realidade também são decorrentes da combinação de átomos, afastando a influência do divino na concepção da natureza. Foi essa visão epicurista que influenciou os iluministas tais como Bacon, Hobbes, Locke e Hume, na Inglaterra e Escócia; e La Mettrie, Diderot e Holbach, na França (FOSTER, 2014, p. 15). Neste sentido,

O materialismo epicurista enfatizava a mortalidade do mundo, o caráter transitório de toda a vida e existência. Os seus princípios mais fundamentais eram de que nada vem do nada e nada sendo destruído pode ser reduzido a nada. Toda a existência material era interdependente, emanando dos átomos (e revertendo a eles) – organizada em padrões infundáveis para produzir novas realidades. [...] Daí na filosofia de Epicuro não haver necessidade das causas finais aristotélicas; em vez disso, a ênfase recaía nos arranjos em constante mudança na natureza em si, concebida como mortal e transitória (FOSTER, 2014, p. 19).

O materialismo foi também influenciado cientificamente pelas descobertas de Charles Darwin (1809 - 1882) e Justus von Liebig (1803 - 1873). Darwin, grande materialista de sua época (FOSTER, 2013, p.13), considerava que a vida estava intrinsecamente relacionada às leis evolucionárias e, assim, relacionada a um conjunto de relações materiais. De sua teoria, foram marcantes as afirmações de que o ser humano era produto da evolução do acaso, possuindo um ancestral comum ao macaco; de que outros hominídeos poderiam evoluir e tomar o espaço humano na natureza, caso tornasse vago; e por fim, que os seres humanos continuavam sujeitos à evolução (FOSTER, 2014, p. 53).

Assim, as ideias darwinistas, juntamente com as contribuições epicuristas, desenvolveram o materialismo como questionador da visão antropocêntrica, promovendo o rompimento das

explicações teológicas -ou seja, de ordem religiosa -para as ciências da vida, primando pela separação entre ciência e religião. Por esta razão, o crescimento do materialismo era visto pela Igreja como ameaçador (FOSTER, 2014, p. 45).

Foster (2014, p. 47 e 48) indica que existiram duas formas relacionadas do materialismo no século XVIII e início XIX. Na primeira, a ênfase está no materialismo mecanicista, “integrado com noções de um espírito divino acima e além da natureza e, portanto, um deísmo moderado”. Na segunda, a abordagem se concentra nas interações orgânicas e experiências sensoriais. Apesar das diferenças observáveis entre as duas abordagens materialistas, para Foster, ambas compartilhavam de uma mesma tendência:

Era uma tendência radical a ver a realidade e até a mente humana como dependente da natureza, entendida em termos físicos; e a abster-se de recorrer a ideias de orientação divina ou a princípios teleológicos no entendimento do mundo que os cercava - apesar de isto às vezes resumir-se a simplesmente deslocar a divindade para a natureza ou para leis externas estabelecidas pela providência divina. (2014, p.48)

A análise materialista da ecologia requer, também, a adoção de uma postura dialética, de modo que deve se opor a uma visão do mundo natural vitalista, espiritualista e em conformidade com algum propósito teleológico. Segundo Foster (2014, p.31-32): “um materialista vê a evolução como um processo aberto de história natural, governado pela contingência, mas aberto à explicação racional”. Ainda, “uma abordagem dialética nos força a reconhecer que os organismos em geral afetam o meioambiente de várias maneiras e, afetando-o, modifica”. Por fim, “uma comunidade ecológica e o seu meioambiente precisam, pois, ser vistos como um todo dialético, em que diferentes níveis de existência são ontologicamente significativos - e em que não há um propósito global guiando estas comunidades”.

Esta influência da concepção materialista e dialética da natureza será importante para entender posteriormente a visão de natureza em Marx, que é, além da percepção de natureza intocada (DIEGUES, 2000), mas aquela natureza incorporada à história humana. A partir da experiência da pessoa que o espaço se torna lugar; que *Gaia*, a Terra genérica, um espaço indiferenciado, se torna *Rea*, uma Terra com um aspecto mais humanizado, o lugar vivido (LOBÃO, 2010; LOBÃO e VASQUEZ, 2018). O ambiente não pode ser transformado em espaço, universal, de natureza difusa, sem titulares específicos, esquecendo-se que, *a priori*, é lugar.

Marx é considerado um materialista histórico. Apesar da expressão “materialismo histórico” não ter sido empregada por Marx, ele referia seu materialismo ao “processo da história natural”, na medida em que sua abordagem previa uma conexão perpétua e íntima do mundo material e natural com o mundo da sociedade. Concomitantemente, dava ênfase ao caráter dialético-

racional da história social e a incrustação da sociedade humana na práxis social (FOSTER, 2014, p. 21).

A perspectiva histórica e dialética do materialismo de Marx criticava a visão dos homens como objetos da história, sustentando que eles são sujeitos da história e, só assim, seriamente possível a transformação pela atividade revolucionária. A união entre a teoria e a práxis ficou conhecida pela célebre frase, acostada em **Teses sobre Feurbach**: “Os filósofos têm apenas **interpretado** o mundo de maneiras diferentes; a questão, porém, é **transformá-lo**” (MARX, 1982, n.p.).

A análise marxista foi baseada na compreensão da sociedade capitalista, seu funcionamento e sua estrutura. Em **O Capital**, Marx (2005, n.p.) desenvolveu seu materialismo histórico e dialético, procurando demonstrar as contradições da sociedade capitalista. Segundo Marx a compreensão positiva das coisas “inclui, ao mesmo tempo, o conhecimento de sua negação fatal, de sua destruição necessária, porque ao captar o próprio movimento, do qual todas as formas acabadas são apenas uma configuração transitória, nada pode detê-la, porque em essência é crítica e revolucionária”.

Segundo o materialismo histórico de Marx, a base de todas as relações sociais se forma a partir das relações materiais que os homens estabelecem e o modo pelo qual produzem seus meios de vida, bem como todo fenômeno social ou cultural efêmero. Assim, os processos ligados à produção, como ideias, concepções e ideologias são transitórios, por isso mesmo a realidade, explicada historicamente, era passível de transformação. A força social da revolução para Marx era o proletariado responsável por reunir as condições subjetivas revolucionárias, ou seja, a organização dos trabalhadores para a Revolução Socialista nas sociedades capitalistas mais desenvolvidas, nas quais Marx acreditava que se reuniam meios mais propícios para a revolução, posto que aglutinavam de forma mais aguda as condições objetivas da revolução, representadas pela contradição do capitalismo.

O materialismo histórico de Marx foi bastante questionado por não afirmar valores ecológicos, mas apenas por trabalhar o desenvolvimento econômico e da natureza. Entretanto, Foster (2014, p. 25) defende que o materialismo histórico não elimina a visão materialista da natureza em Marx. Para o autor, é em **O Capital** que o filósofo alemão ao desenvolver o conceito de metabolismo social, reconheceu as falhas metabólicas entre a natureza e a sociedade. Este assunto, entretanto, será tratado mais adiante.

Foster (2014) indicou que a concepção materialista de Marx sobre a natureza ocorreu da mesma forma como o materialismo se desenvolveu. Entretanto, aponta que a maior influência foi materialista da Antiguidade, especialmente em Epicuro e esta influência aparece desde a primeira obra completa de Marx, sua tese de doutoramento **A diferença entre a filosofia da natureza de**

Demócrito e de Epicuro (1840-1841). A visão materialista da natureza passou pelas críticas a Kant, ao idealismo de Hegel e à transição incompleta do idealismo para o materialismo de Feuerbach. Também pode se dizer que Marx foi influenciado pelo grande materialista Charles Darwin (FOSTER, 2014, p.13) e pelo químico Justus von Liebig:

Epicuro, segundo Marx, havia descoberto a alienação da natureza; mas Hegel revelou a alienação dos seres humanos do seu próprio trabalho, e daí tanto da sociedade quanto das relações especificamente humanas com a natureza. Marx forjou estes *insights* com o conhecimento crítico obtido da economia de Ricardo, da química de Liebig, da teoria evolucionária de Darwin, numa filosofia revolucionária que visava nada menos que a transcendência da alienação em todos os seus aspectos: um mundo de liberdade humana e ecológica racional com base terrena – a sociedade de produtores associados (FOSTER, 2014, p. 350).

Observadas as influências de Marx, passa a se analisar propriamente o que era a natureza em seus escritos.

2. A NATUREZA PARA MARX

A ecologia como ciência relacionada ao estudo da interação entre os organismos e seu meio externo foi um termo proposto em 1866, ou seja, contemporâneo a algumas obras de Karl Marx. Entretanto, somente se tornou relevante a partir dos anos de 1960, e, em 1973, adquiriu extrema importância após a crise na exploração de petróleo (CANTOR, 2007, p.99). Em razão disto, apesar da identificação com seus elementos, não é possível encontrar a terminologia “ecologia” nas obras de Marx. Sendo assim, para relacionar as obras marxistas às questões ambientais, deve-se procurar pelo léxico “natureza”.

Torna-se, portanto, importante esclarecer o que é natureza para Marx. Cabe ressaltar que a terminologia adotada em suas obras para tratar a natureza é marcada por uma coletânea de sinônimos. Além de “natureza”, podem ser encontrados os termos: “matéria”, “substância natural”, “coisa natural”, “terra”, “momentos existenciais objetivos do trabalho”, “condições objetivas” ou “concretas do trabalho” (SCHMIDT, 1977, p.24 e 25). As últimas, embora não pareçam familiares, ficarão esclarecidas de forma melhor ao longo do presente trabalho.

Através dos termos empregados, deve-se compreender qual o significado de natureza para Marx. Foster (2014, p.107) afirma que a partir de **Manuscritos Econômicos e Filosóficos** Marx sempre tratou a natureza como extensão do corpo humano, ou seja, “o corpo inorgânico” da humanidade, “na medida em que ela entrava diretamente na história do homem através da produção”.

Escreveu Marx (2007) em **Manuscritos** neste sentido:

A natureza é o corpo inorgânico do homem; quer isso dizer a natureza excluindo o próprio corpo humano. Dizer que o homem vive da natureza significa que a natureza é o corpo dele, com o qual deve se manter em contínuo intercâmbio a fim de não morrer. A afirmação de que a vida física e mental do homem e a natureza são interdependentes, simplesmente significa ser a natureza interdependente consigo mesma, pois o homem é parte dela.

Considera-se, portanto, o homem como parte da natureza, estabelecendo uma dependência entre os dois, a partir do momento que os identifica como corpo indissociável. Para Foster (2014, p.107), segundo esta concepção, a relação humana com a natureza era mediada por instrumentos que permitiriam à humanidade transformar a natureza de modos universais. Assim, trata-se de uma relação orgânica, mas que transcendia fisicamente, de maneira que “os seres humanos produzem a própria relação histórica com a natureza em grande parte produzindo os seus meios de subsistência”.

Alfred Schmidt (1977, p.84), afirma que Marx apresentou a relação do homem com a natureza como um processo de humanização da natureza, coincidente ao processo de naturalização do homem, cuja história marcada pelo trabalho se mostra de forma mais clara na equação que iguala naturalismo e humanismo.

Para o referido autor, o que diferencia o conceito marxista da natureza face às outras concepções é seu caráter sócio-histórico; afirma, neste sentido, que Marx interpretou a natureza como a fonte primeira de todos os meios e objetos do trabalho, ou seja, de sua relação com a atividade humana enquanto prática social. Assim, Alfred Schmidt (1977, p.26), ao contrário de Foster, diz que Marx não tratou da natureza em si e indica que “a natureza interessa a Marx, em primeiro lugar, como momento da práxis humana”. Ressalta, ainda, a seguinte passagem contida no terceiro manuscrito: “A natureza também, contudo, tomada abstratamente, por si e rigidamente separada do homem, **nada** é para o homem” (SCHMIDT, 1977, p. 26).

Assim, apesar de mencionar que Marx reconhece a prioridade genética da natureza frente aos homens e suas consciências, no momento em que a torna socialmente relevante e que “as leis e formas de movimento da natureza externa existem independente e fora de qualquer consciência” (1977, p.26), Schmidt ressalta que Marx formula uma reserva crítica: “que toda prioridade só pode existir dentro da mediação” (1977, p.22) e “este em-si só resulta, porém, relevante na medida em que se torna um para nós, quer dizer, enquanto a natureza se inclui nos fins humanos sociais” (1977, p.54). Esta é uma concepção de natureza modificada, mediada pelo homem, de modo que só possui importância dentro das relações sociais. Nesse sentido:

assim como a natureza fenomênica e toda consciência da natureza, no curso da história, se reduzem cada vez mais a constituir uma função dos processos objetivos da sociedade, do mesmo modo em Marx a sociedade se mostra como um contexto natural. Não só no sentido imediato e crítico de que os homens não são ainda donos de suas próprias forças produtivas frente à natureza, de que estas forças se lhes enfrentam como a forma organizada e sólida de uma sociedade não compreendida a fundo, como uma **segunda natureza** que

contrapõe a seus criadores uma essência que lhe é própria, senão também no sentido metafísico de uma teoria da totalidade do mundo” (SCHMIDT, 1977, p.11, grifo nosso).

Para Altivater (2006, p.337), a “natureza humanizada da que Marx fala enfaticamente em suas primeiras obras pode ser também entendida como uma natureza feita pelo homem”, quer dizer uma “natureza produzida”, como parte das condições gerais de produção. Para o autor, em primeiro lugar, a natureza é “feita pelo homem que produz a totalidade dos efeitos externos” que se configuram como “uma concomitância inevitável da transformação de matéria e energia”. Ou seja, “a natureza é mais que uma mera coleção de recursos mais ou menos úteis, é uma totalidade extremamente complexa de relações natureza-homem”.

Para concluir esta visão de Marx em relação à natureza, Foster (2014, p.164) afirma:

Não houve nenhum lugar na análise de Marx em que o domínio da natureza exterior tenha sido simplesmente ignorado. Porém, ao desenvolver o materialismo histórico, ele tendeu a mencionar a natureza apenas no limite em que ela era incorporada à história humana, pois era cada vez mais difícil encontrar uma natureza intocada pela história humana. Neste particular, a força da análise de Marx residia na sua ênfase na qualidade da interação entre a humanidade e a natureza ou no que ele acabaria por chamar o ‘metabolismo’ da humanidade com a natureza: através da produção.

Outro aspecto relevante da interpretação da natureza por Marx é seu papel na produção da riqueza. Alguns ecologistas atribuem a Marx certa desatenção do “valor da natureza” no processo de geração de valores, reconhecendo apenas a importância do trabalho.

O valor das mercadorias vendidas no mercado, segundo Marx, é determinado pela expressão da troca por outra mercadoria, em proporção ao tempo de trabalho socialmente necessário para a sua produção. Como afirma Altivater (2006, p.331): “a relação social mercadorias-proprietários não contém porção alguma de natureza; a natureza está completamente excluída dessa relação social”. O autor defende que, no curso do processo, o homem e a natureza trabalham juntos e são igualmente importantes, mas “como processo de produção de valor e de troca é o trabalho que cria o valor e a mais-valia”.

Cantor (2007, p.103), entretanto, afirma que Marx não desconheceu jamais o papel da natureza como fonte originária e primária de toda a riqueza. Para o autor, “a riqueza material tem que ser distinguida da produção de valor no capitalismo, que é resultado de uma *relação social* específica que, apesar de que certamente tenha uma base material, não é produto de uma *relação natural* eterna como presume o capitalismo”.

O capitalismo pressupõe o valor de troca, aquele medido em função do tempo de trabalho socialmente necessário para sua produção, expresso na medida pela qual as mercadorias são trocadas para obter lucro. Desconsidera, assim, o valor de uso, referente à utilidade das qualidades físicas da mercadoria, o qual não existe sem considerar a riqueza natural. Para Cantor, (2007,

p.104), este foi o modo pelo qual Marx associou a produção do valor à extorsão da mais-valia, entendida como a diferença entre o valor pago pelo trabalho do que efetivamente foi consumido no processo produtivo (meios de produção e força de trabalho).

Neste sentido, em *Contribuição à Crítica da Economia Política* (apud CANTOR, 2007, p.104) Marx afirmou,

É falso afirmar que o trabalho que cria valores de uso é a única fonte que produz [...] a riqueza material. Como atividade que adapta a matéria para tal ou qual fim, tem a matéria por condição necessária. A relação entre o trabalho e a matéria natural é muito variável, de acordo com os deferentes valores de uso, porém um valor de uso sempre contém um substrato natural.

Ainda, em *Crítica do Programa de Gotha*, Marx (apud CANTOR, 2007, p.104) foi mais enfático:

O trabalho não é a fonte de toda a riqueza. A natureza é a fonte dos valores de uso (que são os que verdadeiramente integram a riqueza material), nem mais nem menos que o trabalho, que não é mais que a manifestação de uma força natural, da força de trabalho do homem.

Para Altvater (2006, p.333), a dinâmica capitalista está sujeita às leis da natureza e aos limites impostos pela natureza *vis-à-vis* qualquer atividade humana. Esta seria, portanto, a razão pela qual Marx concluiu “o trabalho não é, pois, a fonte única e exclusiva dos valores de uso que produz, da riqueza material. O trabalho é, como o há dito William Petty, o pai da riqueza, e a terra a mãe” (apud ALTVATER, 2006, p.333).

3. A ALIENAÇÃO DO TRABALHO E A ALIENAÇÃO DA NATUREZA

A alienação do trabalho e a alienação da natureza são conceitos marxistas que podem ser trabalhados em conjunto. Desde o princípio, o primeiro esteve conectado “a uma compreensão dos seres humanos em relação à natureza” e esta é a “alienação bilateral que, acima de tudo, era preciso explicar historicamente” (FOSTER, 2014, p.23). Assim, pelo materialismo histórico marxista, é importante esclarecer o que é a alienação do trabalho humano para Marx, para, posteriormente, poder caracterizar a alienação da natureza.

O trabalho alienado foi um conceito desenvolvido por Marx (2007) desde **Manuscritos Econômicos Filosóficos** para explicar a dominação capitalista do trabalhador que “fica mais pobre à medida que produz mais riqueza e sua produção cresce em força e extensão. O trabalhador torna-se uma mercadoria ainda mais barata à medida que cria mais bens”.

Marx desenvolveu o estranhamento entre o trabalhador e seu trabalho. Neste sentido, Marx disse:

o objeto produzido pelo trabalho, o seu produto, agora se lhe opõe **como um ser estranho, como uma força independentedo produtor**. O produto do trabalho humano é

trabalho incorporado em um objeto e convertido em coisa física; esse produto é uma **objetificação** do trabalho. A execução do trabalho é simultaneamente sua objetificação. A execução do trabalho aparece na esfera da Economia Política como uma perversão do trabalhador, a objetificação como uma *aperdae* uma **servidão ante o objeto, e a apropriação como alienação** (2007, grifo nosso).

Assim, torna-se alienado o trabalhador da perspectiva do produto de seu trabalho, do processo de seu próprio trabalho, de si próprio e dos outros. Em relação ao objeto de seu trabalho, a alienação tem relação intrínseca com a propriedade privada, posto que o trabalhador executa seu trabalho sob a direção do outro, qual seja, o proprietário dos meios de produção que, nesta condição, controla o resultado do trabalho e se apropria dos produtos que o trabalhador produz. O objeto produzido se torna alheio, estranho a quem produziu; assim, a riqueza produzida não pertence a quem a produziu. Nesse sentido: “o caráter exteriorizado do trabalho para o trabalhador é demonstrado por não ser o trabalho dele mesmo mas trabalho para outrem, por no trabalho ele não se pertencer a si mesmo mas sim a outra pessoa” (MARX, 2007, n.p.). Trata-se da relação do trabalhador com “o produto do trabalho como um objeto estranho que o domina”.

Se o produto é alienado, o ato de produção também o é. É o trabalho em que o homem se aliena a si mesmo, diferentemente da alienação do objeto acima mencionado, é a “autoalienação”. É um trabalho de “sacrifício próprio, de mortificação” (MARX, 2007, n.p.). O trabalho, como não faz parte da natureza do trabalhador, e “ele não se realizar em seu trabalho mas negar a si mesmo, ter um sentimento de sofrimento em vez de bem-estar. Seu trabalho não é voluntário, porém imposto, é **trabalho forçado**. Ele não é a satisfação de uma necessidade, mas apenas um meio para satisfazer outras necessidades” (MARX, 2007, n.p.).

O trabalho deixa de ser o meio pelo qual o trabalhador manifesta e desenvolve suas potencialidades, ele é visto como o garantidor da sobrevivência do trabalhador. Assim, o trabalhador se desumaniza já que apenas as funções essenciais do homem, como animal, tornam-se sua principal finalidade, quais sejam, comer, dormir, procriar. Isto se relaciona com a terceira consequência apontada por Marx: “O trabalho alienado inverte a relação, pois o homem, sendo um ser autoconsciente, faz de sua atividade vital, de seu *ser*, unicamente um meio para sua **existência**” (MARX, 2007, n.p.).

Por fim, há uma quarta consequência apontada por Marx, que é representada pela alienação do homem entre outros homens. Para Marx: “na relação do trabalho alienado cada homem encara os demais de acordo com os padrões e relações em que ele se encontra situado como trabalhador” (MARX, 2007, n.p.).

De modo geral, o trabalho alienado está relacionado à propriedade privada, especialmente aquela dos meios de produção, da divisão do trabalho e a mercantilização do trabalhador.

Feitas estas considerações, de início, parece estranho que os conceitos inerentes do trabalho alienado possam refletir na alienação humana em relação à natureza. Porém, Marx em **Manuscritos Econômicos e Filosóficos** já havia desenvolvido a reflexão da natureza como corpo inorgânico do homem, ou seja, a extensão do corpo humano, como já foi dito anteriormente. Por isso, disse Marx (2007, n.p.):

Por conseguinte, enquanto o trabalho alienado afasta o objetivo da produção do homem, também afasta sua **vida como espécie**, sua objetividade real como ente-espécie, e muda a superioridade sobre os animais em uma inferioridade, na medida em que seu corpo inorgânico, a natureza, é afastado dele.

Assim, a alienação do homem reproduz a alienação da natureza compreendida enquanto extensão de seu próprio corpo humano. A natureza, assim, “assume significado prático para a humanidade como resultado da atividade de vida, a produção do meio de vida” (MARX, 2007, n.p.). Sugere Foster (2014, p. 107-8) que a “alienação é ao mesmo tempo a alienação da humanidade da sua própria atividade de trabalho e do seu papel ativo na transformação da natureza”. Segundo Marx, o trabalho alienado “aliena o homem de seu próprio corpo, a natureza extrínseca, de sua vida mental e de sua vida **humana**.” (2007, n.p.).

Selene Herculano (2013, p. 146) afirma que Foster - principal autor que tratou a respeito da alienação da natureza - analisou com “sofisticação e sensibilidade ecológica” esta alienação em diversos tópicos: “no antagonismo cidade-campo; na crítica a agricultura capitalista e seu desperdício da fertilidade dos solos [...] e na narração do ‘imperialismo do guano’”. Porém, antes de desenvolver melhor estes contextos que levam a entender posteriormente as falhas do ‘metabolismo entre seres humanos e natureza’, deve-se entender o que é a alienação da natureza.

Por Marx conceber que a autoalienação dos homens de si mesmo e da natureza se manifesta na relação entre os outros homens, ele mesmo e a natureza, Foster (2014, p.108) afirma que a alienação da natureza é sempre uma alienação social; a descrição de Marx sobre essa alienação era emanada da vida prática humana. Continua o autor sustentando que a alienação do trabalho era um reflexo do fato de que o trabalho se reduzira à *commodity*, governado pela lei de oferta e procura, provocando a proletarização do trabalho, que era dependente da transformação da relação humana com a terra, iniciada com o que Adam Smith chamara “acumulação primitiva”, na qual se incluía o cercamento de terras comuns, surgimento de grandes propriedades e o deslocamento de camponeses. Assim,

A dominação da Terra em si, para Marx, assumiu um significado complexo, dialético, derivado do seu conceito de alienação. Ela significa tanto a dominação da Terra por aqueles que monopolizavam a terra, e portanto os poderes elementares da natureza, como também a dominação da Terra e da matéria morta (representando o poder do proprietário e capitalista) sobre a vasta maioria dos seres humanos. (FOSTER, 2014, p.109)

A sociedade burguesa se torna dependente da propriedade fundiária, pois esta se apresenta como um elemento chave para o seu desenvolvimento, levando à perfeição da dominação da terra e, através desta dominação, a dominação da humanidade. Assim, a propriedade fundiária “atira a maioria avassaladora da população nos braços da indústria e reduz os seus próprios trabalhadores a miséria total”. A dominação da propriedade fundiária é análoga à dominação do capital sobre o dinheiro (FOSTER, 2014, p.109).

Marx observou que na Guerra dos Camponeses, ocorrida no século XVI na Alemanha, ocorrera a transformação das espécies em tantas formas de propriedade, e esta representara um ataque sobre a humanidade quanto à natureza. Assim, além da propriedade privada, o dinheiro também representou um papel importante na alienação ambiental, já que “o dinheiro é o valor universal e autoconstituído de todas as coisas. Por conseguinte, o mundo inteiro – tanto o mundo do homem quanto da natureza - foi por ele destituído do seu valor específico” (MARX, *apud*FOSTER, 2014, p.110).

Porém, não é apenas na conformação das propriedades privadas do campo que se demonstram antagonismos à natureza. Marx chamou atenção para a “poluição universal a ser encontrada nas grandes cidades”, na qual:

A alienação dos trabalhadores nas grandes cidades chegou assim ao ponto em que a luz, o ar, a limpeza, não eram mais parte da sua existência; em vez disso, eram a escuridão, o ar poluído e o esgoto in natura, não-tratado, que constituíam o seu ambiente natural. Como resultado desta alienação da humanidade e da natureza, foram alijados não só o trabalho criativo mas os elementos essenciais da própria vida. (FOSTER, 2014, p.111).

Sustentado pelo seu materialismo, bem como pela visão materialista da natureza já explanados acima, Marx (FOSTER, 2014, p.115) sustentou que a “alienação dos seres humanos em relação à natureza [...] só seria descoberta no reino da prática, na história humana”. Ainda, “a autoalienação dos seres humanos tanto da espécie-ser humano quanto da natureza, que constituída tanto da história humana, também encontrava sua resolução necessária nessa mesma história humana, através da luta para transcender esta autoalienação humana”.

A proposta apresentada por Marx se baseou na ideia de “associação” ou “produtores associados”. A terra, assim, deixaria de ser um objeto de escambo, haveria trabalho livre e usufruto livre, tornando a propriedade autêntica, pessoal do homem. Assim, a divisão da terra pela associação restauraria os vínculos íntimos do homem com a terra de modo racional, de modo que estes vínculos não seriam mais movidos pela servidão e instituição do senhorio, detentor da propriedade privada.

4. O METABOLISMO ENTRE NATUREZA E SOCIEDADE

Altivater (2006, p.329) introduz seu trabalho afirmando que Marx, já em seus primeiros trabalhos, entendia a prática humana como parte de um metabolismo homem-natureza. O conceito de metabolismo possibilitou o filósofo alemão a expressar de maneira concreta a noção da alienação da natureza e de sua relação com a alienação do trabalho, sendo esta, desde seus primeiros escritos, noção central em sua crítica (FOSTER, 2014, p.223). Assim Marx em *Grundrisse* (apudFOSTER, 2014, p.223):

Não é a **unidade** da humanidade viva e ativa com as condições naturais, inorgânicas, da sua troca metabólica com a natureza, e daí a sua apropriação da natureza, requer explicação, ou é o resultado de um processo histórico, mas a **separação** entre as condições inorgânicas da existência humana e esta existência ativa, uma separação que é integralmente postulada apenas na relação do trabalho assalariado com o capital.

Em *O Capital*, Marx desenvolveu o conceito de metabolismo (*Stoffwechsel*, no original) que foi empregado para “definir o processo de trabalho como ‘um processo entre o homem e a natureza, um processo pelo qual o homem, através de suas próprias ações, medeia, regula e controla o metabolismo entre ele mesmo e a natureza’” (FOSTER, 2014, p. 201).

Para Foster (2014, p.222-3), Marx empregava o conceito de metabolismo em dois sentidos, um com significado ecológico mais específico e outro mais amplo. O primeiro era para se referir a “real interação metabólica entre a natureza e a sociedade através do trabalho humano (contexto em que o termo era normalmente usado nas suas obras)”. O segundo era um sentido mais amplo, encontrado especialmente na obra *Grundrisse* para “descrever o conjunto complexo, dinâmico, interdependente, das necessidades e relações geradas e constantemente reproduzidas de forma alienada no capitalismo”.

Altivater (2006, p.331) adverte que, em razão do processo de trabalho detalhado por Marx pode ser entendido como transformação de matéria natural e energia em valores de uso que servem para satisfazer as necessidades humanas, o caráter metabólico do processo de produção possui certo antropocentrismo na análise, exatamente pela última colocação: a estrita relação com as necessidades humanas. Assim, outros efeitos do metabolismo tendem a ser ignorados.

Foster (2014, p.201), chama atenção para uma “falha irreparável” que surgiu no metabolismo em decorrência das relações de produção capitalistas e da separação antagônica entre a cidade e o campo. Em virtude destas falhas, Marx (apudFOSTER, 2014, p. 201) explicitou a necessidade de “governar o metabolismo humano com a natureza de modo racional”, que excede completamente as capacidades da sociedade burguesa”. Assim, o ponto de partida do referido autor para explicação das falhas metabólicas é a relação entre cidade e campo.

Com o surgimento da sociedade capitalista, o antagonismo entre cidade e campo se tornou plenamente desenvolvido, configurando-se o que Marx chamou de “a mais importante divisão entre o trabalho material e mental” (*apud* FOSTER, 2014, p. 168). A contradição entre campo e cidade só pode existir no âmbito da propriedade privada, que é a expressão da sujeição do indivíduo à divisão do trabalho. Segundo Marx (*apud* FOSTER, 2014, p.168), é “uma sujeição que transforma o homem num animal restrito à cidade, outro num animal restrito ao campo, e recria diariamente o conflito entre seus interesses”. Esta divisão resultou na segregação total da população mundial no intercuro mundial e, conseqüentemente, de toda cultura (FOSTER, 2014, p.168).

Como Selene Herculano (2013, p.146) bem sistematizou, foi no terceiro volume de *O Capital*, no trecho intitulado de “A gênese fundiária capitalista”, bem como no primeiro volume da referida obra, na parte intitulada “A indústria e a agricultura em larga escala”, que Foster “garimpa e cita análises de Marx sobre o esbulho da vitalidade do solo, a queda da população agrícola e a ‘perturbação da interação metabólica entre homem e a terra’, impedindo a devolução ao solo dos seus elementos constituintes. Altvater (2006, p.334), já chama atenção para o capítulo XIII do primeiro volume da mesma obra na parte “A Grande Indústria”, na qual Marx menciona a tendência da industrialização da agricultura.

Como exemplo desta falha metabólica, Foster (2014, p.221) trabalha a dependência do solo inglês no século XIX por guano, um tipo de adubo derivado do excremento de aves, proveniente do Peru. A agricultura deixara, assim, de ser autossustentável (FOSTER, 2014, p.229), já que, como Marx indicou, “não se encontra mais as condições naturais de sua própria produção dentro de si, de fonte natural, espontânea, e à mão, mas que estas existem como indústria independente separada dela” (*apud* FOSTER, 2014, p.221).

Assim, as falhas do metabolismo entre sociedade e natureza foram rompidas pelo sistema capitalista com o avanço de seu modo de produção para o campo, gerando assim, as relações antagônicas entre campo e cidade.

5. AS CORRENTES ECOMARXISTAS: A SEGUNDA CONTRADIÇÃO DO CAPITALISMO E O ECOSSOCIALISMO

O denominado ecomarxismo é apresentado por Diegues (2000), em **O mito moderno da natureza intocada**, como uma escola atual do pensamento ecológico. As novas formas de se pensar em ecologia e preservação da natureza se fundamentaram nas análises marxistas da relação da sociedade e meio ambiente, como também a partir das críticas sobre a falta de uma concepção ecológica em Marx.

Diegues (2000, p.47) menciona que a origem do ecomarxismo é decorrente da crítica interna do marxismo clássico a sua concepção de mundo natural, principalmente na década de 60, podendo ser representada pelos autores Hobsbawm (1971), em *Introducción a formaciones económicas pré-capitalistas*, e Moscovici (1961), em *La Societécontre Nature*. Para esses autores, diz Diegues, a visão de natureza de Marx é estática, na medida em que só é considerada em virtude da ação transformadora do homem por meio do processo de trabalho.

Entretanto, há uma corrente contemporânea ecomarxista, desenvolvida pelo grupo de Santa Cruz da Califórnia (representada pelos autores James O'Connor, Martin O'Connor, Allan Schanaiberg, Kenneth Gould, Jean-PauloDéleage) que parte do conceito de “segunda contradição fundamental do capitalismo” desenvolvido por James O'Connor (HERCULANO, 2013, p.148-149).

As reflexões sobre o papel do meio ambiente inserido na dinâmica do capitalismo instigaram James O'Connor, em sua publicação *Capitalism, Nature, Socialism*, a desenvolver uma proposta para construção de um “marxismo ecológico”, baseada no que o autor denomina de segunda contradição do capitalismo. Esta teoria marxista dedicada a questões ecológicas destaca uma segunda contradição a ser pensada no universo do capitalismo: **capital e natureza**, enquanto a primeira contradição defendida por Marx contrapõe capital e trabalho.

A primeira contradição marxista é marcada pela acumulação de capital através de mais-valia, que, baseada na relação entre a organização da indústria e a anarquia do mercado, gera a crise de superprodução. Esta última ocorre devido à produção em larga escala ser incompatível com a capacidade de consumir daqueles que, em razão da existência da mais-valia, são minoria e detêm a concentração da riqueza em suas mãos.

A segunda contradição, por outro lado, refere-se a condições externas da produção capitalista. Tal contradição se manifesta na escassez de recursos devido ao contínuo uso de recursos não renováveis e a degradação das condições naturais. Para O'Connor, a degradação das condições gerais de produção é vista como uma “crise de subprodução”.

O aquecimento da atmosfera destruirá inevitavelmente pessoas, lugares, benefícios por não dizer outras espécies de vida. A chuva ácida polui bosques e lagos e edifícios e utilidades da mesma maneira. A salinização da água, os resíduos tóxicos, a erosão do chão etc. [...] danificam a natureza e a rentabilidade. Os tratamentos com pesticidas destroem os benefícios assim como a natureza. O capital urbano danifica suas próprias condições de rentabilidade, em princípio vantajosas... (*apud* ALTIVATER, 2006, p.341).

Ainda, O'Connor aponta que a acumulação capitalista “está prejudicando ou destruindo as próprias condições do capital, ameaçando desta forma suas próprias formas de lucros e sua capacidade de produzir e acumular mais capital” (*apud* ALTIVATER, 2006, p.341).

A “segunda contradição” representa, então, novos aspectos a serem questionados diante do modo de produção capitalista, estimulando o diálogo entre ecologia e marxismo.

Influenciada pelas contribuições de James O’Connor, mas como também de John Bellamy Foster, bastante citado ao longo do presente trabalho, além de outros autores, surgiu outra vertente que repensa as relações ecológicas e o marxismo: o Ecosocialismo, defendido por Michael Löwy (2006, p.48) e desenvolvido sobretudo nos últimos 30 anos a partir das obras de Manuel Sacristan, Raymond Williams, Rudolf Bahro e André Gorz.

Segundo Löwy, o ecosocialismo:

Trata-se de uma corrente de pensamento e de ação ecológica que faz suas aquisições fundamentais do marxismo - ao mesmo tempo que os livra das escórias produtivas. Para os eco-socialistas a lógica do mercado e do lucro - assim como a do autoritarismo burocrático de ferro e do “socialismo real” são incompatíveis com as exigências de preservação do meio ambiente natural. Ainda que critiquem a ideologia das correntes dominantes do movimento operário, eles sabem que os trabalhadores e suas organizações são uma força essencial para qualquer transformação radical do sistema e para o estabelecimento de uma nova sociedade, socialista e ecológica (2006, p. 48).

De acordo com Selene Herculano (2013, p.150), a racionalidade limitada do capitalismo, baseada no “cálculo imediatista de perdas e lucros, é intrinsecamente contraditória com a racionalidade ecológica, que leve em conta a longa temporalidade dos ciclos naturais”. Completa a referida autora que não se trata de opor os ‘maus’ capitalistas *ecocidas* aos ‘bons’ capitalistas verdes, posto que o destruidor dos equilíbrios naturais “é o próprio sistema, fundado na competição, nas exigências de rentabilidade, na corrida atrás do lucro rápido”.

Löwy(2006, p.48) faz referência à sociedade ecologicamente racional fundada no controle democrático, na igualdade social e na predominância do valor de uso, defendida por James O’Connor que definiu os ecosocialistas como teorias e movimentos que aspiram subordinar o valor de troca -referente ao tempo de trabalho socialmente necessário para sua produção,expresso quantitativamente pela proporção na qual as mercadorias são trocadas entre si -ao valor de uso - medido qualitativamente pela utilidade das propriedades físicas da mercadoria.

Entretanto, Löwy (2006, p. 48), acrescenta que esta sociedade “supõe a propriedade coletiva dos meios de produção, um planejamento democrático que permita à sociedade definir os objetivos da produção e os investimentos, e uma estrutura tecnológica das forças produtivas”.

Ainda que Löwy (2006, p.49) reconheça que possa ser utopia a aliança entre os “vermelhos” e os “verdes” -respectivamente, o movimento operário e o movimento ecológico- em prol de uma transição para o ecosocialismo, não significa que não possam ser tomadas atitudes desde já. Alternativas que envolvam a promoção de transportes públicos baratos ou gratuitos, reduzindo, assim, o número de automóveis e a sua conseqüente poluição; e ainda, a defesa da saúde

pública contra a poluição de ar, água e alimentos provocada pelas grandes empresas capitalistas; dentre outras possibilidades (HERCULANO, 2014, p.151).

Entretanto, não se pode ignorar, como bem afirma Löwy (2006, p.50), que “no combate por uma nova civilização, a um só tempo mais humana e que respeite a natureza, é preciso associar o conjunto dos movimentos sociais emancipadores”.

CONCLUSÃO

Analisar as obras de Karl Marx e suas concepções sobre a natureza é refletir sobre a influência do sistema capitalista nas relações ecológicas, principalmente enquanto um dos fatores responsáveis pela crise ambiental. Ao longo do presente estudo, procurou-se apresentar alguns dos aspectos ecológicos pertencentes à teoria marxista, influenciada por Hegel, Feuerbach e Epicuro.

Como visto, Marx parte de uma concepção de natureza sob a ótica da práxis, de maneira que interessava, em suas obras, aquela natureza que se encontra incorporada à história humana, ou seja, não a natureza externa, mas aquela que é socialmente relevante, modificada para atender as necessidades humanas. Esta preferência se deve ao fato de que para Marx, o homem é visto como um ser integrante da natureza, um corpo indissociável e, por isso, dependente dela.

Ressalte-se que Marx não enfrentou os impactos do aquecimento global e da poluição em níveis alarmantes e não enfrentou as crises de escassez profunda de recursos naturais, tais como são vistas hoje. Ele não vivenciou a crise ambiental vigente. Mas, ainda assim, Marx não se demonstrou inerte aos problemas ambientais decorrentes do capitalismo e relatou alguns deles em sua época, como, por exemplo, a divisão entre campo e cidade e a degradação do solo inglês dependente do guano.

Com base no materialismo histórico, a teoria marxista apresentou uma concepção de relação entre sociedade e natureza intermediada pelas relações de trabalho. Seus conceitos de alienação e metabolismo social, como foram desenvolvidos ao longo do trabalho, possibilitaram perceber que a alienação de si, dos outros e do próprio trabalho e sua produção estão diretamente relacionados à alienação da natureza. Observa-se, assim, que o homem trabalhador, enquanto agente de transformação da natureza, está dentro de uma relação metabólica com ela, regulado por suas leis e, quando são percebidas as falhas metabólicas desta relação, elas devem ser logo solucionadas.

Paralelamente, nota-se que os conceitos de valor de uso e valor de troca foram fundamentais para as teorias ecomarxistas contemporâneas, que visam subordinar o valor de troca ao valor de uso das mercadorias, no qual está inserida a contribuição da natureza para a produção de riqueza. Esse novo marxismo ecológico ainda estabeleceu conceitos baseados nas contradições do

capitalismo; enquanto Marx desenvolveu a primeira contradição a partir da relação capital e trabalho, eles desenvolveram a segunda contradição fundada no capital e natureza.

Como visto, o materialismo histórico marxista nos possibilitou perceber o capitalismo criticado por Marx como degradante do homem, e também em relação à natureza. Devido a isso, o combate ao capitalismo baseado na propriedade privada e na alienação também é instrumento de combate para a solução dos problemas ambientais.

Nessa linha de pensamento, um exemplo brasileiro atual pode ilustrar essa concepção. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editou a Portaria n. 43, de 21 de fevereiro de 2020, que estabeleceu o prazo de sessenta dias para que a Secretaria de Defesa Agropecuária, vinculada ao órgão ministerial, finalizasse a análise do requerimento de registro de agrotóxico; em não havendo resposta ao requerimento, será considerada aprovação tácita ao registro, permitindo que o agrotóxico seja utilizado sem qualquer avaliação prévia do órgão de controle (BRASIL, 2020).

Nesse exemplo, tal como as teorias marxistas ecológicas desenvolveram em sua teoria, para atender a demanda do tempo capitalista, assim como os donos do capital de produção rural no país, a preocupação com o controle do uso de materiais que podem causar sérios danos ambientais foi posta em segundo plano.

Assim, a luta contra a crise ambiental também está associada às lutas sociais. Ela envolve um conjunto de ações em prol do desenvolvimento econômico, social e ambiental. Portanto, importar as ideias clássicas marxistas para o marxismo ecológico implica na construção de uma nova sociedade não somente sob os pilares do socialismo idealizado por Marx, mas também uma sociedade ao mesmo tempo social e ecologicamente justa. A luta social e a luta ambiental não devem ser dissociadas.

REFERÊNCIAS

ALTVATER, Elmar. **Existe um marxismo ecológico?** In: BORON, Atílio; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina (orgs). A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas. Buenos Aires: CLACSO, 2006, p. 327-349.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Portaria 43 de 21 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-43-de-21-de-fevereiro-de-2020-244958254>. Acesso em: 22 mar. 2020.

CANTOR, Renan Vega. **Marx, a ecologia e o discurso ecológico**. In: NÓVOA, Jorge (Org.). O Incontornável Marx. Salvador: EDUFBA; São Paulo: UNESP, 2007. p. 99-116.

COUTO, Hildo Honório do. **Ecolinguística**: estudo das relações entre língua e meio ambiente. Brasília: Thesaurus, 2007.

DIEGUES, Antônio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: USP. Núcleo de apoio à pesquisa sobre populações humanas e áreas úmidas brasileiras (Hucitec), 2000.

FOLADORI, Guillermo. **O metabolismo com a natureza**. Crítica Marxista. São Paulo, n. 12, p. 105-117, 2001.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

HERCULANO, Selene. **Políticas ambientais: o ambiente é você...e você...somos nós**. Niterói: UFF, 2013.

LAGO, Antônio; PADUA, José Augusto. **Que é ecologia?** São Paulo: Brasiliense, 2001.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LOBÃO, Ronaldo. **Cosmologias políticas do neocolonialismo: como uma política pública pode se transformar em uma política do ressentimento**. Niterói: EdUFF, 2010.

LOBÃO, Ronaldo; VASQUES, Henrique. Sobre as condições de factibilidade de um Termo de Acordo Socioambiental - TAS. In: CORREIRA, Arícia Fernandes (orgs). **Direito da regularização fundiária urbana sustentável: pesquisa, teoria e prática sobre a Federal n. 13.465/2017**. Juiz de Fora: Editar, 2018.

LÖWY, Michael. O ecosocialismo. **Revista Combate**, n. 286, p. 46-51, 2006.

MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. **Primeiro manuscrito**. [1844]. Primeira edição 1932. Transcrição por Alexandre Moreira Oliveira, 2007. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1844/manuscritos/cap01.htm>. Acesso em: 06 jun. 2019.

MARX, Karl. **O Capital** (Das Kapital). Volume I. Tradução de: J. Teixeira Martins e Vital Moreira. Centelha - Promoção do Livro, SARL, Coimbra, 1974. Transcrição de: Alexandre Linares, 2005. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1867/ocapital-v1/index.htm>. Acesso em 06 jun. 2019.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach**. Progresso Lisboa. Moscovo, 1982. Transcrito por Fred Leite Siqueira Campos. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1845/tesfeuer.htm>. Acesso em: 06 jun. 2019.

QUINTANEIRO, Tânia; BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. **Um toque de clássicos: Durkheim, Marx e Weber**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

SCHMIDT, Alfred. **El concepto de naturaleza en Marx**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1978.

AUTORA:

Cristiane Borborema Chaché

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

E-mail: crisbchache@hotmail.com

Recebido em 05/09/2019.

Aceito em 25/03/2020.

(RE)PENSANDO A ORDEM JURÍDICA A PARTIR DO SAMBA: uma análise sobre a segregação dos morros no samba “Vítimas da Sociedade” de Bezerra da Silva.

Pablo Cavalcante Costa

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Maria Sueli Rodrigues de Sousa

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

RESUMO

A presente pesquisa objetiva mostrar a contribuição do campo musical ao Direito a partir do samba de Bezerra da Silva. Para tanto, será analisada a relação entre Direito e Arte, e conseqüentemente as relações que se dão entre Direito e Música e Direito e Samba. A contextualização da análise jurídica envolvendo a problemática da segregação nos espaços dos morros será conduzida a partir do samba “Vítimas da Sociedade” (1985). Constatou-se que a narrativa musical desse artista aprimora as possibilidades de revelação da realidade de espaços estigmatizados e favorece pensar o Direito, reavaliando suas bases estruturantes, buscando assim novos métodos de interpretação dos fenômenos jurídicos.

Palavras-chave: Direito. Samba. Segregação.

(RE)THINKING THE LEGAL ORDER FROM SAMBA: an analysis of the segregation of the hills in the samba “Vítimas da Sociedade” by Bezerra da Silva

ABSTRACT

This research aims to show the contribution of the musical field to Law from Bezerra da Silva's samba. To this end, the relationship between Law and Art will be analyzed, and consequently the relationships that take place between Law and Music and Law and Samba. The contextualization of the legal analysis involving the issue of segregation in the spaces of the hills will be conducted based on the samba “Victims of Society” (1985). It was found that the musical narrative of this artist improves the possibilities of revealing the reality of stigmatized spaces and favors thinking about Law, reevaluating its structuring bases, thus seeking new methods of interpreting legal phenomena.

Keywords: Law. Samba. Segregation.

INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto de uma constante inquietação em se pensar o Direito para além dos limites estáticos da norma pura. Sendo, também, o efeito de inúmeros sonhos, estranhamentos e desejos de mudanças. (Re)pensar o Direito por outros caminhos, como o das Artes, pode causar estranheza a muitos. Porém, é necessário afastarmos a concepção que ronda o mundo jurídico, na qual se vê o Direito como ciência exclusiva dos juristas.

Assim, lanço esse trabalho como um convite ao diálogo sobre o qual parece ser uma vertente interessante para despertamos nosso entusiasmo sobre a relação entre Direito e Arte, especialmente no que toca a Música como uma das manifestações artísticas a ser confrontada com o Direito.

Acredita-se que a busca pelo conhecimento deve ser percorrida em diálogo aberto com as diversas áreas do saber. Daí porque se explorar o conhecimento jurídico por meio de novos lugares e experiências, entendendo que antes de qualquer coisa, o Direito faz parte do grande campo das ciências sociais, o que nos leva neste trabalho a observação da dinâmica das relações humanas por meio do Samba.

Têm-se como propósito, então, nessa pesquisa: compreender a relação entre Direito e Arte, considerando uma possibilidade a mais para a compreensão dos fenômenos jurídicos; estabelecer a correlação entre Direito e Samba e verificar a pertinências de letras musicais para a reflexão crítica sobre a segregação do favelado¹.

O trabalho se dividirá em duas partes, as quais serão ainda subdivididas em subtópicos para melhor exposição do assunto discutido. A primeira parte do trabalho tratará de discutir sobre a relação que o Direito tem formado com a Arte, a Música e o Samba. Já a segunda parte se ocupará em analisar a obra de Bezerra da Silva atentando-se as questões sociais levantadas por ele e que tocam o Direito, principalmente, a questão da segregação a qual sofre o favelado, analisando também um de seus sambas intitulado “Vítimas da Sociedade”.

Ao almejar-se a busca por novos caminhos na construção do conhecimento jurídico, não podemos deixar de considerar outras visões e audições do mundo que nos rodeia. É preciso parar, ouvir um bom samba e meditar sobre os acontecimentos da vida, acreditando que o sambista carrega a sensibilidade capaz de traduzir os fenômenos sociais que tanto interessam ao mundo jurídico.

¹ A expressão “favelado” ao longo do trabalho será empregada com o significado de habitante da favela, não estando ligado ao sentido pejorativo do termo, habitualmente empregado (Nota do autor).

1. AS POSSIBILIDADES ENTRE DIREITO E ARTE

Ao se adentrar no campo forense, é fácil perceber que há um esforço para apartar a dinâmica social, por vezes, da criação jurídica. É como se não houvesse entre tais realidades uma conexão viável que satisfaça a comunicação efetiva entre os espaços.

O pensar do Direito, infelizmente, ainda carrega em sua estrutura aspectos oriundos do positivismo clássico, cujas bases remetem ao método cartesiano. Em sua evolução histórica o Direito inclinou-se ao hermetismo, restringindo o sistema jurídico a uma jornada em busca de uma verdade ilusória, a partir de métodos imutáveis. Daí o porquê de o Direito firmar sua *práxis* distanciada da dinâmica social e, por conseguinte, isolada de outros campos do saber.

Diante dessa concepção, lembramos que uma das bases do positivismo clássico é a pretensão em se abordar o Direito como uma realidade a ser descrita de forma objetiva, isentando-se de qualquer juízo de valor que pudesse levar a subjetivismos. Bobbio (1995), afirma que o positivismo jurídico nasceu do esforço em se transformar o estudo do direito em uma ciência que carregasse as mesmas características das ciências físico-matemáticas com a exclusão do juízo valorativo do campo científico.

Segundo Warat (1995, p. 104):

A teoria positivista pretende apenas ser lógica, método, sistema e assim manter-se, respeitosamente, distante das valorações, dos efeitos míticos e políticos de sua própria prática social. Assim, a ciência jurídica imuniza-se contra a filosofia, a sociologia e a ciência política.

Como é possível perceber a partir de um rápido olhar as dinâmicas sociais que produzimos, a racionalidade moderna se faz com divisão do trabalho para alcançar especialização e padronização, o que demanda rupturas e diferenciação entre as áreas. É o que faz o positivismo jurídico, busca estabelecer as fronteiras com outras áreas para afirmar o fazer do direito como cientificidade para afirmar sua autonomia, bem como afirmar a sua capacidade funcionar pelo seu código binário (LUHMANN, 1983), sob o risco de produzir simplificações mecânicas.

As simplificações da razão prática orientadora da modernidade produziram uma visão simplista e mecanicista do direito com simplórias separações entre razão e emoção e sem nenhuma reflexão sobre as mesmas, o que gerou uma perspectiva de construir uma nova visão e *práxis* pedagógica para romper e superar o paradigma mecanicista instaurado no meio jurídico. Tal superação retratou a tentativa de resgate e revigoração dos saberes humanos abandonados pelo racionalismo, tais como a imaginação, a intuição, a solidariedade, a socialidade, a ideia de coletiva e empatia (GAMA, 2009).

Nesse diapasão, é importante perceber a influência das manifestações artísticas como instrumentos construtores do pensamento social crítico. A arte dentro deste cenário seria como descreve Fischer (1983) um meio de colocar o ser humano em estado de equilíbrio com o mundo que o rodeia.

A própria ressignificação do papel da arte ao longo dos séculos aponta a ocupação da atividade artística como instrumento de significador das relações sociais, esclarecendo o sentido de ser dos seres humanos diante do corpo social, e auxiliando-os a reconhecer e transformar sua realidade (FISCHER, 1983).

Não há como negar, portanto, que as experiências artísticas, pela sua própria natureza, carregam a habilidade de desconstruir a certeza das crenças postas, desestabilizando modelos e relativizando conceitos; o que é de muita valia na construção do pensamento jurídico.

Na perspectiva teórica de Warat (2004), o Direito deve se fundamentar em uma racionalidade imagética, sensível e poética, acompanhando a complexidade do próprio mundo. Assim, não se pode, então, defender um processo de produção de conhecimento exclusivamente pautado na racionalidade técnico-instrumental, ausente de sensibilidade e emoção.

O modelo de ensino vendido hoje na maioria das faculdades de Direito redundava na manutenção de um “senso comum teórico dos juristas”, bem como de práticas jurídicas onde o outro não é visto ou lembrado; há a marcante ausência de alteridade e sensibilidade diante da contextualidade social (WARAT, 2006).

Nessa esteira, Cunha (2005) traz a ideia de que o fenômeno jurídico deve ser apreciado por meio de uma visão tríplice: técnica, ciência e arte, chegando a afirmar em seus ensinamentos que “é a arte que comanda a vida do Direito, Ciência e Técnica são suas servidoras: mas, como tais, imprescindíveis” (CUNHA, 2005, p.33).

É importante ressaltar, também, que, a modernidade multiplicou as pesquisas preocupadas com a intercomunicação entre o Direito e as diferentes formas artísticas. Muitas faculdades americanas, por exemplo, também, redimensionaram suas estruturas curriculares, adotando disciplinas que relacionam o direito e o campo artístico, como é o caso da *Harvard Law School* e sua disciplina de Direito e Literatura (SCHWARTZ, 2006).

Não há na atualidade, então, razão de se negar ao pensamento jurídico uma nova abordagem interdisciplinar, que seja autorreflexiva e consciente de seu papel emancipador diante dos fenômenos sociais.

A arte nesse ponto poderá trazer o ser humano para um estado de integração com os aspectos sociais e jurídicos. Como mencionado por Gonçalves (2009), o estudo do Direito através da arte poderá reverter o prejuízo encontrado na formação dos juristas, que quase em regra se

tornam bacharéis ausentes de sensibilidade e apreço para perceber o mundo do outro, proporcionando que a *práxis* jurídica saia da sua alienação legal para confrontar-se com a realidade concreta dos conflitos sociais.

Concede-se ao ser humano, por intermédio da arte, a compreensão da realidade; não apenas ajudando-o a suportar a vida, mas ocupando-o de torná-la mais humana e mais digna do gênero humano (FISCHER, 1983).

A arte, como apontado por Fischer (1983) é necessária para que o ser humano possa conhecer e transformar o mundo. Assim, o Direito na qualidade de sustentáculo do corpo social deverá, então, ampliar seus horizontes, através da sensibilidade, emoção e crítica presentes nas artes, a fim de buscar adaptar o mundo exterior as necessidades da vida humana.

Devemos, então, considerar que o Direito ao buscar sempre uma interpretação - mediada pela cultura - pode alcançar ainda mais seu desenvolvimento ao apostar nas experiências artísticas, que são fontes férteis para a expansão do horizonte hermenêutico a partir de práticas estético-poéticas. Leva-se o Direito, através da Arte, a permitir que os seus estudiosos participem da coletividade, sensíveis de seu papel nos processos históricos e sociais dos quais são objeto e sujeito, aprofundando-se em uma concepção crítica e recriadora da realidade.

1.1 Aperte o *play*: falando de Direito e Música

Diante das diversas manifestações artísticas desenvolvidas e apreciadas pelo ser humano, uma toma especial relevo no presente trabalho: a Música. A importância de tal expressão artística é incontestável face aos acontecimentos que se reproduzem ao longo de nossa história humana, revelando que a prática musical por vezes trabalha como instrumento cooperativo dentro do corpo social ao instigar tanto a harmonia interna como o interesse pelo bem comum (BROWN, 2006).

Assim, é importante lembrar que a música esteve presente desde as civilizações antigas em inúmeras manifestações sociais, seja nas liturgias religiosas, celebrações militares, ou usualmente como forma de expressar sentimentos de amor, paixão, liberdade, indagação ou tristeza. Daí o porquê de termos uma grande variedade de gêneros musicais, que vão da música erudita ao estilo popular, nomeado de brega, do *rock* ao *funk*, ou mesmo do sertanejo ao samba.

Porém, esta expressão artística ao longo dos tempos diversificou seu papel social. Não se limitou ela a ser apenas um instrumento de entretenimento e prazer. Merriam (1964) aponta alguns dos papéis sociais desenvolvidos pela música na humanidade, a saber: a expressão das emoções, o entretenimento e o prazer estético, a representação simbólica, a comunicação, a consolidação da

comunidade e das relações sociais, e a validação das instituições sociais. Todos esses papéis auxiliam o ser humano na integração social e na manutenção da estabilidade cultural.

Já como linguagem comunicativa, Greco e Poziano (2008) afirmam ser a música um “fato social total”, pois engloba em sua arte momentos fundamentais da vida individual e coletiva dos sujeitos, concretizando a capacidade do ser humano de colocar-se em harmonia consigo próprio, com o ambiente e com os outros, facilitando, ainda, a percepção da vida como um conjunto emaranhado de relações.

A música tem o poder de romper barreiras e alcançar todas as pessoas, já que não existe um ser humano não musical (GRECO; POZIANO, 2008). Perceber isso é enxergar uma função social impressa nessa vertente artística, e ao mesmo tempo a necessidade de se evocá-la ao Direito.

Viana (2012) atento a este aspecto indica em seu esboço da relação entre Direito e Música a contribuição da prática musical ao Direito, apontando que a Música expõe ao estudioso do Direito os “pontos cegos” que as medidas da razão lhe obstam o acesso. Ou seja, a música tem em si o poder de revelar o que a doutrina jurídica habitualmente não confessa (VIANA, 2012).

No que concerne à correlação entre Direito e Música, Costa e Santos (2014, p. 116) afirmam:

Tanto o direito quanto a música buscam elucidar, analisar, traduzir e interpretar algo. Cada um utiliza um referencial próprio, a Música utiliza a partitura; o Direito, de modo geral, utiliza a lei. E, por mais objetivos que pareçam esses referenciais, em algum momento será necessário à intervenção de um intérprete, que fará o trabalho de ser o elo entre os sinais e a realidade. O músico e o jurista buscam em sua interpretação o equilíbrio de seus respectivos sistemas.

Percebe-se que a distância entre o músico e o operador do direito se encurta à medida que entendemos que o Direito não pode ser construído apartado da dinâmica social. Um caminho possível dentre dessa aventura em se imbricar Direito e Música é unir razão e sensibilidade, pois “quando razão e sensibilidade se encontram, o Direito opera a Justiça” (BITTAR; ALMEIDA, 2010, p. 699).

Ademais, é oportuno verificar que além de expressão artística, a Música desenvolveu-se, também, como conhecimento científico, o que nos leva a pensar nesse contexto, em uma visão interdisciplinar que interligue Direito e Música.

Nascimento e Sousa (2011) mencionam categoricamente ser o Direito interdisciplinar, por isso tal pressuposto nos levará a considerar outros aspectos da realidade que com ele se relacionam, como no caso da Música, “já que a orientação do conhecimento não se pode dar apenas pela lei” (LOPES, 2008, p.265).

A interdisciplinaridade é necessária ao mundo do Direito à medida em que o conteúdo programático do ensino jurídico aborda enfaticamente conceitos positivados e abstratos oriundos de textos legais e jurisprudências. Do mesmo modo acontece com as expressões técnicos-jurídicas perpetradas nas instituições de ensino jurídico, que nem sempre são facilmente compreendidas, pois sua análise requer destreza e subjetividade (NASCIMENTO; SOUSA, 2011).

A Música, nesse sentido, integra um canal pelo qual se desobstrui as margens fechadas da compreensão do saber jurídico, permitindo revelar o fato fundamental de que o conflito e o direito estão no meio de nós (LOPES, 2008).

Assim, buscar compreender qualquer questão relativa ao direito de modo isolado ou ermo acarretaria na exclusão de sua dimensão real que se relaciona diretamente com diversos fatores socioculturais, e interferiria agudamente na consecução de seus objetivos.

De modo geral, conectar Direito e Música significa que

além dos vetores tradicionais de apropriação do conhecimento do direito, é preciso incentivar ao máximo o uso de recursos variados. A diversidade nos métodos, partindo naturalmente de bases conceituais sólidas, pode gerar ao longo do tempo uma facilitação do acesso às características peculiares do direito como mecanismo de prevenção e de solução de conflitos (LOPES, 2008, p.270).

Ao percebermos que as diversas situações da vida humana trazem em seu bojo à complexidade inerente as relações sociais, o que muitas vezes dificulta a operacionalidade dos aplicadores do direito, vale refletir sobre métodos alternativos para se alcançar um entendimento holístico. Nesse ponto, é que a Música trará o dinamismo necessário para exercitar a correlação entre a teoria acadêmica e a realidade social.

Em terras brasileiras, tal correlação vem sendo exercitada por diversos pesquisadores e juristas, que se aventuram a associar Direito e Música. Um bom nome a ser citado é o de Mônica Sette Lopes, magistrada e professora da UFMG, autora da obra “Uma metáfora: música e direito” (2006) e idealizadora do programa da Rádio Justiça “Direito é Música”.

Podemos ainda citar outros pesquisadores do meio, como o professor Germano Schwartz (2014), e seu livro “Direito & Rock: o Brock e as expectativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013”; Os professores José Antônio Gerzson Linck, Marcelo Mayora, Moysés Pinto Neton e Salo de Carvalho (2011) organizadores da obra “Criminologia Cultural e Rock”; bem como, a advogada e jornalista Carmela Grüne (2012), coordenadora da obra “Samba no pé & Direito na cabeça”, a qual busca impulsionar a popularização da educação jurídica através do samba.

Sem dúvidas, as pesquisas acerca da temática só crescem a cada dia, o que amplia as reflexões sobre o direito e aproximando-o ainda mais da realidade social. Trazer a discussão de questões jurídicas, contextualizadas através de letras de canções poderá induzir na criação de um

operador do Direito mais ativo, dinâmico, perspicaz e sensível à dinâmica social que o rodeia, auxiliando-o na interpretação/aplicação de um direito mais justo.

A aproximação entre o Direito e a Música não refuta ou elimina os princípios racionais abalizadores da ciência jurídica. Pelo contrário, essa aproximação só tende a auxiliar na busca harmônica entre Direito e Justiça.

1.2 Levando o Direito pra sambar

Na conjuntura contemporânea, que também é nominada como pós-modernidade restaram ainda aqueles ao quais o Direito não deu voz e nem vez - diga-se de passagem, que não é pouca gente. Porém, parte da população encontrou uma forma de fazer ecoar suas súplicas e protestos. A maneira que utilizaram para fazer isso? Sambando é claro!

Nesse sentido, se mostra necessário que o Direito ouça esse grito musical oriundo da periferia. Isso porque, além de ser ferramenta de transformação social, o Direito deve buscar os princípios democráticos para a ampliação dos espaços de participação popular nos rumos da sociedade, bem como a correção daquilo que o modelo econômico vigente pode ter estragado.

A escolha do gênero musical samba, para ser o representante da relação entre Direito e Música, vai se tornando evidente à medida que visualizamos seu percurso histórico e entendemos sua preocupação em retratar a realidade social.

Todavia, para além de gênero musical, o samba deve ser encarado aqui como “modalidade de práxis pela qual os homens buscam modificar as relações sociais que se dão entre si próprios” (BRAZ, 2013, p. 77).

Nas palavras de Coutinho (2013, p. 243), o samba deve ser considerado “em sua dimensão ativa, crítica, subalterna, isto é, como voz do morro, fala histórica de um grupo social”. Coutinho prossegue em sua abordagem crítica a respeito do samba afirmando que:

O samba deve ser compreendido com tudo o que gira em torno dele, e não como gênero musical isolado, um objeto, seja esse objeto raiz da nacionalidade, artigo de consumo ou fato meramente estético. Ninguém pode falar a sério sobre esta música marginal sem ligá-la à vida das comunidades (COUTINHO, 2013, p. 223).

Entender o samba a partir dessa perspectiva é ver que ele traz em seu bojo um discurso crítico, histórico e contra hegemônico de uma dada parcela populacional oprimida nas comunidades periféricas. É perceber também, que esse discurso que representa as condições e anseios de um espaço comunitário, deve ser ouvido e considerado pelo Direito, o que nem sempre se mostrou de bom grado aos olhos do Estado.

Relembramos que no início do século XX o samba não tinha toda essa fama que ele carrega hoje, o gênero musical por vezes era taxado como “coisa de preto e vagabundo” (SIMAS; LOPES, 2015, p. 76). Isso porque sua origem achava-se ligada diretamente ao negro, que padecia dos preconceitos relacionados à recente libertação dos escravos. E ainda padece, considerando que a escravidão continua como racismo.

Para se atestar a rejeição inicial pelo qual o samba passou, assim como as outras práticas culturais de origem africana, é só voltarmos no tempo e vermos que no início do século XX passamos pela vigência do Código Penal de 1890, elaborado após a Abolição da escravatura em 1888, e que trazia em seus dispositivos legais forte criminalização da cultura afrodescendente.

Os principais elementos culturais criminalizados pelo Estado eram a capoeira e a religião, porém a prática do samba enquadrava-se na infração penal de vadiagem, tipificada no artigo 399, do Código Penal de 1890, a qual estabelecia:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos (BRASIL, 1890).

Apesar de a vadiagem já ser tipificada desde o Código Penal do Império, e até de certo modo, das ordenações anteriores que aqui vigoraram, a redação expressa no Código de 1890 possui algumas especificidades, com destaque ao elemento normativo do tipo penal que mencionava meios de ocupação proibida ou manifestamente ofensiva a moral e aos bons costumes. De maneira que somente aquelas atividades assinaladas pelos grupos dominantes dos processos normativos e morais seriam aceitas como ofício, ficando de fora grande parte das atividades culturais afro-brasileira, como se deu com os sambistas.

Todavia, mesmo enfrentando vários percalços em sua trajetória, o samba ainda assim consegue firmar-se como produto cultural das massas marginalizadas, tornando um instrumento pelo qual:

o povo mostrava seus anseios e suas perspectivas acerca da sociedade e, mais do que isso, fazia do samba uma alternativa à vida caótica e miserável a que estavam submetidos àqueles que se expressavam através da batucada. Utilizava-se o samba para falar dos acontecimentos corriqueiros, do cotidiano, do que estava próximo da vida de cada um naquele contexto (JUNIOR, 2001, p. 21).

Dessa forma, fazer e cantar samba se tornou uma forma de protesto. Os sambistas expressavam em suas canções os elementos da cotidianidade de seu povo, as denúncias de suas condições de vida, os lamentos das agruras sofridas, a sátira da própria dificuldade sentida no dia a dia. Muitas obras conseguiram se tornar verdadeiras revelações conscientes do que é socialmente sentido pelo povo.

Portanto, não há dúvidas quanto ao reconhecimento jurídico do samba como parte da identidade democrática brasileira, haja vista que seu desenvolvimento desencadeia a participação espontânea das pessoas no meio social, as quais são contagiadas pelo ritmo e conteúdo das canções que advertem, questionam, instigam, emocionam, inspiram uma transformação da realidade social, ironizando a dor, denunciando pela comédia e exaltam o que a de belo nas comunidades periféricas (GRUNE, 2012).

Dessa forma, é preciso perceber que a tradição oral dos morros, ecoada pelo Samba, traz uma história de luta de um povo, que em seu cotidiano sofre implacavelmente com o silêncio do Estado. O Samba, então, a partir de seu grito de protesto contra-hegemônico lança um convite ao Direito para que este participe da construção de uma justiça social naquele espaço, impulsionando a voz das periferias a irem além dos terreiros.

Nesse ponto, é válido lembrar os versos expostos em “A voz do morro” do eterno sambista Zé Ketí, o qual expõe a representatividade do gênero musical que se tornou a expressão de um povo que clama por direitos:

Eu sou o samba
A voz do morro sou eu mesmo sim senhor
Quero mostrar ao mundo que tenho valor
Eu sou o rei do terreiro
Eu sou o samba
Sou natural daqui do Rio de Janeiro
Sou eu quem levo a alegria
Para milhões de corações brasileiros
Salve o samba, queremos samba
Quem está pedindo é a voz do povo de um país
Salve o samba, queremos samba
Essa melodia de um Brasil feliz (KETI, 1955)

Como, então, ignorar a voz do morro? Como ignorar o grito de uma periferia marginalizada socialmente? Como ignorar as histórias de lutas diárias de um povo sem direitos? Ao escutar o samba, o Direito pode seguir seu ritmo de luta, de resistência e de representatividade social. A realidade de uma comunidade cantada ao som do pandeiro e do cavaquinho leva além do prazer, anseios jurídicos de uma população que carrega em sua história a falta de guarida pelo poder estatal de seus direitos fundamentais. Levar o Direito para sambar pode representar a esperança de um povo que sofre com a falta de direitos.

2. UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O SAMBA DE BEZERRA DA SILVA

A musicalidade impressa no repertório de Bezerra da Silva² (1927 – 2005) remonta categoricamente a produção cultural de uma parcela populacional pobre e marginalizada do Brasil. O sambista, sem dúvidas, foi um destaque no cenário musical popular brasileiro por cantar e compor letras engajadas na realidade social.

Sua obra carrega além de composições próprias, uma série de interpretações de compositores e artistas do morro, dando voz àqueles que não eram ouvidos. Por esse motivo, como bem pontua Leticia Vianna (1998, p.70), é que podemos identificar no repertório de Bezerra da Silva

(...) várias vozes sociais que falam, ao mesmo tempo, diferentes textos e linguagens, como o calão de policiais, bandidos e contraventores cariocas, a linguagem dos santos e fiéis de umbanda, a gíria do usuário de drogas, o jargão do político de esquerda. Linguagens sobrepostas que comunicam sobre uma realidade multifacetada.

Assim, o sambista seguiu grande parte de sua vida cantando sobre o cotidiano nos morros do Rio de Janeiro, bem como as disputas de poder naquele cenário. Nos diversos sambas gravados, ele falou sobre os problemas sociais enfrentados pela favela, pelo trabalhador e da dificuldade em se viver a margem da vida, nas favelas cariocas.

Coutinho (2008, p. 11) ao se referir ao trabalho musical de Bezerra da Silva, afirma que:

Cantando a vida comunitária das favelas cariocas, denunciando preconceitos e injustiças, expressando sua consciência crítica, ainda que atravessada por valores hegemônicos, Bezerra da Silva aparece, sem dúvida, como uma liderança intelectual e moral dessas comunidades. Na contra-mão da grande mídia, que insiste em tratar a favela como um reduto de marginais - assunto de suas seções policiais - Bezerra, compreende que “a favela é um problema social”, onde o que existe é gente humilde e marginalizada.

Há de se mencionar, que o próprio Bezerra considerava-se porta-voz do morro, como se pode vê por um trecho de um depoimento dado por ele³:

O morro não tem voz. Ele é somente atacado, mas não se defende. (...) Como o morro não tem direito à defesa, só tem direito à ouvir – “marginal, ladrão, safado” -, como é que ele

² José Bezerra da Silva, ou simplesmente Bezerra da Silva, como passou a ser conhecido no cenário musical, no final dos anos de 1960, foi um cantor e compositor de samba, em especial do sub-gênero partido-alto. Nascido no nordeste, em Recife, mudou-se para o Rio de Janeiro na adolescência. Passou a ser conhecido no cenário musical brasileiro após o lançamento da trilogia de discos “Partido Alto Nota 10”, entre os anos de 1977 a 1980. Como mencionado por Borges (2011), Bezerra da Silva se apropriou de seu lugar privilegiado de fala para se tornar o porta voz dos morros e favelas. Os sambas cantados por ele traziam em seus versos um recorte do cotidiano dos morros, onde se ouvia sobre desigualdades social, violência, marginalidade, relação com as drogas, e sobre os personagens destes espaços, principalmente o malandro, figura típica das letras de samba – daí porque sua obra foi pejorativamente rotulada de “sambandido” (SANCHES, 2010).

³ O depoimento de Bezerra da Silva foi extraído do documentário sobre o compositor Onde Dorme a Coruja (2002), de Simplício Neto e Márcia Derraik.

vai fazer? (...) Então, o que fazem os autores do morro? Eles dizem cantando aquilo que eles gostariam de dizer falando, E eu sou o porta-voz (SIMPLÍCIO NETO; DERRAIK, 2002).

É interessante também notarmos que Bezerra da Silva renuncia deliberadamente o papel de compositor em sua obra, construindo para si um papel especial de mediador, um personagem de representatividade de uma comunidade de excluídos (VIANNA, 1998).

Leticia Vianna (1998, p. 33), menciona que, “como intérprete de compositores anônimos [Bezerra] achou para si, digamos assim, um filão mercadológico e o sentido político para sua arte”. A autora prossegue mencionando que o sambista

faz questão de se abster da autoria, pois tem como estratégia aparecer apenas como intérprete - não um intérprete de sambas, simplesmente, mas o intérprete, ou ‘porta-voz’, dos favelados. Sua singularidade como artista, tal como ele a constrói, está diretamente relacionada com uma identidade coletiva (VIANNA, 1999, p. 55-56).

Ademais, Bezerra expressa em seu samba o anseio por uma fala jurídica de seus pares, no entanto, poucas são as vezes que o mundo jurídico para pra ouvir, ou para entender o que ele realmente tem a dizer ao direito. Se falta ao direito a sensibilidade para captar a mensagem musical do morro:

(...) isso não significa que eles estejam passivos, anestesiados, ou não tenham nada a dizer: significa que sua voz é tida como desafinada na música da dinâmica jurídica, social, econômica e política, na medida que todas estas esferas andam juntas. Esta categoria de vozes tem sido há muito tempo, calada, abafada e distorcida (ARAÚJO, 2013, p. 88).

O sambista se mostra conhecedor da distância entre o que Samba diz e o que o Direito prega. Sabe que o Direito e sua justiça “são cegos aos pobres e pendem para o lado dos ‘doutores’, dos detentores históricos da palavra escrita, e não para o lado daqueles cujas normas e valores se transmitem volatilmente pela oralidade do “boca a boca” (DUDA; MARUJO, 1987 *apud* ARAÚJO, 2013, p. 90). Daí, porque o sambista propaga em seu samba os seguintes versos: “É que a balança da justiça social só pesa para lei escrita/ Isso não é legal⁴” (SILVA, 1987).

Araújo (2013) ao comentar a consciência musical de Bezerra da Silva afirma em seu trabalho de conclusão de curso que:

Bezerra canta que não parece ser “legal” a lei escrita que vence, de forma invariável, a luta pela justiça social, quase que “rivalizando” com o positivismo jurídico de Hans Kelsen, e “adivinhandando” os pressupostos do “Pluralismo Jurídico” de Antônio Carlos Wolkner, do “Direito Alternativo”, de Amilton Bueno de Carvalho, ou mesmo do “Direito Achado na Rua” de José Geraldo de Sousa Júnior e Roberto Lyra Filho (ARAÚJO, 2013, p. 90)

⁴ Trecho do samba Justiça Social gravado por Bezerra da Silva em 1987, no álbum que leva o mesmo título da canção. A composição desse samba é de Marujo e Duda.

Ao longo de cerca de 30 anos de atividade artística, Bezerra da Silva lançou 28 álbuns de carreira, além de participações em discos alheios e edições de coletâneas. Porém, de modo geral, o que se pode perceber na compreensão da fala musical de Bezerra impressa em sua obra é que, o que é “cantado” pelo morro não é ouvido pelo Direito, ou pelo menos por grande parte dele. Há a sólida diferenciação de direitos em função das posições socioeconômicas ocupadas por distintos indivíduos, o que acaba por perpetrar injustiças contra os mais pobres, reproduzindo no cenário social o oposto do buscado nas abstrações legais e nos ideais de justiça ensinado nas disciplinas de Direito.

2.1 A dualização da metrópole: a cisão entre o morro e a cidade

Ao nos depararmos com a vasta obra de Bezerra da Silva percebemos que inúmeras são as canções que podem suscitar através de suas letras um debate jurídico entorno de questões como: pobreza, violência, criminalidade, segregação, drogas, polícia etc. Porém, neste trabalho nos limitaremos à análise do samba “Vítimas da Sociedade” (1985) e seus aspectos envolvendo a segregação dos morros.

De início vale destacar que o samba em comento, já traz em seu título uma expressão que chama bastante atenção. Vítimas da sociedade é um termo utilizado na modernidade politicamente correta que esboça a ideia de que os criminosos não são maus por natureza, o que na verdade levam eles a prática de ações criminosas é a própria sociedade. Assim não há uma ação espontânea por parte do sujeito em querer praticar um crime, sendo ele, portanto, uma “vítima” do corpo social.

Como mencionado por Augusto de Sá (2007), o fenômeno do crime não se reduz apenas a uma conduta de ofensa ou ataque a vítima, para, além disto, há uma história de segregação a qual acompanhou o condenado na maior parte das vezes, fazendo com que ele fosse, antes de tudo, uma vítima nas mãos da sociedade.

Wacquant (2005), ao tratar sobre o assunto, observa que nossa atual sociedade traz o consumo como condição necessária para se alcançar a cidadania, assim “a violência e o crime são amiúde o único meio à mão dos jovens da classe trabalhadora sem perspectivas de emprego para adquirir dinheiro e os bens de consumo indispensáveis para ascender a uma existência socialmente reconhecida” (WACQUANT, 2005, p.33).

Porém, ao analisarmos atentamente a letra do samba, percebemos que Bezerra da Silva não utiliza a expressão “vítimas da sociedade” para se referir à ideia de que há a influência da sociedade no cometimento de praticas criminoso pelo habitante do morro, pelo contrário, nem sequer há a descrição de uma prática delituosa cometida pelos habitantes desses espaços.

Isso fica claro logo nos primeiros versos da canção que diz:

Se vocês estão a fim de prender o ladrão
Podem voltar pelo mesmo caminho
O ladrão está escondido lá embaixo
Atrás da gravata e do colarinho
O ladrão está escondido lá embaixo
Atrás da gravata e do colarinho (SILVA, 1985)

As palavras cantadas por Bezerra da Silva revelam duas ideias: a primeira é a de que o criminoso não está no morro - na verdade “o ladrão está lá embaixo / atrás da gravata e do colarinho” (SILVA, 1985); a segunda é a de que morro e cidade são espaços distintos.

No que concerne a esse pensamento expresso por Bezerra da Silva, Wacquant (2005) se posiciona no mesmo sentido, acreditando existir uma “dualização da metrópole” que ameaça e traz a marginalização dos habitantes pobres das favelas. Assim, diferentemente do que se pensa a violência - ou criminalidade - não se inicia no seio das comunidades periféricas, pelo contrário ela “vem de cima” dos setores mais desenvolvidos socialmente (WACQUANT, 2005).

Além do mais, essa clara cisão da urbe, onde de um lado temos a cidade e de outro a favela, torna aquela possuidora de direito e esta excluída do campo jurídico. Ocorre uma duplicidade de mundos onde a população e o Estado admitem a necessidade de se conviver com a desordem (GONÇALVES, 2006).

Podemos perceber, também, que Bezerra da Silva critica a imagem errônea construída para o favelado, a qual é “tipicamente retratada a distância em tons monocromáticos, e sua vida social parece a mesma em todos os lugares: exótica, improdutiva e brutal” (WACQUANT, 2005, p.7). Vejamos os versos que seguem:

Só porque moro no morro
A minha miséria a vocês despertou
A verdade é que vivo com fome
Nunca roubei ninguém, sou um trabalhador
Se há um assalto à banco
Como não podem prender o poderoso chefão
Ai os jornais vêm logo dizendo que aqui no morro só mora ladrão (SILVA, 1985)

O sambista afasta nos versos supracitados o determinismo impregnado na figura do favelado, o qual é visto sempre como criminoso. A mídia nesse contexto, só reproduz um falso discurso de que “no morro só mora ladrão” (SILVA, 1985). Porém, Bezerra nos mostra que o favelado nunca roubou ninguém, e que na verdade ele é um trabalhador.

A concepção moralista e moralizadora constrói sob os habitantes pobres das favelas uma imagem de “classe perigosa”, condenando esses sujeitos à exclusão da divisão social do trabalho, a

privação da capacidade de construir identidade e ao cárcere de um ambiente social e cultural que incentiva e valoriza a prática da violência como único recurso simbólico (WACQUANT, 2005).

As imagens e metáforas presentes no discurso público sobre a “cidade partida e conflagrada”, embora muitas vezes mobilizadas com intuítos críticos e denunciadores das distâncias e separações sociais, têm contribuído para a formação do senso comum que hoje localiza nas favelas a origem do sentimento de ameaça experimentada pelos moradores das grandes cidades brasileira e que nos anos recentes fundamentou a adoção da aventura de operações bélicas para integrá-las à cidade (RIBEIRO, 2005, p.17).

O sambista deixa claro que a exclusão social é uma marca irrefutável no Brasil, o que sem dúvidas revela o contraste de ambientes entre a cidade e a favela, o que pode ser atestado pelos versos a seguir:

No morro ninguém tem mansão
Nem casa de campo para veranejar
Nem iate pra passeios marítimos
E nem avião particular
Somos vítimas de uma sociedade
Famigerada e cheia de malícias
No morro ninguém tem milhões de dólares
Depositados nos bancos da Suíça (SILVA, 1985).

Como mencionado por Carvalho *et al.* (2015), inúmeros fatores como a baixa escolaridade, o precário acesso ao mercado de trabalho, dentre outros, somados a pobreza, produzem uma sociedade profundamente desigual, que se espalha com o capitalismo. De um lado temos a cidade rica em oportunidades, cheia de luxos, direitos à moradia, educação e saúde garantidos; e de outro lado temos as favelas, sem privilégios ou oportunidades, com a ausência de garantias e direitos básicos e criminalizadas em suas raízes.

De fato, a realidade exposta por Bezerra da Silva nesse samba, bem como em outros, transmite a intensa inquietação social sobre o cotidiano dos morros, trazendo consigo o retrato escancarado da exclusão social que é evidente no Brasil. Com uma letra produzida por sujeitos que fizeram parte da realidade cantada, o samba “Vítimas da Sociedade” (1985) faz uma crítica social através da música e chama atenção dos aplicadores do Direito para o verdadeiro criminoso, ao dizer que “Se vocês estão a fim de prender o ladrão/ Podem voltar pelo mesmo caminho” (SILVA, 1985).

Por fim, devemos lembrar que nossa Magna Carta preza pela unidade da nação. Isso é perceptível ao observamos o capítulo dois da Constituição Federal que trata sobre os direitos sociais. Dessa forma, a cidade não deve ser encarada sobre duas faces (morro e cidade), ela é mais do que isso, é o espaço propício para o desenvolvimento de uma vida mais digna de seus habitantes. Um direito a uma cidade de todos - com direito para todos - renova o sentimento de pertença dos cidadãos e pacifica as relações sociais em seus diversos níveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tem-se constatado que a música popular brasileira, com sua enorme fonte de sensibilidade e inspiração, é propiciadora de uma reflexão crítica sobre a realidade social, especificamente no que tange as questões sociais relacionadas aos mais vulneráveis, como no caso dos favelados e suas constantes lutas diárias, em um cenário em que o Direito e a Justiça por vezes não tocam.

Vê-se, portanto, que não há razão para não se arriscar uma nova abordagem ao pensamento jurídico, a qual traga a interdisciplinaridade juntamente com uma consciência crítica diante dos fenômenos sociais. A transformação de nossa realidade, que se dinamiza a cada dia, exige uma evolução do Direito que atenda os anseios sociais e se sensibilize diante dos fatos complexos da vida humana.

Ademais, constatou-se que o samba de Bezerra da Silva traz em sua narrativa musical uma grande carga de questionamentos críticos acerca do que é vivido e sentido nos ambientes dos morros cariocas. Cabe desse modo, ao Direito, saber direcionar seus ouvidos aos anseios sociais e perceber que não se canta samba apenas por prazer, antes de tudo se canta samba pelo anseio de um povo, por um grito de liberdade e como uma esperança para se viver melhor. Como cantou o poeta Vinicius de Moraes (1967), “fazer samba não é contar piada, e quem faz samba assim não é de nada, o bom samba é uma forma de oração”.

Por fim, constatou-se que o campo artístico é um fértil espaço para a construção de novos pensamentos sobre as questões sociais e jurídicas. Assim, nos arriscamos a ir além do Direito e Literatura, que de certa forma já podemos considerar uma disciplina com certa autonomia, buscando incentivar o estudo do Direito através de outras manifestações artísticas, como no caso da Música.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Carolina Palma de. **O direito por outras vozes: reflexões críticas a partir da música de Racionais MC's e Bezerra da Silva.** 2013. 252p. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito – USP. Ribeirão Preto, 2013.

BITTAR, Eduardo C. B. e ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito.** 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito.** Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BORGES, Adriana Evaristo. A voz do morro no samba de Bezerra da Silva. In: **Revista Espaço Acadêmico** – nº 105 – Fevereiro de 2010.

BRASIL. **Decreto nº 847**. Código Penal Brasileiro, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em 01 de setembro de 2019.

BRAZ, Marcelo. O samba entre a “questão social” e a questão cultural no Brasil. In: **Samba, cultura e sociedade: sambistas e trabalhadores entre a questão social e a questão cultural no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

BRONW, Steven. **Music and Manipulation**. On the Social Uses and Social Control of Music. New York: Berghahn Books, 2006.

CARVALHO, Cláudio Oliveira de; MELO, Ezilda; CAIRO, Mariana Brito. “A Cidade” em Chico Science – notas musicais, jurídicas e sociológicas In: **Empório do Direito**, 2015. Disponível em <http://emporiiodireito.com.br/a-cidade-em-chico-science-notas-musicais-juridicas-e-sociologicas-por-claudio-oliveira-de-carvalho-ezilda-melo-e-mariana-brito-cairo/>. Acesso em 09 de out. 2019.

COSTA, Pablo Cavalcante; SANTOS, Silvana Maria Pantoja dos. Criminalização da pobreza: uma leitura da segregação dos morros a partir dos sambas de Bezerra da Silva e Zeca Pagodinho. In: **Anais do IV CIDIL (v.2)**. Passo Fundo, 2014.

COUTINHO, Eduardo G. A comunicação do oprimido: malandragem, marginalidade e contra-hegemonia. In: PAIVA, Raquel e SANTOS, Cristiano (Orgs.). **Comunidade e contra-hegemonia: rotas de comunicação alternativa**. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

COUTINHO, Eduardo G. Bezerra da Silva malandragem, marginalidade e contra-hegemonia. In: **Samba, cultura e sociedade: sambistas e trabalhadores entre a questão social e a questão cultural no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Anti-Leviatã: Direito, Política e Sagrado**. Porto Alegre: SAFE, 2005.

FISCHER, Ernst. **A Necessidade da Arte**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

GONÇALVES, Marta Regina Gama. Direito e Arte: corporeidade, novas poéticas para o Direito. In: **Entrelugares: Revista de sóciopoética e abordagens afins**. 2009 Disponível em: <http://www.entrelugares.ufc.br/index.php?option=com_phocadownload&view=sections&Itemid=12>. Acesso em 29 de set. 2019.

GONÇALVES, Marta Regina Gama. **Surrealismo Jurídico: a invenção do Cabaret Macunaíma**. Uma concepção emancipatória do Direito (Dissertação de Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. 142 f.

GRECO, Giovannella; PONZIANO, Rosario. **Musica è comunicazione**. L’esperienza della musica e della comunicazione. Milano: Franco Angeli. 2008.

GRÜNE, Carmela. (Org.). **Samba no pé & Direito na cabeça**. São Paulo: Saraiva, 2012.

JUNIOR, R. L. B. **Coisas nossas**: a sociedade brasileira nos sambas de Noel Rosa. 2001. 87f. Dissertação (Mestrado em Teoria da Literatura) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

KETI, Zé. A voz do morro. In: **Saudade do meu samba**. Sony Music, 2003.

LINCK, José Antônio Gerzson; MAYORA, Marcelo; NETO, Moysés Pinto; CARVALHO, Salo. **Criminologia cultural e rock**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LOPES, Mônica Sette. O Ensino jurídico nas ondas do rádio. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 52, p. 261-278, jan./jun. 2008.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

MERRIAM, Alan Parkhurst. **The Anthropology of Music**. USA: North - west University Press, 1964.

MORAES, Vinícius de. **Samba da benção**. In: MORAES, Vinícius. Vinicius. (LP). Brasil: Elenco, 1967.

NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira; SOUSA, Ana Maria Viola de. Direito e Cinema – uma visão interdisciplinar. **Revista Ética e Filosofia Política**, Juiz de Fora-MG, n. 14, v. 2, p. 103-124, out. 2011.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. Prefácio. In: WACQUANT, Loïc. Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

SÁ, Alvinho Augusto de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SANCHES, Alexandre. Bezerra da Silva, o partideiro indigesto. In: **Revista Caros Amigos**. São Paulo: Editora Casa Amarela. Ano XIV, Número 157, Abril de 2010.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2006.

SCHWARTZ, Germano. **Direito & Rock**: o BRock e as expectativas normativas da Constituição de 1988 e do Junho de 2013. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SILVA, Bezerra da. **Justiça Social**. Rio de Janeiro: RCA/ Ariola Internacional Discos LTDA, 1987, CD.

SILVA, Bezerra da. **Vítimas da sociedade**. In: SILVA, Bezerra da. Malandro Rife. (CD). Brasil: RCS Vik, 1985.

SIMAS, Luiz Antonio; LOPES, Nei. **Dicionário da História Social do Samba**. 1ª edição. São Paulo: José Olympio. 2015.

SIMPLÍCIO NETO; DERRAIK, Márcia;. **Onde a coruja dorme**. 52 min/cor/ 2002. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=fSs0X1RPLuU>. Acesso em 12 out. 2019.

VIANNA, Letícia C.R. **Bezerra da Silva** - Produto do Morro: trajetória e obra de um sambista que não é santo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores. 1998.

VIANA, José Ricardo Alvarez. Direito e música: aproximações para uma razão sensível. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3154, 19 fev. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21120>>. Acesso em: 1 set. 2016.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito: II A epistemologia jurídica da modernidade**. Tradução de José Luis Bolzan. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

WARAT, Luis Alberto. **Notas sobre hermenêutica, estética, senso comum teórico e pedagogia jurídica**. Um título à moda antiga, sem nenhuma poesia. 2006. Texto inédito, a ser publicado pela Fundação Boiteux.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

AUTORES:

Pablo Cavalcante Costa

Mestrando em Sociologia na Universidade Federal do Piauí (UFPI)

E-mail: pablocavalcante@gmail.com

Maria Sueli Rodrigues de Sousa

Professora da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Pós Doutora pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Recebido em 26/02/2020

Aceito em 28/03/2020.